



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1290/2013

Data da disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital da Presidência nº 6, de 13 de agosto de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disciplinado pelo art. 5.º da Resolução n.º 21, de 23 de maio de 2006, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o contido no PA n.º 3647/2013 (MA n.º 0094/2013), torna público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

1. DOS CARGOS VAGOS

O presente procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução n.º 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto da 10.ª Região, decorrente da remoção da Juíza Flávia Fragale Martins Pepino para o TRT da 17ª Região.

2. DA INSCRIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", edifício sede, 1º Andar, sala 125, Brasília-DF, CEP 70.097-900, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de

origem com as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

2.1. Pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

2.2. Homologação de seu vitaliciamento;

2.3. Inexistência de processo disciplinar em curso;

2.4. Inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente.

Caso o interessado opte pelo SEDEX, será considerado o termo final do prazo de 30 dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3. DO INGRESSO NO QUADROS DE JUÍZES SUBSTITUTOS

Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e havendo anuência desta Corte quanto ao pleito de remoção, o Juiz removido será incluído no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos deste Regional.

4. DA PUBLICIDADE

Este edital será publicado no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no sítio do TRT10 e na rede mundial de computadores.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo: 8506-77.2013.5.10.0000 CorPar

Reclamante: Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S.A.

Advogado: Camila de Castro Batista – OAB/DF 39.397

Reclamado: Juiz Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Interessado: Daniele Luciana Lopes Mesquita

Ref.: AT Ord – 221500-25.2013.5.10.0001

D E C I S Ã O

Visto.

Trata-se de Correição Parcial ajuizada por Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S.A., em face da decisão proferida nos autos Ação Trabalhista 221500-25.2013.5.10.0001, que manteve o bloqueio de créditos futuros da Reclamante decorrentes de contrato de locação mantido com o GDF, apesar de

determinar reserva de crédito em Ação Cautelar que tramita na MM.

Vara do Trabalho do Gama-DF.

Aduz que a decisão de manutenção do bloqueio de crédito está fundada em negligência, justificando a medida proposta, na forma do art. 221 do RI/TRT10, razão porque entende ser devida a liberação dos valores.

Em síntese, é o relatório.

DECIDO

A medida é tempestiva, eis que publicada a decisão atacada em 29/7/2013.

Malgrado a argumentação apresentada pela Reclamante, a situação narrada não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no art. 221 do mesmo diploma, muito menos na de negligência, desafiando remédio processual adequado que não a Correição Parcial.

Ademais, observo pela consulta processual que a Autora já manejou recurso de Agrado de Petição ao Tribunal, cuja remessa se deu em 6/8/2013, mesma data do ajuizamento desta.

Do exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 223 do RI/TRT10, indefiro liminarmente o pedido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.

Brasília, 14 agosto de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente e Corregedora

Edital

EDITAL DE CORREIÇÃO n.º 3/2013

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que está adiada a Correição Ordinária marcada para o dia 15 de agosto de 2013, na Vara do Trabalho de Gurupi-TO.

Oportunamente será divulgada nova data com as comunicações de praxe.

Publique-se para ciência dos interessados.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RecAdm-1198-54.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região - AMATRA 10
Embargado	Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

EMENTA:

DECISÃO PLENÁRIA: PEDIDO DE EFEITO NORMATIVO: EXIGÊNCIA REGIMENTAL DE MAIORIA ABSOLUTA PARA A EXTENSÃO GERAL DO DECIDIDO EM CASO ESPECÍFICO.

Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para, sanando a omissão, indeferir o pedido de efeito normativo ao decidido em seara administrativa, por não alcançada a maioria absoluta do Tribunal Pleno quando do julgamento do recurso administrativo, sem prejuízo da consideração como precedente plenário.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão plenária, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, indeferir o pedido de efeito normativo à decisão embargada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 06 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº CC-8283-57.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Suscitante	MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Suscitado	MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Vanessa Fucina Amaral de Carvalho(OAB: 1441-N/DF)
Interessado	Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Advogado	Grasieli Rodrigues(OAB: 20220-N/SC)

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA: EXECUÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO SUSCITADO EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA: COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA.

Conflito de competência admitido para declarar a competência do MM. Juízo Suscitado (8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF).

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária, por unanimidade, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, admitir o conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em relação ao MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e declarar competente o MM. Juízo suscitado para processar e julgar a ação de execução de título judicial, como entender de direito, nos termos do voto do Relator. Comunique-se a presente decisão, imediatamente, nos moldes do § 1º do art. 181 do Regimento Interno às autoridades conflitantes. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador

- assinado digitalmente -

Em, 06 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

ACÓRDÃO

PROCESSO: ED-AG-MS 0080067-31.2012.5.10.0000

Relator: Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

Embargante: Fausto Machado Salim

Advogada: Julia Rangel Santos Sarkis

Embargado: Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Brasília – DF

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

ACÓRDÃO

ROCESSO: AG-MS 0000165-92.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

Agravante: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Agravado: Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Agravado: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. É incabível o mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial quando a questão apresentada não se enquadra aos ditames dos artigos 5º, LXIX, da Constituição Federal e 1º da Lei n.º 12.016/2009. Da mesma forma, o acatamento do mandamus não é possível quando se verifica que a decisão que se busca reformar não é abusiva, nem se encontra eivada de ilegalidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

ACÓRDÃO

PROCESSO: MS-0000146-86.2013.5.10.0000

Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão

Impetrante: Carolina Passos Cugola

Advogado: Rafael Silva Melão

Autoridade Coatora: Francisco Luciano de Azevedo Frota

Litisconsorte: Ednaldo José Neri

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA POUPANÇA ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. O inciso X do art. 649 do CPC estabelece como absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, tal como no caso dos autos. No referido preceito não há alusão de que somente seria impenhorável se os valores depositados fossem decorrentes de salário. Interpretação restritiva da norma. Segurança concedida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e conceder a ordem, tornando definitiva a liminar deferida. Custas pela União, arbitradas sobre o valor da causa, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Ementa aprovada. Brasília, 13 de agosto de 2013. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora do Trabalho Relatora

ACÓRDÃO

PROCESSO: AG-MS-0000094-90.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado

Agravante: Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado

Agravado: Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Agravado: Maria do Carmo Estebanez Neves

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Impõe-se o desprovimento do agravo regimental interposto contra a decisão que indefere liminarmente mandado de segurança, quando não traz

fundamento bastante a justificar qualquer reforma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

acórdão

PROCESSO: MS-0000051-56.2013.5.10.0000

Relatora: Desembargadora Flávia Simões Falcão

Impetrante: Maria Madalena Cardoso

Advogado: Delcídes Domingos do Prado

Autoridade Coatora: Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas

Litisconsorte: Procuradoria Regional Federal da 1ª Região

Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES DE TESOUREIRA DA EMPRESA. Uma vez que a Impetrante não é sócia da Empresa, não pode seu patrimônio responder por dívidas do estabelecimento. Tendo em vista que a impetrante já foi excluída do polo passivo pelo Juiz de primeiro grau, inafastável a declaração de perda do objeto do Mandado de Segurança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e o extinguir, sem julgamento do mérito, por perda de objeto. Custas pela impetrante no valor de R\$ 66,80, arbitradas sobre o valor da causa, nos termos do voto da relatora. Ementa aprovada. Brasília, 13 de agosto de 2013. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora do Trabalho Relatora

Acórdão

PROCESSO: MS-0000088-83.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos

Impetrante: J N Linhares Silva - Me

Advogado: Gustavo Rodrigues Suhet

Autoridade Coatora: Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte: Luiz Antônio Rodrigues Salles

Advogado: Francisco Carlos de Oliveira

EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Sem que tenha a impetrante demonstrado a existência do direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, a ordem pretendida há de

ser denegada.

2. Mandado de segurança admitido e denegada a ordem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, **ACORDAM** os integrantes da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e denegar a ordem. Fixar as custas processuais pela impetrante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Cientifique-se o Juiz da MM. 8.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF acerca desta decisão. Intimem-se a impetrante e o litisconsorte passivo necessário. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília (DF), 13 de agosto de 2013. BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-50-53.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Valnizio Soares de Souza Filho
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. Comprovada a desídia do empregado no desempenho de suas funções (CLT, art. 482, "e"), correta a resolução contratual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-50-35.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Alexandre Alves Tesck
Advogado	Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)
Recorrido	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque(OAB: 11543-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 467 CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. A partir da redação conferida pela Lei nº 10.272/2001, de 5.9.2001, a multa prevista no artigo 467 da CLT passou a ter um campo de incidência maior, passando os seus efeitos a recaírem sobre todas as parcelas de natureza rescisória, inclusive sobre o acréscimo fundiário. Não

se cogitando a verba incontroversa de parcela de natureza salarial, não faz jus o empregado ao acréscimo de 50% previsto no art. 467 da CLT sobre tal rubrica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-112-50.2013.5.10.0861

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Waldemir Pereira da Cruz (Fazenda Boa Vista)
Advogado	Antônio Braz de Almeida(OAB: 1634-N/DF)
Recorrido	Raimundo da Mota e Silva
Advogado	Cláudia Fagundes Leal(OAB: 4552-N/TO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. LIMITAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. "Consoante o posicionamento que vem se firmando no âmbito desta Subseção, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador limita-se às custas processuais, não alcançando, portanto, o depósito recursal. Afinal, a benesse está assegurada no art. 3º da Lei 1.060/50, o qual refere-se apenas à isenção de taxas, emolumentos e honorários advocatícios e periciais. Logo, pela própria natureza jurídica do depósito recursal - que configura parcela destinada à garantia do juízo -, constata-se não estar enquadrado na citada previsão legal. Precedentes." (Ministro Augusto César Leite de Carvalho).

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-169-75.2013.5.10.0018

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Monica Nascimento Freitas
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Intempestivo o recurso ordinário interposto após o octídio legal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-179-64.2013.5.10.0004

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Francisco Martins Vieira
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 600451-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do er. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas deferidas no julgado, na forma da Súmula 331/TST e, para condenar as reclamadas a pagamento da multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-202-07.2013.5.10.0005

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Construtora Rv Ltda
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido Joao Batista de Araujo
Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

EMENTA: REVELIA. ARTIGO 844 CLT. INCIDÊNCIA. O artigo 844 da CLT estabelece que o não comparecimento do Reclamado à audiência importa em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Não comparecendo e não apresentada justificativa convincente para a sua ausência à audiência inaugural, impõe-se a incidência da norma consolidada, não havendo como afastar a revelia decretada na origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 45/76 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-213-39.2013.5.10.0004

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido Scarlet Heloisa Alves de Freitas
Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)

Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao tomador dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-262-71.2013.5.10.0007

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Esley Machado Américo
 Advogado Hamilton de Souza Gomes(OAB: 35070-X/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, em conformidade com o disposto na Súmula 331 do col. TST, reformando a sentença, no aspecto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-324-17.2013.5.10.0006

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Ivanildo Fernandes Ferreira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Vip Seguranca Ltda.
 Recorrido Agencia Nacional de Telecomunicacoes
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Anatel pelos créditos trabalhistas deferidos pelo MM. Julgador originário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-325-81.2013.5.10.0012

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Joelson Barbosa Ribeiro
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Recorrido Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. O entendimento majoritário deste Regional destaca a plena validade da Cláusula de Incentivo à Continuidade (Cláusula 54ª, inciso IV, da CCT 2011/2012) pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-349-98.2011.5.10.0006

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Ana Helena Oliveira Penido Lima Feltosa
Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Embargado Banco Citibank S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Embora não havendo as omissões alegadas, para a mais completa prestação jurisdicional acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-368-49.2012.5.10.0013

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Primeira Linha Bijouterias Ltda - Me
Advogado Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Embargado Islane Aguiar Pontes
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-370-95.2012.5.10.0020

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Wellington Gilberto da Silva
Advogado Rita de Cássia da Costa Kaneko(OAB: 19461-N/DF)
Embargado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-415-96.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Oswaldo Cezar Chepp
Advogado	Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)

EMENTA: "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ? ECT" (Verbete nº 41/2009 do TRT/10ªR).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-451-34.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Norton Queiroz Antunes e Outros
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Agravante	Leonardo Queiroz Antunes
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-X/DF)
Agravante	Eduardo Queiroz Antunes
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-X/DF)
Agravado	Pedro Antonio Lopes
Advogado	Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRANSITADA EM JULGADO. EFEITOS. A determinação de legalidade de penhora, por força de decisão transitada em julgado proferida em ação civil pública, encerra qualquer discussão sobre a matéria.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-630-97.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Lizete Lima de Sousa
Advogado	Leodiane Moraes Noleto Garcia(OAB: 5063-N/TO)
Recorrente	Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A
Advogado	Fábio Luís de Mello Oliveira(OAB: 6848-N/MT)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL. Nos termos do preceituado do art. 21, no inciso I da Lei 8.213/91, equipara-se ao acidente de trabalho aquele evento que, "embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação". Comprovado pelo laudo pericial que a doença desenvolvida decorre de sequela de doença preexistente, inexistente nexos causal ou mesmo concausa para o acometimento da doença, não havendo de se falar em doença profissional que justifique a responsabilização da reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e conhecer do recurso da reclamada, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-642-41.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Benilde Pinheiro Rodrigues
Advogado	Leda Soares Janot(OAB: 721-A/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE. Sendo a ECT uma empresa pública da administração indireta, está sujeita ao regime próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas, nos exatos termos do art. 173, § 1º, II, da CF. Aplicam-se-lhe os dispositivos contidos na CLT. Todavia, deve-se ter em mente que as empresas públicas estão sujeitas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), sendo os seus atos passíveis de nulidade quando revestidos de ilegalidade (Inteligência do art. 53 da Lei n.º 9.784/99 e da Súmula n.º 473 do STF)." (RO 832-10.2011.5.10.013. Ac. 1ª Turma. Relator Desembargador Pedro Vicentin Foltran. DEJT 18.09.2012)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida e conhecer parcialmente do recurso da reclamada. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade e a prescrição suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação relativa à correção do nível de referência salarial pelos critérios definidos na CI/DIREC-384/2001 e pagamento de diferenças salariais vencidas a partir de 06.05.2006, bem como determinar a aplicação dos juros de mora diferenciados previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-650-38.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Wedison Ferreira Teles
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa

Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO DO STF EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MODULAÇÃO. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar com repercussão geral os Recursos Extraordinários nº 586.453/SE e 583.050/RS, decidiu que compete à Justiça Comum julgar ação na qual se deduz pedido de complementação de aposentadoria. Modulando os efeitos da decisão, fixou o entendimento no sentido de que todas as reclamações trabalhistas que tenham sido sentenciadas até 20.02.2013 devem permanecer sob a competência desta Justiça Especializada. No caso, não havendo sentença de mérito proferida em data anterior ao marco temporal fixado e havendo questão de fundo ainda a ser apreciada, essa Justiça Especializada é incompetente para o julgamento da presente ação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-653-36.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido	Onilta Fernandes de Oliveira
Advogado	Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
Recorrido	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-705-68.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Bento Gurjao Neto
Advogado	Leonardo Ramos Gonçalves(OAB: 28428-N/DF)
Recorrido	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	Renato Melquíades de Araújo(OAB: 23155-N/PE)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Consoante o art. 818 da CLT e inciso I do art. 333 do CPC, o ônus da prova quanto à alegação de desvio de função, recai sobre o autor por se tratar de fato constitutivo do direito. Não demonstrado efetivamente, são inadmissíveis as diferenças salariais postuladas na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso de fls. 233/239 e não conhecer do recurso de fls. 241/246v, ante a incidência da preclusão consumativa; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-706-35.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Onezio Paulo Ferreira de Souza
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa

contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-717-85.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marcos Tadeu Miranda Nunes
Advogado	Terezinha Aparecida Moreira Coura(OAB: 24862-N/DF)
Recorrido	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior(OAB: 22979-N/DF)
Recorrido	União - Ministério da Defesa
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. MULTA DO MULTA ART. 467 DA CLT. A impugnação dos pedidos iniciais, desprovida de fundamentos fáticos e jurídicos, mostra-se vazia e, portanto, incapaz de tornar o direito controvertido. Dessa forma, a afirmação de ter havido adimplemento das verbas rescisórias sem a juntada dos respectivos recibos de pagamento implica o pagamento de tais parcelas com o acréscimo de 50%, previsto no art. 467 da CLT. Precedente do TST. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-728-93.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Carlos Allan Dias Franco Boullosa
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)
Recorrido	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ATENDIMENTO. Compete à parte autora a prova do labor extraordinário e das diferenças respectivas, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. No caso, restando prevalente o valor probante dos cartões de ponto e, por conseguinte, não demonstrada a jornada alegada na inicial pela prova testemunhal, correto o indeferimento das diferenças de horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-765-41.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Eliza Nunes Marques
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
Recorrido	Rg Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO

EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. ELEMENTOS INERENTES. A representação comercial é relação jurídica não empregatícia, caracterizada pela autonomia, impessoalidade e assunção dos riscos inerentes à atividade desenvolvida. O contrato de trabalho, porém, é subordinado, personalíssimo em relação ao empregado, sendo que o risco inerente da atividade desenvolvida corre por conta alheia, ou seja, pelo empregador (princípio da alteridade). Não evidenciados os elementos inerentes da relação empregatícia, resta incólume a sentença recorrida.

Negado provimento ao recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-806-37.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Antonio Gomes de Brito e Outros
Advogado	João Wesley Viana França(OAB: 10288-N/GO)
Embargado	Daniel Augusto de Azevedo
Embargado	Elizário Bezerra Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial

provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-819-62.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Vanessa Karina Lima Leite
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EFETUADA PELO GDF COM BASE NA LEI DISTRITAL Nº 1.169/96. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. "O Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo que compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público, fundadas em vínculo jurídico-administrativo, não sendo bastante para atrair a competência da Justiça do Trabalho a alegação de suposto vício de origem, como fraude ou simulação e/ou o fato de se requerer verbas trabalhistas, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa" (Ministro Waldir Oliveira da Costa).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-943-60.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Flávia Helise da Silva Gualda(OAB: 11838-N/SC)
Recorrido	Fabio da Silva Alves
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Demonstrado pelo expert que o autor exercia atividades em condições insalubres, na forma da NR-15 da Portaria 3.214/78 -

MTE, correta a sentença originária que deferiu o correspondente adicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que seja observada a evolução do salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-958-42.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me e Outros
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-X/DF)
Recorrente	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-X/DF)
Recorrente	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Recorrente	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO AUTOR. O sindicato da categoria que ajuizou a ação de cumprimento tem legitimidade ativa para impulsionar a execução da decisão nela proferida em favor dos substituídos. SENTENÇA COLETIVA. DIVISÃO EM GRUPOS PARA FACILITAR A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. POSSIBILIDADE. Não se vislumbra qualquer impropriedade técnica na determinação judicial de dividir a execução em grupos de dez substituídos, pois trata-se de medida salutar para assegurar a celeridade na liquidação e satisfação da obrigação. Inteligência do artigo 125, II, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor, conhecer parcialmente do recurso dos réus; rejeitar a arguição de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, apresentada pelos réus, declarando prejudicada a análise da alegação de que não há como promover a

execução do julgado e, no mérito, negar provimento ao recurso dos réus e dar provimento parcial ao recurso do autor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-969-70.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Instituto Midori de Ensino Continuoado Ltda - Me
Advogado	Aldo Francisco Zago(OAB: 8476-N/DF)
Recorrente	Francisca Rosa Ribeiro Neta (Recurso Adesivo)
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA. PROVA DOCUMENTAL. A confissão ficta ostenta presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida por prova em contrário, ou seja, permite ao julgador a análise dos demais elementos de prova jungidos aos autos (§ 2º do art. 277 do CPC).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, não conhecer das contrarrazões e nem do recurso adesivo da reclamante, porquanto intempestivos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1098-42.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Oswaldo Lopes de Alcantara
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1124-61.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Regina Maira da Silva Brandao
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Confundindo o reclamado negativa de prestação jurisdiccional com decisão desfavorável à sua pretensão, não há falar-se em qualquer nulidade. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. Outrossim, comprovado o serviço suplementar, é devida a respectiva remuneração.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo reclamado e, no mérito, emprestar parcial provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1129-58.2012.5.10.0861

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Veni Ribeiro Sousa
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)

Recorrido Estado do Tocantins
Procurador Josué Pereira de Amorim(OAB: 555-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
VÍNCULO DE NATUREZA CELETISTA

ENTRE EMPREGADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Evidenciado nos autos que a contratação do autor deu-se em época pretérita à promulgação da atual Carta Magna, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como que após absorvido por órgão da Administração Pública não houve alteração do liame jurídico anterior, tem-se que o vínculo que unia as partes em conflito não possuía caráter estatutário ou natureza

jurídico-administrativa. Dessa forma, tem-se por não caracterizada a hipótese

que determinou o entendimento emanado nos autos da ADI nº 3395/DF oriunda do exc. STF e, em consequência, por inalterada a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores ?egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de incompetência desta Especializada acolhida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para julgamento do mérito, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1130-43.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	José da Paz Guimarães
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido	Estado do Tocantins
Procurador	José Pereira de Amorim(OAB: 514-N/TO)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CELETISTA. DIREITO DO TRABALHO. A contratação de trabalhadores por entes públicos nos moldes celetistas, sem submissão a qualquer tipo de seleção prévia, inviabiliza a caracterização de liame de natureza administrativa. Logo, inaplicável ao caso o entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado na ADI 53.81/AM, pois não se materializa a típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, firmando-se a competência desta Justiça Especializada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, afastar a preliminar de incompetência acolhida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para julgamento do mérito como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1132-13.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Télio Leão Ayres(OAB: 1457-N/DF)
Recorrido	Raimundo Vieira de Melo
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)

EMENTA: SERVIDOR CELETISTA. LEI ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O reclamante foi contratado, pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. (CRISA), sob o regime celetista. A Lei nº 583/93, do Estado do Tocantins, ao tratar da incorporação destes agentes públicos à Administração Pública estadual manteve o regime jurídico que disciplinava os vínculos de seus beneficiários. No caso em exame, ainda comprova-se a continuidade dos depósitos relativos ao FGTS para o reclamante. Nesse cenário, é evidente que a relação de emprego não possui caráter estatutário ou natureza jurídico-administrativa. Prevalece, portanto, a competência desta Especializada para julgar o presente feito. HONORÁRIOS. PERCENTUAL. REDUÇÃO. Considerando a pouca complexidade da presente demanda, até porque contempla matéria habitual nesta Justiça, devem ser reduzidos os honorários fixados em primeira instância.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, emprestar parcial provimento ao apelo para reduzir os honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1151-47.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Construtora Etama Ltda
Advogado	Elenice Ferreira dos Santos(OAB: 102456-N/SP)
Recorrido	Deivid dos Santos Ramos
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)
Recorrido	Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
Advogado	Viviana Toderi Martinelli Cerqueira(OAB: 32664-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR AO ANOTADO EM CTPS. ÔNUS DA PROVA. Negada pela reclamada a prestação de serviços no período anterior ao efetivamente registrado na CTPS, ao reclamante pertence o ônus de comprovar que a sua admissão se deu em período anterior ao reconhecido pela empresa, consoante regra prevista no artigo 818 da CLT c/c inciso I do art. 333 do CPC. Desvincilhando-se satisfatoriamente o autor do encargo probatório que sobre si recaía, o reconhecimento do liame empregatício no lapso anterior ao efetivamente anotado é mera decorrência lógica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a compensação do valor já remunerado a título de aviso prévio, no importe de R\$862,13, e excluir da condenação a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1162-06.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Flavio Leandro de Jesus
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS DE 40% PARA 20%. O entendimento majoritário deste Regional destaca a plena validade da Cláusula de Incentivo à Continuidade (Cláusula 54ª, inciso IV, da CCT 2011/2012) pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego. Contudo, diante da mora contumaz por parte da empresa prestadora de serviços, que não adimpliu sequer as parcelas resilitórias, deixando, assim, de dar cumprimento aos termos da referida Cláusula, não há como desobrigá-la do pagamento da indenização sobre o FGTS em sua integralidade. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST). HONORÁRIOS PERICIAIS. Não merecem decote honorários periciais arbitrados em montante absolutamente razoável e compatível com a complexidade da perícia.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1170-12.2010.5.10.0015**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Associacao Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec
Advogado	Sandro Lopes Guimarães(OAB: 9174-X/SC)
Embargado	Marcio Caetano Setubal Alves
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No presente caso, não obstante inexistam a omissão e contradição alegadas, constata-se a necessidade de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1178-09.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Raimunda de Jesus Cardeal Nunes
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Embargado	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outras
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Banco Votorantim S.A.
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da reclamante para sanar a omissão apontada e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que no retorno dos autos à origem, o Juízo se manifeste acerca dos pedidos contidos nas alíneas "d", "e" e "j" da inicial, conforme entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1181-88.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Defensoria Publica da Uniao)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Adermivaldo Pereira de Oliveira
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1184-67.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Clodson Silas Carneiro Leite

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997" (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1196-42.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado Dalva Maria Thomaseto Piccolo
Advogado Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1196-24.2012.5.10.0020

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Fundação Universidade de Brasília
Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Embargado Izanete Xavier da Silva
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1204-37.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente Elisangela da Costa Oliveira Borges (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMADA. 1.1. DANO MORAL. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. A alegação de justa causa para o rompimento contratual, por si só, não tem o condão de ofender a imagem do trabalhador. Não havendo qualquer prova nos autos acerca de possível abalo psíquico decorrente e tampouco de excessos cometidos pela empresa no momento da rescisão contratual, ônus da reclamante, impõe-se o indeferimento do pedido de pagamento de indenização por dano moral. 1.2. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO TRABALHISTA. A incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC não encontra adequação ao processo trabalhista. A aplicação do CPC, de acordo com o artigo 769 da CLT, é subsidiária, apenas possível quando houver omissão da CLT, entendimento que se harmoniza com o adotado pelo TST. 1.3. MULTA APLICADA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não constatado o caráter protelatório dos embargos de declaração opostos, inaplicável a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. 2. RECURSO DA RECLAMANTE. 2.1. GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. A ausência de comprovação de descontos a título de diferenças de caixa inviabiliza o deferimento da gratificação correspondente prevista em norma coletiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, emprestar provimento ao recurso patronal e negar provimento ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1229-20.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Cicero Viana Leite
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Recorrido	Agencia Nacional de Saude Suplementar
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: REVELIA. ALCANCE. NORMA COLETIVA. MATÉRIA DE DIREITO. PROVA DO DIREITO POSTULADO. A revelia não elide a necessidade de demonstração da existência do direito assentado em norma coletiva. Veja que a pretensão obreira se assenta em norma coletiva, que o reclamante afirma não cumprida em relação aos valores do auxílio-alimentação, os quais diz - foram pagos a menor. Todavia, olvidou-se de fazer prova da existência da referida norma coletiva, porquanto não a colacionou aos autos, tampouco transcreveu o texto convencional que alega violado. À míngua de prova do fato constitutivo de seu direito (artigo 818 da CLT e artigo 333, inciso I, do CPC), improcede a pretensão obreira. Nego provimento ao recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação do reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1275-97.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Embargado	Dilson Soares
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1296-09.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Recorrido	Magno Viana de Souza
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1300-22.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Cleide Leal da Silva
Advogado	Michelle de Sousa e Silva Figueiredo Martins(OAB: 36590-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Restando incontroverso que a atividade da trabalhadora se equipara a atividade exercida pelo lixeiro (coleta de lixo urbano), pois conforme foi verificado existe a coleta de materiais fecais de diversos usuários do banheiro público, devido o adicional de insalubridade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 209), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá o acórdão. Reformulou seu entendimento a Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1305-38.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Embargado	Geraldo Rogério Nunes Mendes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o

anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios da segunda reclamada (União) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1318-88.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jania Ramos de Moraes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO XI DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. A norma incidente autoriza o somatório das cargas horárias com o fito de alcançar o patamar mínimo de 40 horas por curso, conforme disposição do parágrafo único do inciso XI da Lei nº 3.824/2006: "(...) Parágrafo único: Para alcançar a carga horária de que trata o inciso XI, o servidor poderá se valer da soma das cargas horárias de mais de um curso."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar a gratificação de titulação, no percentual de 16%, conforme já indicado na origem; mantendo-se, por compatível, o valor arbitrado à condenação; nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1319-58.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Riacho Doce Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	Edson Stecker(OAB: 15382-N/DF)
Agravado	Luis da Silva Pereira
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização da fraude à execução basta a alienação do bem enquanto esteja correndo ação contra o alienante que pode ser levado à insolvência (art. 593, inciso II, do CPC). Irrelevante a aferição da boa-fé do terceiro adquirente, porquanto a presunção de má-fé do executado decorre da própria lei. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, indeferir o pedido de litigância de má-fé formulado pelo exequente agravado, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1342-80.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Redecard S/A

Advogado	Tatiana Guimarães Ferraz Andrade(OAB: 242236-N/SP)
Recorrido	Johannes Leonardo Gaiotti
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Recorrido	Cards Service Prestadora de Serviços de Cartão de Crédito S/S Ltda e Outros
Advogado	Leidijane de Andrade Alves(OAB: 244645-N/SP)
Recorrido	Moretto Serviço de Reparação de Máquina de Informática Ltda - Epp
Recorrido	Art Consultoria e Cobrança Ltda - Epp

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLIZADO VIA E-DOC. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA ILEGÍVEL. DESERÇÃO. Não merece conhecimento o recurso ordinário instruído com guia de depósito recursal cuja autenticação bancária mostra-se ilegível, porquanto obstada a aferição do correto preparo. Relembre-se o dever da parte de zelar pela qualidade do material transmitido via sistema e-DOC. Precedentes desta Turma e do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, acolher preliminar de deserção arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário da quarta reclamada (REDECARD S/A), nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1356-94.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Luciana Lima de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos e sem mandato tácito, no momento da sua interposição, é considerado inexistente (inteligência da Súmula nº 164 do TST). Registre-se, ainda, a impossibilidade de regularização da representação processual na fase recursal (Súmula de nº 383, II, do TST). 2. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. Não admitido o recurso principal, igual sorte cabe ao adesivo (CPC, 500, III).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário

do reclamado e não conhecer do recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1374-30.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ana Carolina de Carvalho Textor
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fideducía e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, a exceção do tópico "DOS DIAS DE AUSÊNCIA AO TRABALHO OU SUBSTITUIÇÃO", por falta de interesse recursal e por preclusão e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante, para que as horas extras sejam calculadas com base na remuneração de oito horas, deduzindo-se as diferenças entre as gratificações de seis e oito horas e nego provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem, pois adequado ao feito. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1385-08.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Ime - Instituto Maia de Educacao Ltda - Me
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)

Embargado	Marcia Rozileide Ramos da Costa
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. Inexiste a omissão apontada. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1417-64.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Eliermes Barbosa Oliveira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Probank S/A (Em Recuperação Judicial)- N/P de Seu Representante Judicial Sr. Sérgio Augusto Santos Rodrigues
Advogado	Rodolfo Lima de Sousa(OAB: 86661-N/MG)
Recorrido	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	Carla Tereza Martins Romar(OAB: 106565-N/SP)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Evidenciado nos autos que os reclamados entabularam contrato de prestação de serviços por meio de empresas consorciadas e não se verificando a prestação de serviços do autor em prol da empresa pública (CEF), mas em benefício da empresa líder consorciada, sem qualquer relação interpessoal entre reclamante e a tomadora dos serviços, nem mesmo ingerência desta na prestação de serviços não há que se cogitar do instituto da terceirização de serviços, em aplicação da previsão contida no item IV da Súmula nº 331 do col. TST.

JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de

sua família." Aplicação do Art. 790, § 3º, da CLT.

Embargante	Maria da Conceicao Perdigao de Lima
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

DECISÃO:

EMENTA: 1 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA 02ª RECLAMADA PREVI. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. MANIFESTO EQUÍVOCO. Comprovado o manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, no caso, a declaração de vício de representação, impõe-se o efeito modificativo ao julgado para afastar o vício declarado, conforme autoriza o artigo 897-A da CLT.

3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão de mérito. Hipótese de parcial provimento do recurso para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1435-28.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Robson de Castro Dias
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

DECISÃO: nego provimento ao recurso."

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL. Observada a frequência de ações análogas, envolvendo a União e a mesma causa de pedir, razoável a fixação de honorários assistenciais no percentual em 10%.

Embora não vislumbre omissão no v. acórdão hostilizado e a fim de esclarecer sobre o efetivamente decidido acolho os presentes embargos de declaração apenas para relembrar que o art. 89 do Regulamento do Plano de Benefícios 1 dispõe que: "O Benefício Especial Temporário será custeado mensalmente pelo Fundo de Destinação a reserva Especial de Participantes, referido no artigo 83. (fl. 288)", preservando, assim, a necessidade da fonte de custeio, a fim de manter o equilíbrio atuarial no sistema previdenciário complementar e evitar o enriquecimento sem causa.

Assim é que o benefício especial temporário (BET) não integra o complemento PREVI.

Não há, portanto, vício a ser sanado.

Acolho os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou provimento aos embargos da segunda reclamada para, dando efeito modificativo ao julgado, admitir, com espeque no art. 897-A da CLT, o recurso ordinário por ela interposto, bem como das contrarrazões de fls. 436/443v, para, no mérito, afastando a prejudicial de prescrição total arguida, negar-lhe provimento e, ainda, dou parcial provimento aos embargos da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1444-96.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da segunda reclamada para, dando efeito modificativo ao julgado, admitir, com espeque no art. 897-A da CLT, o recurso ordinário por ela interposto, bem como das contrarrazões de fls. 436/443, para, no mérito, afastando a prejudicial de prescrição total arguida, negar-lhe provimento e, ainda, dar parcial provimento aos embargos declaratórios da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1446-57.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Loudival José Duarte
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL. Observada a frequência de ações análogas, envolvendo a União e a mesma causa de pedir, razoável a fixação de honorários assistenciais no percentual em 10%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1455-19.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Adevilson Bispo de Magalhães
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1460-86.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Recorrido Arisomar Batista da Rocha
Advogado Albecy Gomes de Araújo(OAB: 32324-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a derrogação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos ou fáticos capazes de elidir a conclusão do perito. No caso, trouxe a empresa apenas meras alegações, desprovidas de fundamento técnico, devendo o laudo pericial prevalecer.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto a argumentação que pleiteia o afastamento da determinação de pagamento imediato da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sem expedição de mandado de citação (fls. 210-verso/211), por falta de interesse recursal, e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT.

Deixar de arbitrar novo valor à condenação por considerar o montante fixado na instância de origem compatível com o crédito do autor. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1489-88.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Maurício Moraes Camargo
Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração merecem provimento parcial quando necessária a prestação de esclarecimentos, com o fito de assegurar-se a entrega plena da prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhe parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão

referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1529-70.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Asclenilde de Araujo Martins
Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há como acolher-se contradita de testemunha quando inexistente prova da tendenciosidade do depoimento (inteligência da Súmula nº 357 do TST). 1.2. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados, tem direito o bancário à jornada especial de 6 (seis) horas. E comprovado pela prova testemunhal o serviço suplementar, é devida a respectiva remuneração. 1.3. INTERVALO INTRAJORNADA. "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração" (Súmula nº 437, I, do TST). 1.4. BANCÁRIO. DIVISOR. Ao empregado submetido à jornada de seis horas insere no caput do art. 224 da CLT, quando existente norma coletiva com previsão de sábado como dia de descanso remunerado, faz jus ao divisor 150 para o cálculo do salário-hora; caso contrário, deve ser adotado o divisor 180 (inteligência da Súmula nº 124 do TST). 1.5. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Deve compor a base de cálculo das horas extras o somatório de todas as verbas de caráter salarial (inteligência da Súmula nº 264 do TST). 1.6. REFLEXOS DE COMISSÕES EM RSR. "É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista" (Súmula nº 27/TST). 1.7. DIFERENÇAS DE ATS. Não prospera alegação de quitação sem prova. 2. RECURSO OBREIRO. 2.1. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. Validados os controles de ponto pela prova oral, as horas extras e o intervalo devem ser apurados a partir deles. 2.2. COMISSIONISTA MISTO. CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. "O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas" (Súmula nº 340/TST). 3. MULTA CONVENCIONAL (ANÁLISE CONJUNTA). Descumprida cláusula coletiva com estipulação de horas extras, é devido o respectivo apenamento

normativo por norma autônoma violada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e em parte do obreiro, rejeitar preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1529-30.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Facil - Brasília Transporte Integrado e outros
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	Claudia Maria Ribeiro de Paiva
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Embargado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-X/DF)
Embargado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Embargado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viação Cidade Brasília
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Embargado	Distrito Federal

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual

adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1538-32.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda
Advogado	Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)
Embargado	Ésio Souza Araújo
Advogado	Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilatação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1540-41.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 44277-N/RS)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Elizabete Esteves Lima

Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: 1. BANCO DO BRASIL. PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COEXISTÊNCIA DOS ESTATUTOS DE 1967/1972 E DE 1997. NORMA APLICÁVEL."A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288/TST). Consoante o entendimento jurisprudencial, admitida a reclamante na vigência do Estatuto de 1967, esta é a regra aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria.

2. "(...) MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA COM PRAZO REDUZIDO. MEDIDA COERCITIVA NO PROCESSO TRABALHO DIFERENCIADA DO PROCESSO CIVIL. O art. 475-J do CPC determina que o devedor que, no prazo de quinze dias, não tiver efetuado o pagamento da dívida, tenha acrescido multa de 10% sobre o valor da execução e, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação. A decisão que determina a incidência de multa do art. 475-J do CPC, em processo trabalhista, viola o art. 889 da CLT, na medida em que a aplicação do processo civil, subsidiariamente, apenas é possível quando houver omissão da CLT, seguindo, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução fiscal, para apenas após fazer incidir o CPC. Ainda assim, deve ser compatível a regra contida no processo civil com a norma trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT, o que não ocorre no caso de cominação de multa no prazo de quinze dias, quando o art. 880 da CLT determina a execução em 48 horas, sob pena de penhora, não de multa. Recurso de Embargos conhecido e provido para afastar a multa do art. 475-J do CPC." (Processo: E-RR - 1568700-64.2006.5.09.0002 Data de Julgamento: 29/06/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/06/2011.)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do 1º reclamado de fls. 285/300, não o fazendo em relação ao segundo recurso de fls. 329/337, não conhecer do recurso da segunda reclamada, por deserto e, no mérito, afastando a prejudicial de prescrição total arguida, dar-lhe provimento parcial para afastar a aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Manter, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1542-26.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Keyla Cerqueira

Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Embargado Alianca Administradora de Benefícios de Saúde S/A

Advogado Vilma Toshie Kutomi(OAB: 85350-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1559-35.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Cassio Roberto Sopko

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1563-72.2012.5.10.0012

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Eps - Engenharia, Projetos e Servicos Ltda

Advogado Emerson Barbosa Maciel(OAB: 12318-N/DF)

Embargado Alci Barbosa de Sa

Advogado Sebastião Pereira de Souza(OAB: 20702-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1569-06.2012.5.10.0101**

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Embargante Valter Pereira Lucas

Advogado Johnson Martins Farias de Souza(OAB: 21757-N/DF)

Embargado Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - UNIVERSO

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Admite-se a oposição de embargos declaratórios com a finalidade de esclarecer os fundamentos que embasaram o julgado. Inteligência do art. 535 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1574-37.2012.5.10.0001**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Monica Fernandes Brito

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-X/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. HORAS EXTRAS. Comprovado o serviço suplementar, é devida a respectiva remuneração. INTERVALO INTRAJORNADA. A prova oral corrobora as alegações iniciais de concessão irregular de intervalo intrajornada, desvencilhando-se a autora do seu ônus probatório (CLT, art. 818 e CPC, art. 333). REEMBOLSO COMBUSTÍVEL. ERRO MATERIAL. Constatado o erro material na parte dispositiva da sentença que mencionou a condenação ao "reembolso combustível" quando este não fez parte da lide, autorizada a necessária retificação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento apenas para corrigir erro material na parte dispositiva da sentença, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-1579-88.2010.5.10.0014**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Jose Jacson Andrade dos Santos

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Agravado Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIVISOR. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Obedecidos os comandos da coisa julgada quanto ao divisor aplicável para apuração das horas extras, não há falar em incorreção dos cálculos. FGTS. Inexistindo apuração do FGTS sobre conversões em espécie de folgas e abonos, correta a conta elaborada. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Não merece reparo a

conta de liquidação quando observado que os juros de mora incidiram sobre a importância total da condenação, sem excluir as parcelas atinentes ao INSS e às contribuições da PREVI (art. 39 da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST). HORAS EXTRAS. REFLEXOS. INOBSERVÂNCIA DA RES JUDICATA. Não obedecidos os comandos da decisão exequenda relativamente à apuração dos reflexos das horas extras, impõe-se a reforma da conta para adequação aos parâmetros transitados em julgado. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRAMINUTA. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente, acolher em parte preliminar suscitada em contraminuta e conhecer parcialmente do agravo de petição do executado e, no mérito, negar provimento ao agravo do autor e emprestar parcial provimento ao agravo do Banco, indeferindo ainda a aplicação da multa por litigância de má-fé arguida em contraminuta, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1598-08.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Embargado	Fábio Silva Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1602-69.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Luciana de Araujo Barbosa
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Recorrido	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327 -N/DF)

EMENTA: CORRETOR IMOBILIÁRIO. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Lei nº 6.530/78 e o Decreto Lei nº 81.871/78 regulamentam o exercício da profissão de corretor de imóveis, que pode ser exercida por pessoa física ou jurídica. Em regra, o exercício da profissão se faz de forma autônoma e, nesta condição, apresenta em comum com a relação de emprego, a pessoalidade, a onerosidade e a não eventualidade. O que diferencia uma figura da outra é a subordinação jurídica, definida esta pela constante submissão do vendedor empregado ao comando dos administradores da empresa. Ausente a subordinação jurídica, a reclamada desincumbiu-se do encargo probatório, não havendo vínculo de emprego a ser reconhecido.

Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1624-48.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Edinaldo Vieira dos Santos
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido	Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL CONVINCENTE. Demonstrado pelo expert, de forma convincente e detalhada, que o autor não exercia suas atividades em condições de insalubridade, na conformidade do art. 189 da CLT e da NR -15 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, correta a sentença originária que indeferiu o correspondente adicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, afastar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1632-95.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Jose Carlos de Andrade
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Embargado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados devem ser prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v.fl.s. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos,nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1703-36.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente	Comercial de Alimentos A.M.J Ltda - Me
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24277-N/DF)
Recorrente	Claudine Costa de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. Incontroversa a jornada de trabalho de 48 horas semanais, devidas, como extras, 4 horas por semana. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Eleva-se ao patamar de verdade processual o abandono de emprego narrado quando a trabalhadora não comparece à audiência em prosseguimento e não há provas produzidas em sentido contrário. (Súmula nº 74 do TST). DOMINGOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Havendo folga compensatória dos domingos trabalhados, indevida a dobra salarial, nos termos da Súmula nº 146 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, emprestar provimento ao apelo da consignante/reconvinda e negar provimento ao recurso adesivo da consignada/reconvinte, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1709-34.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcio Roberto Martins Santos(OAB: 33685-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL E NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS. Sem comprovação definitiva que a empresa, por seus prepostos, coagia o autor a adquirir produtos financeiros por ela geridos, não se pode decretar a nulidade do ato ou admitir o assédio moral decorrente. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Evidenciado o exercício de cargo de confiança, nos moldes do art. 224, §2º, da CLT, correto o enquadramento na jornada de 8 horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, acolher em parte as preliminares arguidas em contrarrazões, indeferir o pedido de quebra do sigilo processual, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1755-35.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Embargado	Elizete Moreira de Castilho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1773-23.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Elizio Antonio Vieira Bicalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "INTERVALO INTERJORNADA. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008). O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no §4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional." (Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDBI-1 do c. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1775-84.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Luiz Carlos Malaquias de Sousa
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1779-45.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marize de Azevedo Bentim
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-X/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal

Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

EMENTA: COMPENSAÇÃO. Nos termos da OJSBD11 transitória nº 70: "A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas". DIVISOR. Ao empregado submetido à jornada de seis horas inserta no caput do art. 224 da CLT, quando existente norma coletiva com previsão de sábado como dia de descanso remunerado, faz jus ao divisor 150 para o cálculo do salário-hora (inteligência da Súmula nº 124 do TST). INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. O Tribunal Pleno do TST, "no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17/11/2008, decidiu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República. São, assim, devidas horas extras pela não-concessão do intervalo nele previsto. Embargos conhecidos e desprovidos." (TST-SBD11-ER-46500-41.2003.5.09.0068). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria relativa à 7ª e 8ª horas extras da Caixa Econômica é reiteradamente devolvida a esta Corte pelo Sindicato assistente, tanto que já sumulada, daí não envolver maior grau de complexidade a justificar honorários no teto definido pela Súmula nº 219, I, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial para determinar aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras e condenar a reclamada a pagar como o extra o período correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1839-18.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Paulo Sergio Deodato
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL TIDA POR DESNECESSÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O indeferimento de prova oral considerada desnecessária nada mais representa que a efetivação do princípio do livre convencimento fundamentado do juiz também denominado de persuasão racional que autoriza o magistrado a indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias quando já existentes elementos suficientes para seu convencimento. Tal regra, inserta nos arts. 130 e 131 do CPC, encontra respaldo ainda maior nos princípios da efetividade da jurisdição e da duração razoável do processo, consagrados no art.5º, LXXVIII, da CF/88. HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338 DO TST. HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA. A presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, assim como as orientações a respeito da inversão do ônus da prova, tratadas na Súmula 338 do TST, não são de caráter absoluto, admitindo prova

em contrário como ressaltado no próprio verbete sumular. DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA ROBUSTA. NECESSIDADE. Inviável o reconhecimento de desvio de função se a parte não logra produzir prova incontestes das suas alegações.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento,v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1843-70.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado	Jacson Rodrigo Telles(OAB: 67885-N/RS)
Recorrido	Edgar Platino Bacelar
Advogado	Marcelo de Andrade Nobis(OAB: 11998-N/DF)

EMENTA: "CONSELHO PROFISSIONAL. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ISONOMIA SALARIAL. No âmbito do direito do trabalho, uma das vertentes do princípio da isonomia assegura aos exercentes de idêntica função profissional a percepção do salário em igual valor (inteligência do art. 461 da CLT). Hipótese em que o padrão remuneratório mais favorável aos chamados comissionados não encontra amparo jurídico, mormente por não estarem submetidos ao plano de cargos e salários, circunstância que também afasta a incidência do óbice contido no § 2º do art. 461 da CLT. Parecer pelo não-provimento do recurso." (Procurador Cristiano Paixão parecer lavrado nos presentes autos).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1845-25.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Janaina Ataides Santos
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Dan Engenharia e Consultoria Ltda e Outro
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)
Recorrido	Dan Construtora Ltda - Me

EMENTA: AVISO PRÉVIO. A obtenção de novo emprego pela trabalhadora, sem solução de continuidade, desonera o empregador da concessão do aviso prévio, pois atendida a finalidade precípua do respectivo instituto (inteligência da Súmula nº 276 do TST). FGTS. COBRANÇA INDEVIDA. REEMBOLSO. Demonstrada pela prova oral a existência de cobrança ilícita pelo empregador de importância equivalente a 50% dos depósitos do FGTS, como condição para proceder homologação rescisória da empregada, impõe-se a devolução da multa. DANO MORAL. Comprovada a ofensa moral sofrida pela empregada em decorrência de situação laboral constrangedora e não harmônica com o mínimo de respeito, devida indenização por dano moral.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Cientificando, ainda, o d. MPT da prática empresarial constatada nos presentes autos.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1877-48.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marcio Carlos Bezerra
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap (Recurso Adesivo)
Advogado	Nádia Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: REENQUADRAMENTO NA NOVA TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO Em conformidade com a teoria do conglobamento, o regulamento deve ser aplicado em seu conjunto, sendo inviável pinçar as normas mais favoráveis de um normativo e de outro, a fim de formar um terceiro regramento. Restando nítido dos autos que a implantação da nova Tabela de Empregos Permanentes em decorrência do novo Plano de Cargos e Salários da empresa não gerou prejuízos ao reclamante, não se cogita de reenquadramento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1883-55.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ana Paula Tavares Pereira
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. Não há como acolher-se contradita de testemunha quando inexistente prova da tendenciosidade do depoimento (inteligência da Súmula nº 357 do TST). QUILOMETROS RODADOS E DESGASTE DO VEÍCULO. Comprovado o uso de veículo próprio pela empregada no exercício de suas atividades laborais, devida indenização pelos gastos com combustível, inclusive no trajeto residência-trabalho-residência, e despesas com o desgaste natural do carro, sob pena de transferência dos custos da atividade ao empregado. FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. Revelada pela prova oral a imposição de gozo pelo empregado de apenas 20 (vinte) dias de férias, mantém-se a condenação ao pagamento dos 10 (dez) dias não

usufruídos, pois viciada a conversão em pecúnia.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer de ambos os recursos, rejeitar preliminar de nulidade por cerceio de defesa e, no mérito, emprestar parcial provimento ao apelo do reclamado e emprestar provimento ao apelo da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1886-92.2012.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrente	Edilton Araújo dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Etiene Maria Neri(OAB: 27595-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA. Referindo-se o pleito à condenação solidária, nos termos do art. 455 da CLT, ou, alternativamente, subsidiária do tomador dos serviços, nos moldes da Súmula nº 331, IV, do TST, inafastável a legitimidade passiva da recorrente. SALÁRIO-PRODUÇÃO. Demonstrado pela prova oral o ajuste do pagamento da produção e a ausência de quitação de tal rubrica, faz jus o autor ao valor pleiteado. MULTA DO ART. 467 DA CLT. A impugnação dos pedidos iniciais, desprovida de fundamentos fáticos e jurídicos, mostra-se vazia e, portanto, incapaz de tornar o direito controvertido. Dessa forma, a afirmação de ter havido adimplemento das verbas rescisórias sem a juntada dos respectivos recibos de pagamento implica o pagamento de tais parcelas com o acréscimo de 50%, previsto no art. 467 da CLT. Precedente do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos, ordinário e adesivo, negar provimento ao apelo da segunda reclamada e emprestar provimento ao apelo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1925-07.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jorge Francisco Duarte
Advogado	Leandro Herbert Queiroz Caland(OAB: 30585-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernanda Oliveira de Queiroz(OAB: 25641-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. ALÇADA EXCLUSIVA DO 1º GRAU. Nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, não se conhece de recurso ordinário quando o valor dado à causa no momento do ajuizamento da ação for inferior a dois salários mínimos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por se tratar de processo de alçada exclusiva do primeiro grau, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1934-21.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Jardim Zoologico de Brasilia
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrido	Herculano Martins do Nascimento
Advogado	Sérgio Ferreira Tamanini(OAB: 26350-N/DF)
Recorrido	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de

serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1941-07.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Plinio Inacio da Silva
Advogado	Erick Dantas Caldas(OAB: 31587-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula nº 362 do TST, "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Ao pleitear diferenças de FGTS, o trabalhador não está obrigado a definir detalhadamente o período faltante nem o valor exato. Cabe ao empregador comprovar suas alegações no sentido de que realizou integralmente os depósitos. Precedente SBDI1 do TST. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM CCT. Alegação genérica de pagamento a menor não tem o condão desconstituir os fundamentos da sentença acerca da correta aplicação dos reajustes salariais previstos em CCT. INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovado que o reclamante realizava trabalho externo, sem monitoramento efetivo do período destinado a descanso e alimentação, não há como prosperar a tese acerca da supressão do intervalo intrajornada. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. Descumprido o prazo legal para pagamento das verbas

rescisórias, devida a multa do art. 477, §8º, da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RECLAMADO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso; conhecer parcialmente das contrarrazões do BRB; conhecer das contrarrazões da CTIS; e, no mérito, emprestar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1951-36.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S/A - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrente	Francisco Lourismar Portela Saboia (Espólio de) (Recurso Adesivo)
Advogado	Agamenon Carneiro de Aguiar(OAB: 4170-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. EXCLUSÃO DO ROL DE BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. A manutenção do plano de saúde a empregado aposentado por invalidez parte de questões de natureza principiológica, segundo as quais é dever do empregador garantir patamar civilizatório mínimo às relações de trabalho e às condições advindas do contrato de trabalho firmado entre aquele que se beneficia da mão de obra humana e aquele que exaure suas forças de trabalho. Não atende aos fundamentos da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (artigo 1º da CF/88) a exclusão, do rol dos beneficiários do plano de saúde, daquele empregado que, devido à sua constatada incapacidade laborativa, é aposentado por invalidez pelo órgão previdenciário enquanto verificado o estado de saúde deficitário. DANO MORAL. PROVA. O

dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez demonstrado cabalmente o fato ensejador do alegado dano, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extra patrimonial do indivíduo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para condenar a condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), observados os demais parâmetros de liquidação já fixados na r. sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face da procedência do recurso do reclamante, e havendo majoração da condenação, fixar custas, pela reclamada, em R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1951-02.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Leandro Henrique Peres Araujo Piau(OAB: 21697-N/DF)
Recorrente	Carlos Alves Ricardo
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. A manutenção do plano de saúde a empregado aposentado por invalidez parte de questões de natureza principiológica, segundo as quais é dever do empregador garantir patamar civilizatório mínimo às relações de trabalho e às condições advindas do contrato de trabalho firmado entre aquele que se beneficia da mão de obra humana e aquele que exaure suas forças de trabalho. Assim, operando-se a suspensão do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria por invalidez, o contrato de trabalho permanece íntegro enquanto verificado o estado de saúde deficitário do empregado, que faz jus à permanência no plano de saúde com as mesmas condições usufruídas na ativa. Aplicação da Súmula 440 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária,

à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1953-54.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Evandro de Sousa Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Recorrido	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. A Súmula nº 331 do TST foi assentada tanto no princípio da proteção do trabalhador quanto na teoria do risco, decorrente da teoria da culpa extracontratual, baseada no dever geral de não causar dano a outrem, em combinação com aquelas outras das culpas in eligendo e in vigilando. O entendimento jurisprudencial aqui tratado traduz, na verdade, apenas o uso do dever-poder inerente à função jurisdicional trabalhista, previsto no artigo 8º da CLT, que impõe a aplicação da analogia como forma de integração do ordenamento jurídico, na falta de disposições legais ou contratuais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT e condenar o segundo reclamado subsidiariamente. Mantém-se o valor da condenação fixada em sentença. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1960-16.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)

Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrido Helio Santos da Penha
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1967-08.2012.5.10.0018

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Artemi de Araujo Silva
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Recorrido Ssi Engenharia Ltda
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1968-11.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
 Recorrido Thais Magalhaes Pereira
 Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1978-85.2012.5.10.0002

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados- Serpro
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado Elbialane Cruz de Lima
 Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1983-47.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Jose Couto Bahia
Advogado	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023-N/DF)
Embargado	Kraft Foods Brasil Ltda
Advogado	Arnaldo Pipek(OAB: 113878-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1994-27.2012.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Joao Batista de Moraes
Advogado	Edimar Vieira de Santana(OAB: 26914-N/DF)
Recorrido	Tv Studios de Brasilia Ltda. e Outros
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Recorrido	Tvsbt Canal 4 de Sao Paulo S. A.
Recorrido	Grupo Silvio Santos

EMENTA: "RECURSO DE REVISTA. 1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. 1.1. De acordo com o art. 487, § 1º, da CLT, ainda que o aviso prévio não seja cumprido, mas indenizado, é garantida a integração do período respectivo no tempo de serviço. 1.2. Não bastasse, merece enfoque a disposição trazida pelo Decreto nº 6.727/2009, que excluiu do Decreto nº 3.048/1999 a alínea "f" do inciso V do § 9º de seu art. 214, afastando a isenção de contribuição sobre o aviso prévio indenizado, ou seja, tornando-o hipótese de incidência da exação previdenciária. 1.3. Existindo previsão convencional garantindo o direito à estabilidade pré-aposentadoria no período de um ano que antecede a jubilação e constatado que a reclamante foi despedida quando faltava-lhe um ano e dezoito dias para sua aposentadoria integral (medida obstativa), com a integração do prazo do aviso-prévio indenizado, faz jus à estabilidade requerida. Recurso de revista não conhecido. (...) Recurso de revista conhecido e provido. (...) (RR-187-59.2010.5.09.0041. Órgão Julgador. 3ª Turma. Relator. Ministro Alberto Bresciani. DEJT 19.08.2011)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito do autor à estabilidade provisória e condenar os reclamados ao pagamento de indenização correspondente aos 11(onze) meses de estabilidade convencional pré aposentadoria, relativa a salários, com os devidos reajustes legais, normativos e contratuais, férias proporcionais 11/12 avos + 1/3, 13º salário (11/12 avos), FGTS + 40% sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; procedendo-se a correção da anotação da CTPS do autor, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Majorada a condenação, fixa-se novo valor de custas processuais, a cargo dos reclamados, no importe de R\$400,00, calculados sobre R\$20.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2035-70.2012.5.10.0013**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Kelma Andrade de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGISTROS FLEXÍVEIS. ÔNUS DA PROVA. Constatada a validade dos cartões de ponto, decorrente da marcação de jornada flexível, incumbia à reclamante comprovar que cumpria a jornada descrita na inicial, ônus do qual não se desincumbiu a contento. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2040-16.2012.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Associação dos Adquirintes e Moradores do Loteamento Jardim do Oriente
Advogado	Luis Fernando Cordeiro(OAB: 35988-N/DF)
Recorrido	Helio Martins de Souza
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO DIREITO DO TRABALHO O artigo 940 do Código Civil é incompatível com os princípios norteadores do direito do trabalho, porquanto implicaria em impor ao hipossuficiente ônus excessivo. Aplicação da jurisprudência da egr. SBDI-1 do col. TST. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO A litigância de má-fé requer sempre a existência de intenção malévola, isto é, do intuito de prejudicar a parte contrária. Não se verificando atitude dolosa do autor capaz de causar prejuízos à parte contrária ou retardar o andamento do processo, inviável se torna a imposição de multa por litigância de má-fé.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2052-03.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Cleomar Pereira Braga
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. DIREITO ADQUIRIDO. Atendidos os requisitos da Lei Distrital nº 3.824/2006 ao tempo de sua vigência, resta consubstanciado o direito adquirido do empregado à percepção de gratificação de titulação, a teor do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição e art. 6º da LICC, não obstante o advento da Lei nº 4.426, de 18.11.2009, a qual restringiu a verba aos servidores estatutários da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para para afastar o teto fixado em primeira instância para a gratificação de titulação deferida, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Fixa-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-2052-91.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Polícia Rodoviária Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Embargado	Bruno Carlos Alves da Silva
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)
Embargado	Open Service Terceirizacao Eireli

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2054-76.2012.5.10.0013**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Jardel de Sousa Simplicio
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

EMENTA: PRÊMIO PRODUÇÃO. NATUREZA SALARIAL. A periodicidade do pagamento do prêmio produção, bem como o fato de a empresa pagar DSR individualizado sobre o valor do prêmio produção, revela a natureza salarial da parcela, a qual remunerava, segundo afirmado pelas partes, as tarefas determinadas e cumpridas pelo autor. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. NÃO CABIMENTO. Pagas as verbas rescisórias no prazo estipulado no art. 477, §6º, da CLT, não incide a multa do art. 477, § 8º, da CLT, ainda que haja atraso na homologação da rescisão contratual. Precedente do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2066-78.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Anália Dias Ribeiro
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. HIPÓTESES. EFEITOS. Nos termos do verbete nº 13 da Turma, os "Embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade(...)". Tipificada tal situação, não merecem conhecimento os declaratórios opostos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2070-51.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Carlos Felix de Araujo
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2097-13.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Divaldo Rosa Sudre
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/GO)
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." 2. PRESTADORA DE SERVIÇOS. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. REQUISITOS FORMAIS. Assentada a legalidade da chamada "cláusula de continuidade" ajustada entre as entidades sindicais, a sua aplicação demanda o cumprimento de todas as formalidades previstas na cláusula coletiva. Descumprida qualquer delas, o empregado sucedido não se beneficia dos privilégios ali inscritos. Recurso do reclamante parcialmente provido. Recurso da segunda reclamada desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo de forma parcial do recurso da União e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso

do reclamante e negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOM, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2099-07.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me e Outra
Advogado	Fabrício de Oliveira Ferreira Nascimento(OAB: 31145-N/DF)
Recorrente	Doretto & Munhoz Administracao e Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado	Fabricao de Oliveira Ferreira Nascimento(OAB: 31145-X/DF)
Recorrido	Samuel da Silva
Advogado	Vinícius Gilli Hipolito(OAB: 28982-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Assim como a alegação de justa causa praticada pelo empregado deve ficar robustamente comprovada pelo empregador, tratando-se de rescisão indireta do contrato de trabalho, situação em que o ato faltoso é imputado à parte patronal, deve o obreiro desincumbir-se satisfatoriamente do ônus de comprová-la, a teor do inciso I do art. 333 do CPC e art. 818 da CLT. Considerando-se que de tal encargo probatório se desincumbiu satisfatoriamente o reclamante, correto o reconhecimento da rescisão indireta do seu contrato de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2109-27.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Francisco das Chagas Batista
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado

Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes provimento parcial para prestar de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2119-98.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado	Humberto Vinicius Queiroz Linhares(OAB: 30575-N/DF)
Recorrido	Adriano Mauricio Nascimento Souza
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - CÓPIA INAUTÊNTICA - DEFICIÊNCIA NO PREPARO - DESERÇÃO DO RECURSO. O recolhimento do depósito recursal, quando demonstrado por cópia, deve sê-lo através de documento devidamente autenticado, mesmo que por meio de declaração do advogado da parte, nos termos do art. 830 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.925/2009, porque destina-se à comprovação do ato. Desprezada tal formalidade, caracteriza-se a deficiência do preparo, apta a conduzir à deserção do apelo. Precedentes do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2121-56.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	João Angelildo José Rocha(OAB: 9299 -N/DF)
Recorrido	Rodrigo Rafael Araujo Medeiros
Advogado	Rafael da Silva Oliveira(OAB: 25567- N/DF)

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. As prorrogações sucessivas promovidas pela empresa do contrato por prazo determinado celebrado com o reclamante, sem atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos moldes da Lei nº 11.652/2008, são nulas, diante da inobservância da regra constitucional do art. 37, II, quanto a realização de concurso público para a contratação de pessoal permanente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Inverter o ônus da sucumbência, ratificando o decidido a fls. 135 acerca dos benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2136-80.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Sebastiao Gomes de Sousa Neto
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888- N/DF)
Embargado	Simone Almeida Rodrigues Epp
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)
Embargado	Smaff Import Veiculos Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2157-86.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares do Df
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federacao dos Empr Em Turismo e Hospit do Distr Federal
Advogado	Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761- N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPASSE À FEDERAÇÃO/CONFEDERAÇÃO REPRESENTATIVA (CLT, 589). "...não basta o sindicato declarar que está vinculado a determinada confederação para efeito de repasse da contribuição sindical. Não cabe ao sindicato dispor sobre algo que não lhe pertence. Tal contribuição, em face de sua própria natureza, é indisponível por ato unilateral de vontade, notadamente porque não se encontra na esfera patrimonial do sindicato impetrante" (Des. André Damasceno). Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2170-67.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291- A/DF)
Embargado	Elisabete Gomes de Oliveira
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados

esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2180-62.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Francisco Sergio Ferreira Veras
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. Na esteira dos precedentes do TST e desta Turma, as empresas em recuperação judicial sujeitam-se à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Assim, verificado o atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabível tal penalidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para incluir na condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2240-29.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Alan Azevedo da Silva
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO.

CARACTERIZAÇÃO. PROVA. À reclamada incumbe a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, na forma da regra de distribuição do onus probandi (arts. 333, I e II do CPC e art. 818 da CLT). Não se desincumbindo a contento de provar que o reclamante, que exercia atividade externa, gozava de liberdade na fixação de sua jornada laboral e estava isento de controle de horário, impositivo se faz o pagamento de horas extraordinárias, visto que não restou caracterizada a exceção disposta no inciso I do art. 62 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2251-37.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Dayse Andrea Oliveira Campos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REQUERIMENTO. EFEITOS FINANCEIROS. O artigo 41 da Lei nº 3.824/2006, define como marco inicial dos efeitos financeiros decorrentes da concessão da gratificação de titulação o primeiro dia subsequente ao da solicitação. Assim, existindo nos autos requerimento protocolizado na empresa e, consoante o disposto no mencionado artigo, os efeitos financeiros da incorporação de tal parcela terá como marco inicial o dia 1º/3/2012.

Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data de 1º/3/2012, como marco inicial dos efeitos financeiros. Em consequência, na forma da IN 03/TST, arbitrar novo valor à condenação de R\$ 20.000,00, fixando as custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2648-20.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Jorge dos Santos Pitombeira
Advogado	Gisele Salgueiro Beserra(OAB: 28497-N/DF)
Recorrido	Ajir Servicos Total Ltda - Me

EMENTA: PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. É juridicamente possível o pedido relacionado a aplicação da responsabilidade subsidiária com base na Súmula nº 331 do TST porquanto não existe qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade na aplicação da referida súmula eis que a regra contida no preceito é oriunda de interpretação de normas legais. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Referindo-se o pleito à condenação subsidiária do tomador dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, inafastável a sua legitimidade passiva. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também no título executivo judicial" (Súmula 331, IV, do TST). JUSTIÇA GRATUITA. Declarada pelo autor a insuficiência econômica para demandar em juízo, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. (Inteligência da OJSBDI1 nº 304 do TST)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2737-37.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Embargado	Edvando dos Santos Matos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8256-74.2013.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Erinauda Coelho de Moura
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Agravado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Agravado	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Constatado que as partes estavam cientes da prolação da sentença, na forma da Súmula 197 do col. TST, resta intempestivo o Recurso Ordinário protocolizado em data posterior ao termo final para a prática do ato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-33500-67.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-335/2007-015-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Distrito Federal

Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado	Deusimar Victor Dias e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Dayane Silva Guimarães
Agravado	Danielle Temoteo Moreira
Agravado	Daniel Sales Nogueira Silva
Agravado	Dulcimar Lopes Pinheiro
Agravado	Deuci Rodrigues de Souza
Agravado	Doris dos Santos Ventura Lopes
Agravado	Denis Castilho
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Lázaro Severo Rocha
Agravado	José Vital de Araújo Fagundes
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	João Estênio Campelo Bezerra(OAB: 2218-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração de sua personalidade jurídica." (Verbete nº 37/2008 do TRT da 10ª Região - sem destaque no original).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-133500-41.2008.5.10.0015

Processo Nº AP-1335/2008-015-10-00.5

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	João André dos Santos Soares
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo(OAB: 5696-N/DF)
Agravado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)
Agravado	Varig Logistica S.A. (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. TÍTULO EXECUTIVO. VRG

LINHAS AÉREAS S.A. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO AFASTADA POR FORÇA DECISÃO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA EXECUTADA PERANTE O STJ. EFEITOS. Em linhas gerais, a Justiça do Trabalho é competente para executar suas próprias sentenças, nas quais a sociedade empresária figure como responsável subsidiário, desde que livre de processo de recuperação judicial ou falimentar. Entretanto, em obediência à decisão específica proferida pelo col. STJ (art. 102, I, "d", da CF), impõe-se pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o crédito trabalhista reconhecido em face de VRG Linhas Aéreas S.A., prejudicado o exame do apelo nos demais aspectos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e emprestar-lhe provimento para acolhendo a preliminar suscitada e em obediência à decisão proferida pelo col. STJ, pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o crédito trabalhista reconhecido neste processo em face de VRG Linhas Aéreas S.A., prejudicado o exame do apelo nos demais aspectos, tudo nos termos do voto do Relator.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para ciência do presente acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-133800-28.2007.5.10.0018

Processo Nº RO-1338/2007-018-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Joao Leite
Advogado	João Leite(OAB: 12638-N/DF)
Recorrido	Marcilene Lucia Moreira Mariano
Advogado	Mauro de Paulo da Rocha(OAB: 30270 -A/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. Constitui entendimento assente no âmbito dos Tribunais que a Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar demanda envolvendo profissional liberal e seu cliente, porquanto se trata de relação de índole eminentemente civil, não se identificando com a relação de trabalho (Súmula nº 363/STJ). INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EXTRAVIO DOS AUTOS.

Incumbindo ao advogado a responsabilidade pela guarda dos autos retirados em carga e, não garantindo o causídico a sua restituição ao Juízo, culminando no extravio do processo, deve responder pelos prejuízos que causou à parte litigante que representou, entre os quais o retardo no andamento do feito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, declarar de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pleitos afetos ao contrato de prestação de serviços advocatícios, ficando, em consequência, extintos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-136400-19.1997.5.10.0003

Processo Nº ED-AP-1364/1997-003-10-00.3

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Paulo Martins Leão e Outros
Advogado	José Gomes de Matos Filho(OAB: 5137-X/DF)
Embargante	Pedro Henrique Martins Leão
Advogado	José Gomes de Matos Filho(OAB: 5137-X/DF)
Embargante	André Luiz Martins Leão
Advogado	José Gomes de Matos Filho(OAB: 5137-X/DF)
Embargado	Servico Social do Distrito Federal
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva(OAB: 34762-N/DF)
Embargado	Casa Blanca Construcoes Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-148300-70.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1483/2009-005-10-00.3

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Embargado	Maria Helena Braga Mendes
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No presente caso, não obstante inexistas as contradições e omissões alegadas, constata-se a necessidade de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Processo RO-0001906-92.2012.5.10.0004

Complemento

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Redator

Recorrente Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Outro

Advogado Ingrid dos Anjos Carvalho Soares

Recorrente Bf Promotora de Vendas Ltda.

Advogado Ingrid dos Anjos Carvalho Soares

Recorrente Thiago Rodrigues de Magalhaes

Advogado Joaquim José Pessoa

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: FINASA. EQUIPARAÇÃO ÀS EMPRESAS

FINANCEIRAS. REMUNERAÇÃO COMO EXTRA DAS HORAS

EXCEDENTES A SEXTA DIÁRIA E TRIGÉSIMA SEMANAL. ART.

224 DA CLT. A atuação de empresa no mercado de crédito e

financiamento de forma a lhe inserir no conceito de instituição

financeira, conforme disposto no art. 17 da Lei n.º 4.595/64, resulta

na equiparação àquelas instituições, definindo-se a jornada de

trabalho dos seus empregados pelas regras do artigo 224 da CLT, resultando na imposição da jornada de 6 horas diárias e 30 semanais, conforme sedimentado na Súmula nº 55 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo autor, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de mais uma hora extra pelo labor até às 19 horas, com adicional de 50%; a hora do intervalo intrajornada e seus respectivos reflexos, bem como a dobra do labor em um domingo por mês, com aplicação do divisor 150, bem como a devolução das comissões indevidamente estornadas, conforme delimitado na exordial. Arbitrar novo valor à condenação no valor de R\$ 40.000,00, fixando as custas a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 800,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. A Secretaria da egrégia 1ª Turma deverá proceder a renumeração dos autos a partir da fl. 477.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2013(data de julgamento). assinado digitalmente DORIVAL BORGES Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

**SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE
ACÓRDÃOS DE PROCESSOS JUDICIAIS
ELETRÔNICOS**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

1) 0000578-97.2012.5.10.0111 – Recurso Ordinário

Relatora Desembargadora MARIA REGINA MACHADO

GUIMARAES

Recorrente MARTA MARIA DA SILVA e outro -

Advogado Drª. Lorena Carneiro Vaz de Carvalho

Recorrido DISTRITO FEDERAL

Advogado Dr. Cleuber Castro Moreira

Recorrido DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE

Recorrente FUNDACAO ZERBINI

Advogado Drª. Sandra Mendes de Oliveira

Recorrido MARTA MARIA DA SILVA

Advogado Drª. Lorena Carneiro Vaz de Carvalho

Recorrido FUNDACAO ZERBINI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT). Se a parte tenciona obter a reforma da decisão, deve valer-se do instrumento próprio, vez que a via estreita dos embargos declaratórios não comporta tal dilatação.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Participaram deste julgamento os Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães (Presidente), Ricardo Machado, Dorival Borges Neto e o Juiz Convocado Francisco Luciano Frota. Ausentes, em férias, o Desembargador Pedro Foltran e com causa justificada, a Desª Flávia Falcão. Representando o Ministério Público do Trabalho o Dr Enéas Torres. Brasília (DF), 7 de agosto de 2013. a. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

- Relatora.

2) 0000579-82.2012.5.10.0111 Recurso Ordinário

Relator Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente JOVELINA DE SOUZA
Advogado Drª. Lorena Carneiro Vaz de Carvalho
Recorrido DISTRITO FEDERAL
Advogado Dr. Cleuber Castro Moreira
Recorrido DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE
Recorrido FUNDACAO ZERBINI
Advogado Drª. Sandra Mendes de Oliveira

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EFETUADO PELO GDF COM BASE NA LEI DISTRITAL Nº 1.169/96. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. "O Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo que compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público, fundadas em vínculo jurídico-administrativo, não sendo bastante para atrair a competência da Justiça do Trabalho a alegação de suposto vício de origem, como fraude ou simulação e/ou o fato de se requerer verbas trabalhistas, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa" (Ministro Waldir Oliveira da Costa)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram deste julgamento os Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães (Presidente), Ricardo Machado, Dorival Borges Neto e o Juiz Convocado Francisco Luciano Frota. Ausentes, em férias, o Desembargador Pedro Foltran e com causa justificada, a Desª Flávia Falcão. Representando o Ministério Público do Trabalho o Dr. Enéas Torres. Brasília(DF), sala de sessões. a. RICARDO ALENCAR MACHADO - Relator.

Acórdão

Processo Nº RO-74-39.2013.5.10.0020

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Junior Matias Dias
Advogado José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido Uniblocos Pre-Moldados - Epp
Advogado Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Incumbe ao reclamante, diante de cartões de ponto válidos e de recibos acusando o pagamento do labor em sobrejornada, apontar, ainda que por amostragem, as diferenças de horas extras que entende devidas, sob pena de indeferimento do pleito. HORAS IN ITINERE. Não verificadas as hipóteses da Súmula nº 90 do TST para o reconhecimento de horas in itinere, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-143-13.2013.5.10.0007

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Valdecir Teixeira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira" (Súmula nº 372, I, do TST) TUTELA ANTECIPADA. Não atendidos os requisitos essenciais autorizadores da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, impõe-se o indeferimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas processuais a cargo do reclamado no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-165-68.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Zelinho Teixeira de Araujo
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219/TST - declaração de insuficiência econômica e assistência sindical devida a condenação em honorários assistenciais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-225-57.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda.
Advogado	Ricardo Lorente Galera(OAB: 134662-N/SP)
Recorrente	Cleone Ribeiro de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O trabalho extraordinário é fato constitutivo de direito e, portanto, deve ser provado pelo empregado, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. A par disso, a ausência injustificada de juntada dos cartões de ponto transfere ao empregador o ônus de demonstrar a jornada de trabalho declinada em defesa (inteligência da Súmula nº 338 do TST). MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. INAPLICABILIDADE. A condenação

judicial em diferenças de verbas rescisórias não enseja o pagamento da multa inserta no §8º do art. 477 da CLT, haja vista não induzir em mora o empregador.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada; conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamante; e, no mérito, emprestar parcial provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargar Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-286-11.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Terezinha do Carmo Florencio
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes provimento parcial para prestar de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-323-42.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Banco do Brasil Sa

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Embargante Conbras Engenharia Ltda

Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Embargado Edivaldo Campelo Medeiros

Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira(OAB: 14281-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração dos reclamados e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-596-18.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Osni Pereira de Souza

Advogado Aline Suellen Almeida da Rocha(OAB: 24302-N/DF)

Embargado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda

Advogado Márcia Ferreira Costa(OAB: 21770-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-714-85.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado Carlos Eduardo dos Santos

Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Embargado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Advogado Rogério Macedo de Queiroz(OAB: 18285-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-740-13.2012.5.10.0008

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante União (Senado Federal)

Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Embargado Giovanio Alves da Silva

Advogado Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)

Embargado Steel Servicos Auxiliares Ltda

Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-863-32.2012.5.10.0001

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Rogerio Ribeiro Campos

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Embargado Spread Sistemas e Automação Ltda

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)

Embargado Brb Banco de Brasília S.A.

Advogado Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes provimento parcial para prestar de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-921-20.2012.5.10.0103**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Via Varejo S/A

Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Recorrente Josefa Eugênio da Silva

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1. HORAS EXTRAS. Comprovado o serviço suplementar, é devido o respectivo adicional. 2. RECURSO OBREIRO. 2.1. DANOS MORAIS. O mero uso de camisetas com logotipos de fornecedores não caracteriza dano moral. Precedentes. 2.2. DIFERENÇAS DE COMISSÃO. Sem previsão normativa de comissão dobrada, são indevidas as respectivas diferenças. 2.3. ACÚMULO FUNCIONAL. A atividade de vendedor compreende as de panfletagem na porta da loja, limpeza de produtos e entrega deles ao comprador na loja, desde que não realizadas com caráter final, mas meramente medial e necessário à consecução das vendas, daí não haver falar em acúmulo funcional. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-936-60.2011.5.10.0802**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

Agravado Ulisses Coelho Pereira

Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. CÁLCULOS. ECT. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Obedecidos os comandos da coisa julgada relativamente à promoções por antiguidade expressamente deferidas, não há falar em incorreção dos cálculos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento e, rejeitar, ainda, o pedido de condenação ao pagamento da multa prevista no art. 601 do CPC, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-964-30.2012.5.10.0014**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Embargado Carlos Roberto Ernesto da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº EDED-RO-1008-16.2011.5.10.0101**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Embargante Siemens Ltda

Advogado Priscila Rodrigues Brandt(OAB: 26156-N/DF)

Embargado Jacob Jorge Neto

Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

EMENTA: ED DE ED.

Sempre devem ser prestados esclarecimentos quando o objetivo é a completa compreensão da parte acerca do julgamento ocorrido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1025-06.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	Adriano Sousa Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA: "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE CARREGAMENTO DE MERCADORIAS. Hipótese em que a segunda Reclamada (supermercado) celebrou contrato de prestação de serviços com a primeira Reclamada para carga e descarga de mercadorias. A terceirização é legal, até porque não diz respeito à atividade-fim da Empresa-Recorrente e não constitui prática vedada pelo ordenamento jurídico. Não houve contratação específica de mão de obra de carregador, mas sim a contratação dos serviços de carga/descarga de mercadorias, que é realizado com soberania pela empresa contratada." (Desembargadora Flávia Falcão). MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONFISSÃO DA RECLAMADA. Confessada em contestação a existência de parcelas não quitadas, as quais também não são pagas na primeira audiência, é devida a multa prevista no 467 da CLT. HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 338 DO TST. HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA. A presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, assim como as orientações a respeito da inversão do ônus da prova, tratadas na Súmula 338 do TST, não são de caráter absoluto, admitindo prova em contrário como ressaltado no próprio verbete sumular. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA INADIMPLÊNCIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Não demonstrado o constrangimento perante terceiros ou, ainda, sequelas psicológicas ou emocionais como decorrência de dificuldade financeira provocada pelo atraso na quitação das verbas rescisórias e saldo de salários, não há como configurar o dano, requisito essencial à responsabilização civil. Inviável a indenização pretendida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sem assistência sindical são indevidos honorários de advogado no processo do

trabalho (Súmula nº 219, I, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 123), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária, prejudicados os demais aspectos recursais. Conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. Indefir, por fim, o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em contrarrazões, tudo nos termos do voto do relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1032-77.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fic Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Arnor Serafim Júnior(OAB: 79797-N/SP)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Recorrente	NiteliMa Oliveira de Carvalho
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1 ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. Demonstrado pela prova oral que a autora desenvolvia atividades típicas de bancário em empresa do grupo econômico Itaú, devido o seu enquadramento nas disposições do art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55/TST. 1.2. INTERVALO INTRAJORNADA. Nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST, a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; possuindo, ainda, natureza salarial a parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT, repercutindo no cálculo de outras parcelas salariais. 1.3 DIVISOR 150. Ao empregado submetido à jornada de seis horas inserta no caput do art. 224 da CLT, quando existente norma coletiva com previsão de sábado como dia de descanso remunerado, faz jus ao divisor 150 para o cálculo do salário-hora.(inteligência da Súmula nº 124, I, 'a', do TST). 1.4. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM RSR. A hora extra habitual, quando não oportunamente adimplida, deverá integrar a base de cálculo do repouso semanal remunerado, consoante jurisprudência pacificada por meio da Súmula nº 172 do TST. 1.5. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. "O Tribunal Pleno do TST, no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17/11/2008, decidiu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República. São, assim, devidas horas extras pela não-concessão do intervalo nele previsto. Embargos conhecidos e desprovidos." (TST-SBDI1-E-RR-46500-41. 2003.5.09.0068). 1.6. JUSTIÇA GRATUITA. A OJSBDI1 nº 304 do TST estabelece que "basta a simples afirmação do declarante (...) para se considerar configurada a sua situação econômica", sendo esta também a disposição expressa do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50. 2. RECURSO DA RECLAMANTE.

2.1. DIREITOS PREVISTOS NAS CCTs DOS BANCÁRIOS.

Havendo pedido expresso na inicial do pagamento das vantagens previstas nas normas coletivas dos bancários, com delimitação específica, nos termos do art. 286 do CPC, e tendo sido reconhecido o enquadramento da autora como bancária, devidas as vantagens normativas desta categoria. 2.2 DOMINGOS TRABALHADOS. Disciplinando a convenção coletiva dos bancários que os sábados, domingos e feriados correspondem ao repouso semanal remunerado (Cláusula Oitava, parágrafo primeiro), devido o pagamento em dobro dos domingos trabalhados ao longo da contratualidade (Súmula nº 146/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção do recurso patronal suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso patronal, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamados e emprestar provimento ao recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1053-53.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076 -N/DF)
Recorrido	Marcelo Tadeu Bevilaqua Meloni
Advogado	Sebastião Borges Taquary(OAB: 1393-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. O cálculo do adicional de periculosidade, em relação aos empregados do setor de energia elétrica, é efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e não apenas sobre o salário básico (inteligência da Súmula 191 e da OJSBD11 279, ambas do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-22800-64.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-228/2009-014-10-00.4

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Etevaldo Dias
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	Vinicius Santana Gomes
Advogado	Giovani Trindade Castanheira Menicucci(OAB: 27340-N/DF)
Agravado	Jornal Tribuna do Brasil
Advogado	Fabrcio Martins(OAB: 26213-N/DF)
Agravado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado	Fabrcio Martins(OAB: 26213-N/DF)
Agravado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	Fabrcio Martins(OAB: 26213-N/DF)
Agravado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	Fabrcio Martins(OAB: 26213-N/DF)
Agravado	Alcyr Duarte Collaco Filho

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. GARANTIA DO JUÍZO DESNECESSIDADE. O instituto da exceção de pré-executividade, construído pela doutrina e pela jurisprudência, tem como razão de ser a necessidade de oferecer concretude aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV), em casos excepcionais, como ocorre quando há ilegitimidade passiva. Visa justamente assegurar a possibilidade de defesa de direitos ou o oferecimento de resistência a medidas tidas por impróprias, sem que para isso seja necessário a prévia constrição do patrimônio do executado. EXECUÇÃO TRBALHISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM PERÍODO POSTERIOR AO DA RETIRADA DO SÓCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. APLICAÇÃO INDEVIDA DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Evidenciado que o sócio já não integrava a sociedade quando da admissão do empregado, forçoso reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução, circunstância que, no caso concreto, determina, ainda, o afastamento da multa prevista no art. 601 do CPC, indevidamente aplicada na origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 209), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-31200-52.2009.5.10.0019

Processo Nº EDED-RO-312/2009-019-10-00.0

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Alexandre Silveira de Souza
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3137-N/DF)
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-48700-58.2006.5.10.0821

Processo Nº ED-RO-487/2006-821-10-00.6

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	Joaquim Pereira da Costa Júnior(OAB: 54-N/TO)
Embargado	Josefa Generosa Correia Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	João Gaspar Pinheiro de Souza(OAB: 41-A/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1336-82.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Carlos Celso dos Santos
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Recorrido	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/GO)
Recorrido	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Felipe Campos Fernandes de Menezes(OAB: 179832-N/RJ)

Vistos etc.

Em face do substabelecimento sem reservas de poderes da Dra. DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA, advogada inscrita na OAB/GO n.º 30.313 à fl.210-v, exclua-se o nome da advogada da autuação e dos nossos assentamentos como procuradora da reclamada.

Determino, ainda, que as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada Dra. CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA, OAB/DF 34.034, cujo nome já se encontra na capa dos autos.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Após, à pauta.

Brasília(DF), 13 de agosto de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

ACÓRDÃO PJe

? ACÓRDÃO - PJe

Processo - 0000133-87.2013.5.10.0000 - CAUTELAR INOMINADA

RELATOR : DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : BRUNO NASCIMENTO COELHO

REQUERIDO : FATIMA SUZANA MARSARO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS : MINISTERIO PUBLICO DO

TRABALHO DA 10 REGIÃO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.

Diante do erro de objeto e

da falta de ataque aos fundamentos da decisão agravada, o

agravo regimental não merece

conhecimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda

Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da Décima Região, em sessão em aprovar o relatório e não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Acórdão

Processo Nº ED-RO-9-44.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Francisco Rogerio Martins Barros
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 535 DO CPC e 897-A DA CLT. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Não se vislumbra, no v. acórdão embargado, a presença de quaisquer dos vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. No entanto, impõe-se o provimento parcial dos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-13-41.2013.5.10.0001

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Anaira Tissiani
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PERCENTUAL. ENQUADRAMENTO LEGAL. No caso, a reclamante pede, em sua inicial, o percentual a título de gratificação de titulação, de forma genérica, nos termos dos incisos I a X do art. 37 da Lei nº 3.824/2006. O juízo sentenciante se embasou nos elementos que constam nos autos para deferir o percentual postulado. O erro no pedido administrativo não foi sequer mencionado na inicial, de modo que não há erro na sentença.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-38-51.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ricardo Guedes de Oliveira
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Caio Monteiro Pôrto(OAB: 102497-N/RJ)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA CARACTERIZADA. É do empregador o ônus de provar a ocorrência de falta grave capaz de ensejar a ruptura do contrato de trabalho (CLT, art. 818 e 333, II, do CPC). A desídia do empregado deve ser comprovada de forma satisfatória pelo empregador com observância da gradação das penalidades e da proporcionalidade entre o comportamento desidioso e a consequente dispensa por justa causa. Deste encargo, a reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente, estando adequada a justa causa aplicada ao reclamante.

Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário do reclamante, bem como das contrarrazões da reclamada, para, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-40-63.2013.5.10.0861

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco da Amazônia S. A.
Advogado	Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-N/TO)
Recorrido	Neidson Carlos Ganzaroli
Advogado	Loyanna Caroline Lima Leão(OAB: 5215-N/TO)
Recorrido	Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao

reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-46-22.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Parati Comércio de Calçados Ltda. - Me (Milla Calçados)
Advogado	Walter Silverio da Silva(OAB: 9619-N/DF)
Recorrido	Maria Jose Brandao Mendes
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO.

A jurisprudência sedimentada é no sentido de que o conhecimento ou não do estado gravídico pelo empregador ao tempo da dispensa é irrelevante, bastando que a empregada esteja grávida no momento da dispensa, independentemente do conhecimento das partes.

Também já restou pacificado na jurisprudência que a garantia da estabilidade provisória à gestante não se sujeita à natureza do contrato de trabalho, seja este a prazo certo ou indeterminado, haja vista que a efetivação dos direitos constitucionais de proteção ao nascituro avançou para alcançar, inclusive, os contratos de experiência.

Sendo incontroverso nos autos que a reclamante encontrava-se grávida ao tempo da dispensa perpetrada pela reclamada, correta a sentença que declarou a estabilidade provisória assegurada no art. 10, II do ADCT.

Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-50-10.2013.5.10.0861

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador	Rafael Vasconcelos Noletto(OAB: 1325 -N/TO)
Recorrido	Cipriano Ribeiro de Alcantara
Advogado	Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776 -N/PA)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	Francisco José de Souza Borges(OAB: 413-A/TO)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO

DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória atinente à responsabilidade subsidiária do INCRA, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação ao INCRA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e

Redator Designado

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-59-79.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado	Elise Ramos Correia(OAB: 17197-N/DF)
Recorrente	Carlos Henrique Bacellar Bon
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

EMENTA: 1. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE. Sendo o empregado mensalista, os descansos semanais remunerados já estão computados em sua remuneração. Todavia, o valor das horas extras habitualmente prestadas deve ser computado na remuneração do repouso, conforme exegese da alínea "a" do art. 7.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o pagamento dos dias de repouso. Incidência, também, do verbete sumular n.º 172 do col. TST.

2. "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DURAÇÃO. INCLUSÃO DO SÁBADO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. Havendo norma interna conferindo ao sábado feição de Repouso Semanal Remunerado, tal norma se releva perfeitamente aplicável, por traduzir melhora na situação jurídica da categoria profissional." (RO-01993-2012-005-10-00-6, Relator Desembargador Ricardo Alencar Machado).

3. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS TRABALHISTAS. Na forma do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-1/TST, "a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'".

4. Recursos ordinários conhecidos, embora parcialmente o do obreiro, e desprovido o apelo patronal e parcialmente provido o do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, embora apenas parcialmente quanto ao do obreiro e, no mérito, desprover o apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo do autor para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de repouso semanal remunerado decorrentes da integração dos valores de horas extras e do sobreaviso e do adicional noturno prestados regularmente em sábados, domingos e feriados.

Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-134-30.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Taysa Guimaraes Garcia da Costa
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, as omissões apontadas, impõe-se o desprovidimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138-70.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Maria da Paz Araujo Ferreira(OAB: 36280-N/DF)
Recorrido	Aldenisio Nascimento Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Dispensado o

empregado, admitido por prazo indeterminado, sem justa causa, sem ao menos ser pré avisado da iminente ruptura contratual, a ele é devido o aviso prévio indenizado (CLT, art. 487, §1.º).

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138-67.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	David Marcelo Porto Brandao
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
Recorrido	Fremar Auto Peças e Serviços Ltda - Me
Advogado	Orivaldo Rodrigues Nogueira(OAB: 36469-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Comprovado nos autos que a extinção do contrato de trabalho ocorreu há mais de dois anos, está prescrita a pretensão do reclamante.

Recurso desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão

referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-167-98.2013.5.10.0861

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Crenilda Aparecida Lopes Silva
Advogado	Cláudia Fagundes Leal(OAB: 4552-N/TO)
Recorrido	Avon Cosméticos Ltda
Advogado	João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. PROVA. Ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, indevidos todos os pedidos consecutórios formulados na inicial.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-191-78.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPRESA PÚBLICA. INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA REGULARMENTE APROVADO. O empregado que ingressa em empresa pública mediante concurso público diretamente no nível "sênior" não pode ser considerado como favorecido em relação aos empregados integrantes do quadro

da reclamada que foram admitidos em nível inferior. Afinal, tratou-se de concurso público e também a reclamante poderia ter a ele se submetido. Ademais, emerge aplicável a exceção do § 2º do art. 461 da CLT. Assim, correta a sentença na qual se indefere a pretensão da autora de receber o mesmo salário que passou a receber o paradigma aprovado em concurso público.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-191-72.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Anna Paula Assunção Levay
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido	Moura Guido Presentes e Decoração Ltda - Me
Advogado	Ana Cláudia Machado(OAB: 27034-N/DF)

EMENTA: COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA" NÃO COMPROVAÇÃO. Não provado o pagamento de comissões sem o competente registro nos contracheques, indevidas as diferenças salariais e reflexos pleiteadas a tal título.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-243-08.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Monica Falcão Martins Werberich
Advogado	Flavia Stella Cardoso(OAB: 32803-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

Não se constatando os alegados vícios no julgado, os embargos de declaração não merecem provimento.

Embargos de declaração não providos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-254-73.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	Valéria Fidanza Rodrigues Frota(OAB: 13998-N/DF)
Recorrido	Jessyca Lima de Oliveira
Advogado	Ludmila Vaz Gimenes(OAB: 33603-X/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso da reclamada não enseja conhecimento, por irregularidade de representação e por ausência de preparo.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-289-31.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 11753-N/PA)
Agravado	Edilson Fernandes de Brito
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. As disposições do art. 897, alínea a, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Decisão que determina a incorporação da parcela constante do título judicial para, posteriormente, apurar os débitos vencidos, não comporta recurso de imediato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-314-46.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ziula Lindoso Silva
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: 1.NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. INVALIDADE. Detectado que parte da norma prevista em cláusula de instrumento coletivo padece de vício insanável, a consequente declaração de invalidade abrange toda a cláusula convencional, sendo, pois, inaplicável por inteiro o seu conteúdo. Assim, faz-se devida a indenização de 40% sobre o FGTS.

2. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 477, § 8.º, DA CLT. O § 8º

do art. 477 da CLT estabelece o pagamento de indenização caso não observados os prazos de pagamento das verbas rescisórias estipulados no § 6.º do mesmo permissivo. Nesse contexto, desrespeitados os termos de pagamento dos haveres rescisórios, deve a reclamada suportar a penalidade pelo atraso.

3. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS e multa do artigo 477 da CLT. Arbitrar à condenação novo valor de R\$ 1.500,00 e fixar custas de R\$ 30,00. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Advogado	Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/BA)
Recorrente	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado	Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Faculdade de Guarai - FAG
Advogado	Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido	Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado	Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido	Município de Guarai - TO
Advogado	Márcia de Oliveira Rezende(OAB: 3322-N/TO)

EMENTA: 1. ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CF/88. A estabilidade genérica prevista no art. 41 da Constituição subsistiu até a edição da Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o referido dispositivo para restringir a estabilidade aos "servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público". No caso, a reclamante foi admitida para exercer emprego público, sob o regime celetista, após à edição da EC 19/98, não sendo detentora, portanto, da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RECLAMADOS. A permanência de elos entre as duas instituições autorizaria responsabilidade solidária, seja pelo ângulo do art. 2º, § 2º, da CLT, seja pelo teor do art. 942, parágrafo único, do Código Civil, já que coautores do fracionamento patrimonial em confusão de patrimônios, lastro da responsabilidade.

Recursos da primeira reclamada e da reclamante parcialmente conhecidos e parcialmente providos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e rejeitar a preliminar de incompetência, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da FUNDEG para indeferir os pedidos de reconhecimento da estabilidade e reintegração ao emprego e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para declarar a responsabilidade solidária do Instituto Educacional de Santa Catarina, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos nos termos que fará juntar.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora DesignadaEm, 24 de Julho de 2013
(Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-422-06.2012.5.10.0016
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-357-20.2012.5.10.0013**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Horizonte Logística Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Recorrido	Samuel da Cruz Pereira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido	Ambev Brasil Bebidas S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incumbe à empresa demonstrar a incompatibilidade tratada no art. 62, inciso I, da CLT, em ordem a afastar o empregado das regras ordinárias da duração do trabalho, pois o fato é impeditivo do direito ao recebimento de horas extras (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, são devidas as horas extras postuladas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-383-93.2012.5.10.0861**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gilsa de Oliveira Mendonça

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ministerio Publico do Trabalho
Advogado Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrido Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado Tobias de Macedo(OAB: 21667-N/PR)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. DANO SUPRARREGIONAL. PREVENÇÃO. Conforme entendimento consolidado do TST, a extensão do dano é que fixa a competência para a ação civil pública. Sendo ele de abrangência nacional ou suprarregional, há competência concorrente das varas do trabalho das sedes dos tribunais regionais do trabalho, quando preventivo o juízo ao qual foi distribuída a primeira ação. Incidência da OJSBDI II 130, com a redação dada pela Resolução 186/2012 do TST, que não está sujeita aos princípios do tempus regit actum ou da perpetuatio jurisdictionis, à vista do critério da competência adequada, inerente às ações coletivas lato sensu. Questão preliminar acolhida, para cassar os atos decisórios e determinar a remessa dos autos a quem de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, acolher a questão devolvida, pronunciar a incompetência da MM 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, cassando a r. sentença impugnada, além de determinar a remessa dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, que procederá como entender de direito.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-462-43.2011.5.10.0009

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Juraci Canabarro Cordeiro de Brito
Advogado Betânia Hoyos Figueira Vieira(OAB: 20531-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-480-39.2012.5.10.0103

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Anhanguera Educacional Ltda
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido Ana Socorro de Moura
Advogado Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327 -N/DF)

EMENTA:

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: GRAU MÉDIO DEVIDO.

- HONORÁRIOS PERICIAIS: VALOR RAZOÁVEL ARBITRADO.

Recurso ordinário parcialmente conhecido e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-506-40.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Tam Aviação Executiva e Taxi Aereo S/A
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Romeo Seimetz
Advogado	Luiz Daniel Rodrigues Carvalho(OAB: 11797-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Havendo expressa manifestação no acórdão a respeito da matéria, o requisito do prequestionamento está satisfeito (OJ nº 118 da SBDI-1 e Súmula 297/TST).

Embargos desprovidos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-523-40.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Simone da Silva Fernandes
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Consideradas as atribuições comprovadamente exercidas pela reclamante, concluo que elas não se enquadram como atividade de fúduia diferenciada, restando obstado o enquadramento da autora no regime excepcional do art. 224, § 2º da CLT. 2. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Inserido no capítulo da proteção do trabalho da mulher, estabelece o art. 384 da CLT que, em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido

Recurso ordinário do reclamado parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada parcialmente e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, com adicional de 50% e reflexos. Manter o padrão condenatório fixado na instância de origem para fins de custas processuais, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-559-12.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Zulmiro da Silva Filho
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. PROVA. ÔNUS. JUSTA CAUSA. Tratando-se de fato impeditivo de direito, a prova da justa causa para a dispensa do obreiro incumbe à empresa, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. Da satisfação do encargo decorre a prevalência da rescisão motivada do contrato de emprego. AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA PROFISSIONAL.

FGTS. DEPÓSITOS. Evidenciado que afastamento do obreiro decorreu de doença profissional, que equivale ao acidente de trabalho (Lei nº 8.213/91, art. 20, I), o direito aos recolhimentos do FGTS no período de gozo de benefício previdenciário está amparado pelo § 5º do art. 15 da Lei nº 8.036/1990.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a justa causa, julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio e reflexos, férias e 13º salário proporcionais, seguro-desemprego e o levantamento dos depósitos do FGTS e multa sobre eles incidente.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-568-28.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Grazielle Camilo da Silva Oliveira
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna(OAB: 28289-N/DF)
Agravado	Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)

EMENTA: MULTA. INADIMPLÊNCIA DO ACORDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. O ajuste deve ser respeitado. Não há multa prevista no acordo para descumprimento de obrigação de fazer, no caso.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da exequente, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-587-56.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 38669-N/DF)
Recorrente	Cleser Fabio Ribeiro Soares (Recurso Adesivo)
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. APOCRIFIA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR. ACESSÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece do recurso principal da reclamada apresentado, ao Setor de Protocolo desta eg. Corte sem assinatura ou rubrica de advogado nem na petição de encaminhamento nem nas razões recursais, porque apócrifo e inexistente, nos termos dos arts. 169, "caput", do CPC e 14 da Lei 8.906/94. 2. Em consequência, não se conhece também do recurso adesivo do autor, porque acessório e vinculado ao recurso principal da reclamada e por isso segue a mesma sorte deste.

Recursos das partes não conhecidos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, e não conhecer dos recursos da reclamada e do reclamante, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-593-56.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ruth Datas da Silva
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)
Recorrido	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)

EMENTA: 1. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. CUMPRIMENTO. Havendo previsão em Acordo Coletivo de Trabalho acerca de fornecimento da alimentação específica aos empregados da reclamada e demonstrado nos autos o cumprimento da norma, correta a sentença que indeferiu o pleito inicial.

2. Recurso ordinário conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-623-16.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Jose Almir Catunda Aragao
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovada a ausência do gozo regular do intervalo de uma hora, correta a sentença que condenou a reclamada ao seu pagamento.

Recurso da reclamada parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação uma hora extra diária pelo tempo despendido para uso e guarda do uniforme. Fixar novo valor à condenação em R\$ 40.000,00 e custas processuais em R\$ 800,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-642-22.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Gilmar Jose Mocellini

Advogado Sandro Pontual Brotherhood(OAB: 28790-N/DF)

Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: "LISTA SUJA". EXCLUSÃO DE INFRATOR. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PORTARIA N.º 540/2004 DO MTE. NECESSIDADE. Para que o recorrente tenha seu nome excluído do cadastro do MTE, necessário o decurso do lapso de 2 anos desde julho de 2011, a não reincidência e o cumprimento das condições previstas no § 1º do art. 4º da Portaria nº 540/2004/MTE, quais sejam, o pagamento das multas resultantes da ação fiscal e a comprovação, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários dos 40 trabalhadores, que eram mantidos em condições análogas à de escravo. Conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Desembargador Relator com ressalvas. O Desembargador Relator proferiu voto na sessão do dia 10.07.2013.

Brasília (DF), 24 de julho de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 24 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-648-38.2012.5.10.0007**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Agravante Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)

Agravado Cleidiomar de Souza

Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)

EMENTA: REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. NÃO CABIMENTO. Não caracterizado o apontado erro de avaliação do bem, tal como previsto no inciso I do art. 683 do CPC, descabe a reavaliação do imóvel pretendida pelas executadas.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelas executadas, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-652-45.2012.5.10.0017**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Celia Dias Gomes dos Santos

Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 17 de julho de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-657-70.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Leandra Laura Mendanha Mara(OAB: 33864-N/DF)
Recorrido	Edvar Araujo de Mesquita
Advogado	Kelven Fonseca Gonçalves Dias(OAB: 38044-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para ordenar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação

do recorrente.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-661-19.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Eliene da Silva Feitosa e Outros
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Jose Silva de Araujo
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Rita da Rocha Lorangeira Neta
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Prosseguindo no julgamento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária e a Desembargadora Elke Doris Just quanto ao verbete.

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-750-77.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Paulo Roberto da Silva Pacheco
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-N/TO)

Agravado Thiago Carvalho Bezerra
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Decisão tendente a penhorar veículo de propriedade do sócio ostenta natureza interlocutória, pois resolve questões incidentes sem por termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Logo, ela não é recorrível de imediato (CLT, art. 893, § 1º, e Súmula 214 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-766-96.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Accurcio Transportes Ltda
Advogado Alcides Ney José Gomes(OAB: 8659-N/MS)
Embargado v.acórdão
Embargado Avon Cosméticos Ltda.
Advogado Luciana Arduin Fonseca(OAB: 143634-N/SP)
Embargado Jose Alaide Filho
Advogado José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-786-23.2012.5.10.0001

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Marcia de Souza Coutinho
Advogado Luciana Aparecida Ananias(OAB: 69614-N/MG)
Recorrido Bali Brasília Automoveis Ltda
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A configuração do dano moral, apto a ensejar a devida indenização, exige a comprovação da presença concomitante de três requisitos: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexo causal entre eles. No caso dos autos, não foi demonstrada a conduta antijurídica da reclamada. Não é devida, portanto, nenhuma indenização a título de dano moral.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória atinente à responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Tudo nos termos da fundamentação, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e

Redator Designado

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-789-30.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública)
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Neria Rejane de Faria Chagas
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA.

Processo Nº RO-800-14.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Aurino Rodrigues de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Aurino Rodrigues de Oliveira
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-X/DF)
Recorrido	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Hélio Puget Monteiro(OAB: 13976-X/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. ATIVIDADE PERIGOSA. CONSEQUÊNCIAS. Ainda que evidenciada a ausência de culpa do empregador, às atividades realizadas pelo empregado era intrínseco o perigo notadamente diferenciado, à luz do padrão médio das relações sociais de produção. A circunstância atrai a aplicação, ao caso concreto, do art. 927, parágrafo único, do CCB, o qual não encerra antinomia com o art. 7º, inciso XXVIII, da CF, e sim complementariedade, como sinaliza expressamente o seu caput.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da Reclamada. Negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Em, 24 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-832-79.2012.5.10.0011**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Spread Sistemas e Automação Ltda e Outra
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Embargado	Silvio Zavitoski Junior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Spread Teleinformatica Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da

CLT. Não vislumbrado, no acórdão embargado, o vício apontado, impõe-se o desprovemento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-880-68.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Zara Brasil Ltda
Advogado	Rodrigo Seizo takano(OAB: 162343-N/SP)
Recorrido	Gicela Ramos
Advogado	Manuella Vasconcelos da Silva Albuquerque(OAB: 32213-X/DF)

EMENTA: 1. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO IDENTIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM REJEITADA.

2. PROVA PERICIAL CONTÁBIL. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE O DSR A MENOR. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Constatado por meio do laudo pericial que a reclamada em diversos meses efetuou o pagamento de comissões sobre o DSR a menor, devidas são as diferenças salariais pleiteadas.

3. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO INDEVIDA. A fixação dos honorários periciais constitui poder discricionário do Magistrado de primeira instância, sendo certo que o valor estabelecido naquela oportunidade não pode ser modificado em sede de recurso ordinário, salvo não seja compatível com a extensão e a complexidade do trabalho realizado pelo expert.

4. DIFERENÇAS SALARIAIS. SUBSTITUIÇÃO DA GERENTE GERAL. Comprovado nos autos que a autora substituiu a Gerente Geral desempenhando basicamente as mesmas funções sem a devida contraprestação, faz ela jus às diferenças salariais pleiteadas, nos termos da Súmula 159, I, do TST.

5. Recurso ordinário conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-908-79.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Alessandro Rodrigues Faria
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACORDÃO. REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-912-37.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rodrigo Moraes Coura
Advogado	Helder Lucio Rego(OAB: 35301-N/DF)
Recorrido	Centro de Formação de Condutores a B Safety Car Ltda - Me
Advogado	Silvia de Fátima Prates Mendes(OAB: 26971-N/DF)

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. Dada a iniciativa do empregado em desligar-se do emprego, por livre manifestação de vontade, é válido e eficaz o pedido de demissão.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar as férias do período aquisitivo 2009/2010, com adicional de 1/3, em dobro e com dedução da importância paga de R\$1.081,25, bem como as férias do período aquisitivo 2010/2011 com adicional de 1/3 e dedução da importância paga de R\$ 1.200,00. Custas, pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-925-63.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	One Calçados Ltda - Epp e Outras
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Limite Calçados Ltda - Epp
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Estrategia Calçados Ltda - Me
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Alan Jose da Costa Madureira
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, as omissões, contradições e obscuridades apontadas, impõe-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-934-80.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrente	Andreia Maria Coutinho Teixeira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Suficiente é o depoimento da reclamante para demonstrar a especial fidúcia de que estava investida na elaboração de projetos e de pareceres. Esse é o papel especial de quem participa na elaboração da vontade institucional. Considero a função de confiança própria a excluir a reclamante do regime de jornada de seis horas. 2. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. Inserido no capítulo da proteção do trabalho da mulher, estabelece o art. 384 da CLT que, em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

Recurso ordinário do reclamado conhecido e não provido.

Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar o reclamado ao pagamento de: intervalo do artigo 384 da CLT, com adicional de 50% e reflexos sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, licenças-prêmios, licença-saúde e FGTS e b) inclusão da parcela "Compl. Var VI Ref" na base de cálculo das horas extras. Manter o padrão condenatório arbitrado na sentença para fins de custas processuais, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-947-79.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Maria de Fatima de Melo Freire
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	PH Empreendimentos Ltda (Na Pessoa da Sócia Alice Benedita Ribeiro)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PRIVADA. A matéria envolvendo responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços nos casos de contratação de entidades privadas prestadoras de serviço está consolidada na Súmula/TST 331, item IV. Recurso da 2ª reclamada desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-985-33.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Walter Antonio de Almeida
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in

vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da administração pública, majorar os honorários para 15%, bem como determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 17 de julho de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-994-53.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Recorrido	Joselita Farias da Silva
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-X/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE. Somente não ocorre a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, quando ocorre o não conhecimento dos embargos declaratórios por intempestividade ou por irregularidade de representação. Se não forem conhecidos por outras razões, como no caso concreto, não há perda da capacidade interruptiva. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é

possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. DEDUÇÃO DE VALOR PAGO DIRETAMENTE PELO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Comprovado nos autos o pagamento de valores à parte autora diretamente pelo tomador dos serviços, é possível a determinação de dedução quando da liquidação da sentença. Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, e, ainda, para determinar a dedução do valor de R\$ 650,00, pago diretamente pelo tomador dos serviços, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao conhecimento e quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 17 de julho de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1003-18.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União - Ministério da Justiça
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

Recorrente Mariana Silva Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido Francisco de Assis Cipriano
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

EMENTA:

- MULTA CONVENCIONAL DIÁRIA POR FALTA DE OPORTUNA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL DA RESCISÃO: DISCUSSÃO ESPECÍFICA RESULTANTE DE ATRASO PELO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS: FALTA DE IDENTIDADE PLENA COM A MULTA DO ARTIGO 477/CLT: MERA COINCIDÊNCIA DA ANÁLISE FÁTICA: EFEITOS DIVERSOS: NON BIS IN IDEM: DEVIDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

Recurso da União conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator, e negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1015-38.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

EMENTA: 1. TESTEMUNHA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SUSPEIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 357 DO COLENDO TST. Ainda que a testemunha seja contraditada sob o argumento de inimizade e de litigar em face do mesmo réu, somente por isso não caracteriza a suspeição da testemunha. Se o referido depoente firmou compromisso de dizer a verdade em Juízo e a contradita ofertada não foi objeto de prova, ou seja, a reclamada não demonstrar o estado de animosidade da testemunha relativamente a si, nem mesmo o depoimento tendencioso e favorecedor, em nítido interesse de ajudar ex-colega, deve-se rejeitar a preliminar - inteligência da Súmula n.º 357 do colendo TST.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. Constatada a ausência da concessão de intervalo intrajornada, devido é o pagamento da parcela prevista no § 4º do art. 71 da CLT

3. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. PARCELA SALARIAL. O adicional de risco de vida instituído por norma coletiva de trabalho ostenta nítida natureza salarial e como tal repercute sobre as férias e 13º salário, integrais e proporcionais. No presente caso, demonstrado pelos recibos de pagamento que a parcela realmente não foi considerada na base de cálculo das férias e 13º salário, devidas são as diferenças pleiteadas.

4. MULTA DO §8.º DO ART. 477 DA CLT."O fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT é o atraso no pagamento das verbas rescisórias existentes. As diferenças reflexas não são fato gerador da multa.Desse modo, dou provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT." (Des. Elke Doris Just).

5. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Manter o mesmo valor arbitrado à condenação na Origem, porque resguardada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1017-23.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Glaucilene de Vasconcelos Medeiros
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Mil Flores & Decorações Ltda - Me
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. Indemonstrado o acúmulo de funções não é devido o pagamento diferenças salariais, porquanto inexistiu o desempenho, pelo empregado, de tarefas estranhas ao contrato de trabalho. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. DOMINGOS E FERIADOS. INTERVALO INTRAJORNADA. Incumbe ao autor demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, mas a ausência dos cartões de ponto resulta no deslocamento do ônus da prova para o empregador (Súmula 338 do TST). Da satisfação parcial do encargo decorre o direito ao recebimento dos feriados trabalhados, de acordo com as provas produzidas nos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1019-78.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Alminda Evaristo da Silva
Advogado	Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS O art. 6º da Lei nº 8.878/94 (Lei da Anistia) prevê efeitos financeiros ex nunc aos trabalhadores que retornaram aos quadros da empresa, mostrando-se incabível o deferimento de qualquer parcela referente ao período anterior ao retorno do reclamante. HORAS EXTRAS. "O empregado de órgão ou entidade da União beneficiado pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que retornar ao serviço em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com fundamento no parágrafo único do art. 2º daquela Lei estará sujeito à jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, salvo situação especial prevista em lei" (Art. 309 da Lei nº 11.907/09). E no caso dos autos, não demonstrou a parte autora se enquadrar em qualquer situação especial. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de julho de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 17 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1082-85.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jose Carlos de Souza Cruz
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos quanto à intempestividade do recurso ordinário que teve negado seu conhecimento.

Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1111-95.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcio Ferreira Martins
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Recorrido	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho.

Recurso do reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 2ª reclamada (Infraero) a responder de forma subsidiária pela condenação imposta na sentença à 1ª reclamada (CDT Comunicação de Dados Ltda), nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1123-76.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informatica Ltda
Advogado	Valéria Abbud Jonas(OAB: 101936-N/RJ)
Recorrente	Fabio da Silva Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCO E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. HORAS EXTRAS. Evidenciado que a empresa prestadora de serviços não é instituição financeira e que as funções obreiras de digitação, autenticação e conferência de documentos prestadas ao banco reclamado não são tipicamente bancárias, não se aplica ao caso o contido na Súmula 55 do TST, nem há como se enquadrar o autor como bancário ou beneficiá-lo com a jornada especial de seis horas prevista no art. 224 da CLT.

Recursos dos reclamados e do reclamante parcialmente providos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos do 2º reclamado e do reclamante, acolher a preliminar de não conhecimento para conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos dos reclamados para excluir da condenação o enquadramento do reclamante como bancário e excluir consequentemente da condenação as 7ª e 8ª horas como extra, e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas, pelos reclamados, no valor de R\$300,00, calculadas sobre a nova importância da condenação de R\$15.000,00. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1136-93.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Gilcimar Cavalcante Gomes
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)
 Recorrido Transur Recursos Humanos Ltda. Me
 Recorrido Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula TST/331, inciso V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação.

Recurso do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, ANA, a responder subsidiariamente pelas parcelas pecuniárias da condenação. Para fins de liquidação quanto ao débito da Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Manter o mesmo padrão do valor de condenação da sentença, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1191-17.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Mayla Angelini Vidigal de Oliveira
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
 Recorrido São Cristovão Investimentos e Participações S/A e Outro
 Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
 Recorrido Big Trans Comercial de Alimentos S/A

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação pessoal e remunerada de trabalho, mas negada a relação jurídica de emprego, ao réu incumbe o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo de direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Da satisfação do encargo deflui a improcedência do pedido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contrarrazões, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1217-15.2012.5.10.0015

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante John Sampaio de Moura Lacerda
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não constatada omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, não é permitida uma nova decisão judicial reexaminando a já proferida, a teor do disposto nos arts. 463 do CPC.

Embargos desprovidos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1236-27.2012.5.10.0013

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	José Barbosa Marques
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

3. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. A subsidiariedade engloba as parcelas em comento, conforme Verbete n.º 11/2004, deste egr. Tribunal Regional.

4. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

5. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação a ANTT, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução a ela, responsável subsidiária pelos créditos obreiros, se acaso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1247-86.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Daniel Alves Pereira Junior
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Cartao Brb S/A
Advogado	Paulo Victor Marcondes Buzanelli(OAB: 26957-N/DF)

EMENTA: ACORDO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO POSTERIOR. o acordo homologado possui eficácia de coisa julgada e sua invalidação somente pode ocorrer pela via da ação rescisória (art. 485 do CPC). No caso, o acordo é eficaz. A matéria era controvertida.

Recurso não provido.

As partes a seguir aspeadas, de relatório e admissibilidade, são da lavra do Exmo. Desembargador Relator, na forma regimental.

"I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencidos, o Desembargador Relator que proferiu voto na sessão do dia 28.06.2013, tendo requerido juntada de voto e o Desembargador João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora DesignadaEm, 24 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1269-05.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Ezequias José Veras da Silva
Advogado	Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)

Recorrido

Construtora e Incorporadora Mendes Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA REGRA EXCEPTIVA CONSTANTE NA PARTE FINAL DA OJ 191 DA SBDI-1 DO TST. Verificado nos autos tratar-se a segunda reclamada de empresa construtora e incorporadora e que o contrato de prestação de serviços era na verdade contrato de empreitada, deve ela responder subsidiariamente pelas verbas pecuniárias deferidas, no período de vigência do contrato celebrado com a primeira ré, aplicando-se especificamente ao caso a regra exceptiva constante na parte final da OJ 191 da SBDI-1.

2. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão somente para afastar da condenação subsidiária as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Mantém-se o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1278-70.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Rodrigo de Orbilem
Recorrido	São Braz Organização Hospitalar Sa
Advogado	Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto(OAB: 11099-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. O juízo de admissibilidade promovido pelo órgão a quo não vincula o Tribunal ad quem. Nesse contexto, constatado que o recurso ordinário foi interposto quando já ultrapassado o octídio legal, impõe-se o não conhecimento do apelo, por intempestivo.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porquanto intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-44.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrente	Marinalva Silva de Paulo (Recurso Adesivo)

Advogado Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. A não apresentação injustificada dos controles de ponto gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho afirmada na inicial, invertendo-se o ônus da prova para o empregador, nos termos do item I da Súmula 338/TST.

Recurso da reclamada conhecido e não provido.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para corrigir erro material verificado na sentença, fazendo constar que o deferimento das horas extras compreende o "período de 19/07/2007 até o final do contrato" em lugar de "período de 19/07/2012 até o final do contrato", tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1328-90.2012.5.10.0017

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrido Francisco Fabio de Araujo Viana
Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Recorrido Serra Leste Industria Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA

CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas, nos termos do Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST. 3. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Os juros de mora contra a Fazenda Pública serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passam a incidir a partir do direcionamento da execução contra o ente público.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, Distrito Federal, não conhecer das contrarrazões do reclamante, por irregularidade de representação processual, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1340-95.2012.5.10.0020

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sandra Regina Fischer
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE GESTÃO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. 1. Enquanto ao autor incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias e indenização defluente da ausência de gozo do intervalo intrajornada, à empregadora o ônus de provar a subsunção das atividades ao art. 62, inciso II, da CLT, já que impeditivo daqueles (CPC, art. 333, inciso I e II). 2. Tal enquadramento não prescinde do exercício de poderes de gestão, isto é, a prática de atos com independência e discricionariedade próprias, em nome do empregador. Ausentes tais requisitos, são devidas as horas extraordinárias, nos termos sinalizados pela prova dos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, da parcela tratada no artigo 384, da CLT, de horas de sobreaviso e reflexos discriminados.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1344-89.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Alessandra Messias Rodrigues
Advogado	Antonio Angelo da Silva Neto(OAB: 37125-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas. (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). 3. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Os juros de mora contra a Fazenda Pública serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passam a incidir a partir do direcionamento da execução contra a responsável subsidiária.

Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada ECT, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que os juros moratórios, quanto à Fazenda Pública, incidirão na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra a ECT, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1367-78.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Aires Rafael Jacobina de Figueiredo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

É este o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória atinente à responsabilidade subsidiária da União, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento das parcelas deferidas de forma subsidiária e fixar o valor dos honorários no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e

Redator Designado

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Juvecilio Luiz dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068- N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242- N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. A CCT vigente a partir de 2012 não prevê a dispensa do registro do intervalo intrajornada. Incide a presunção de ausência de intervalo, diante da particularidade do caso. 3.HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. O sindicato cumpriu com zelo sua função de prestar assistência jurídica ao reclamante. É adequado para o caso o percentual de 15% a título de honorários assistenciais.

Recurso do reclamante conhecido e provido

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contrarrazões da União e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a segunda reclamada UNIÃO - a responder subsidiariamente pelas parcelas pecuniárias deferidas no título judicial; deferir o pagamento de intervalo de uma hora com adicional de 50%, por dia de trabalho, a partir de janeiro/2012 e até a sua dispensa em 11/5/2012, observada a escala 12x36 descrita na inicial, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e remuneração do descanso semanal; e fixar em 15% o percentual dos honorários assistenciais. Para fins de liquidação quanto ao débito da Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Manter o mesmo padrão do valor da condenação da sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1387-69.2012.5.10.0020

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1394-76.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Leidyane Regina de Oliveira Simao
Advogado Carmen Soares Martins Jancoski(OAB: 7165-N/DF)
Recorrido Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado Patrick Sathler Spinola(OAB: 22206-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. 1. Acenando com a prática de ato enquadrável no art. 482, da CLT, a empresa atrai o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). 2. Satisfeito o encargo, por meio da confissão ficta da empregada - que não foi elidida por outro elemento probatório -, não há falar no afastamento da justa causa para a rescisão contratual.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1407-96.2012.5.10.0008**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cristiano de Sousa
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)
Recorrente Metha Construções e Incorporações Ltda
Advogado Eurípedes Alves Feitosa(OAB: 8314-N/GO)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PROVA. O contrato de experiência exige um mínimo de formalização escrita. "Essa construção hermenêutica justifica-se em virtude de o prazo curto desse contrato (máximo de 90 dias) somente poder ser delimitado através de termo prefixado (art. 443, § 1.º, CLT), dia certo, portanto - elemento que exige enunciação contratual clara, firme e transparente desde o nascimento do pacto" (Maurício Godinho Delgado, Curso de Direito do Trabalho, 3.ª Edição, editora Ltr, pág. 543). No caso sob exame, a ré não apresentou provas documentais suficientes a demonstrar a contratação por prazo certo. Desse modo, conclui-se que a contratação se deu por prazo indeterminado.

2. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A configuração do dano moral, apto a ensejar a devida indenização, exige a comprovação da presença concomitante de três requisitos: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexos causal entre eles. Na presente hipótese não restou demonstrado a prática de ato ilícito cometido pela reclamada causador do alegado dano moral, logo indevida a reparação pretendida.

3. Recurso do reclamante e da reclamada conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos obreiro e patronal e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1451-03.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jose Goncalves de Sousa
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Carla Oliveira Cavalcante da Silva Me
Advogado	Aline Machado de Araújo Ruivo(OAB: 12319-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVAS. Provado que o obreiro negociou com clientes de forma desleal para com a empregadora, utilizou equipamentos desta em benefício próprio e se apropriou de valores da reclamada, correto reconhecimento da justa causa pela sentença.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia, mais uma hora de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, ambas com adicional de 50%. Devido, também, o pagamento de 55 feriados, em dobro. Reflexos em RSR, FGTS, 13º salários e férias mais 1/3. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 9.000,00, ficando as custas em R\$ 180,00, a serem pagas pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1487-33.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sampaio Correa Futebol Clube e Outro
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia(OAB: 7136-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 155/157
Agravado	Rodrigo Antonio Lopes Belchior
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Agravado	Sergio Barbosa Frota

EMENTA:

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO
SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1497-74.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Recorrente	Spread Teleinformatica Ltda e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	Msa Infor Sistemas e Automação Ltda.
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Celio Ferreira da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, à demandada incumbe o ônus de demonstrar a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). Evidenciado, à saciedade, que o trabalho realizado por meio de pessoa jurídica visou, tão-somente, a mascarar típica relação de emprego, prevalece a versão posta na petição inicial. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1500-40.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-15/2009-016-10-00.5

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Antonio Jorge de Souza
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Brb - Banco de Brasília S. A.
Advogado	Liliane Ferreira Porfírio(OAB: 10165-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA: OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO: EXIGIBILIDADE IMEDIATA PARA ESTABELECER MARCO FINAL PARA O CÁLCULO DE PARCELAS VENCIDAS E INIBIR CÍRCULO INTERMINÁVEL DA CONTA DE VINCENDAS.

A decisão que posterga o cumprimento da obrigação de fazer consistente em incorporação de parcela, portanto, envolve pernicioso decisão terminativa ao inibir o curso executório devido, sobretudo quando enseja a delonga no exame de contas nunca concluídas, pela necessidade constante de agregar ao cálculo sob exame judicial novas parcelas sucessivamente vencidas neste intercurso temporal, sendo razoável a pretensão obreira de exigir antes a incorporação de parcela ao salário, como consta da sentença exequenda, de modo a estabelecer o marco final para o cálculo de parcelas vencidas, com o pagamento das parcelas vincendas doravante nos contracheques regulares.

Agravo de petição obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Revisor designado Redator para o acórdão

- assinado digitalmente -

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1500-42.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Walgney Alves Freitas

EMENTA: 1. PENHORA. POSSIBILIDADE. LEI 8.009/90. Diante da possibilidade de existência de bens excluídos da norma de proteção, conforme dispõe o art. 2.º da Lei 8.009/90, procede o pedido da exequente de penhora dos bens móveis que guarnecem a casa em que reside o executado, que ultrapassem as necessidades comuns correspondente a médio padrão de vida, tais como: veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a expedição de mandado de penhora, observados os parâmetros traçados pela Lei 8.009/90, nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1529-33.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Andrea de Jesus Lino
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrido	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, ao reclamante incumbe demonstrar o fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818), fato do qual se desincumbiu. Satisfeito o encargo, são devidas as horas extras.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1511-85.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vanderley Jose Ferreira Paiva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. CTVA. REAJUSTES DA CATEGORIA SOBRE O VALOR INCORPORADO. O deferimento do pedido de diferenças de adicional de incorporação, com a inclusão da parcela CTVA, está fundamentado no princípio da estabilidade financeira do empregado. Portanto, a verba incorporada nada mais é do que salário e como tal deve ser tratada. Isso significa que o tratamento que deve ser dado pelo empregador a esta verba é o mesmo do salário, com os mesmos reajustes.

Recurso provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento provimento para deferir o pedido de incidência dos reajustes salariais concedidos à categoria sobre a parcela CTVA e majorar os honorários para 15%. Manter o padrão condenatório por compatível. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para estender a condenação ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e reflexos a todo o vínculo de emprego.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1531-88.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	Mozart dos Santos Barreto(OAB: 15666-N/DF)
Recorrido	Sidnei Bispo Gançaves
Advogado	Ozias Rodrigues de Oliveira(OAB: 37175-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CÂMARAS FRIAS. Demonstrado pelo reclamante o labor em condições insalubres, pelo ingresso em câmaras frias, conforme prova pericial, e ante o fornecimento inadequado dos equipamentos de proteção individual, é devido o adicional de insalubridade em grau médio, nos termos do art. 189 c/c art. 192 da CLT e Anexo 9 da NR-15.

Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, não conhecer das contrarrazões do reclamante, para, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1532-82.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Gabriel Henrique da Silva Sousa
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada e Outras
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Viação Satelite Ltda e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços ainda que ele integre a administração pública, desde que evidenciado o elemento culposo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar as preliminares suscitadas nas contrarrazões da obreira e conhecer dos recursos, mas o interposto pelo ente público apenas em parte. Rejeitar a prefacial de carência de ação e julgamento ultra petita e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da autarquia para converter a responsabilidade solidária a ela imposta para a de natureza subsidiária, enquanto ao da primeira reclamada para excluir da condenação as multas e a indenização previstas nos artigos 18 e 538 do Código de Processo Civil.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1547-97.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jairo Marques da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.º 338, DO TST. A distribuição do ônus da prova em matéria relacionada à alegação de labor em jornada extraordinária refutada pelo réu perfaz-se com a incidência desse encargo sobre a parte autora, porque fato constitutivo do direito vindicado. Todavia, constatado nos autos a invalidade dos controles de frequência, diante da demonstração de manipulação de seus registros, inverte-se o ônus probatório quanto às horas extras, o qual passa a ser do empregador. Tendo a reclamada se desvencilhado de seu encargo probatório, são indevidas as horas suplementares pleiteadas.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O laudo pericial concluiu que a solução final utilizada pelo reclamante não se enquadra como insalubre nos termos do anexo 13 da Norma Regulamentadora NR-15 do MTE. Portanto, indevido o adicional pleiteado.

3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1564-84.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Embargado	Luiz Felipe Serpa
Advogado	Danielli Costa Maciel(OAB: 25320-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

Embargos desprovidos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1578-47.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrente	Eli Moreira Soares
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato de o empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3(um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, são devidas as 7ª(sétima) e 8ª(oitava) horas trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao interposto pelo empregador, além de prover o do reclamante, para afastar a compensação determinada na origem e majorar os honorários assistenciais.

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1590-76.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Juliano de Oliveira Pires
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura S/S
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. As hipóteses que autorizam um novo pronunciamento judicial após a entrega da prestação jurisdicional encontram-se enunciadas no art. 535 do CPC, nas quais não se enquadra o caso.

Embargos desprovidos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1594-19.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pedro Henrique Costa Von Kruger Boner
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	Ng Telecom Serviços de Telecomunicações Ltda - Me
Advogado	Jorge Elias Suaid(OAB: 4095-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. NÃO PAGAS. REFLEXOS NO RSR. O não recebimento das horas extras trabalhadas importa em diferença no cálculo do descanso semanal, porque as horas extras são valores de "horas" e não valores mensais. O cálculo do repouso semanal inclui as horas extras, nos estritos termos do art. 7º, "a", da Lei nº 605/49.

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para deferir o reflexo das horas extras na remuneração do descanso semanal. Manter o valor da condenação originalmente fixado para efeito das custas processuais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1615-59.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda

Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Olivia Jesuino Albuquerque
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. CANTO CORPORATIVO INADEQUADO. Deve o empregador preservar as normas de respeito e de conduta civilizada nas relações de trabalho. A a postura do reclamado, no caso, resulta em ofensa à dignidade do empregado. Reparação por danos morais devida.

Recurso desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1626-73.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Miguel Manoel Duarte Neto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Observado o limite previsto na Súmula 219/TST, inciso I, são devidos os honorários assistenciais no percentual de 15%, tendo em vista que o sindicato cumpriu com zelo sua função na prestação de assistência jurídica ao reclamante.

Recurso do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e parcialmente das contrarrazões da União, exceto quanto aos honorários assistenciais e ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a segunda reclamada UNIÃO - a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas no título judicial, fixar em 15% o percentual dos honorários assistenciais sobre o valor da condenação. Para fins de liquidação quanto ao débito da Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Fica mantido o mesmo padrão do valor da condenação da sentença, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1673-62.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nelson Alves de Novais
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO HORIZONTAL. EMPREGADO DA ECT. Ao instituir plano de progressão horizontal e vertical nos níveis salariais e na carreira, objetivou o empregador implantar normas genéricas, afastando privilégios, mas não criou arcabouço estanque e incomunicável com os outros meios jurídicos de regime de pessoal. Assim é que a progressão funcional horizontal, prevista genericamente no PCCS, pode ser concretizada por meio de acordo coletivo.

Recurso do reclamante conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso ordinário do reclamante e das contrarrazões da reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamante, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1675-38.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Maria Prudencio Pereira
Advogado	Pedro Alves de Souza Filho(OAB: 32380-N/DF)
Recorrido	Eps Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda - Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. Uma vez instaurada a controvérsia, não cabe a penalidade prevista no art. 467 da CLT. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A reclamada não comprovou que o autor se demitira. A rescisão se deu sem justa causa. As verbas devidas não foram quitadas no prazo legal. Incide pois a multa do art. 477 da CLT.

Recurso obreiro parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a multa do art. 477 da CLT. Custas no valor de R\$180,00, pela reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$9.000,00, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1694-65.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Horizonte Logística Ltda.
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

Embargado v. acórdão
Embargado Ministério Público do Trabalho
Procurador Paula de Avela e Silva Porto
Nunes(OAB: 600460-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1757-78.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antonio Francisco da Silva Neto
Advogado Isabella Correia Viana(OAB: 30420-N/DF)
Recorrido Cristal Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido União Pioneira de Integração Social
Advogado Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Ao alegar a prática de ato enquadrável no art. 482 da CLT, o empregador assume o ônus da prova, por haver ventilado fato impeditivo do direito ao recebimento das verbas rescisórias postuladas pelo autor. Por insatisfeito o encargo, de par com a presença de elementos capazes de atrair a aplicação do art. 483 da CLT, deve ser reconhecida a rescisão indireta do contrato de emprego. INTERVALO INTRAJORNADA. Evidenciada a impossibilidade da fruição do intervalo tratado no art. 71, caput, da CLT, é devida a parcela prevista em seu § 4º.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para afastar a justa causa reconhecida na instância de origem e pronunciar a rescisão indireta do contrato de emprego, com a condenação da empregadora ao pagamento das verbas daí decorrentes, bem como a tratada no art. 71, § 4º, da CLT.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1762-06.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido Antonio Firmiano de Jesus
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Presentes os pressupostos exigidos em lei, torna-se devida a concessão do benefício, bem como o deferimento dos honorários assistenciais, ostentando o importe fixado na instância de primeiro grau consonância com o grau de dificuldade, zelo técnico e tempo despendido na assistência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, impondo ainda à empregadora ao pagamento da multa máxima prevista no art. 18, caput, do CPC, além de indenização equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1770-86.2012.5.10.0007

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda - Epp
Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - Sindiatacadista/Df
Advogado Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)

EMENTA:

ENQUADRAMENTO SINDICAL EMPRESARIAL: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: ATUAÇÃO NA INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E

**SIMILARES E DE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL:
ATUAÇÃO COMERCIAL DECORRENTE DA VENDA DOS
PRODUTOS FABRICADOS OU MONTADOS.**

A empresa que atua na indústria de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e similares, e de refrigeração comercial e industrial, por fabricação ou por montagem, assim como na manutenção e assistência técnica pertinente resta vinculada à representação do SIMEB e não do SINDIATACADISTA, ainda que promova a venda própria, no atacado ou no varejo dos produtos referidos.

Recurso empresarial parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador designado Redator para o acórdão

- assinado digitalmente -Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1796-60.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eurogas Postos e Serviços Ltda
Advogado	Maurício González Nardelli(OAB: 14676-N/DF)
Recorrido	Glenio Divino Braga
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. No caso "o valor pago ao autor é bastante anterior à previsão normativa e ainda em valor superior. Portanto, entende-se que o benefício concedido pela reclamada não decorria da norma coletiva, e por isso ela não pode beneficiar-se da exclusão da natureza salarial da parcela ali prevista" (Juiz Maurício Westin).

HORAS EXTRAS. Afastado o enquadramento no art. 62, II, da CLT, o reclamante está sujeito ao regime legal de horário de trabalho. Evidenciado nos autos o labor em sobrejornada, correto o deferimento de horas extras.

Recurso desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1820-21.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Sallaberry Cayres
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. CÁLCULO. FORMA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÕES. Evidenciada a habitualidade do pagamento de parcela denominada função comissionada técnica - FCT, assim como seu desiderato de remunerar o exercício das atribuições inerentes ao emprego permanente, ressaí clara a respectiva natureza salarial (CLT, artigo 457, § 1º). Por conseguinte, além da redução de seu valor colidir com a garantia inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF, a alteração da forma de seu cálculo não passa pelo crivo do art. 468 da CLT. Apuração das diferenças devidas com estofo no maior índice percentual auferido pelo obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, superar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os períodos em que o empregado não recebeu a FCT.

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1856-24.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Joao Alexandre Rios dos Reis
Advogado	Paulo Roberto Pereira das Neves Borges(OAB: 32095-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado	Guilherme Vilela de Paula(OAB: 162113-N/RJ)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Ainda que a parte vise o prequestionamento, nos termos da Súmula 297 do col. TST, faz-se necessário que sua pretensão venha amparada na existência de requisito essencial à oposição de embargos declaratórios, consoante previsão contida nos referidos dispositivos legais. Não se vislumbrando vício a ser sanado, além de desnecessária a oposição dos aclaratórios com vistas ao prequestionamento, impõe-se o desprovisionamento ao apelo.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1868-29.2012.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Advogado	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
Recorrido	José Alberto Tenorio Silva
Advogado	Maxminiano Magalhaes de Lima(OAB: 36815-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso da segunda reclamada conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, União, conhecer das contrarrazões do reclamante, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo da União, para, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1883-34.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Andre Luiz da Silva Cantuaria
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. Ao reclamante, empregado público do Distrito Federal, aplica-se a Lei Distrital nº 3.824/2006, uma vez que, à época da vigência dessa lei, ele reuniu as condições para a aquisição do direito. A posterior revogação da Lei 3.824/2006 pela Lei 4.426/2009 não prejudica o direito adquirido do autor. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Declarando-se pobre o reclamante nos termos da lei e estando assistido pelo sindicato representante da categoria profissional, estão preenchidas as condições para o cabimento dos honorários (art. 14, da Lei nº 5.584/70 e Súmula 219/TST).

Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário do reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar a gratificação de titulação no percentual total de 6% do valor do seu salário básico, a partir do mês posterior ao requerimento administrativo de setembro/2012, bem como a pagar os reflexos da parcela sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras, FGTS a ser recolhido. São devidos, ainda, os honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Inverter a sucumbência e fixar as custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora

Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1891-90.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wesley Richardson Silva de Siqueira
Advogado	Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato de o empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3 (um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, são devidas as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões do autor e conhecer parcialmente dos recursos, para no mérito

negar-lhes provimento.

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1933-42.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Guilherme Leite Areal
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)

EMENTA: "SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, CAPUT, DA CLT). 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200. Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora." (RO 00182-2012-015-10-00 -5, Relator Mário Macedo Fernandes Caron, DEJT: 12/04/2013)

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento parcial provimento para condenar a reclamada a recalculas as horas extras realizadas pelo autor no período imprescrito, adotando o divisor 200, e a efetuar o pagamento das diferenças resultantes da utilização do divisor 220 e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais a cargo do reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1935-91.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Donisete Ferreira
Advogado	Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decum os vícios legais, impõem-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1960-46.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Glenio da Luz Lima Junior
Advogado	Marcelo Ribas de Azevedo Braga(OAB: 10180-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO EM PCCS. CAESB. NORMA COLETIVA. A reclamada cumpriu os termos do acordo coletivo de trabalho. A retificação do enquadramento salarial do obreiro não configurou alteração unilateral do contrato de trabalho. Não há redução salarial e, portanto, não houve prejuízo.

Recurso desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1960-58.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Radiologia Anchieta Ltda
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Kleber Carlos de Almeida
Advogado	Erli Rosa Cardoso(OAB: 32317-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Constatada a contradição no julgado, impõe-se sanar o vício para a completa prestação jurisdicional.

Embargos de declaração conhecidos e providos.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição, excluindo da condenação as horas extras do período de 21/11/2011 a 08/05/2012. Por consequência, fixar novo valor à condenação em R\$ 2.000,00 e custas processuais em R\$ 40,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1976-18.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291- A/DF)
Recorrido	Vladimir Veloso Peixoto
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. PAGAMENTO MENSAL E HABITUAL DURANTE LONGO PERÍODO. PARCELA REMUNERATÓRIA. A gratificação de Função Comissionada Técnica - FCT paga ao empregado com habitualidade, durante longo lapso, como contraprestação pelo trabalho despendido, detém natureza remuneratória. Portanto, em face das disposições legais contidas no artigo 457, §1º, da CLT, não pode o empregador alterar-lhe os parâmetros antes estipulados, sob pena de ofensa ao artigo 468 da CLT. O empregado faz jus a FCT sob os moldes antes observados e com natureza remuneratória, espargindo reflexos sobre outras verbas (férias, 13.º salário e FGTS).

2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. VERBA DEVIDA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 219 E 329 DO COL. TST.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminar suscitada e, no mérito, dar

provimento parcial ao apelo, apenas para excluir da condenação a autorização dos descontos para o fundo de pensão do SERPRO, e a respectiva contribuição da cota-parte da empresa. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, porquanto aquele fixado na origem se coaduna com a nova advinda nos autos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2003-17.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Andre Luiz Tannus Dutra
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência dos vícios suscitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito desprovê-los.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2009-91.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Magali Ribeiro Saraiva

Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. READMISSÃO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL Nos termos do caput do art. 2º, da lei n.º 8.878/94, o retorno do empregado anistiado dá-se no emprego ocupado quando de seu despedimento ou no equivalente em caso de transformação. A "transformação" não se refere à evolução funcional projetada. O regime da lei, pois, é de readmissão e não de reintegração. Na readmissão não há projeção hipotética de evolução funcional do empregado.

Recurso da reclamante conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2096-13.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Everton Luiz de Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes

parcial provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2106-84.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Eleneide da Silva Cavalcante
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida(OAB: 7764-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: 1. QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Caberia à reclamante o encargo de demonstrar a ausência de pagamento das verbas rescisórias ou sua quitação a destempo (CLT, art. 818; CPC, art. 333, inc. I, do CPC). Não se desincumbindo desse ônus, deve ser mantida a r. sentença, que reconheceu o respectivo depósito na conta bancária da obreira.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2120-41.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrente	Izaías Conceicao de Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Augustos Construtora Ltda - Epp

EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A segunda reclamada, na condição de empreiteira principal, responde solidariamente pelos débitos trabalhistas da primeira reclamada (subempreiteira), tal como expressamente previsto no caput do art. 455 da CLT.

Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

Recurso adesivo do reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada e conhecer do recurso adesivo do autor. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

DESEMBARGADORA RELATORA

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2125-63.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Antonio Marcos de Oliveira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. CÁLCULO. FORMA. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÕES. Evidenciada a habitualidade do pagamento de parcela denominada função comissionada técnica - FCT, assim como seu desiderato de remunerar o exercício das atribuições inerentes ao emprego permanente, ressaí clara a respectiva natureza salarial (CLT, artigo 457, § 1º). Por conseguinte, além da redução de seu valor colidir com a garantia inscrita no art. 7º, inciso VI, da CF, a alteração da forma de seu cálculo não passa pelo crivo do art. 468 da CLT. Apuração das diferenças devidas com estofo no maior índice percentual auferido pelo obreiro, durante o período não alcançado pela prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito dar-lhes parcial provimento. Ao da reclamada para fixar nova base de cálculo das diferenças da FCT e irradiações, enquanto ao do reclamante para incluir nas condenatórias os reflexos da gratificação em lide no adicional de qualificação.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2197-68.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Milton Carlos dos Santos Amazonas

Advogado

Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. INFORMAÇÃO PADRONIZADA Nº 320/DARH/2004 QUE PREVIA PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL. ANULAÇÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INVALIDADE. É ilícita a alteração contratual operada de forma unilateral pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, que resultou em supressão de referência salarial, com perda pecuniária aos destinatários do ato (IUJ 724.2012.000.10.00.0).

Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da INFRAERO e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2200-05.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Lourdes Ferreira de Souza
Advogado	Marcio Brasilino de Souza(OAB: 312391-N/SP)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. PRECLUSÃO. A anuência do litigante, ainda que tácita, quanto ao ato posteriormente acoimado de inválido, torna precluso o direito de arguir a sua nulidade (CLT, art. 795). VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Ressaindo do acervo probatório a inexistência dos requisitos tratados nos arts. 2º e 3º da CLT, aflora a inviabilidade do reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),

aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2331-10.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Antonio Jose de Brito
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso os vícios legais, impõem-se o desprovimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2406-55.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Welker Henrique de Souza
Advogado	Kátia Vieira do Vale(OAB: 11737-N/DF)
Recorrido	Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)

EMENTA: PEDIDO CONTRAPOSTO. Não atendendo ao chamado do Juízo para prestar depoimento ou produzir a prova do direito constitutivo alegado na inicial, os fatos alegados pela reclamada para subsidiar o pedido contraposto dispensam a produção de prova nos estritos termos do disposto no art.334, III, do CPC.

Recurso do reclamante conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2430-26.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	World Sistema de Segurança Ltda-Me.
Advogado	Euslete de Oliveira Santos(OAB: 32601-N/DF)
Recorrido	Paulo Vinicius Matheus Fernandes Alves
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)

EMENTA: 1. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. No âmbito da relação de trabalho, a proteção à saúde do empregado, garantida pelas normas de segurança e medicina do trabalho, é, certamente, um dos aspectos da tutela maior albergada por dispositivo constitucional quanto ao direito à integridade psicofísica do indivíduo, e tem por objetivo resguardar a

dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito. Nesse passo, atos que reflitam danosamente sobre aspecto peculiar do indivíduo devem ser considerados ilícitos. O novo Código Civil Brasileiro veio consolidar, em definitivo, a possibilidade legal da reparação, conforme inserções contidas nos artigos 186 e 927. Logo, reconhecido o acidente de trabalho e constatado que a reclamada descumpriu o dever geral de diligência, havendo, portanto, incidência de ação culposa, que resultou em dano ao obreiro, deve ela indenizar o autor nos termos da lei civil. Acerca do valor da reparação, não pode o Juiz olvidar de certos indicativos para sua fixação, tais como, entre outros, o grau de culpa do empregador, a sua situação econômica, a idade e o sexo da vítima. Além disso, há de o montante ter conteúdo didático, de modo a coibir a reincidência do causador do dano, devendo ser acrescentado que a condenação não se situa no quantum, mas no inequívoco reconhecimento de que foi reprimida a conduta lesiva.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para minorar o valor concedido a título de dano moral. Para fins do previsto no § 3º do art. 832 da CLT, a parcela detém índole indenizatória. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme recomendação conjunta do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em face dessa decisão, arbitro novo valor à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando as custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2467-16.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mercearia Brazlandia Ltda - Epp

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrente Ramilson Souza Macedo (Recurso Adesivo)
Advogado Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. As atribuições já se encontram remuneradas pelo salário pactuado contratualmente, conforme inteligência que se extrai do art. 456, parágrafo único, da CLT.

Recurso da reclamada parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais por acúmulo de função e a multa do art. 477 da CLT. Fixar novo valor à condenação em R\$ 5.000,00 e custas processuais em R\$ 100,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2488-89.2012.5.10.0102

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Nova Casa Bahia S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido Lucilene Prado Magalhaes
Advogado Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. INVALIDADE DOS REGISTROS. Impugnados pela reclamante os cartões de ponto, porque não retratam a real jornada de trabalho desempenhada, e comprovada pela prova testemunhal a invalidade dos registros neles lançados, aplica-se ao caso a Súmula/TST 338, III.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2731-33.2012.5.10.0102

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Julio Cesar Afonso de Souza
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido Ph Empreendimentos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Não se discute a lícitude do contrato celebrado pelas reclamadas. O caso envolve a aplicação direta da Súmula 331/TST. Por isso, correta a condenação da 2ª reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas pecuniárias deferidas na sentença.

Recurso desprovido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-7900-68.1998.5.10.0012

Processo Nº ED-AP-79/1998-012-10-00.7

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Leila Sousa dos Santos
Advogado	Marconi Medeiros Marques de Oliveira(OAB: 23360-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Espolio de Juvenal da Silva Dias (Representado por Veronica Rodrigues Pimente)
Advogado	Karley Christianny Cirilo Paulino(OAB: 33485-N/GO)
Embargado	Maria da Gloria Souza Santos
Embargado	Vogue Diversões Ltda - Me
Embargado	João Pinheiro dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONFORMISMO. O inconformismo da parte desafia remédio jurídico adequado, e não embargos de declaração para cuja interposição a lei enumera, taxativamente, as situações de cabimento (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-8201-26.2013.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Ivanildo Correia Alexandre
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-17000-76.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-170/2009-007-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Politec - Tecnologia da Informação S.A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Agravado	Mauro Antônio Batista
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	Francisco José Matos Teixeira(OAB: 16315-N/DF)
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira(OAB: 16315-N/DF)
Agravado	Mitsubishi Cooperation S.A

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Decisão que apenas estabelece parâmetros para a liquidação de crédito previdenciário não encerra natureza terminativa; logo, ela não comporta recurso de imediato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-40200-36.2005.5.10.0013

Processo Nº AP-402/2005-013-10-00.9

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Agravado	Sind dos Trab Na Ind Urb Nas Ativ de Meio Amb Nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb No Df
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Constatado que a conta elaborada encontra-se em consonância com a decisão exequenda, deve ser mantida a r. decisão, que julgou improcedentes os pedidos formulados em embargos à execução.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-49000-02.1999.5.10.0001

Processo Nº AP-490/1999-001-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Maria Helena Marques de Carvalho
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243-N/DF)
Agravado	Maria da Conceição M Correia

EMENTA: EXECUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. 1. Os embaraços criados pelo devedor não são equiparáveis ao abandono da causa, pelo credor, inexistindo espaço para a incidência da prescrição intercorrente. 2. A dificuldade do credor em encontrar meios de satisfação do seu débito resulta na suspensão da execução trabalhista, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, já que, a qualquer tempo, localizado devedor ou seus bens, a execução volta ao curso normal (arts. 889, da CLT e 40, da Lei nº 6.830/1980; Súmula 114 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-111500-13.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-1115/2009-015-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Agravado	Juliana Serafim Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda - Epp
Agravado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Agravado Edison Jose de Araujo Junior

EMENTA:

- INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO: ARTIGOS 741, PARÁGRAFO 1º, DO CPC E 884, PARÁGRAFO 5º, DA CLT: INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA INCIDENTAMENTE PELO PLENÁRIO DESTE EGRÉGIO REGIONAL: VERBETE 08/TRT-10.

- FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO UNICAMENTE APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator).

Agravo de petição conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, em sua nova redação, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de julho de 2013.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 31 de Julho de 2013 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1195-48.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Recorrido	Hugo Silva Bicalho
Advogado	Nelson Alves de Sousa Coura(OAB: 28526-A/DF)

O pedido de concessão da dispensa do preparo, em se tratando de

pessoa jurídica, não prescinde de prova da insuficiência econômico-financeira da empresa, sendo insuficiente, para esse fim, a mera declaração firmada por seu representante legal.

Como a parte não realizou o depósito previsto em lei, e nem recolheu as custas processuais, o recurso padece do vício da deserção. Logo, e com estofo no art. 557, do CPC, a ele denego seguimento.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1474-61.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargante	Caroline Francato
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	os mesmos

Vistos os autos.

Intimem-se a reclamante e a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-I do col. TST).

Transcorrido o prazo assinalado, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Bpnm

Despacho

Processo Nº RO-2653-42.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Asaias Garcez da Silva
Advogado José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)
Recorrido Claro S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Osvani Soares Dias, na MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais (fls. 129/133), recorreu o Reclamante (fls. 137/138).

A segunda Reclamada apresentou contrarrazões (fls. 146/160).

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado o apelo não merece seguimento por falta de impugnação ao fundamento adotado na sentença.

O MM. Juízo de origem indeferiu o pedido de responsabilização da segunda Reclamada, fundamentando que não houve, no caso, intermediação de mão-de-obra:

"Pretende o reclamante a condenação solidária da segunda reclamada com base no artigo 455 da CLT.

Sem razão o autor.

O artigo 455 restringe-se à hipótese de contrato de subempregada, o que não é a hipótese dos autos.

Também não há, na hipótese, terceirização de serviços a atrair a incidência da súmula 331. O que se extrai dos autos é que a primeira reclamada celebrou contrato de agência ou representação, de natureza comercial, para vender os produtos da segunda. Não há alocação de empregados nem terceirização no sentido técnico da expressão.

Do exposto, indefiro o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada."

Nas razões recursais, o Reclamante insistiu no pedido, mas nada

falou acerca do fundamento adotado na origem para indeferir-lhe o pedido.

Assim, o Reclamante não se insurgiu contra o fundamento adotado na decisão recorrida ou sequer indicou erro na sentença primária.

Nesse contexto, a parte desprezou os fundamentos do ato judicial e, portanto, não demonstrou o desacerto da decisão recorrida, inviabilizando o exame do recurso pelo Tribunal.

Por isso, ao caso, deve ser aplicada a Súmula 422/TST.

Assim, por falta de ataque ao fundamento utilizado na decisão recorrida, não conheço o recurso interposto pelo Reclamante.

Concluindo, restando manifestamente inadmissível, por não atacado o fundamento da decisão recorrida, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante com esteio na Súmula 422/TST, nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AIRO-8463-73.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Andreia de Queiroz Bougleux Soares
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)

Agravado Francileide Costa de Sousa
Advogado Fabiana Vendramini Nunes
Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

Vistos.

Há deficiência ou melhor, inexistência - na formação do instrumento do agravo, estando ausentes todas as peças obrigatórias exigidas em lei (CLT, artigo 897, § 5º, incisos I e II).

Nego seguimento ao recurso (CPC, artigo 557).

Publique-se.

Brasília(DF), 14 de agosto de 2013.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Pauta

PAUTA

026ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/08/2013 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-7-86.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Jose Romero Santiago
Advogado Rodrigo de Souza Leão Ayarza(OAB: 13395-N/PE)

Processo Nº RO-39-12.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Rodrigo da Conceição Suhett
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Mobitel S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-121-64.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido Carlito da Costa Marcelino
Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)

Processo Nº RO-132-54.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Adeilson Pereira Nunes
Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrente Seara Alimentos Ltda
Advogado Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-160-58.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Rafael de Paulo Amorim
Advogado Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)
Recorrido Ebo Engenharia e Incorporação Ltda
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

Processo Nº RO-330-06.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Anailton Sousa Lima
Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Processo Nº RO-358-95.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido Jardiel da Silva Freire
Advogado Francisco Gilson Moura Lima(OAB: 27806-N/DF)

Processo Nº RO-364-02.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Bela Dama Cosméticos Ltda. - Me
Advogado Antônio dos Reis Lazarini(OAB: 1293-N/DF)
Recorrido Paula Wanessa Alves dos Santos
Advogado Rogeane Camelo da Silva(OAB: 34298-N/DF)

Processo Nº RO-420-26.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Rodrigo Silva Gonçalves(OAB: 36695-N/DF)
Recorrido Anderson Clecius Cadorin
Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Processo Nº RO-453-74.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Condomínio Prive Residencial La Font
Advogado Sílvia Maria de Macedo Franca(OAB: 4785-N/DF)
Recorrido Vanderlan Silva Rodrigues

Advogado Rosa Maria Fernandes Troina
Gomes(OAB: 8297-N/DF)

Processo Nº RO-1090-95.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Recorrente Sirlei Batista

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083
-N/DF)

Recorrido Empresa Brasil de Comunicação S.A. -
Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos
Santos(OAB: 27299-N/DF)

Processo Nº RO-1738-02.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Recorrente Carla Tatiana Miyuki Igarashi

Advogado Mário Alberto Ferreira Barbosa(OAB:
36285-N/DF)

Recorrente Cota Tudo Comércio de Celulares Ltda
- Epp

Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira
Gil(OAB: 22283-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2247-79.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente J. I. Prestadora de Serviços, Oficina
Mecânica, Peças e Acessórios Ltda -
Epp

Advogado Matheus Ricardo Jacon Matias(OAB:
161111-N/SP)

Recorrente Jorge Luis de Magalhães Silva
(Recurso Adesivo)

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB:
12562-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2252-37.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Recorrente Leonino Xavier Europeu - Me

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB:
23189-N/DF)

Recorrido Daniel Oliveira do Nascimento

Advogado Antônio de Jesus Costa
Nascimento(OAB: 32183-N/DF)

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-2250-61.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Thaiza Lima da Silva

Defensor Público Hugo Magalhães Gaioso(OAB: 60001-
N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 148/150

Agravado Obras Sociais do Centro Espirita
Fraternidade Jeronimo

Advogado Wagner Nogueira da Silva(OAB: 14374
-N/GO)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-50-62.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante Massa Falida de Calçados Patrocinio
Ltda

Advogado Paulo da Costa Borges(OAB: 60474-
N/MG)

Agravado Reginaldo Antonio Tomaz

Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB:
10434-N/DF)

AGRAVO

Processo Nº A-AP-27200-37.2003.5.10.0013

Processo Nº A-AP-272/2003-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Angkor Participacoes Ltda

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-
N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 922/926

Agravado Denilson Fernandes Rodrigues

Advogado Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-
N/DF)

Agravado União (Camara dos Deputados)

Procurador Ana Carolina Fernandes de
Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Agravado Joao Vicente Cunha

Agravado Walter Antunes dos Reis

Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-808-21.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Leonardo Murialdo Rosa Goulart

Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-
N/DF)

Agravado R. Decisão de fls. 958/961

Agravado Bf Promotora de Vendas Ltda. e Outro

Advogado Renata Alves Guterres(OAB: 31243-
N/DF)

Agravado Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-8489-71.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Altair José Gomes

Advogado Marina Bahia Ferreira
Guimarães(OAB: 21040-N/DF)

Agravado Caixa Econômica Federal

Advogado Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 9739-
N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-2300-97.2006.5.10.0008

Processo Nº AP-23/2006-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Adaildes Maria Lima Ribeiro

Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB:
13377-N/DF)

Agravado Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-
N/DF)

Processo Nº AP-33600-61.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-336/2007-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
 Agravado Sabine Ruth Popov Cardoso
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Processo Nº AP-451-72.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Inova Educacional Ltda - Epp
 Advogado Guilherme Carvalho e Sousa(OAB: 30628-N/DF)
 Agravante União Educacional de Brasília
 Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Carla Oliveira Curvello Duran
 Advogado Edvaldo Soares Brasileiro(OAB: 6851-N/DF)

Processo Nº AP-509-05.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Mercado Comércio de Móveis Ltda
 Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
 Agravante Debora Fontes de Souza
 Advogado Marília Cardoso Pereira(OAB: 36474-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-605-71.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Sonda Engenharia Ltda
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
 Agravado Davidson Rocha da Silva
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Agravado Via Engenharia S. A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Processo Nº AP-74300-83.1997.5.10.0017*Processo Nº AP-743/1997-017-10-00.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Wilson Francisco de Lima
 Advogado Cíntia Roberta da Cunha Fernandes(OAB: 22668-N/DF)
 Agravado República de Bangladesh

Processo Nº AP-824-97.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Deleon Oliveira da Silva

Advogado Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
 Agravado Gurupi Reciclagem Ltda
 Advogado Bráulio Glória de Araújo(OAB: 481-N/TO)
 Agravado Mariana Araujo Lopes
 Advogado Sheyla Cristina Gomes Arantes(OAB: 28974-N/GO)
 Agravado Luana Araujo Lopes
 Agravado Lazaro Lopes de Moraes Junior

Processo Nº AP-937-02.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Carlos Henrique de Sousa
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

Processo Nº AP-971-86.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Cristina Guimarães Borges e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravante Antonio Celso Soares Viana
 Agravante Wellington Guedes
 Agravante Maria Pires de Azevedo
 Agravante Claudio Marcio Araujo de Oliveira
 Agravado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado Fabline Siqueira Batista(OAB: 29372-N/DF)

Processo Nº AP-108100-55.2008.5.10.0005*Processo Nº AP-1081/2008-005-10-00.8*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Ministério da Fazenda)
 Procurador André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
 Agravado Magno Alves Garreto
 Advogado Tarley Max da Silva(OAB: 19960-N/DF)
 Agravado Ravele Locação de Serviços Ltda
 Agravado Maria Lucia de Almeida
 Agravado Paulo Roberto Almeida Rodrigues

Processo Nº AP-1193-79.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Sandro Pissini Espindola(OAB: 6817-N/MS)
 Agravado Roseli dos Santos Rodrigues
 Advogado Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
 Agravado Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp
 Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº AP-1386-03.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Solange das Dores de Oliveira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Agravado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369-N/SP)

Processo Nº AP-1564-40.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Maria Alice da Silva Matsunaga
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

Processo Nº AP-170800-33.2009.5.10.0005*Processo Nº AP-1708/2009-005-10-00.1*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
 Agravado Suelly Pereira da Silva
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº AP-185900-22.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-1859/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Wasny Nakle Roure
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº AP-2316-14.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Marcelo Coelho Carpenter
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Agravado Katyussia Monteiro Boa Ventura
 Advogado Eliana Figueira T. Viegas(OAB: 9540-N/DF)

Processo Nº AP-237100-74.2009.5.10.0102*Processo Nº AP-2371/2009-102-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Agravado Regina D Arc Fernandes
 Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
 Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-39-91.2013.5.10.0016**

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nerivalda Pereira Vale
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-123-22.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Maria do Carmo Cesário de Alvarenga
 Advogado Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
 Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-123-86.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Maria das Graças de Melo Inacio
 Advogado Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
 Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-161-43.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jose Nadilson de Araujo
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
 Recorrido Fast Shop Comercial Ltda
 Advogado Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117752-N/SP)

Processo Nº RO-187-63.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Thais da Cunha Almeida
 Advogado Eduardo Dantas Ramos Júnior(OAB: 11014-N/DF)
 Recorrente Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-190-93.2013.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Marcio Eduardo Rodrigues Kuntz
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-230-81.2013.5.10.0002
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Symon Mattos Peres
 Advogado Fábio de Sá Bittencourt(OAB: 25635-N/DF)
 Recorrido Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
 Advogado Camila Daniele de Sousa(OAB: 33126-N/DF)

Processo Nº RO-238-52.2013.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrido Angelita de Fatima Viana Marinho
 Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-293-79.2013.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Solange de Souza Holanda
 Advogado Diego Keyne da Silva Santos(OAB: 31665-N/DF)
 Recorrido Unirio Manutenção e Serviços Ltda
 Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

Processo Nº RO-336-02.2011.5.10.0006
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Fernando Hugo Rabelo Miranda(OAB: 19246-N/DF)
 Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Ana Carolina R. Oliveira(OAB: 27413-N/DF)

Processo Nº RO-495-84.2012.5.10.0013
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rubens Francisco Carneiro
 Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
 Recorrente Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda.
 Advogado Ricardo Lorente Galera(OAB: 134662-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-500-44.2011.5.10.0821
 Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marcelo Diak Ataide
 Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
 Recorrente Pneuaco Comercio de Pneus de Gurupi Ltda
 Advogado Antônio Carlos do Nascimento(OAB: 8346-N/PA)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-514-75.2012.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Sind Trab Empresas e Órgãos Publ Proc Dad S i S do Df
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)
 Recorrido A C Serviços Corporativos Ltda.
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-598-85.2012.5.10.0015
 Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Michele Martins Vaz de Paiva
 Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin(OAB: 12058-N/DF)
 Recorrente Igreja Crista Apostolica Renascer Em Cristo
 Advogado Fabiana Peralta Collares(OAB: 20614-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-686-53.2012.5.10.0006
 Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrente Ana Maria da Silva Scherolt Pizzato (Recurso Adesivo)
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-698-52.2012.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrido Nilton Vicente Ferreira

Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
 Recorrido Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.
 Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)

Processo Nº RO-753-06.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Polyonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
 Recorrido Edival Demetrio de Araujo Filho
 Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-762-68.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)
 Recorrido Antonia de Souza Filha
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Processo Nº RO-798-92.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União
 Advogado Ana Carolina Massa Gomes(OAB: 19941-N/DF)
 Recorrido Joaquim Vieira Filho
 Advogado Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda

Processo Nº RO-807-96.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Maria Benedita Fernandes de Sousa
 Advogado Ana Shirley Pereira da Silva(OAB: 37196-N/DF)
 Recorrido Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

Processo Nº RO-824-35.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
 Recorrente Otacilia Barbosa do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-833-51.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antonio Marcio Coura
 Advogado Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº RO-837-90.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Recorrido Neildete Andrade Cardoso
 Advogado Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda - Epp
 Recorrido Paulo Deibson Batista Pires
 Recorrido Carlos Otavio Lacerda

Processo Nº RO-851-67.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Cinemark Brasil S.A.
 Advogado Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
 Recorrido Arnaldo Nobrega Coimbra
 Advogado Janaina Ferreira Passos(OAB: 33976-N/DF)

Processo Nº RO-916-13.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Drogaria Rosario S/A
 Advogado Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-N/SP)
 Recorrente Madson Thiago Moreira Aguiar (Recurso Adesivo)
 Advogado Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
 Recorrido Mesmos

Processo Nº RO-954-83.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Edson Caetano da Silva
 Advogado Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
 Recorrido Legião da Boa Vontade
 Advogado Wilson Antônio de Souza Corrêa(OAB: 18282-N/DF)

Processo Nº RO-954-77.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Marta Noemi Marques Duarte
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Processo Nº RO-979-21.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Banco Safra S A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Paulo Sergio Dias Leite
 Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Processo Nº RO-985-39.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Recorrido Fernanda Viana de Souza
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-986-07.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Joana D Arc Araújo da Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Recorrido Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
 Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)

Processo Nº RO-1004-51.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Nassara Maria Vieira de Queiroz Brito
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Processo Nº RO-1009-40.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Cleiton Pereira dos Santos
 Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
 Recorrido Oas Imoveis S/A
 Advogado Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles(OAB: 11672-N/BA)

Processo Nº RO-1043-91.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Angelica Dias Paulo Alves
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-1053-56.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Rogerio Fernandes da Silva
 Advogado Oscar Alexandre da Silva Muniz(OAB: 30688-N/DF)
 Recorrido Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

Processo Nº RO-1100-12.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Junival da Silva Nunes
 Advogado João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1110-50.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Alexandre Gonçalves Gomes
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrente Ups Technologie Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda. e Outra (Recurso Adesivo)
 Advogado Roberto Nunes Pereira(OAB: 83956-N/SP)
 Recorrente Leistung Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1115-72.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
 Recorrente Eliana Benta da Silva
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrido Os mesmos

Recorrido	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.	Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)
Processo Nº RO-1118-81.2012.5.10.0003		Recorrente	Marciele Lopes Conde (Recurso Adesivo)
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Ast - Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda.
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Processo Nº RO-1167-71.2012.5.10.0020	
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Braulia de Maria do Nascimento	Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Captar Serviços Técnicos Ltda	Recorrente	Valdemar Hilário Ribeiro
Advogado	Giovanna Lima Santiago Carneiro(OAB: 24463-N/CE)	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli	Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Mônica Maria Campos Peixoto(OAB: 25510-N/CE)	Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido	Servnac Segurança Ltda	Recorrido	União (Senado Federal)
Processo Nº RO-1122-88.2012.5.10.0013		Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1195-45.2012.5.10.0018	
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)	Recorrente	Viacao Planeta Ltda e Outras
Recorrido	Ronaldo Mendes da Silva	Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)	Recorrente	Viação Pioneira Ltda
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda	Recorrente	Viacao Satelite Ltda
Processo Nº RO-1136-57.2012.5.10.0018		Recorrente	Viacao Cidade Brasília Ltda
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado e Outras
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília	Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)	Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Recorrente	Luiz Antonio da Costa	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)	Recorrido	Tayna Antunes Silveira
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda	Recorrido	Distrito Federal
Processo Nº RO-1144-85.2012.5.10.0001		Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1216-72.2012.5.10.0001	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sebastião Soares e Outro	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Rovilson Xavier Pachêco(OAB: 33314-N/DF)	Recorrente	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Recorrente	Guilherme dos Santos Soares	Advogado	Gisele de Brito(OAB: 7868-N/DF)
Recorrido	Kremer Engenharia Ltda	Recorrido	Valdeniz Gomes Lisboa
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)	Advogado	Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
Processo Nº RO-1151-17.2012.5.10.0021		Recorrido	Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Maria Elisângela Pessoa Valetins(OAB: 21442-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº RO-1250-14.2012.5.10.0012	
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
		Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
		Recorrente	Fundação Universidade de Brasília

Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
 Recorrido Antonio Marcos Lopes da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº RO-1258-70.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Mauricio Rezende de Oliveira
 Advogado Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1260-61.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido Davi Anderson Pereira Rocha
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº RO-1312-45.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Orlando Lopes Damasceno
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Processo Nº RO-1326-81.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Hugo Henrique Corcino dos Santos
 Advogado Paula Caroline Reis Mota dos Santos(OAB: 32739-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.

Processo Nº RO-1337-70.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Isabelnice Torres Borges

Advogado Ana Cristina Gomes de Matos(OAB: 26892-N/DF)
 Recorrido Dgl Telecom Serviços e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me
 Advogado Helvídio Nunes de Barros Neto(OAB: 36549-N/DF)

Processo Nº RO-1346-29.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido William Marques de Oliveira
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-1349-90.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Tacom Projetos de Bilihetagem Inteligente Ltda
 Advogado Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
 Recorrente Maria Luiza Portela Fontinelle (Recurso Adesivo)
 Advogado Eder Alves Ferreira(OAB: 35435-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1359-55.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Lucitania Domingues do Espirito Santo
 Advogado Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
 Recorrente Fundação Zerbini
 Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

Processo Nº RO-1359-49.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Julio Pimentel Meireles Neto
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
 Recorrido União (Ministério da Justiça)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-1363-95.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente João Geraldo de Freitas

Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
 Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1379-16.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrido Claudio Gilberto Filomeno de Melo
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-1379-40.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Via Varejo S/A
 Advogado Aline Ugolini(OAB: 287938-N/SP)
 Recorrido Felipe Barreira Aguiar
 Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Processo Nº RO-1389-39.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Itamar Marques da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Processo Nº RO-1419-83.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Claudia Regina Saraiva de Sousa
 Advogado Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)

Processo Nº RO-1441-56.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ronald Jose de Castro Tito Filho
 Advogado Renata Vieira Fonseca(OAB: 15048-N/DF)
 Recorrido Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1470-85.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Jesualdo Araújo

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Processo Nº RO-1472-58.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Claudia Lucia Cavalcante
 Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Processo Nº RO-1517-68.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Alexandre Severino de Souza
 Advogado Andre Vitor Berto Lucas(OAB: 36860-N/DF)
 Recorrido Cdt Comunicação de Dados Ltda

Processo Nº RO-1519-77.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ditmar Borges da Silva Filho
 Advogado Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-N/DF)
 Recorrido Net Brasília Ltda
 Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

Processo Nº RO-1530-15.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente DFTRANS
 Procurador Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
 Recorrente Facil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Renata Canedo Sampaio
 Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
 Recorrido Expresso Sao Jose Ltda. e Outro
 Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
 Recorrido Expresso Riacho Grande Ltda.
 Recorrido Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda. e Outra
 Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
 Recorrido Rápido Veneza Ltda

Processo Nº RO-1540-59.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Processo Nº RO-1601-93.2012.5.10.0009	
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Trasnporte Urbano do Distrito Federal	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299 -N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado	Recorrente	Valdir Dalla Costa
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)	Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Recorrido	Daniele de Souza Fidelis	Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)	Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Recorrido	Viplan Viação Planalto Limitada	Advogado	Fabrcio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Processo Nº RO-1628-46.2012.5.10.0019	
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Expresso São Jose Ltda	Recorrente	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)	Advogado	Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076 -N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda	Recorrido	Eratostenes Rodrigues Marinho Filho e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.	Recorrido	Ubirajara Acciaris Filho
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)	Recorrido	Jose Conceição da Silva
Recorrido	Viação Satélite Ltda.	Recorrido	Valdina Melo de Sousa
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)	Processo Nº RO-1637-29.2012.5.10.0012	
Recorrido	Viação Planeta Ltda.	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Viação Cidade Brasília Ltda.	Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)	Recorrente	Josafa Cosme Maria
Recorrido	Viação Pioneira Ltda	Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)	Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)	Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Recorrido	Distrito Federal	Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Processo Nº RO-1585-60.2012.5.10.0003		Processo Nº RO-1684-82.2012.5.10.0018	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vitor Santos de Alencar Lima	Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)	Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Caixa Economica Federal	Recorrente	Paulomark Dias Pereira (Recurs Adesivo)
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)	Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Processo Nº RO-1598-05.2012.5.10.0021		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1698-14.2012.5.10.0003	
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Drogaria Rosario S/A	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Adriano Galhera(OAB: 173579-N/SP)	Recorrente	Emibm Engenharia e Comercio Ltda
Recorrente	Rodrigo Santana Correa		
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)		

Advogado Gilmar Siqueira Borges(OAB: 37359-N/DF)
 Recorrido Ivani Terencio Cruzeiro
 Advogado Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)

Processo Nº RO-1712-89.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Via Varejo S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrente Patricia Porto da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1720-63.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Damivam Ferreira de Brito
 Advogado Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
 Recorrido Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-1724-94.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Clistenes Magalhães Carvalho
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1730-89.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Verissimo Teixeira da Silva
 Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1782-94.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Paulo José Gomes da Conceição
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Patio Brasil Shopping
 Advogado Victorino Ribeiro Coelho(OAB: 146-N/DF)

Processo Nº RO-1794-33.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Elias Ramos Lopes
 Advogado Jean Gomes Chao(OAB: 26518-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Bloco D do Brasil 21
 Advogado José Maurício de Oliveira(OAB: 7379-N/DF)

Processo Nº RO-1800-73.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Eloisa da Silva
 Advogado Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
 Recorrido Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1816-90.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Adriana Soares Dutra Vasconcelos
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
 Recorrido Infoglobo Comunicação e Participações S.A.
 Advogado Carlos Vieira Cotrim(OAB: 69218-N/SP)

Processo Nº RO-1828-02.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ivan Pereira Prado
 Advogado Alexandre Simões Lindoso(OAB: 12067-N/DF)
 Recorrido Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Kleber Borges de Moura(OAB: 14012-N/DF)

Processo Nº RO-1831-47.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Mirian Freitas de Oliveira Araujo
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1840-46.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cinemark Brasil S.A.
 Advogado Carlos Augusto Pinto Dias(OAB: 124272-N/SP)
 Recorrido Daniel dos Santos Pereira
 Advogado Daniella César Torres(OAB: 20251-N/DF)

Processo Nº RO-1854-93.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido Tatiane Araujo Pessoa

Advogado Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)

Recorrido Sintonia Gestao de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp

Processo Nº RO-1862-31.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Direcional Taguatinga Engenharia Ltda e Outra

Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)

Recorrente Direcional Engenharia S/A

Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)

Recorrido Willes Carvalho Fernandes

Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)

Processo Nº RO-1892-08.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caren Marcal Santos

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1895-63.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Ivan Reis Santos(OAB: 190226-N/SP)

Recorrente Luiz Gustavo da Silva Schild e Outro (Recurso Adesivo)

Advogado Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido União

Advogado Lygia Maria Avancini(OAB: 6-N/DF)

Processo Nº RO-1900-88.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Banco Central do Brasil

Advogado Maria Angela Furtado Laurentino(OAB: 11143-N/DF)

Recorrido Jorcelino Ribeiro da Silva

Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-2005-44.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente José Rodrigues de Carvalho Junior

Advogado Silvia de Fátima Prates Mendes(OAB: 26971-N/DF)

Recorrido Fundação Getulio Vargas

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)

Processo Nº RO-2007-32.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Viação Satellite Ltda

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

Recorrente Adailson Neves Agostinho (Recurso Adesivo)

Advogado Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2011-55.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Cleiton Felix Nunes

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Recorrido Cmg Reformas e Carpintaria Ltda - Me

Advogado Lourilene Rodrigues Soares(OAB: 30333-N/DF)

Recorrido Beira Lago Empreendimento Imobiliario S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-2033-88.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Edson Ribas Costa

Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2036-74.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-2066-23.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Maria Auxiliadora Gomes Rezende

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2075-79.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente A e C Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me e Outras
 Advogado Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)
 Recorrente Lig Acessorios e Aparelhos Celulares Ltda - Me
 Advogado Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)
 Recorrente Hablar Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Epp
 Advogado Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)
 Recorrente Speed Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
 Advogado Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)
 Recorrente Lig Comercio de Aparelhos Celular Ltda - Me
 Advogado Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)
 Recorrente Karina Rodrigues Oliveira Aros (Recurso Adesivo)
 Advogado Vinícius Souza Lima(OAB: 33196-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2097-41.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Cristiano Cesar da Silva Cantuaria
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Processo Nº RO-2101-80.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Francisco Silva Maia
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido Francisco de Assis Ferreira Lanches - Me
 Advogado Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

Processo Nº RO-2104-20.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Lucio Flavio Vilar de Azevedo
 Advogado Mauricio Portieri Pignatti(OAB: 29756-X/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

Processo Nº RO-210900-36.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-2109/2009-003-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Recorrido Renato Alvim de Paula
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº RO-2118-95.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sociedade Incorporadora Residencial Sandri S.A.
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
 Recorrido Francisco da Silva
 Advogado Gilberto Anderson Bose Liker de Souza(OAB: 31157-N/DF)

Processo Nº RO-2145-63.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Magna Freitas Farias Rodrigues
 Advogado Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outra
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-2155-31.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Geovane Tomaz de Lima
 Advogado Emílson Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-2164-11.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Net Brasilia
 Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)
 Recorrido Kerton Henrique Brito Silva
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Qualy Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-2179-32.2012.5.10.0017
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
 Recorrido Regianne Ribeiro Marcal
 Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
 Recorrido Lyon Executiva - Comercio e Serviços Empresariais Ltda - Me

Processo Nº RO-2222-90.2012.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda
 Advogado José Inácio Sobrinho(OAB: 2967-N/DF)
 Recorrido Marcio Pereira Gomes
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)

Processo Nº RO-2232-83.2011.5.10.0102
 Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Luiz Sergio Caetano de Jesus
 Advogado Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643-N/DF)
 Recorrido Danieli Comercio de Carnes e Rotisseria Ltda - Epp
 Advogado Clarisse Dinelly Ferreira(OAB: 21226-N/DF)
 Recorrido Comercial de Alimentos Centrokarnes Ltda - Me
 Advogado Clarisse Dinelly Ferreira(OAB: 21226-N/DF)

Processo Nº RO-2247-97.2012.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nobre Alimentos Ltda - Me
 Advogado Daniel Vicente Goettems(OAB: 2156-A/DF)
 Recorrente Luiz Claudio de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2262-45.2012.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Kelly Silva Bezerra
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

Advogado Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

Processo Nº RO-2383-73.2012.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Patricia Cirullo da Silva
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-X/SP)
 Recorrente Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2407-40.2012.5.10.0103
 Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nova Casa Bahia S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Cicero Tomaz da Silva
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-2412-96.2011.5.10.0103
 Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Via Varejo S/A
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
 Recorrente Ribamar Valeriano dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Reexame Necessário/Recurso Ordinário
Processo Nº ReeNecRO-1622-69.2012.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
 Recorrido Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo/Sp
 Advogado Luciana Carneiro Duque(OAB: 205523-N/SP)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 14 de agosto de 2013.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretário da Eg. 2ª Turma

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 21/08/2013 14:00

001) RO -0482-2012-019-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Carlos José Elias Júnior (OAB:10424-N-DF)

Recorrente Wilson Nunes Rocha

Advogado João Porfírio Filho (OAB:5752-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda Me

Advogado Carlos dos Reis (OAB:18440-N-DF)

(Vista regimental)

002) RO -1254-2012-002-10-00-5

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Carmezina Lima Mascarenhas

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos (OAB:27299-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

003) RO -2171-2012-003-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Elisa de Albuquerque Medeiros

Advogado Maria Thamar Tenório de Albuquerque
(OAB:27078-N-DF)

Recorrido Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das
Graças Ltda - Me e Outro

Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva (OAB:15230-N-DF)

Recorrido Marques & Prieto Ltda - Me

Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva (OAB:15230-N-DF)

(Vista regimental)

004) Caulnom -0915-2012-000-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Requerente Solução Segurança e Vigilância Ltda

Advogado Celita Oliveira Souza (OAB:3174-N-DF)

Requerido Ministério Público do Trabalho - Procuradoria
Regional da 10ª Região no Município de Palmas,
Estado de Tocantins

(Vista regimental)

005) RO -0136-2013-016-10-00-3

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e
Desenvolvimento Agropecuario

Advogado Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (OAB:1777-A-
DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria

Advogado Newton Ramos Chaves (OAB:7824-N-DF)

(Vista regimental)

006) RO -0359-2012-017-10-00-6

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Eduardo Vieira da Luz Silva

Advogado Luciano Silva Campolina (OAB:12416-N-DF)

Recorrente Banco Citibank S A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

007) RO -0465-2012-013-10-00-4

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex e
Outros

Advogado Octávio Augusto Carneiro Pereira (OAB:21262-N-
DF)

Recorrente Pouprev - Fundação de Seguridade Social

Recorrente Fundação Habitacional do Exército - Fhe

Recorrente Stella Alves Correa e Outro

Advogado Gustavo Campos Alvares da Silva (OAB:18731-N-
DF)

Recorrente Marcio Bruno Rios Diniz

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental sucessiva)

008) RO -0836-2011-801-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Solução Segurança e Vigilância Ltda

Advogado Raquel Corazza (OAB:17240-N-DF)

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti
(OAB:12340-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

009) RO -1006-2012-010-10-00-9

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e
Telegraf

Advogado Márcio Oliveira Brandão (OAB:16830-N-DF)

Recorrente Arnaldo Rocha Mundim

Advogado Denise Schipmann de Lima (OAB:18587-N-DF)

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva (OAB:11336-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

010) RO -1082-2012-021-10-00-8

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Shinaider Vasconcelos de Sousa

Advogado Elísio Moraes (OAB:10326-N-DF)

Recorrido Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda

Advogado Benedito do Nascimento (OAB:9189-N-DF)

(Vista regimental sucessiva)

011) RO -1139-2012-013-10-00-4

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Francisco Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado (OAB:750-A-DF)

Recorrido Jose Adriano Monteiro dos Santos

Advogado Léo Rocha Miranda (OAB:10889-N-DF)

(vista regimental)

012) RO -1419-2012-801-10-00-8

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado Vaneska Gomes (OAB:148483-N-SP)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de
Asseio, Conservacao Ambiental e Publica do Estado
do Tocantins

Advogado Clóvis Teixeira Lopes (OAB:875-N-TO)

Recorrido Sindicato das Empresas de Asseio, Conservacao,
Limpeza Urbana e Terceirizacao de Mao-De-Obra do
Estado de Goias - Seac-Go

Advogado Jorge Tibiriçá Couto Rincon (OAB:17841-N-GO)

(Vista regimental)

013) RO -1486-2012-021-10-00-1

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Ministério dos Transportes)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça (OAB:1375

-

N-DF)

Recorrente Thalia Santana de Castro

Advogado Thiago Noboru Takai (OAB:9-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e
Mineração Ltda

(Adiado)

014) RO -1760-2012-103-10-00-9

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Globex Utilidades S.A.

Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB:63440-N-MG)

Recorrido Maxmiliano Alves Silva

Advogado Rogério Alves de Oliveira (OAB:34720-N-DF)

(Adiado)

015) RO -1927-2012-019-10-00-9

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Cantina Olimpo Ltda

Advogado Luciana Ferreira Braga (OAB:32037-N-DF)

Recorrente Colégio Olimpo Ltda - Me

Advogado Luciana Ferreira Braga (OAB:32037-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Gizelle Aparecida Eugenio Nogueira

Advogado André Luiz Vieira de Melo (OAB:18292-N-DF)

(Vista regimental)

016) RO -1955-2012-006-10-00-0

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Hilda Figueiredo de Moraes

Advogado Moacir Akira Yamakawa (OAB:1937-A-DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Iran Neves Brito Junior (OAB:15856-N-DF)

(Vista regimental)

017) RO -2492-2011-102-10-00-5

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Via Varejo S/A

Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves (OAB:215954-N-SP)

Recorrente Lennon David Menezes da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Marcone Guimarães Vieira (OAB:9336-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Adiado)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de

julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

Pauta - PJe-JT

?

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

ELETRÔNICO - Pje A SER REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2013 ÀS 14.00h

001) - Processo - 0080053-47.2012.5.10.0000 - CAUTELAR INOMINADA

RELATOR : DESEMBARGADOR MARIO MACEDO FERNANDES CARON

REQUERENTE : PAULO TARRAGO JAQUES

ADVOGADO : GUILHERME HENRIQUE MORAES

VIEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : MARLON RODRIGUES BARROSO

002) - Processo - 0000198-04.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE : CLAUDIO ROBERTO NUNES DE SOUSA

ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ

RECORRIDO : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA S.A- BASA

ADVOGADO : POMPILO LUSTOSA MESSIAS

SOBRINHO

003) - Processo - 0000673-60.2013.5.10.0801 - RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

RECORRENTE : MARIZA PINHEIRO BARROS
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS
ADVOGADO : FABIO LACERDA MACHADO E OUTRA

004) - Processo - 0000700-43.2013.5.10.0801 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR BRASILINO
SANTOS RAMOS
RECORRENTE : RAIMUNDO ARAUJO NETO
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS -
ADVOGADO : SAMUEL RODRIGUES FREIRES

005) - Processo - 0000778-34.2013.5.10.0802 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR MARIO MACEDO
FERNANDES CARON
RECORRENTE : OSVALDO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS
ADVOGADO : DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS
FIGUEIREDO E OUTRA

006) - Processo - 0000881-41.2013.5.10.0802 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE
NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA
LTDA
ADVOGADO : VANESKA GOMES E OUTRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E
PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE
ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E

TERCEIRIZACAO DE
MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO
ADVOGADO : SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

007) - Processo - 0000941-14.2013.5.10.0802- RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE
NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE : EDIWARDES PINTO XAVIER
ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E
OUTRO
RECORRIDO : EDIWARDES PINTO XAVIER
ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO
RECORRIDO : REFRESCOS BANDEIRANTES
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : RODRIGO DE
SOUZA SILVEIRA E OUTRO

008) - Processo - 0000976-74.2013.5.10.0801 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE
NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MANOEL ALVES PERES JUNIOR
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS
ADVOGADO : ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
E OUTRO

009) - Processo - 0001102-24.2013.5.10.0802 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR MARIO MACEDO
FERNANDES CARON
RECORRENTE : PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNADO E
OUTRO

RECORRIDO : SIRLEI DA SILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR

010) - Processo - 0001263-11.2012.5.10.0821 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE
NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO : DONATILA RODRIGUES RÊGO
RECORRIDO : ALDEMAR REIS LEOPOLDINO
ADVOGADO : ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

011) - Processo - 0001267-71.2013.5.10.0802 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE
NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO
TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO : ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA
RECORRIDO : EWALD BITENCOURT
ADVOGADO : ROGERIO GOMES COELHO

012) - Processo - 0003333-58.2012.5.10.0802 - RECURSO
ORDINÁRIO

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE
NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE : EDILSON FARIA.
ADVOGADO : LUCYWALDO DO CARMO RABELO
RECORRENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA
DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : CRISTIANE DALLE CARBONARE
ANDRADE GENTIL
RECORRIDO : EDILSON FARIA.
ADVOGADO : LUCYWALDO DO CARMO RABELO
RECORRIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA
DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : CRISTIANE DALLE CARBONARE
ANDRADE GENTIL
RECORRIDO : SELVAT SERVICOS DE
ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO : ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Brasília, 14 de agosto de 2013
Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-105-19.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Erenice Maria da Silva
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: 1.DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à pagar à autora a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, bem como a multa de 40% sobre o FGTS; arbitrar à condenação novo valor de R\$2.000,00, fixando as custas em R\$40,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123-16.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Givaldo Oliveira Mota
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Gnt Comercio de Alimentos Ltda - Epp
 Advogado Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. JUSTA CAUSA COMPROVADA. Os princípios da boa-fé e da continuidade da relação de emprego (CC, art. 112; CLT, art. 3º), aliados às regras de distribuição do ônus da prova (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC), cometem ao ex-empregador o encargo de demonstrar, de forma clara e inequívoca, a prática de ato grave pelo operário. Assim, demonstrada a prática do ato grave alegado em defesa, correta a r. Sentença, na qual reconhecida a ruptura motivada da relação empregatícia. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-130-78.2013.5.10.0018

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Inez Francisca de Souza Barros
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1.DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa do FGTS no patamar de 40%; manter o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-192-52.2012.5.10.0019

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Felipe Neiva Bernardi
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

EMENTA: 1.LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. COMPENSAÇÃO DA CTVA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A liquidação de sentença haverá de exprimir os exatos contornos estabelecidos no título judicial, deles não se podendo afastar, sob pena de violação da garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). Verificado que o erro na conta de liquidação derivou da inobservância dos parâmetros demarcados na sentença, impositivo se torna a sua correção.

2. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação da conta, a fim de excluir a compensação da CTVA implementada pela reclamada; custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$44,26, conforme dispõe o artigo 789-A da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-205-08.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	Douglas Magno de Almeida Oliveira(OAB: 36353-N/DF)
Agravado	Alderson Lopes de Sousa Primo
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-X/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS NO JUÍZO MONOCRÁTICO. PRETENSÃO DE RETIFICAÇÃO DA COISA JULGADA. NÃO CONHECIMENTO. Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição. Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-245-50.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Valdemar Ribeiro de Souza
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-254-07.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Maria Jose dos Santos de Araujo
Advogado	Camilo André dos Santos Noieto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)
Recorrido	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)
Recorrido	Aerosat - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-X/DF)
Recorrido	Christiano Transportes e Serviços Ltda,
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC N.º 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(NOVA REDAÇÃO)

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1.º-F à Lei nº 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP nº 7/TST). O advento da Lei n.º 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal; no mérito, dar-lhe parcial provimento; determinar que em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-264-11.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Recorrido	Marcos Jose Santana Borges e Outros
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)
Recorrido	Gean Carlos Dias de Oliveira
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)
Recorrido	Jean Claudio de Oliveira Dias
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)
Recorrido	Jardel Carlos de Franca
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)
Recorrido	Milton Sinval Lopes Pinto
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)
Recorrido	Sergio Denis de Araujo Cavalcanti
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)

EMENTA: "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%. Recurso conhecido e parcialmente provido" (Processo TRT-RO-00370-2011-013-10-00-0, Acórdão da 3ª Turma, Desembargador Relator Ribamar Lima Júnior, DEJT 21/07/2011). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de aviso prévio, nos termos da fundamentação. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$18.000,00, do que resultam custas processuais de R\$360,00, a serem suportadas pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-318-65.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Luciano da Silva Gomes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda.
Recorrido	Agência Nacional de Telecomunicações
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(NOVA REDAÇÃO)

3. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, subsidiariamente, ao adimplemento das verbas impostas à primeira reclamada; determinar que, na eventualidade de a execução ser direcionada ao ente público, os juros de mora incidentes deverão observar apenas o percentual de 0,5% ao mês; fixar os honorários assistenciais em

15% sobre o valor da condenação; manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação e aquele fixado a título de custas processuais, pela primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-375-19.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rafael dos Santos Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Bejo Bar Ltda - Epp
Advogado	Paula Nayara de Oliveira da Silva(OAB: 37176-N/DF)

EMENTA: 1.RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. FALTAS INJUSTIFICADAS. ANIMUS ABANDONANDI. COMPROVAÇÃO. AVALIAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA EM PROCESSO SOB O RITO SUMARÍSSIMO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, art. 895, IV). Considerando o conteúdo do recurso, há que se manter inalterada a sentença, pois adequadamente avaliados os elementos de prova produzidos.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-410-46.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Regina Caldeira de Melo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%. Recurso conhecido e parcialmente provido" (Processo TRT-RO-00370-2011-013-10-00-0, Acórdão da 3ª Turma, Desembargador Relator Ribamar Lima Júnior, DEJT 21/07/2011).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização do FGTS no percentual de 40%. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$7.000,00, do que resultam custas processuais de R\$140,00, a serem suportadas pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-429-55.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Valdenice Araujo Pereira
Advogado	Enilton dos Santos Bispo(OAB: 32007-N/DF)
Recorrido	Hospital Lago Sul S/A
Advogado	Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa(OAB: 18712-X/DF)

EMENTA: 1.ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. Legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. Na hipótese presente, a reclamatória trabalhista deveria ter sido ajuizada pelo inventariante, resguardando os direitos e deveres do espólio do de cujus.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela autora; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-456-41.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Rafael Rodrigues Nunes
Advogado	Luciano Martins de Souza(OAB: 33237-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS. PEDIDO DE DEMISSÃO NÃO HOMOLOGADO PERANTE SINDICATO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO O objetivo da assistência sindical no pedido de demissão decorre da consagração ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Retrata o art. 477, §1º, da CLT, norma cogente, que condiciona o pedido de demissão e a quitação do contrato de trabalho firmado pelo empregado cuja relação jurídica viveu por mais de um ano, à homologação perante o Sindicato. Nesse sentido, a formalidade determinada pela norma, se não cumprida, torna nulo o ato. A prova de ausência de coação, quando ausente homologação, não pode ser imputada ao empregado. Incumbe ao empregador, o cumprimento da formalidade prevista no art. 477, §1º, da CLT, sob pena de não se convalidar o pedido de demissão, quando não houver a homologação, nos termos previstos na norma. Precedente da c. SDI. Embargos conhecidos e providos." (Processo TST E-ED-RR - 66-22.2011.5.05.0004, Acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: DEJT 01/07/2013). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-524-97.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Maria Aparecida dos Reis Wanissang
Advogado	Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294/TST. Hipótese em que o Reclamante formula pedido de pagamento da parcela gratificação de titulação com amparo na Lei Distrital nº 3.824/2006. Desse modo, tratando-se de pedido, envolvendo prestações sucessivas, assegurado em lei, a prescrição aplicável é a parcial (Súmula 294/TST), como bem entendeu o d. Magistrado sentenciante. 2. "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-770-27.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrido	Heloisa Roberta de Santana
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em "área de operação" durante o abastecimento de aeronaves, consoante disposto na letra "g" do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 (Portaria nº 3.218/78), com risco potencial à integridade física do prestador, irrecusável o direito ao adicional

correspondente (art. 193 da CLT c/c Súmula nº 364 do TST).
Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento.
Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-790-85.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Iate Clube de Brasília
Advogado	Gladstone Vidigal Franco(OAB: 17604-N/DF)
Agravado	Elma Paiva de Jesus
Advogado	Ângela Maria Pacheco Soares(OAB: 31107-N/DF)
Agravado	Wm Bacelar Restaurante - Me
Advogado	Itamar Geraldo Silveira Filho(OAB: 11839-N/DF)

EMENTA: 1.BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Em harmonia com o Verbete n.º 37 deste Regional, o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica. Contudo, evidenciado, na hipótese, que o devedor principal não detém idoneidade financeira para satisfação do débito, correta a r. decisão de origem que, em respeito aos postulados constitucionais da economia e celeridade processuais, determinou o direcionamento da execução para o responsável subsidiário.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo segundo reclamado; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-859-47.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Martinho Bezerra de Paiva
Advogado	Guilherme Vilela Alves dos Santos(OAB: 13786-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à percepção da gratificação de titulação, no percentual de 18%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 27/11/2007, com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, e depósito para o FGTS; a gratificação de titulação e seus reflexos, à exceção do FGTS, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; determino a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; inverte o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no valor de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação, no importe de R\$60.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1091-55.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso

Advogado Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)
Recorrido Raphael Araujo de Oliveira

EMENTA: 1.MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVELIA E CONFISSÃO. Deixando de comparecer à audiência na qual poderia apresentar defesa, o demandado torna-se revel e confesso, atraindo a presunção de verdade em torno das alegações veiculadas na inicial (CLT, art. 844). Assim, tem-se por verdadeira a afirmação do autor acerca da incorreção quanto à data em que se operou o pedido de demissão.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-1131-27.2010.5.10.0011

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado Pedro de Alcantara do Monte Furtado
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: 1.EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo a penhora recaído sobre o bem indicado pelo devedor, sendo a executada cientificada desse ato processual na pessoa de seu representante, opera-se a preclusão temporal, quando opostos os embargos além do prazo legal.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-1400-95.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Katia Regina Moreira Druziani
Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Embargante Banco Citibank S.A.
Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIO OMISSÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO PARCIAL. Configurada omissão no acórdão lavrado, quanto aos parâmetros de cálculo do intervalo previsto no art. 384 da CLT, resta impositivo o provimento dos embargos para sanar o vício apontado, sem que seja conferido efeito modificativo ao julgado. Embargos declaratórios do Reclamado conhecidos e parcialmente providos. Embargos da Reclamante conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao da Reclamante e dar provimento parcial ao do Reclamado, apenas para, sanando a omissão apontada, determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT seja calculado com base na evolução salarial do prestador, observados os dias efetivamente trabalhados. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1734-29.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Valeria Regina Zanardo Martin
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT, pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedignidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido. Recurso do Reclamado conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do interposto pela Reclamante e do recurso do Reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas diariamente, com os devidos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto persistirem as circunstâncias atuais. Em conformidade com a IN 03/TST, inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$20.000,00, do que resultam custas de R\$400,00, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1834-42.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cleber Noleto Maciel
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA N.º 294 DO COLENDO TST. INAPLICABILIDADE. Sendo a parcela pleiteada assegurada por preceito legal, inclusive, com assento constitucional, não há de se falar em prescrição total decorrente do entendimento cristalizado na Súmula n.º 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2. HORAS EXTRAS LABORADAS ALÉM DA OITAVA DIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. Evidenciando a prova colhida a prestação de serviços além limite diário de oito horas, impositivo se torna a condenação da empregadora ao pagamento de horas extras.

3. Recurso ordinário das partes conhecidos e, no mérito, providos, sendo o da reclamada, em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, dar-lhes provimento, sendo parcial o da reclamada: ao do reclamante, para determinar que as horas extras deferidas sejam pagas também nos períodos em que o autor substituiu o gerente de filial; ao da reclamada, excluir os reflexos decorrentes da majoração do repouso semanal remunerado em razão das horas extras, nas férias e gratificações natalinas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor arbitrado à condenação na origem.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1842-19.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Agravado	Adaildo Pereira dos Santos
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

EMENTA: 1.EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. EXAURIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 6.º PARÁGRAFOS 4.º, PARTE FINAL, E 5.º DA LEI N.º 11.101/2005. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos do dispositivo legal em referência, após exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto para a suspensão da execução em face de empresas em recuperação judicial, é possível o prosseguimento da execução perante o Juízo trabalhista, mesmo na hipótese de já haver sido o crédito inscrito no quadro geral de credores.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo

de petição interposto pelos executados; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1854-81.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Anchieta de Araujo
Advogado	Amaro Carlos da Rocha Sena(OAB: 4007-N/DF)
Agravado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO APARELHADA EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC. PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO NÃO CONTIDA NO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Hipótese em que a parte exequente postula a reintegração ao emprego, com base no que foi estipulado em Termo de Ajustamento de Conduta TAC, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o ex-empregador. Inexistindo no TAC disposição que obrigue o ex-empregador a promover a reintegração de qualquer empregado, é de se reconhecer que o referido TAC não possui força executiva para que se possa exigir a prestação postulada na peça vestibular. Alegações iniciais que apenas podem ser consideradas em ação de índole cognitiva, com resguardo ao contraditório e à ampla defesa. Processo extinto sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita e ausência de interesse processual (artigos 267, IV e VI, do CPC). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1884-31.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Ary Moreira Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO. CONSEQUÊNCIA. Inexistindo razão que justifique a oposição de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT e CPC, art. 535), resta configurado o caráter protelatório da medida eleita, com a consequente imposição da sanção legal cabível (art. 538, parágrafo único, do CPC). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1954-06.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ana Carolina Kalume Maranhao
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
Recorrido	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Paulo Maurício Braz Siqueira(OAB: 18114-N/DF)

EMENTA: PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. DIMINUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA. LICITUDE. Restando demonstrado que a redução da carga horária de trabalho cumprida pelo professor universitário deveu-se à diminuição do número de turmas, correto o comando judicial em que reconhecida a alteração lícita do pacto laboral, nos termos da OJ nº 244 da SDI-1/TST. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1993-09.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jair Simoes Coelho
Advogado	Nilson Karoll Mendes de Araujo(OAB: 30844-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.NULIDADE. CERCEAMENTO. AUSÊNCIA DE INCONFORMISMO. PRECLUSÃO. A demonstração de prejuízo e a oportuna arguição da parte interessada dinamizam o pronunciamento das nulidades no âmbito do processo do trabalho. Essa é a diretriz estabelecida nos artigos 794 e seguintes da CLT. Mantendo-se inerte a parte no momento processual adequado, opera-se o fenômeno da preclusão.

2. DANO MORAL. QUANTUM DEBEATUR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. É pacífico o entendimento de que os prejuízos causados na esfera extrapatrimonial não são passíveis de reparação pecuniária precisa e absoluta. No caso dos autos, o valor fixado na origem apresenta-se adequado à reparação do mal cometido, devendo ser mantido o quantum estabelecido.

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2278-41.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Robson Henrique da Silva Vieira
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)

EMENTA: 1.ACÚMULO DE FUNÇÕES. Caracteriza-se o instituto denominado acúmulo de funções, quando o empregado, além de exercer as atividades para as quais fora contratado, ainda executa outras tarefas que deveriam merecer retribuição pecuniária

compatível. Se a prova oral colhida não se prestou à confirmação da tese de ingresso, correta a r. decisão de origem, que indeferiu a pretensão do autor.

2. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso do autor; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a devolução de descontos imposta à fl. 189 da sentença, relativa aos valores estampados às fls. 43/50, dos quais conste o nome do reclamante, também se estenda aos seguintes: fl. 132 (R\$70,00, em julho/2011), fl. 133 (R\$330,00, em agosto/2011), fl. 134 (R\$110,00, em setembro/2011) e fl. 136 (R\$90,00, em novembro/2011); tais parcelas detêm natureza salarial e, portanto, há incidência de INSS; arbitrar à condenação novo valor de R\$2.000,00, fixando as custas, pelo réu, em R\$40,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-121200-43.2005.5.10.0018

Processo Nº AP-1212/2005-018-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Rita Saraiva da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos em desconformidade com a coisa julgada, devida a retificação da conta, a fim de que a indenização por danos materiais seja calculada sobre a última remuneração líquida da Exequente, ou seja, deduzidos da soma das parcelas de natureza salarial consignadas no título executivo, os descontos relativos a PREVI, CASSI, imposto de renda e INSS. Agravo de petição da Exequente conhecido e desprovido e Agravo de petição do Executado conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao da Exequente e dar provimento ao do Executado, para determinar a retificação da conta de liquidação, a fim de que o cálculo da indenização por danos materiais seja feito com base na soma das parcelas de natureza salarial constantes à fl. 285 (VP, AN, gratificação de caixa, e gratificação semestral), deduzidos também os descontos a título de PREVI e CASSI. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PROCESSO nº 0000708-17.2013.5.10.0802

RELATOR: DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR

REQUERENTE: DAVI RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA ; RODRIGO

FERNANDES MAMEDE; LEANDRO GOMES DE MELO

REQUERIDO : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / DF

ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
GUTERRES

EMENTA - **CORREIOS. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.** Por executar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos atividades afetas às instituições bancárias, a estas passa a citada empresa a ser equiparada, gerando aos seus empregados que laboram nessas atribuições os direitos assegurados ao específico seguimento da categoria profissional correlata.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao pagamento de duas horas

extras diárias, diferenças salariais e diferenças de gratificação de função, a partir de **26/3/2008 e enquanto o autor permanecer na função junto ao Banco Postal**, todas com acréscimo de 50% e reflexos em anuênios, gratificações de natureza salarial, 13ºs salários, férias + 1/3, RSR, feriados e FGTS; diferenças de cesta-alimentação e de cesta-alimentação adicional, e Participação nos Lucros e Resultados, os juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (Decreto-Lei n.º 509/1969, art. 12 c/c o art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a alteração imposta pela Lei n.º 11.960/2009) e das Súmulas n.os 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverter o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$25.000,00, isenta na forma da lei (Decreto-Lei n.º 509/1969). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, de de 2013(data do julgamento).

Acórdão

Processo Nº RO-12-38.2013.5.10.0007

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Paulo Roberto Oliveira Lima
Advogado Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)
Recorrido Stúdio Celia Oliveira Cabelo e Pele Ltda - Me
Advogado Isabella Correia Viana(OAB: 30420-X/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. CABELEIREIRO. PERCEBIMENTO DE PERCENTUAL SOBRE A PRODUÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA AS DESPESAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A pessoa física que utiliza instalações de terceiro para prestar serviços de cabeleireiro, com técnicas próprias, percebendo percentual sobre os serviços prestados, sem contribuir para as despesas do estabelecimento, não é empregada, mas parceira, haja vista a conjugação de esforços na consecução do resultado lucro e a assunção dos riscos da atividade consubstanciada no recebimento apenas de percentual sobre os serviços feitos, o qual será inexistente na ausência de prestação de serviços. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-20-79.2013.5.10.0018

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Justino Bernardino do Nascimento Filho
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Comprovadas pelo empregado quaisquer das titulações previstas no art. 37 da Lei n.º 3.824/2006, obtidas dentro do período de vigência da lei referida, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento (art. 41 da Lei n.º 3.824/2006). BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos legais e considerados os parâmetros de fixação dos honorários advocatícios, não há de se falar em exclusão do benefício da justiça gratuita ou em redução dos honorários advocatícios. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-109-53.2013.5.10.0002

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Valmir Silva de Farias
Advogado Bruno Mariano Souza Lopes Frota(OAB: 30995-N/DF)
Recorrido Associacao Atletica Banco do Brasil
Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. ART. 511, § 2.º DA CLT. SINDICATO REPRESENTATIVO. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS NÃO SUBSCRITAS PELO SINDICATO PATRONAL DETENTOR DA REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADOR. O enquadramento do empregado é definido pela atividade preponderante do empregador, ressalvada a hipótese de categoria diferenciada. O Vigilante integra categoria diferenciada, conforme a Lei n.º 7.102/83 e o art. 511, § 3.º, da CLT. Constatado que a empregadora não é uma empresa de vigilância, mas uma entidade recreativa que tem por objetivo estimular atividades sociais, integração e bem-estar dos seus associados, ela não é representada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e

Transporte de Valores no Distrito Federal/SINDESP-DF, mas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Recreativas, Assistenciais de Lazer e Desportos/ SINDCLUBES-DF. As condições de trabalho estipuladas em convenção coletiva são aplicáveis no âmbito da representação dos sindicatos que firmaram o instrumento (art. 611 da CLT). Assim sendo, independentemente da função exercida pelo recorrente, a ele não se aplica a norma convencional trazida aos autos, firmada pelo SINDESP/DF, porque referido sindicato não detém a representação da categoria econômica de sua empregadora. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-194-94.2013.5.10.0016

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Mariano Silva Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Durante a vigência do contrato de trabalho, a prescrição é quinquenal. Uma vez que a Lei n.º 3.824/2009 vigorou no período de fevereiro/2006 a 18/11/2009, o ajuizamento da ação, em 19/12/2011, ocorreu dentro do quinquênio, não existindo a prescrição total apregoada pela empregadora. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. A competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR) não

constitui óbice a que os governadores dos Estados e do Distrito Federal concedam gratificações aos empregados da Administração Indireta, podendo, para tanto, utilizar o instrumento legislativo previsto nas Constituições Estaduais ou na Lei Orgânica, perfeitamente aplicável, na forma dos artigos 5.º, § 2.º, e 7.º, caput, da CR. As decisões do Supremo Tribunal Federal que cuidam de aspectos específicos de política salarial já revogada não se aplicam ao caso em análise, porque distinta é a situação. Constatada a titulação prevista em lei, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário básico a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento (art. 41 da Lei n.º 3.824/2006), não havendo de se falar em efeito financeiro em data anterior. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Presentes os requisitos legais e considerados os parâmetros de fixação dos honorários advocatícios, não há de se falar em exclusão dos benefícios da justiça gratuita. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos do art. 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584/70, devem ser deferidos os honorários advocatícios revertidos para o sindicato assistente. Recursos conhecidos. Não provido o recurso adesivo da reclamada. Provido parcialmente o recurso do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP - a pagar ao empregado MARIANO SILVA FILHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas n.º 368 e 381 do TST e OJs n.º 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: (a) incorporação da gratificação de titulação prevista no artigo 37, XI, da Lei Distrital n.º 3.824/2006, no percentual de 2% sobre o salário básico; (a.1) Depois do trânsito em julgado, em trinta dias contados da intimação para tal, a reclamada procederá à incorporação, em folha de pagamento, do percentual de 2% do salário básico do reclamante na data da incorporação, comprovando-a em juízo, bem como trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 1.º/11/2012 até a data da incorporação, no prazo e sob as condições determinadas pelo juízo da execução; b) diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de titulação no percentual referido, a partir de 1.º/12/2012, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva incorporação, e seus reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do empregado. A reclamada arcará com honorários advocatícios de 15% sobre o valor final da execução, os quais reverterão aos cofres do sindicato assistente. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$160,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora.

Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-267-45.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Wellington Almeida da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Durante a vigência do contrato de trabalho, a prescrição é quinquenal. Uma vez que a Lei n.º 3.824/2009 vigorou no período de fevereiro/2006 a 18/11/2009, o ajuizamento da ação, em 19/12/2011, ocorreu dentro do quinquênio, não existindo a prescrição total apregoada pela empregadora. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. A competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR) não constitui óbice a que os governadores dos Estados e do Distrito Federal concedam gratificações aos empregados da Administração Indireta, podendo, para tanto, utilizar o instrumento legislativo previsto nas Constituições Estaduais ou na Lei Orgânica, perfeitamente aplicável na forma dos artigos 5.º, § 2.º, e 7.º, caput, da CR. As decisões do Supremo Tribunal Federal que cuidam de aspectos específicos de política salarial já revogada não se aplicam ao caso em análise, porque distinta é a situação. Constatada a titulação prevista em lei, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário básico e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento, na forma do art. 41 da Lei n.º 3.824/2006, não havendo de se falar em termo inicial diverso daquele previsto em lei. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL NÃO COMPROVADA. CONSEQUÊNCIA. Não comprovada a assistência jurídica do sindicato profissional, tal como prevista no art. 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584/70, não há de se falar em honorários advocatícios. Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-297-89.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marcus Vinicius Moraes da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda
Recorrido	Agência Nacional de Telecomunicações
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas; majorar os honorários advocatícios para o percentual de 15% e para determinar a correção de erro material, anotando-se na CTPS do empregado, como data de saída, o dia 07/01/2013. Observe-se a aplicação de juros de mora reduzidos sobre os débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada (artigo 1º-F da Lei 9.494/97). Mantém-se o valor da condenação, por compatível. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-519-51.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Roberto Campos da Rocha Miranda
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DO PACTO LABORAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal tem a missão de interpretar a Constituição da República e, no cumprimento de sua função institucional, afirmou a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar as contribuições previdenciárias do pacto laboral, no julgamento do RE 569056/PA (Relator Ministro Menezes Direito, julgamento em 11/9/2008, Ac. Tribunal Pleno. Repercussão Geral. Mérito. DJe-236, Divulg. em 11/12/2008, Public. em 12/12/2008). Com ressalva de entendimento pessoal, declaro, de ofício, a incompetência para processar e julgar o pleito de comprovação dos recolhimentos previdenciários do pacto laboral reconhecido. CONTRATO DE EMPREGO. "(...)EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CURSO DE FORMAÇÃO. TREINAMENTO DURANTE DOIS ANOS E QUATRO MESES. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Selecionado por aprovação em certame público, ostenta o autor a condição de empregado desde o momento em que submetido ao período de treinamento, em cuja elastecida duração - dois anos e quatro meses - esteve à disposição da empresa, sujeitando-se às normas por ela fixadas." (TRT-RO 00344-2011-007-10-00-0, Ac. 3.ª Turma, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, publicado no DEJT de 11/11/2011). PRESCRIÇÃO TOTAL. PLEITO CONDENATÓRIO. ANUÊNIOS. Os pleitos condenatórios se submetem à prescrição quinquenal prevista no art. 7.º, XXIX, da CR, ressalvados aqueles decorrentes de lei. Os anuênios não são decorrentes de lei, não se inserem no conceito de parcela de trato sucessivo, cuja violação se repete mês a mês. Logo, totalmente prescritos na forma da legislação aplicável à espécie e da Súmula n.º 294 do TST. Recurso conhecido. Declarada a incompetência para cobrança das contribuições previdenciárias do pacto laboral. Acolhida a prescrição total quanto ao pleito de anuênios. Ressalva do entendimento pessoal da Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício reconhecido, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI, do CPC, e dar-lhe provimento parcial para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos anuênios, mantendo o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou o seu entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-682-40.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Uriel Pignata
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo

contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral..

3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-903-66.2012.5.10.0016

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Helena Lucia Pereira de Faria
Advogado	Marciel Goulart Alves Santos(OAB: 35361-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. A competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR) não constitui óbice a que os governadores dos Estados e do Distrito Federal concedam gratificações aos empregados da Administração Indireta, podendo, para tanto, utilizar o instrumento legislativo previsto nas Constituições Estaduais ou na Lei Orgânica, perfeitamente aplicável na forma dos artigos 5.º, § 2.º, e 7.º, caput, da CR. As decisões do Supremo Tribunal Federal que cuidam de aspectos específicos de política salarial já revogada não se aplicam ao caso em análise, porque distinta é a situação. O deferimento da gratificação de titulação exige a apresentação de títulos que preencham os requisitos legais, devendo ser excluídos

aqueles que não guardem correlação com a área de atuação ou que não representem atualização ou treinamento profissional. Constatada a aptidão parcial da titulação apresentada, o percentual da gratificação deve ser adequado aos títulos acolhidos, o qual é devido sobre o salário básico a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento, na forma do art. 41 da Lei n.º 3.824/2006, não havendo de se falar em termo inicial diverso daquele previsto em lei. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A SAB - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, a pagar à reclamante HELENA LÚCIA PEREIRA DE FARIA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas n.º 368 e 381 do TST e OJ n.º s 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: (a) incorporação da gratificação de titulação prevista no art. 37, III, VIII e XI, da Lei Distrital n.º 3.824/2006, no percentual de 24% sobre o salário básico; (a.1) Depois do trânsito em julgado, a reclamada procederá à incorporação, em folha de pagamento, do percentual de 24% do salário básico da reclamante, na data da incorporação, comprovando-a em Juízo, bem como trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 1.º/9/2012 até a data da incorporação, no prazo e sob as condições estabelecidas pelo Juízo da execução; (b) diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de titulação no percentual referido, a partir de 1.º/10/2012, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação, e seus reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários, horas extras pagas e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada da empregada. Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1053-92.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ubirajara Almeida Azevedo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Somente as titulações existentes ao tempo de vigência da Lei n.º 3.824/2006 autorizam o deferimento da gratificação de titulação respectiva. Estando a decisão em consonância com a regra enunciada, não há de se falar em alteração do percentual deferido. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1126-64.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Meire Raquel Parra Sousa
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

Advogado

Marcos Cristiano Carinhonha
Castro(OAB: 33953-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. EMPREGADO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Tratando-se de empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a situação não se insere no âmbito das decisões proferidas nas ADIs 2135 e 3395, emergindo a competência da Justiça do Trabalho na forma do art. 114, I, da CR. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PARCELA INDIVIDUAL FIXA. O art. 2.º da Lei n.º 3.172/2003 prevê o pagamento da parcela individual fixa, no valor de R\$59,87, aos ocupantes de empregos públicos da Administração Direta. Sendo a recorrente empregada pública da Administração Direta, faz jus à parcela referida, com os reflexos postulados. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (GATA). GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DE SAÚDE. Nos termos do art. 6.º da Lei n.º 3.320/2004, o agente comunitário de saúde não integra a carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. Uma vez que as gratificações postuladas foram destinadas apenas aos integrantes da carreira referida (arts. 1.º, I, da Lei n.º 318/1992, e 9.º da Lei n.º 3.320/2004), não há como deferi-las ao ocupante do emprego de agente comunitário. GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. Os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 2.339/1999 previram a gratificação epígrafa para os empregados da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. O Decreto n.º 21.478/2000, que extinguiu a fundação referida, não estendeu ao pessoal da Secretaria de Saúde os benefícios daqueles empregados. Uma vez que a parte autora nunca foi empregada da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o fato de trabalhar em posto de saúde, com outros profissionais da área, não lhe garante o pagamento pretendido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 389 E 404 DO CC. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA LEI ESPECIAL SOBRE A LEI GERAL. A aplicação do Direito Comum às relações de trabalho só é possível na inexistência de lei (art. 8.º da CLT). Nos termos do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão vinculante, de que prevalece o jus postulandi na Justiça do Trabalho, desnecessária a contratação de advogado para o ajuizamento de ação trabalhista. Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho são regidos pelo art. 14, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 5.584/70, não sendo aplicáveis à hipótese os arts. 389 e 404 do CPC, porque a lei especial prevalece sobre a geral. Recurso conhecido. Preliminar de incompetência rejeitada. No mérito, parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) a pagar à reclamante MEIRE RAQUEL PARRA SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com observância do procedimento próprio para a execução da Fazenda Pública, com juros, conforme a OJ-TP n.º 7

do TST, sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas n.º 368 e 381 do TST e OJs n.º 302 e 400 da SDI1, a seguinte parcela: (a) parcela individual fixa, no valor de R\$59,87, a partir de 1.º/6/2007, parcelas vencidas e vincendas e seu reflexo em FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada da empregada. (b) Depois do trânsito em julgado, o reclamado será intimado para proceder à incorporação da parcela na folha de pagamento, no prazo e sob as condições determinadas pelo Juízo da execução, comprovando nos autos a evolução salarial de todo o pacto até a data da incorporação, para possibilitar a liquidação do julgado. Nos termos da legislação aplicável à espécie, incidem contribuições previdenciárias sobre a parcela individual fixa, não incidindo sobre o FGTS em razão da natureza jurídica deste. Incidem recolhimentos fiscais nos termos da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta na forma da lei. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1141-73.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Francisco Mairton Melo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC N.º 16, julgada em 24/11/2010- e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso do autor conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento; condenar a segunda reclamada, subsidiariamente, ao adimplemento das verbas impostas à primeira reclamada; bem como para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento do intervalo de uma hora extra por intervalo suprimido, acrescida de 50%, com reflexos em 13.os salários, férias acrescidas de 1/3 constitucional, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 20%; determinar que, na eventualidade de a execução ser direcionada à União, os juros de mora incidentes deverão observar apenas o percentual de 0,5% ao mês; fixar os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação; manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação e aquele fixado a título de custas processuais, pela primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1158-66.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Eduardo Nunes Seibt Meneghetti
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "1.PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 202, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. Havendo razoável motivação para que a autora não houvesse ajuizado ação em momento anterior, pois constava como beneficiária de título judicial, com idêntico objeto, oriundo de ação ajuizada pelo Sindicato de Classe, tem-se que somente após o trânsito em julgado de sentença em embargos à execução, pela qual a reclamante fora excluída dos cálculos, passou a fluir o prazo prescricional. Inteligência do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil." (RO n.º 01161-70.2012.5.10.0018 - Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior - julgado na Sessão de 20/3/2013). Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora sobre a matéria. ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE. IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 11.934/2009. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. As atividades insalubres se caracterizam por natureza, condições ou métodos de trabalho que exponham os empregados a agentes nocivos acima dos limites de tolerância, os quais serão fixados de acordo com a natureza e intensidade do agente e tempo de exposição aos seus efeitos(art. 189 da CLT). O quadro das atividades insalubres é aprovado pelo Ministério do Trabalho (art. 190 da CLT) e sua constatação em juízo é feita por prova pericial obrigatória (art. 195, § 2.º, da CLT). A Lei n.º 11.934/2009 não possui efeito retroativo (art. 5.º, XXXVI, da CR). Logo, não se aplica ao caso concreto, que se situa em período anterior à sua vigência. Inservível é o laudo que considerou a lei referida. O pagamento espontâneo do adicional de insalubridade, a partir de 1.º/7/2007, e a ausência de alegação sobre modificação das condições de trabalho autorizam a manutenção da condenação. Recursos conhecidos. Não provido o recurso da reclamada. Provido parcialmente o recurso do reclamante. Ressalva do entendimento pessoal da Juíza Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para afastar a prescrição reconhecida na origem e estabelecer que, no cálculo do adicional de insalubridade devido ao autor, seja observado o salário mínimo, no interregno havido entre a admissão do reclamante até 31/10/2005, e de 1.º/11/2005 a 30/6/2007 seja observado o piso da categoria, ou seja, R\$1.490,00, fixando custas de R\$360,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$18.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva seu entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1161-64.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	José Carlos Pereira de Moura
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC N.º 16, julgada em 24/11/2010- e da alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso do autor conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento; condenar a segunda reclamada, subsidiariamente, ao adimplemento das verbas impostas à primeira reclamada; bem como para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento do intervalo de uma hora extra por intervalo suprimido, acrescida de 50%, com reflexos em 13.os salários, férias acrescidas de 1/3 constitucional, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 20%; determinar que, na eventualidade de a execução ser direcionada à União, os juros de mora incidentes deverão observar apenas o percentual de 0,5% ao mês; fixar os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação; manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação e aquele fixado a título de custas processuais, pela primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1182-40.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Antonio de Jesus Santana

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Recorrido União (Senado Federal)

Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas; determinar o pagamento da parcela descrita no art. 71, § 4ª da CLT, acrescida de 50% (Súmula 437 do C. TST), com reflexos em férias, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS; e majorar os honorários advocatícios para o percentual de 15%. Determina-se a dedução de valores comprovadamente pagos ao mesmo título, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Observe-se a aplicação de juros de mora reduzidos sobre os débitos a serem adimplidos pela segunda Reclamada (artigo 1º-F da Lei 9.494/97). Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais de R\$200,00, isenta a União. Ementa aprovada.

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1404-17.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Recorrente Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Leticia Oliveira dos Passos

Advogado Carlos Silon Rodrigues Gebrim(OAB: 16288-N/DF)

EMENTA: 1.SALÁRIO PAGO "POR FORA". PROVA. HABITUALIDADE. Indicando a prova habitualidade na percepção, pelo empregado, de valores pagos à margem dos contracheques, perfeitamente correta está a decisão que determina o pagamento de seus reflexos.

2. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1462-38.2012.5.10.0011

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Bernadete Cardoso Pessoa

Advogado Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831 -N/DF)

Recorrente Bruno Augusto Rocha

Advogado Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831 -X/DF)

Recorrente Ibeldon Francisco de Aquino

Advogado Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831 -X/DF)

Recorrente Osvaldo Alves de Sousa

Advogado Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831 -X/DF)

Recorrente Wagner Douglas Almeida Campos

Advogado Lilian Beatriz Fidelis Maya(OAB: 21831 -X/DF)

Recorrido União (Ministério da Agricultura)

Procurador André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)

EMENTA: ANISTIA DA LEI N.º 8.878/1994. READMISSÃO. REAJUSTE CONCEDIDO DURANTE O AFATAMENTO. CONSEQUÊNCIAS. O retorno ao emprego previsto pela Lei n.º 8.878/1994 se dá por meio do instituto da readmissão, não sendo possível a concessão de benefícios e vantagens obtidos no período em que os empregados se encontravam afastados. A legislação não

previu a concessão dos reajustes decorrentes de dissídio coletivo, portanto ele não pode ser concedido. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. A readmissão levada a efeito pela Lei n.º 8.878/1994 corresponde a novo contrato de trabalho e em função não sujeita a jornada especial. Portanto, correta a adoção da jornada de 40 horas, não sendo devidas horas extras e reflexos. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1539-62.2012.5.10.0006

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)
Recorrido	Mario Franzon Filho
Advogado	Cláudia Silva Vaz(OAB: 23515-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PLEITO DE NATUREZA DECLARATÓRIA. A pretensão de reconhecimento do contrato de emprego possui natureza declaratória, portanto é imprescritível. A cumulação de pleitos declaratório e condenatório não atrai a prescrição total sobre toda a discussão. Logo, correta a decisão que afastou a prescrição total quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício e estabeleceu a prescrição quinquenal para os pleitos condenatórios, em consonância com o art. 7.º, XXIX, da CR. CONTRATO DE EMPREGO. "(...)EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CURSO DE FORMAÇÃO. TREINAMENTO DURANTE DOIS ANOS E QUATRO MESES. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Selecionado por aprovação em certame público, ostenta o autor a condição de empregado desde o momento em que submetido ao período de treinamento, em cuja elastecida duração - dois anos e quatro meses

- esteve à disposição da empresa, sujeitando-se às normas por ela fixadas." (TRT-RO 00344-2011-007-10-00-0, Ac. 3.ª Turma, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, publicado no DEJT de 11/11/2011). PRESCRIÇÃO TOTAL. PLEITO CONDENATÓRIO. ANUÊNIOS. CONTRIBUIÇÕES PARA A POSTALIS. Os pleitos condenatórios se submetem à prescrição quinquenal prevista no art. 7.º, XXIX, da CR, ressalvados aqueles decorrentes de lei. Os anuênios não decorrentes de lei não se inserem no conceito de parcela de trato sucessivo, cuja violação se repete mês a mês. Logo, totalmente prescritos na forma da legislação aplicável à espécie e Súmula n.º 294 do TST. Recurso conhecido. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Prejudicial de prescrição total do pleito declaratório rejeitada. Acolhida a prescrição total quanto ao pleito de anuênios e reflexos. Ressalva do entendimento pessoal da Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e a prejudicial de prescrição total do pleito declaratório e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos anuênios e reflexos em 13.º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e contribuições para a Postalís, mantendo o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou o seu entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1649-55.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Recorrido Valmir Pinheiro Pinho

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO TRABALHISTA. ART. 114, I, DA CR. As ações trabalhistas entre empregados e empregadores são processadas e julgadas perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 114, I, da CR. Preliminar rejeitada. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO UNILATERAL SEM JUSTO MOTIVO. CONSEQUÊNCIAS. A conjugação das normas contidas nos artigos 7.º, VI, da CR e 468 da CLT autoriza o entendimento de que a reversão ao cargo efetivo, de que trata o art. 468, parágrafo único da CLT, para o empregado com mais de dez anos de percepção de função gratificada, não pode resultar em redução salarial. Constatada a supressão unilateral e sem justo motivo da gratificação de função percebida por mais de dez anos, devidos são a incorporação e o pagamento das diferenças decorrentes. A edição de súmulas é decorrente da função jurisdicional do Tribunal Superior do Trabalho, inscrita constitucionalmente. Portanto, não constitui violação aos arts. 2.º, 5.º, II, e 37 da CR. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Presentes os requisitos legais e considerados os parâmetros de fixação, não há de se falar em exclusão dos benefícios da justiça gratuita. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1780-24.2012.5.10.0010

Relator Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Recorrente Waldery Nascimento da Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. A competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR) não constitui óbice a que os governadores dos Estados e do Distrito Federal concedam gratificações aos empregados da Administração Indireta, podendo, para tanto, utilizar o instrumento legislativo previsto nas Constituições Estaduais ou na Lei Orgânica, perfeitamente aplicável, na forma dos artigos 5.º, § 2.º, e 7.º, caput, da CR. As decisões do Supremo Tribunal Federal que cuidam de aspectos específicos de política salarial já revogada não se aplicam ao caso em análise, porque distinta é a situação. Constatada a titulação prevista em lei, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário básico a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento, na forma do art. 41 da Lei n.º 3.824/2006, não havendo de se falar em termo inicial diverso daquele previsto em lei. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos legais e considerados os parâmetros de fixação dos honorários advocatícios, não há de se falar em exclusão do benefício da justiça gratuita ou em redução dos honorários advocatícios. Recurso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar o percentual da gratificação de titulação para 20% sobre o salário básico, na forma do art. 37, VII e XI, parágrafo único, da Lei n.º 3.824/2006, mantidos os demais parâmetros da condenação. Custas de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1880-70.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Celia Regina Rodrigues Henriques Fernandes
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Durante a vigência do contrato de trabalho, a prescrição é quinquenal. Uma vez que a Lei n.º 3.824/2009 vigorou no período de fevereiro/2006 a 18/11/2009, o ajuizamento da ação, em 19/12/2011, ocorreu dentro do quinquênio, não existindo a prescrição total apregoadada pela empregadora. **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS.** A competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR) não constitui óbice a que os governadores dos Estados e do Distrito Federal concedam gratificações aos empregados da Administração Indireta, podendo, para tanto, utilizar o instrumento legislativo previsto nas Constituições Estaduais ou na Lei Orgânica, perfeitamente aplicáveis na forma dos artigos 5.º, § 2.º, e 7.º, caput, da CR. As decisões do Supremo Tribunal Federal que cuidam de aspectos específicos de política salarial já revogada não se aplicam ao caso em análise, porque distinta é a situação. Constatada a titulação prevista em lei, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário básico a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento (art. 41 da Lei n.º 3.824/2006). Recursos conhecidos. Não provido o recurso adesivo da reclamada. Parcialmente provido o recurso da reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para condenar a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP - a pagar à empregada CÉLIA REGINA RODRIGUES HENRIQUES FERNANDES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas n.º 368 e 381 do TST e OJs n.º 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: (a) incorporação da gratificação de titulação prevista nos artigos 37, VIII, IX e XI, e 39, parágrafo único, da Lei Distrital n.º 3.824/2006, no percentual de 20% sobre o salário básico; (a.1) Depois do trânsito em julgado, em trinta dias contados da intimação para tal, a reclamada procederá à incorporação em folha de pagamento do percentual de 20% do salário básico da reclamante na data da incorporação, comprovando-a em juízo, bem como trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 1.º/9/2012 até a data da incorporação, no prazo e sob as condições determinadas pelo juízo da execução. (b) diferenças salariais

decorrentes da incorporação da gratificação de titulação no percentual referido, a partir de 1.º/10/2012, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva incorporação e seus reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários, horas extras pagas e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada da empregada. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$120,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1922-25.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Agravado	Antônio Leonardo Barbosa de Sousa
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO OU EXPRESSO AO SUBSCRITOR DO AGRAVO. Não obstante o jus postulandi no Processo do Trabalho, a representação mediante advogado exige a concessão de mandato expresso ou tácito na forma da legislação vigente. Verificada a inexistência de mandato tácito ou expresso ao subscritor da peça recursal, e não sendo possível a regularização neste momento processual (Súmula n.º 383 do TST), não se conhece do agravo nominado por defeito de representação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo por defeito de representação e aplicar à agravante a multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, conforme se apurar em liquidação. Para fins de recurso, fica arbitrada em R\$926,99 a multa em questão. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1948-20.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Chester Felipe Parreira Reis
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Ao lado da obrigação do magistrado de fundamentar a sua sentença (art. 93, IX, da CR), incumbe ao recorrente expor os motivos pelos quais a decisão deve ser reformada, o que foi devidamente obedecido pelo recorrente, haja vista que apresentou todos os motivos pelos quais entende que a sentença deve ser reformada, não havendo de se falar em ausência de motivação. Preliminar rejeitada. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Comprovadas pelo empregado quaisquer das titulações previstas no art. 37 da Lei n.º 3.824/2006, obtidas dentro do período de vigência da lei referida, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento (art. 41 da Lei n.º 3.824/2006). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN - a pagar ao empregado CHESTER FELIPE PARREIRA REIS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas n.º 368 e 381 do TST e OJs n.º 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: (a) incorporação da gratificação de titulação prevista nos artigos 37, IX e XI, parágrafo único, e 39, parágrafo único, da Lei Distrital n.º 3.824/2006, no percentual de 13% sobre o salário básico; (a.1) Depois do trânsito em julgado, a reclamada procederá à incorporação em folha de pagamento do percentual de 13% do salário básico do reclamante na data da incorporação, comprovando -a em juízo, bem como trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 1.º/11/2012 até a data da incorporação, no prazo e sob as condições estabelecidas pelo Juízo da execução. (b) diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação

de titulação no percentual referido, a partir de 1.º/11/2012, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva incorporação, e seus reflexos em férias com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do empregado. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$160,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2111-82.2012.5.10.0017

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria de Lourdes dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. A competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR) não constitui óbice a que os governadores dos Estados e do Distrito Federal concedam gratificações aos empregados da Administração Indireta, podendo, para tanto, utilizar o instrumento legislativo previsto nas Constituições Estaduais ou na Lei Orgânica, perfeitamente aplicável, na forma dos artigos 5.º, § 2.º e 7.º, caput, da CR. As decisões do Supremo Tribunal Federal que cuidam de aspectos específicos da política salarial já revogada não se aplicam ao caso em análise, porque distinta é a situação. O deferimento da gratificação de titulação exige a apresentação de títulos que preencham os requisitos legais, devendo ser excluídos aqueles que não guardem correlação com a área de atuação ou que não representem atualização ou treinamento profissional. Constatada a aptidão da titulação apresentada, o percentual da gratificação deve ser adequado aos títulos acolhidos, o qual é devido sobre o salário básico, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento, na forma do art. 41 da Lei n.º 3.824/2006, não havendo de se falar em termo inicial diverso daquele previsto em lei. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A liquidação extrajudicial não constitui impeditivo de deferimento dos honorários advocatícios para o sindicato assistente e, por si só, não é garantia de diminuição do percentual. Não demonstrada a incorreção do percentual adotado em primeira instância, deve ser mantida a condenação. Recursos conhecidos,

sendo o da reclamada de forma parcial. No mérito, não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2115-16.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Reginaldo Ribeiro dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/2006. INCORPORAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Comprovadas pelo empregado quaisquer das titulações previstas no art. 37 da Lei n.º 3.824/2006, obtidas dentro do período de vigência da lei referida, devida é a gratificação respectiva, incidente sobre o salário e a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do requerimento (art. 41 da Lei n.º 3.824/2006). BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Presentes os requisitos legais e considerados os parâmetros de fixação dos honorários advocatícios, não há de se falar em exclusão do benefício da justiça gratuita ou em redução dos honorários advocatícios. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Relatora

(Convocada)

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PROCESSO nº 0000205-13.2013.5.10.0861

RELATOR : DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR

REQUERENTE : BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO : JADIEL CARDOSO DE ALCANTARA

ADVOGADO : REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ

EMENTA - 1. MÉDICO VETERINÁRIO. PROFISSIONAL LIBERAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. A SBDI-1 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do E-RR-10400-85.2006.5.05.0006, firmou entendimento no sentido de que os profissionais liberais equiparam-se aos membros de categoria diferenciada, uma vez que exercem atividades reguladas em estatuto profissional próprio. Nesse cenário, não se aplicam a esses profissionais a regra geral da instituição bancária, devendo, ao reverso, ser observado o piso salarial previsto na Lei n.º 4.950-A/1966.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, em aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília -DF, data do julgamento.

DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC nº 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar -se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-143-24.2010.5.10.0102
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União
Procurador André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
Recorrido Antonio da Silva Neto
Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Recorrido Leandro Soares Lemos de Sousa
Recorrido Larissa Soares Lemos de Sousa
EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16

Acórdão
Processo Nº RO-153-54.2013.5.10.0008
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Jacilene de Jesus Sampaio Martins
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido Sublime Servicos Gerais Ltda
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%.

3. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela autora; no mérito, dar provimento a fim de reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada pelo cumprimento das obrigações impostas na sentença, bem assim, para condenar as reclamadas ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e pagamento da multa prevista na cláusula 63.ª da convenção coletiva; havendo direcionamento da execução para a União, os juros, em tal hipótese, devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança, ou seja, de 0,5% ao mês; manter, por reputar apropriado, o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, ficando dispensada do recolhimento a segunda (DL 779/69), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2187-54.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União - Superior Tribunal Militar
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrido	Marluce Sabino Correia
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC nº 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP nº 7 do TST). O advento da Lei nº 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

4. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido, em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento; determinar que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público sejam os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao

mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 07 de Agosto de 2013 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

026ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/08/2013 ÀS
08:30

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-312-61.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Hotel Nacional S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Rozildo da Silva Melville
Advogado Manoel Galvão de Melo(OAB: 29297-N/DF)

Processo Nº RO-712-23.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Marcione Lopes da Silva
Advogado Alexandre do Couto e Silva Costa(OAB: 11646-N/DF)
Recorrido Hospital Santa Helena S/A
Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)

Processo Nº RO-794-12.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Francisca das Chagas Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1422-65.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Planalto Service Ltda
Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrente Anderson Rodrigues da Silva
Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1617-23.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Daniella Xavier Carneiro
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido Hdl Chaves Sistemas Eletronicos

Agravo de Petição

Processo Nº AP-200-74.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante Stefano de Bacellar Benetis
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-100-34.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Ceb Distribuicao S.A.
Advogado Janine Ocariz Alves(OAB: 13789-N/DF)
Recorrido Francisco Aderilton Reis Pinto
Advogado Fábio Dutra Cabral(OAB: 27746-X/DF)

Processo Nº RO-113-33.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Adeilse Rocha Santos
Advogado Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-401-67.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Minerva S.A.
Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido Edio Joao Pereira dos Santos
Advogado Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

Processo Nº RO-1731-92.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Valdirene Aparecida Silva Flores
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-1942-22.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Elisangela Monteiro de Sa Navarro

Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)

Recorrido Nova Central Sindical de Trabalhadores - Ncst

Advogado Agilberto Serodio(OAB: 10675-N/DF)

Processo Nº RO-1968-81.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente José João Lobato Filho

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Advogado Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)

Processo Nº RO-1970-60.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Reinaldo Nascimento Rodrigues

Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2025-26.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Jovelina Maria do Nascimento Peixoto

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-X/DF)

Processo Nº RO-2087-75.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Emanuelle Dias Weiler(OAB: 26208-N/DF)

Recorrido Denezir Soares Carrijo

Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS- PJE

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos - PJe

Sessão Ordinária, a ter início no dia 21/agosto/2013 às 08:30hs

Obs.: os processos constantes da referida pauta que não forem julgados serão incluídos na próxima sessão de julgamentos, independentemente de nova publicação.

01)PROCESSO 0000012-81.2013.5.10.0801

RELATOR Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente DEURIVAN BEZERRA DA SILVA

Advogados Reges Henrique Pallaoro -

Recorrente REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E

COMERCIO

LTDA

Advogado RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorridos OS MESMOS

02)PROCESSO 0000013-66.2013.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente VALDEMIR MORAIS COELHO JUNIOR

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Recorrido HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E

TURISMO LTDA

Advogado VALDIR LEITE QUEIROZ

Recorrido TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E

TURISMO LTDA

Advogado VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

03)PROCESSO 0000013-63.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente ROMULO BARROS DE SOUSA

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Recorrente ATO IMOBILIARIA LTDA - ME

Advogado RAFAEL DALLA COSTA

Recorridos OS MESMOS

04)PROCESSO 0000065-95.2013.5.10.0111

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente ERENEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

JONAS RODRIGUES DE SOUZA

Recorrido CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado PRISCILA DE GOUVÊA

05)PROCESSO 0000144-38.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente ERISNALVA PEREIRA DA SILVA

Advogado ROGERIO GOMES COELHO

Recorrido FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -

UNITINS

Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

06)PROCESSO 0000279-53.2013.5.10.0801

RELATOR Desembargador DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

Recorrente SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE

CREDITO

DO ESTADO DO TO

Advogado CINEY ALMEIDA GOMES

Recorrido BANCO DO BRASIL SA

Advogado ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO

07)PROCESSO 0000367-88.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE

DE

ASSISTENCIA SOCIAL

Advogado HAMILTON DE PAULA BERNADO -

LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS

ÁRETHA MICHELLE CASARIN

Recorrido AILTON DA SILVA LIMA

Advogado LEONARDO MENESES MACIEL

08)PROCESSO 0000692-63.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA

Advogados VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RODRIGO FERNANDES MAMED

LEANDRO GOMES DE MELO

Recorrido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

09)PROCESSO 0000710-87.2013.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente ARAGONES LOPES CUNHA

Advogados VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RODRIGO FERNANDES MAMEDE

LEANDRO GOMES DE MELO

Recorrido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

10)PROCESSO 0000726-38.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente JARSON COELHO BARBOZA

Advogados VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RODRIGO FERNANDES MAMEDE

LEANDRO GOMES DE MELO

Recorrido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

11)PROCESSO 0000736-85.2013.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente ANTONIO RONALDO BEZERRA DE CASTRO

Advogados VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RODRIGO FERNANDES MAMEDE

LEANDRO GOMES DE MELO -

Recorrido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

12)PROCESSO 0000761-98.2013.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente GIDEON SOUSA DA SILVA

Advogados RODRIGO FERNANDES MAMEDE

LEANDRO GOMES DE MELO -

Recorrido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

13)PROCESSO 0000784-41.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente ANTONIO RONALDO BEZERRA DE CASTRO

Advogados RODRIGO FERNANDES MAMEDE

LEANDRO GOMES DE MELO -

Recorrido EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

14)PROCESSO 0000824-23.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente DIONES MARCOS DIAS FARAH

Advogado RICARDO HAAG

Recorrido ALEXANDRE L.V.F. DOS SANTOS WALDECK -
ME

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Recorrido R. WALDECK IND. E COM. DE PROD.

ALIMENTICIOS - EIRELI

15)PROCESSO 0000856-28.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

Recorrente PRISCILA FIALHO FERREIRA

Advogados KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido BANCO BRADESCO SA

Advogado ALINE RANIELLE DE SOUSA

16)PROCESSO 0000870-12.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente TALMAI SABONGI ALVES DINAMARCO

Advogados JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR

Recorrido LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado ROMULO ALAN RUIZ

17)PROCESSO 0001006-12.2013.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente BELCHIOR TAVARES DE FRANCA

Advogados CLOVIS TEIXEIRA LOPES

FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS

Recorrido COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA

Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Recorrido COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO
ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado SERGIO FONTANA

18)PROCESSO 0001185-40.2013.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente VIA VAREJO S/A

Advogados HAMILTON DE PAULA BERNADO

CAMILA DA CRUZ LOPES TIAEN

EMILENE MARÍLIA DUARTE

Recorrido JESSICA SILVA LIMA

Advogados MURILO BRAZ VIEIRA

ELISANDRA JUCARA CARMELIN

19)PROCESSO 0003149-08.2012.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E

PECUARIA DO

BRASIL

Advogado NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

Recorrido FRANCISCO ALIRIO BARRETO CAVALCANTE

Advogados LUIS ANTONIO BRAGA

TIAGO SOUSA MENDES

20)PROCESSO 0003185-47.2012.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente SILVANA CRISTINA DE LIMA

Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

Recorrido CMT ENGENHARIA LTDA

Advogado RICARDO AZEVEDO DE MENEZES

21)PROCESSO 0003267-81.2012.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Advogado ALISON MOREIRA NOGUEIRA

Recorrido AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

Advogado ROBERTO NOGUEIRA

22)PROCESSO 0003290-24.2012.5.10.0802

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E

PECUARIA DO

BRASIL

Advogado NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

Recorrido JANUARIO JOSE DA COSTA

23)PROCESSO 0003461-81.2012.5.10.0801

RELATOR Desembargador RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente IZAAC CRUZ PORTO

Advogados VINICIUS COELHO CRUZ

Recorrido REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E

COMERCIO

LTDA

Advogados RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

FABIO JABER

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-613-49.2010.5.10.0007

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Locserv - Locação de Equipamentos e Serviços LTDA.
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Executado Jose Leite de Sousa
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

DESPACHO DE FLS. 169:

1. Vistos os autos.
2. Inicialmente, assino ao embargante o prazo de cinco dias para comparecer à Secretaria do Juízo Conciliatório a fim de assinar a peça processual protocolizada em 02/08/2013 sob o nº28.241/2013. A intimação dar-se-á por publicação no DEJT. 3. Oficie-se ao juízo deprecado(Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO processo nº 000293-29.2012.5.18.0161) solicitando a intimação do arrematante para manifestar-se sobre os embargos à arrematação apresentados pelo primeiro executado, prazo de cinco dias. O ofício deverá ser instruído com cópia de folhas 102/148. 4. Confiro força de ofício ao presente despacho, que deverá ser enviado por malote digital. Brasília, 13 de agosto de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-113-93.2013.5.10.0001

Reclamante Rogerio Inacio de Carvalho Santos
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de cinco dias, do documento juntado pelo reclamante às fls. 492/499."

Despacho

Processo Nº RT-203-38.2012.5.10.0001

Reclamante Gloria da Costa Guerreiro
Advogado KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal

Advogado

JOSUÉ PINHEIRO DE
MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Vista à Exequente do bem ofertado à penhora pela Executada, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-205-71.2013.5.10.0001

Reclamante Marta Ferreira de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 16209-A/MS)

Considerando a entrega do laudo pericial nesta data, retiro o feito da pauta anteriormente marcada, restando prejudicados os prazos fixados na ata de audiência à fl.83. Designo nova audiência de instrução no dia 17/09/2013, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-406-68.2010.5.10.0001

Reclamante Daniel Rocha Santiago
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos atualizatórios de fls.992/993 e fixo em R\$83.737,79, o valor da execução.Diante da determinação à fl.991, e não havendo mais discussão sobre os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar dos depósitos de fls.994, 995 e 996, observando-se os valores da planilha de fl.992, reservando o saldo remanescente em conta apartada à disposição deste Juízo, para posterior liberação à 1.ª executada.Julgo extinta a execução, nos termos da art.794, I do CPC.Expeça-se alvará para liberar os depósitos recursais de fls.467, 603 e 640 à 2.ª reclamada.Comunique-se ao TST, informando sobre a quitação da execução pela 1.ª reclamada, tendo em vista o AIRR em trâmite perante aquele Col.Tribunal.CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-581-28.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Ines da Silva
Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em recuperação judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal

Em conclusão, conheço e julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos da fundamentação, tornando aquele dispositivo como presente nesta conclusão. Mantenho a conta homologada de fl.371, sem prejuízo de futuras atualizações.Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, ao arquivo provisório, uma vez que encontra-se pendente AIRR da segunda executada (fl.359).

Despacho

Processo Nº RT-642-15.2013.5.10.0001

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Reclamante Renato Jose Nunes
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado MM Locacoes e Construção Ltda - EPP

"Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 21, retiro o feito da data anteriormente marcada, devendo o reclamante emendar a inicial indicando o atual endereço da reclamada para fins de notificação, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 30/09/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-882-72.2011.5.10.0001**

Reclamante Maria Ilse Shinzato
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço os EMBARGOS À EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para no mérito, julgar os embargos parcialmente procedentes e a impugnação aos cálculos procedentes, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 589/609 e consolidação da contabilidade nas fls. 618/623, fixando a execução no valor de R\$ 186.133,42, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Despacho**Processo Nº RT-919-36.2010.5.10.0001**

Reclamante Goncalo Gomes de Sousa
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Marta Pereira dos Santos
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1072-64.2013.5.10.0001**

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Dutra
 Advogado LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
 Reclamado Embaixada do Japao

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1098-62.2013.5.10.0001**

Reclamante Luciana de Oliveira Rocha Figueiredo
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Instituto de Educacao Anima Ltda - Epp
 Reclamado Direcao Sociedade Educacional Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1102-02.2013.5.10.0001**

Reclamante Jones Inocencio de Souza
 Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
 Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 16:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1108-09.2013.5.10.0001**

Reclamante Alene Jose Souto
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Rest Lagosul Comercio de Alimentos Ltda - Me(Rosângela Alves Lemos)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1110-76.2013.5.10.0001**

Reclamante Juscinelia Bastos Santos
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797/DF)
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 16:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1114-16.2013.5.10.0001**

Reclamante Gilberto Simoes da Cunha
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1118-53.2013.5.10.0001**

Reclamante Antonio Carlos Erick Goncalves
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1124-60.2013.5.10.0001**

Reclamante Flavio Ribeiro Rocha
 Advogado SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO(OAB: 1509-A/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1126-30.2013.5.10.0001

Reclamante Paulo Jose Alves Torres
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1128-97.2013.5.10.0001

Reclamante Vinicius Ervilha Castanheira de Souza
Advogado JULIANA MARIA FERRAZ FERNANDES(OAB: 33571/DF)
Reclamado Nova Midia - Agencia Publicidade Digital

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1130-67.2013.5.10.0001

Reclamante Weber Macedo Guimaraes
Advogado FELLIPE LIMA DE SANTANA(OAB: 36045/DF)
Reclamado Poli Engenharia Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1132-37.2013.5.10.0001

Reclamante Francinete Vieira Lins
Advogado PEDRO ALMEIDA COSTA(OAB: 37681/DF)
Reclamado Walter Eustaquio de Oliveira

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1134-07.2013.5.10.0001

Reclamante Vanessa Silva Ricardo
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Macario Transportes Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1138-44.2013.5.10.0001

Reclamante Lisiane Bagatini
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1140-14.2013.5.10.0001

Reclamante Nelio Rodrigues dos Santos Junior
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Brigada Guardioes da Vida Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Ed. Parque das Águas

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 16:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1142-81.2013.5.10.0001

Reclamante Ana Lucia Pereira da Costa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Gladis Maria Masera Gay

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1142-51.2013.5.10.0001

Reclamante Geovani Pereira dos Santos
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado Fogaca Construtora e Incorporadora Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1146-21.2013.5.10.0001

Reclamante Reinaldo Ferreira de Carvalho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Uniao- Camara dos Deputados

Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de pericimento dos créditos trabalhistas dos empregados, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Assim, proceda à reserva de crédito no valor de R\$ 9.000,00, nos autos da ação cautelar inominada nº 443-2013-001. Expeça-se vará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/09/2013, às 15:36 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União, via PRU.

Despacho

Processo Nº RT-1148-88.2013.5.10.0001

Reclamante Denis Campelo da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1149-10.2012.5.10.0001

Embargante Osvaldo Mendonca de Melo
Advogado MILTON CARVALHO DE CASTRO JUNIOR(OAB: 19856/DF)

Embargado Norivaldo Soares da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/DF)

DESPACHO: " Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-1150-58.2013.5.10.0001

Reclamante Thiago de Sousa Aguiar
Advogado WILSON ROBERTO DA ROCHA
SOARES CAIXETA(OAB: 38964/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda

J. Nada a reconsiderar, tendo em vista os termos do pleito de antecipação de tutela, bem como as razões de decidir de fl.21.

Despacho

Processo Nº RT-1152-28.2013.5.10.0001

Reclamante Kaly Gabriel Goncalves de Freitas
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado L/DF 023 Servicos de Limpeza Eireli - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 14:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1154-95.2013.5.10.0001

Reclamante Josue Goncalves da Costa
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1156-65.2013.5.10.0001

Reclamante Rosecleide Neves Branco
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1159-20.2013.5.10.0001

Reclamante Antonia de Oliveira Almeida
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Bahamas - Bar Cantina e Restaurante Ltda - Me
Reclamado Jv e Farias Restaurante - Me

DESPACHO: "Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento à fl. 38, de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 454,69, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls.7/13, sendo a procuração e o declaração de pobreza mediante cópia, sendo desnecessária a renumeração dos autos. Após a retirada dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1160-05.2013.5.10.0001

Reclamante Rafael de Oliveira da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1162-72.2013.5.10.0001

Reclamante Celiane Costa de Castro Ferreira
Advogado ALEXANDRE MARQUES
TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1164-42.2013.5.10.0001

Reclamante Luciano Costa Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1166-12.2013.5.10.0001

Reclamante Claudio Faustino dos Santos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1168-79.2013.5.10.0001

Reclamante Haroldo Ferreira de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/09/2013, às 15:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1204-24.2013.5.10.0001

Reclamante Marcio Cesar Fernandes Couto
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de perecimento dos créditos trabalhistas dos empregados, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.

Assim, proceda à reserva de crédito no valor de R\$ 8.000,00, nos autos da ação cautelar nominada nº 443-2013-001.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada do FGTS.

Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/09/2013, às 15:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo a União, via mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1208-61.2013.5.10.0001

Reclamante Welbson da Silva Mendes
Advogado FOGO GERGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME

O reclamante postula verbas rescisórias e demais parcelas e, com pedido liminar, a liberação dos depósitos de FGTS, sob o fundamento de que se encontra em dificuldades financeiras e compromissos vencidos.

Não vejo razão para o deferimento do pedido liminar, porquanto não ficou demonstrado nos autos a prova inequívoca da alegada demissão imotivada, condição essencial básica para o alcance do que pretende.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/11/2013 às 13:40 horas, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1277-30.2012.5.10.0001

Reclamante Edson Bertrand Silva Pereira
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Intime-se o advogado do 1º reclamado para devolver o processo, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1411-57.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Claudineia Sobrinho
Advogado MARIA CLAUDINEIA SOBRINHO(OAB: 22569/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos. Intime-se a reclamada a comprovar a quitação do débito previdenciário, referente às competências faltantes, compreendido entre junho de 2000 a julho de 2012, sob pena de execução. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1788-28.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Nilton Leite
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO: "Vista ao reclamante e 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-32600-92.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-326/2008-001-10-00.4

Reclamante Maysa Barreto Ornelas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda (Faculdade Albert Einstein)
Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/O/DF)
Reclamado Divina Vaz de Oliveira
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira

Vistos os autos. Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41200-05.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-412/2008-001-10-00.7

Reclamante Aldemir Alves de Souza Filho
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/O/DF)
Reclamado Honorio Pereira de Carvalho
Reclamado Eliane Casimiro Bezerra

Digam as partes sobre a guia de fl. 445, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-47700-97.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-477/2002-001-10-00.7

Reclamante WAGNER PIMENTEL AZEVEDO
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVE S/C (+02)
Advogado SÉRGIO BASTOS BLANCO(OAB: 4.125/DF)
Reclamado Naul Ozi
Reclamado Maria Romera da Silva
Reclamado Luiz Fernando de Oliveira Borba
Reclamado Rodobens Administradora de Consorcios Ltda
Advogado THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972/SP)

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as alegações da Rodobens Administradora de Consórcio LTDA. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-123100-49.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-1231/2004-001-10-00.4

Reclamante CARLOS HENRIQUE CONRADO ELLER
Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: 1415/DF)
Reclamado FSN SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA (SUCESSORA DE BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA)
Advogado FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15776/DF)
Reclamado Silvio Trindade Alvim

Vistos. Por ora, vista ao exequente para dizer se há interesse na adjudicação dos bens indicados à fl. 383, bem como, manifestar-se sobre a petição de fls. 436/438. Prazo 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-138400-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1384/2009-001-10-00.6

Reclamante	Nagila Ribeiro Rocha Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-la procedentes, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 250, fixando a execução no valor total de R\$ 10.425,98, atualizado até 31.08.2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Despacho

Processo Nº RT-211300-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2113/2009-001-10-00.8

Reclamante	Antonio Emidio da Fonseca Junior
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta retificadora de fls. 619/629 e a respectiva consolidação dos cálculos de ls.632/638, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, atualize-se a conta e expeça-se precatório da forma da lei.

Edital

Edital

Processo Nº RT-411-85.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria do Socorro Sampaio
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - na pessoa de Gilbert Araújo Lemos Filho
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - na pessoa de Gilbert Araújo Lemos Filho para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO: "Isso posto, acolho a preliminar de incompetência apenas sobre os débitos previdenciários referentes ao curso do contrato de trabalho, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da UNB, ao pagamento dos pedidos acolhidos na fundamentação, que para os efeitos legais passa a fazer parte integrante deste dispositivo, incluindo ainda obrigação da primeira a baixar a CTPS. Atualizações monetárias na forma da

lei, com incidência dos juros devidos pela fazenda pública no caso de pagamento a ser efetuado pela UNB. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na formas das leis de regências. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00. Ciente reclamante. Intime-se a UNB. Intime-se a primeira reclamada, por edital." 2) DESPACHO - "Vista ao 1º reclamado, no prazo de 08 dias, dos Recursos Ordinários interpostos." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-428-24.2013.5.10.0001

Reclamante	Uelda Evangelista Castro dos Santos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(Gilberto AraujoLemos Filho)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me(Gilberto AraujoLemos Filho) para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO - Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de recolhimento do INSS referente a todo o período laboral, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Julgo, ainda, parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Determino que a Secretaria da Vara proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de saída em 30.11.2012, em virtude de a primeira reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido. Para os efeitos da Lei 10.035/00, declaro não haver parcelas de natureza salarial, não se sujeitando, portanto, à incidência da contribuição previdenciária. Defiro a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). 2) DESPACHO - "Vista ao 1º reclamado, no prazo de 08 dias, dos Recursos Ordinários interpostos." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 30 de julho de 2013.

Edital

Processo Nº RT-887-26.2013.5.10.0001

Reclamante Juliana Mendes Penha
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Lm de Oliveira - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2013 11h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO LM DE OLIVEIRA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2013 11h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1788-28.2012.5.10.0001**

Reclamante Jose Nilton Leite
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

1) DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes em partes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. DETERMINO, ainda, que a primeira reclamada proceda à anotação de baixa na CTPS com data de saída em 24.06.2012, no prazo de 5 dias da intimação para tal mister, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-los, nos termos da lei. Honorários periciais, a cargo do autor, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ R\$ 2.384,92. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE -DGJUD nº 1/2013. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salário proporcional e saldo salarial, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00,

valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes."

2) DESPACHO - "Vista ao 1º reclamado, no prazo de 08 dias, dos Recursos Ordinários interpostos." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 30 de julho de 2013. JANDIRA MARQUES DE MOURA ARRUDA Assistente de Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-19-45.2013.5.10.0002**

Reclamante Italo Farah da Costa
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos.

Diante da inércia da reclamada, tenho por descumprida a avença homologada, pelo que instauro a execução e determino o envio dos autos à D. Contadoria para:

- 1- cálculo da(s) 1ª parcela(s) e multa(s) de 100% apenas sobre a(s) referida(s) parcela(s), nos termos do acordo de fls. 201.
- 2 -vencimento antecipado das parcelas vincendas, conforme determinado na ata de homologação de acordo, nos termos do acordo de fls. 201.
- 3 cálculo do débito previdenciário e/ou fiscal, se houver.
- 4 ciência do INSS (PGF)

Despacho**Processo Nº RT-63-64.2013.5.10.0002**

Reclamante Luciano Pires Silverio
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Transportadora Oliveira e Souza Ltda - Me
 Advogado MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
 Reclamado Jbs S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Defiro o pedido formulado pela reclamada à fl.108.Intime-se a reclamada para vista dos autos no prazo de 05 dias.Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 13/11/2013, às 15h00.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-152-87.2013.5.10.0002**

Reclamante Lourival Ferreira de Sousa
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado LM Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

Vistos. Indefiro o pedido de anotação na CTPS obreira, tendo em vista que este Juízo já cumpriu com a determinação, conforme

sentença de fls.88/89.

Considerando que a reclamada não procedeu a entrega das guias, defiro a liberação do FGTS e Seguro Desemprego. Expeça-se os competentes alvarás, intimando-o para recebimento, bem como comprovar o valor sacado juntando aos autos o extrato analítico para cálculo da multa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-443-24.2012.5.10.0002

Reclamante	Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: 17441/DF)
Reclamado	Espaco do Banho e Aromas Ltda
Advogado	DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls366/375. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 175.485,19 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 129.536,71

INSS Reclamante....: 8.252,67

INSS Reclamado.....: 20.526,57

INSS Terceiros.....: 5.952,67

INSS SAT.....: 2.052,64

I R P F.....: 5.656,55

Custas do Processo: 2.868,92

Custas Art.789.....: 638,46

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta

judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

s a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-477-96.2012.5.10.0002

Reclamante	Juacir Assencio Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Considerando o trânsito em julgado da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante (fl. 316), mantendo-se a condenação proferida no Acórdão Regional de fls. 212/224v, concedo o prazo de 20 dias à reclamada para que comprove, nos autos, a implementação da incorporação da gratificação de titulação, no percentual de 21%, a incidir sobre o vencimento básico, com vistas a se estabelecer um termo final para apuração.

Concomitantemente, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 dias, convole em penhora, depositando em conta judicial à disposição deste Juízo o valor correspondente ao depósito recursal efetuado pela reclamada à fl. 262, no valor inicial de R\$ 13.196,42, recolhido em 15/02/2013.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-536-50.2013.5.10.0002

Reclamante	Marinalva de Souza Ramos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Indefiro o pedido da exequente de fl. 60, tendo em vista que este Juízo já procedeu à liquidação do feito, com aplicação da multa pactuadas incidente sobre a 1ª parcela vencida e antecipação da 2ª parcela.

Considerando que este Juízo encontra-se devidamente garantido mediante transferência de saldo existente em conta judicial vinculada aos autos da Ação Cautelar nº 489/2013, conforme conta nº 3920/042.049.04981737-5 junto à Caixa Econômica Federal, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada, para vista e manifestação dos cálculos de liquidação na forma do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-545-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Batista Vieira
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, a pagar à FRANCISCO BATISTA VIEIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador.

Condeno a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, de forma subsidiária, pelo pagamento de todas as verbas deferidas à parte autora.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, saldo de salário e 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 atribuído à condenação, para este fim. A segunda reclamada é isenta de custas e do depósito recursal e a execução, quando for direcionada contra si, será promovida com observância do contido no artigo 100 da Constituição Federal

A Secretaria deverá expedir alvará para a parte autora sacar o saldo existente na conta vinculada do FGTS, em caso de requerimento nesse sentido. Deverão ser compensados os valores pagos à parte autora pela segunda reclamada, conforme termos da defesa e documentos de fls. 71/72.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus

procuradores, e a primeira reclamada por edital. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-578-36.2012.5.10.0002

Reclamante	Fabio Vinicius de Moraes Chaves
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Sebastiao Rodrigues da Costa li - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Sebastiao Rodrigues da Costa

Vistos.

Considerando o insucesso das insurgências em desfavor da 1ª executada, direciono a presente execução à segunda executada BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTO.

Total da execução R\$ 17.615,55 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 15.567,39

INSS Reclamante.....: 378,10

INSS Reclamado.....: 1.006,15

INSS Terceiros.....: 265,27

Custas do Processo: 318,91

Custas Art.789.....: 79,73

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a

garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.ativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-709-45.2011.5.10.0002

Reclamante	Joel Vieira de Souza
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Razão assiste ao exequente.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo indicado pelo exequente, desta feita, no endereço informado às fls. 198 dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-832-09.2012.5.10.0002

Reclamante	Duleno Souza Matos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Tudo Junto e Misturado Bar e Restaurante Ltda
Advogado	MARCO PAOLO PICININ(OAB: 9946/DF)
Reclamado	Wandson Gomes
Reclamado	Rafael Braga Karquidio

Vistos. Ante o supra certificado, torno nulo a publicação, datada de 13/08/2013, determinando o seu desentranhamento, posto que estranho aos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-1005-33.2012.5.10.0002

Reclamante	Edmilson Alves de Souza

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado	FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO(OAB: 8715/DF)
Reclamado	Condominio do Bloco a da Sqn 315
Reclamado	Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira

Trata-se de petição formulada pelo exequente às fls. 169/171, pela qual pugna pela aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, bem como pelo direcionamento da execução em desfavor do devedor subsidiário.

Pois bem.

Em que pese a necessidade urgente de reformulação do processo de execução trabalhista, com vistas a torná-lo mais célere e eficaz, a aplicação do procedimento previsto no art. 475-J do CPC retiraria da parte executada a prerrogativa de depositar o valor da execução para garantia do juízo, ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sendo, portanto, incompatível com as normas celetistas que tratam do processo do trabalho (artigos 880, 882 e 884 da CLT).

Assim, indefiro, ainda, a aplicação da penalidade prevista no art. 475-J do CPC, vez que não vislumbro compatibilidade com o ordenamento jurídico trabalhista (artigo 8, parágrafo único da CLT). Defiro o pedido de direcionamento da execução trabalhista em desfavor do devedor subsidiário, tendo em vista o esgotamento das medidas constritivas em desfavor da primeira executada e seus sócios.

Cite-se a segunda reclamada, agora executada, para o pagamento do débito exequendo no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1008-85.2012.5.10.0002

Reclamante	Francisco Matias dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Angela Regina Moreschi

Vistos.

Diante da manifestação do exequente e considerando que restaram infrutíferas todas tentativas executórias contra os devedores, sobrestem-se os presentes os autos e remetendo-os ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80 c/c art. 791, III do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1148-56.2011.5.10.0002

Reclamante	Samira Abreu Carneiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1208-29.2011.5.10.0002

Reclamante Dulcinea Nunes de Melo
Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1306-77.2012.5.10.0002

Reclamante Jeyson Felix de Jesus Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.

Garantida a execução, via Bacen-Jud, intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1319-13.2011.5.10.0002

Reclamante Thamara Salvino Goncalves
Advogado VINÍCIUS YSCANDAR DE CARVALHO(OAB: 34731/DF)
Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me
Reclamado Sonia Silva de Oliveira Schlickmann
Reclamado Martinha Andrade de Paula
Reclamado Nelson Wessler Schlickmann

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1338-53.2010.5.10.0002

Reclamante Cesar Augusto Castro Catanante
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Diante da promoção de fls. 297 da D. Contadoria, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, informe qual o valor a ser

considerado a título de 14º salário de 2009/2010.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a este Juízo o extrato da conta vinculada do reclamante.

Cumpridas as diligências supras, retornem-se os autos à D. Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1799-54.2012.5.10.0002

Reclamante Luiz Carlos Sena Lopes
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Rafael Leite de Oliveira - Me
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por LUIZ CARLOS SENA LOPES em face de RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA ME, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei.

Retire-se o processo da pauta de audiência de instrução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

A Secretaria deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho, com cópia dos documentos de fls. 137/140 e desta decisão, para as providências que entender cabíveis. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1868-86.2012.5.10.0002

Reclamante Tiago Felipe da Silva de Souza
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

Vistos.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2066-26.2012.5.10.0002

Reclamante Guilherme Henrique Soares Costa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Garantida a execução, via Bacen-Jud, intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10800-78.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-108/2003-002-10-00.1

Reclamante Davi Admir Melo Zocoli
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 1663A/DF)
Reclamado Jornal do Brasil S A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado Angela Maria Pereira Moreira

Reclamado Jose Carlos Torres Hardman
Reclamado Jose Henrique Martins Leao Teixeira
Reclamado Jacqueline de Almeida Porto
Advogado JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER(OAB: 23644/RJ)
Reclamado Editora JB S.A.
Reclamado Editora Rio S.A.

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20600-91.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-206/2007-002-10-00.2

Reclamante Francisco Eduardo Ferreira Lunguinho
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado VARIG Log - VARIG Logística S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES(OAB: 1.553/DF)
Reclamado Volo do Brasil S.A.
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado VRG (Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

Considerando que o reclamante juntou sua CTPS aos presentes autos, intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda às devidas anotações na CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-21600-15.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-216/1996-002-10-00.4

Reclamante Expedito Amparo Cruz
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Ted Manero Lanchonete Ltda
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)
Reclamado R G Lanches Ltda Me
Reclamado Cesar Augusto Goncalves
Reclamado Edson Sossai Cipriano
Reclamado Neuza Pereira de Souza
Reclamado Silvana dos Santos Barros
Reclamado Maria Goretti Ferreira Goncalves
Reclamado Maria de Fatima F Goncalves
Advogado RONALDO ANTONIO SERAFIM(OAB: 39201/DF)

Vistos.

Garantida a execução, via Bacen-Jud, intemem-se a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª executadas para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Esclareço que, quanto o exequente, 1ª e 8ª executadas a discussão acerca da conta de liquidação encontra-se preclusa, conforme decisão de fls. 306/307.

Decorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos para deliberação acerca do levantamento dos valores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-29500-20.1994.5.10.0002

Processo Nº RT-295/1994-002-10-00.1

Reclamante Marcia Aparecida de Moraes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Amg Assesores e Negocios Ltda
Reclamado Geraldo Pinto da Silva
Reclamado Ana Maria Gurgel Leite
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Defiro o pedido de fl. 310.

Expeça-se novo alvará a favor do exequente.

Ante o supra certificado, determino a liberação de todo o saldo existente na conta judicial de nº 500127407210, junto ao BANCO DO BRASIL ao exequente, valores estes que deverão ser abatidos do seu crédito líquido.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 5166/DF, CPF Nº 21445583100, (procuração/substabelecimento às fls. 07);

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, deverá o exequente, no prazo de 30 dias, indicar diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos por execução frustrada, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-31500-36.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-315/2007-002-10-00.0

Reclamante Maria das Graças de Freitas Barbosa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17.406/DF)

Considerando que os valores devidos já restaram integralmente satisfeitos, libero o crédito remanescente nos autos, determinando a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 2200130784144, junto ao Banco do Brasil, ao executado Banco do Brasil S/A, zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, certifique-se a secretaria de que não existem valores pendentes de liberação nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-43200-72.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-432/2008-002-10-00.4

Reclamante	Evanildo de Sousa Leal
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/O/DF)
Reclamado	SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA (em recuperação judicial) (Massa Falida)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

A 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ, nos autos do processo nº 0013255-08.2009.8.19.0001 (2009.001.013933-0), indeferiu o processamento da recuperação judicial da executada SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉRO S.A., convalidando sua recuperação judicial em FALÊNCIA na data de 09/05/2013 (Lei nº 11.101/2005), conforme ofício encaminhado a este Juízo juntado à fl. 416

Anotar-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "MASSA FALIDA".

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 47.893,25 Atualizado até: 09/05/2013

Liq. Exequente.....: 35.986,19

INSS Reclamante.....: 1.324,92

INSS Reclamado.....: 3.781,89

INSS Terceiros.....: 855,02

I R P F.....: 3.387,23

Custas do Processo: 813,97

Custas Art.789.....: 203,49

Hon. Periciais.....: 1.540,54

Determino o prosseguimento da execução contra a executada, não obstante sua declaração de Falência até o trânsito em julgado da sentença de execução, quando então deverá ser expedida certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar, à luz do § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005:

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

Ante o exposto, assino às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada na pessoa do Administrador Judicial, Central de Liquidantes (Responsável: Edson Rocha da Silva, tel (21) 31339752 Av. Nilo Peçanha, 11 3º andar Centro, Rio de Janeiro/RJ), aos fins do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Em havendo irresignação, intime-se a parte contrária para manifestação, com consequente conclusão dos autos para julgamento.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada ou transitado em julgado da sentença de execução, expeça-se ao exequente CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação perante o Juízo da Falência, observado o disposto no art. 9º da Lei 11.101/05.

Recebida a certidão supra, estarão exauridos os atos executórios nesta Justiça Especializada em face da 1ª executada, devendo os

autos serem sobrestados até ulterior manifestação do exequente quanto ao recebimento de seu crédito junto ao Juízo Falimentar.

Despacho

Processo Nº RT-80200-09.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-802/2008-002-10-00.3

Reclamante	Roberto Tadeu Couto Mazoni
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/O/DF)
Reclamado	Feedback Cobrança Brasil Ltda. (Feedcollection Brasil)
Advogado	HUGO CALAZANS DOS SANTOS(OAB: 109961/MG)

Vistos. Indefiro o pedido de fls. 842/843, tendo em vista que o alvará já foi expedido em nome da própria empresa, conforme despacho de fls. 839, o que viabiliza a qualquer um de seus procuradores, com poderes específicos, a proceder ao levantamento dos valores. Esclareço à peticionante que a procuração de fl. 843 confere à Dra. Kamila Fernandes Camilo poderes para retirada de alvará em nome da executada.

Desta forma, concedo-lhe prazo para retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125200-81.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1252/1998-002-10-00.7

Reclamante	Maria Erinete de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ciap Sociedade Comercial de Alimentos Paranoa Ltda Me
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)
Reclamado	Manoel Joaquim de Sousa Filho
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)
Reclamado	Josafa Joaquim de Sousa
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Vistos.Indefiro o pedido formulado pelo exequente à fl.493, tendo em vista que a executada e sócios já restaram protestados, conforme instrumento de protesto de fl.455.

Portanto, considerando que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias em desfavor dos devedores, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por execução frustrada.Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-545-12.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Batista Vieira
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica

INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, a pagar à FRANCISCO BATISTA VIEIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador.

Condeno a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, de forma subsidiária, pelo pagamento de todas as verbas deferidas à parte autora.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais, saldo de salário e 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 atribuído à condenação, para este fim. A segunda reclamada é isenta de custas e do depósito recursal e a execução, quando for direcionada contra si, será promovida com observância do contido no artigo 100 da Constituição Federal.

A Secretaria deverá expedir alvará para a parte autora sacar o saldo existente na conta vinculada do FGTS, em caso de requerimento nesse sentido. Deverão ser compensados os valores pagos à parte autora pela segunda reclamada, conforme termos da defesa e documentos de fls. 71/72.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, e a primeira reclamada por edital. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1695-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Elandia de Paula Ferreira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Maria Gisalba Costa Pinto
Advogado	MARIA DA PENHA SARANDY(OAB: 34003/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/09/2013 às 10 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 21/10/2013 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: (01) UM VEÍCULO HONDA CIVIC EX, ANO 2000, PLACA JTY8183/DF, COR PRATA, EM BOM ESTADO DE USO.

Valor da avaliação: R\$ 13.000,00.

Ônus sobre o bem a ser leiloado: não há

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não
Depositário: MARIA GISALBA COSTA PINTO.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001695-62.2012.5.10.0002, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS T12, 14, 16 E 17 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-80.2013.5.10.0003

Autor	Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Réu	Recofarma Industria do Amazonas Ltda
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: 4019/DF)

DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA, para, nos termos da fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais, condenar a empresa ré:

- a) a contratar, dentro de seis meses, a contar da prolação da presente decisão, empregados trabalhadores com deficiência e/ou reabilitados, até atingir o percentual mínimo de 4% do seu conjunto de empregados (matriz e filiais), sob pena de multa diária em favor do FAT no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por vaga de PCD e/ou reabilitado não preenchida, devendo para isso promover a capacitação técnica, se necessária;
- b) a não dispensar empregados contratados em cumprimento da

cota estabelecida no art. 93 da Lei n. 8.213/91, seja por expiração do prazo contratual, seja sem justo motivo, sem que antes providencie a "contratação de substituto em condição semelhante", sob pena de multa diária em favor do FAT no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por vaga reservada desocupada;

c) a pagar pagar uma indenização por danos morais coletivos no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor do FAT.

Decido, ainda, antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar que a empresa ré cumpra, a partir de sua intimação, as obrigações de fazer e de não fazer estabelecidas na presente decisão (letras "a" e "b" acima listadas), dentro do prazo definido, sob pena de aplicação das multas já estabelecidas.

Custas pela empresa ré no valor de R\$5.000,00 calculadas sobre R\$250.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho por mandado, na forma da lei.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-57-54.2013.5.10.0003

Reclamante	Luzinete de Almeida
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela segunda reclamada FUB.

Intimem-se a reclamante e primeira reclamada para, no prazo comum de 08 dias, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto, observado o disposto no art. 322 do CPC quanto à parte revel.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63-32.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Rodrigues Isaias
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Vistos. Apresentados os documentos solicitados, intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida, cientificando-lhe que no seu silêncio o cálculo será elaborado pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-168-72.2012.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Costa da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA(OAB: 32062/DF)
Reclamado	Rafael Alcântara Ribamar
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Os honorários assistenciais deferidos nos presentes autos são devidos ao Sindicato Assistente, Sindicato Nacional do Aeroviários.

Desta forma, qualquer insurgência em relação aos percentuais a serem pagos aos advogados militantes nestes autos deverá ser dirimida junto àquela entidade.

Após a garantia do juízo, os valores referentes aos honorários assistenciais deverão ser depositados diretamente na conta corrente do Sindicato.

Intime-se o Sindicato, pela via postal, para informar o Banco, Agência e Conta para a qual os valores deverão ser transferidos.

Despacho

Processo Nº RT-196-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Valdirene Mendes Botelho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALDIRENE MENDES BOTELHO move em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0196/13), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-210-87.2013.5.10.0003

Reclamante	Flavia Antonia Ferreira Santana
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que FLÁVIA ANTONIA FERREIRA SANTANA move em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 210/2013), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os valores líquidos da exordial;

c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária

da segunda reclamada.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-228-11.2013.5.10.0003

Reclamante Adenildo Jose Pereira
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda (n/p: Raul Balduino de Souza Filho)
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ADENILDO JOSÉ PEREIRA move em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 228/13), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-240-25.2013.5.10.0003

Reclamante Anderson Luiz de Souza
Advogado SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado Works Construção Servicos Ltda
Advogado JACKSON PEARGENTILE(OAB: 145694/SP)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ANDERSON LUIZ DE SOUZA move em face de WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA. (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 240/2013), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,66, calculadas sobre R\$ 20.033,01 (art. 789/CLT), isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-246-32.2013.5.10.0003

Reclamante Altair Fabio Silverio Ribeiro
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ALTAIR FABIO SILVERIO RIBEIRO move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 246/13),

DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-248-02.2013.5.10.0003

Reclamante Andreyra Pereira da Silva
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Jlv Comercio de Alimentos Ltda - Me

fls. 33 - intime-se o exequente para fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a intimação para ciência da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-292-21.2013.5.10.0003

Reclamante Henrique Oliveira dos Santos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado CQO - Construtora Queiroz Oliveira Ltda - Epp
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS move em face de CQO CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA. EPP (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 292/2013), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 300,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-293-06.2013.5.10.0003

Reclamante Fabiana de Oliveira Silva
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
 Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que FABIANA DE OLIVEIRA SILVA move em face de GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. ME (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 293/2013), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas durante o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-348-54.2013.5.10.0003**

Reclamante Tereza Pereira Lima Magalhães
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-369-64.2012.5.10.0003**

Reclamante Marília Santos de Albuquerque
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comercio de Livros e Apostilas Ltda
 Reclamado Francisco Vitelmar Jorge de Sousa

Frustradas as medidas executórias realizadas por este juízo em desfavor da demandada e seu sócio, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-384-67.2011.5.10.0003**

Reclamante Vania Aragao Alves Duarte
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR(OAB: 11306/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Tendo em vista a complexidade da matéria que foge ao domínio técnico da Secretaria de Cálculos deste Juízo, bem como a

controvérsia estabelecida entre as partes, determino a realização de perícia contábil, com encargo da parte sucumbente.

Designo para a realização do mister a ilustre Perita MARA ALVES DE LIRA CAVALCANTI, com endereço profissional à SHCGN 704 Bloco "I" - Ap. 405 - Brasília - DF, tel.: 3039-4088 e 8230-0543, que deverá ser intimada para se manifestar sobre os incidentes (fls. 427/460, 462/494, 508/537, 544/571, 573/574 e 578/593), informando se a conta atende aos comandos da coisa julgada, ou apresentando novos cálculos.

Prazo de 30 dias.

Cumpra-se, via postal.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-436-29.2012.5.10.0003**

Reclamante Roberto Cesar Brito
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
 Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pelo reclamante.

Rosane Pinheiro Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-467-15.2013.5.10.0003**

Reclamante Leandro Araujo da Rocha
 Advogado ELTON SILVA MACHADO ODORICO(OAB: 34670/DF)
 Reclamado Pw Engenharia e Construcões LTDA
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 120/125, para fixar o débito em R\$10.494,81, na data de 31/08/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a primeira reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-554-68.2013.5.10.0003**

Reclamante Elisabete Santos da Silva Lopes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ELISABETE SANTOS DA SILVA LOPES move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 554/13), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Honorários assistenciais, pela reclamada, no montante de 15% sobre o valor da condenação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, à luz do do art. 114, VIII da CF/88 combinado com o art. 832, §3º da CLT, incumbe a este Juízo informar que há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-574-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Adenilton Antonio Viana
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ADENILTON ANTONIO VIANA move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 574/13), DECIDO: a) declarar prescritas as parcelas anteriores a 08/04/2008, extinguindo-as com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV); b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Honorários assistenciais, pela reclamada, no montante de 15% sobre o valor da condenação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, à luz do do art. 114, VIII da CF/88 combinado com o art. 832, §3º da CLT, incumbe a este Juízo informar que há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-582-36.2013.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Nonato de Carvalho
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RAIMUNDO

NONATO DE CARVALHO move em face de PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e UNIÃO (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0582/13), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante, observados os pedidos líquidos da exordial, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Em relação ao segundo reclamado, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-640-73.2012.5.10.0003

Reclamante	Fernando Veloso Toscano de Oliveira
Advogado	RODRIGO PÉREZ PUCCI(OAB: 32652/DF)
Reclamado	Jose Carlos de Almeida Advogados Associados
Advogado	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 305451/SP)

Vistos.

Homologo os cálculos previdenciários de fls. 297/300, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 109.635,47 Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamante....: 431,06

INSS Reclamado....: 3.461,69

INSS Terceiros....: 21.317,34

INSS Pacto Laboral: 84.425,38

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 109.635,47, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-674-14.2013.5.10.0003

Reclamante	Helena das Neves de Aguiar
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HELENA DAS NEVES DE AGUIAR move em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0674/13), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente

dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-712-26.2013.5.10.0003

Reclamante Raquel Alves Moreira
Advogado RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RAQUEL ALVES MOREIRA move em face de COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 712/2013), DECIDO:

a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 25/04/2008, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES todos os demais pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 999,18, calculadas sobre R\$ 49.959,00, valor da causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-752-08.2013.5.10.0003

Reclamante Haroldo da Silva Porto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HAROLDO DA SILVA PORTO move em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB (Processo 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 752/2013), DECIDO:

a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 30/04/2008, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES todos os demais pedidos consignados na inicial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 550,00, calculadas sobre R\$ 27.500,00, valor da causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-760-19.2012.5.10.0003

Reclamante Marta de Andrade Martins Teixeira
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia
Reclamado Global Village Telecom Ltda. -GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Tendo em vista existir valor remanescente em favor da executada, expeça-se alvará para levantamento do "quantum" de fls. 117, em favor da executada.

Julgo extinta a execução. Publique-se inclusive para que a executada receba o alvará de levantamento.

Despacho

Processo Nº RT-778-06.2013.5.10.0003

Reclamante Cleudilene Frazao Barros
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União - Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr
Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CLEUDILENE FRAZÃO BARROS move em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN) (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0778/13), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias em atraso, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-977-28.2013.5.10.0003

Reclamante Filipe Alves Lima
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Cida Presentes e Utilidades Ltda

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Despacho

Processo Nº RT-994-69.2010.5.10.0003

Reclamante Marco Antonio Vieira Silva
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI(OAB: 188220/SP)

Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Expedida nova certidão de habilitação de crédito, intime-se o exequente para recebimento no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1002-75.2012.5.10.0003

Reclamante Zilda de Souza Ataíde
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Cesar Luiz Canata Junior
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Garantida a execução, assino ao reclamado/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos pela parte contrária.

Despacho

Processo Nº RT-1026-74.2010.5.10.0003

Reclamante Lara Waihrich Rosa Bizerra
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Citibank S.A.
Advogado DESIRÉE GONÇALO TIMO(OAB: 32291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 15 dias.

Rosane Pinheiro Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1083-58.2011.5.10.0003

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1123-40.2011.5.10.0003

Reclamante Dayane de Faria Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Intime-se o executado dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 4.041,57, atualizado até 31/5/2013, e que a execução está garantida com o depósito de fl. 333, proveniente do depósito recursal efetivado pelo executado, para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1234-58.2010.5.10.0003

Reclamante Klinger Marra
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FABIO SILVEIRA LEDO(OAB: 28316/DF)

Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebê-lo, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1260-22.2011.5.10.0003

Reclamante Reginaldo Aires dos Santos
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Vistos. Intime(m)-se a(s) executada(s) da penhora efetivada, por intermédio de seu/seus procurador/procuradores. Nomeio o sócio-executado Luiz Vicente Araujo como fiel depositário do bem penhorado. Intime-se. Expeça-se ofício ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, situado no endereço indicado pelo Oficial de justiça à fl. 784, para que proceda o registro da penhora e bloqueio da aeronave penhorada.

Despacho

Processo Nº RT-1286-83.2012.5.10.0003

Reclamante Ennio Gomes da Silva Fernando
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1330-68.2013.5.10.0003

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores de Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e das Prestadores de Serviços e Administradora de Condomínios da Grande Natal/RN
Advogado RAIMUNDO NONATO C. DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 11496/RN)
Aut. Coatora Coordenador Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Advocacia Geral da Uniao

Sindicato dos Trabalhadores de Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e das Prestadores de Serviços e Administradora de Condomínios da Grande Natal/RN impetrou mandado de segurança contra ato do Coordenador Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego pretendendo o regular

processamento do processo administrativo que se encontra sem movimentação desde 03/05/2012.

Cumpra-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/2009, notificando a autoridade dita coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com a cópia dos documentos, para que, no prazo de dez dias, preste as informações necessária, dando-se ciência, ainda, à Advocacia Geral da União, por meio do convênio com a PRU -1ª Região enviando-lhe cópia da inicial, porém, sem documentos, para que, caso seja seu interesse, ingresse no feito.

Com as informações, envie os autos ao MPT para que se manifeste, no prazo de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009). Após, conclusos para julgamento.

Publique-se para ciência do impetrante, por seu procurador.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1334-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Rogério Santos Romão
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Paint Tech - Distribuidora de Tintas e Serviços Ltda Me
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado	Alexandre Naves de Brito
Reclamado	Tania Maria Pinheiro da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para comprovar o levantamento do alvará de fls. 151, para possibilitar o arquivamento definitivo dos autos.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1335-90.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco Jose Coelho Chaves
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Jardim Botanico Loteria Ltda - Me
Reclamado	Vila di Giroto

Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS e percepção do seguro desemprego nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Ressalte-se que a documentação acostada aos autos não comprova a modalidade de dispensa, requisito para o recebimento dos benefícios requeridos.

Designo para audiência inaugural 15/10/2013, às 13h40.

Intime-se o autor, por meio do advogado, desta decisão e da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-1384-68.2012.5.10.0003

Reclamante	Romulo Alves Modesto
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A

Advogado

LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI
LEAL(OAB: 32428/GO)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1438-34.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Jose Lima de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Zinzane Comercio e Confeccao de Vestuario Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.939,83 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 5.782,93

INSS Reclamante....: 268,16

INSS Reclamado.....: 670,41

INSS SAT.....: 67,05

Custas do Processo: 121,02

Custas Art.789.....: 30,26

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.939,83, valor atualizado até o dia 31/07/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1461-77.2012.5.10.0003

Reclamante	Tomaz Delfino dos Santos Neto
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal - Em liquidação extrajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.517,78 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 34.361,03

INSS Reclamante....: 673,98

INSS Reclamado.....: 1.691,65

INSS Terceiros.....: 490,71

INSS SAT.....: 169,28

Custas do Processo: 700,70

Custas Art.789.....: 175,18

Hon. Advocatício...: 5.255,25

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 43.517,78, valor atualizado até o dia 31/08/2013, para manifestação, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1497-22.2012.5.10.0003

Reclamante	Daniel Gomes de Paiva

Advogado JULIANA ALVES CAROBA
FERREIRA(OAB: 21470/DF)

Reclamado Sun Tour Viagens e Eventos Ltda Epp

Advogado ALEXANDRE CAPUTO
BARRETO(OAB: 11789/DF)

Tendo em vista a renovação do ofício ao Banco do Brasil, conforme fls. 513, ainda sem resposta, impossível encerramento da instrução processual nesta assentada.

Com a resposta do ofício de fls. 513, as partes deverão ter vista para manifestação.

Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 16/09/2013, às 14h25min.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se para ciência da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1790-89.2012.5.10.0003

Reclamante Homero Gustavo Santana Borges

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Transitada em julgado a decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante.

A reclamada comprovou o pagamento de depósito de Recurso de Revista, entretanto não há petição de recurso de revista pendente de julgamento.

Expeça-se alvará de liberação dos valores depositados à reclamada, intimando-a para recebimento no prazo de 10 dias.

Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2317-41.2012.5.10.0003

Reclamante Natanael dias da Costa

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - CAESB

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-29700-43.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-297/2002-003-10-00.8

Reclamante Ivanci Almeida de Araujo

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Marjur Veiculos Ltda

Reclamado Gilberto Leal de Sousa

Reclamado Edinalda Rodrigues de Sousa

(...)infrutífera a medida, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, apresentar meios eficazes ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-49300-74.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-493/2007-003-10-00.7

Reclamante Marcelos Policarpo Barbosa

Advogado FABRICIO TRINDADE DE
SOUSA(OAB: 17407/DF)

Reclamado Maggiore Editora e Comunicacao Ltda

Reclamado Divanir Moura Mattos

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Reclamado Paula Pinheiro de Moura Mattos

Advogado JOSE LAVINAS DA ROCHA
FILHO(OAB: 29327/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

RAYLDA AVELINO DE AVILA

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Pleiteia o exequente a inclusão no polo passivo da empresa MEDMIDIA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, sob o fundamento de que integra o mesmo grupo econômico que a executada.

A caracterização do grupo econômico no direito do trabalho tem como objetivo principal assegurar maior garantia de recebimento dos créditos trabalhistas.

A doutrina moderna tem admitido a formação de grupo econômico, ainda que não haja direção, controle ou administração por parte de uma empresa integrante do grupo sobre as outras, bastando que exista a simples relação de coordenação entre as empresas.

Tal entendimento vem dando interpretação mais elástica ao art. 2º, § 2º da CLT, admitindo, inclusive que tal relação de coordenação seja exercida por uma pessoa física, o que visa proteger o empregado hipossuficiente de possíveis artifícios adotados pelas sociedades comerciais, industriais ou financeiras, que podem organizar-se à luz das prescrições do Direito Comercial como quiserem, para ocultar o liame que as liga, dificultando, destarte a responsabilização de uma ou outra empresa do grupo por eventuais débitos trabalhistas.

Na hipótese dos autos o Sr. Divanir Moura Mattos figura como sócio majoritário de ambas as empresas (fls. 335 e 466).

Assim, havendo sócios em comum, com responsabilidades relacionadas a atividade fim de ambas as empresas, resta caracterizado que estão unidas por vínculos administrativos e financeiros, configurando uma forma de concentração de capitais que permite um auxílio mútuo entre os empreendimentos, conforme exposto pelo Exmo Desembargador do TRT da 10ª Região Osvaldo Florêncio Neme Júnior, na relatoria do agravo de petição 229-2004-003-10-00, publicado em 29/09/2006, a seguir transcrito:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido."

O fato de a empresa MEDMIDIA PROPAGANDA PUBLICIDADE E

MARKETING LTDA não ter participado da relação processual na fase de conhecimento não obsta a sua inclusão no polo passivo da execução, uma vez caracterizada a existência de grupo econômico, entendimento adotado pelo e. TST com o cancelamento da Súmula 205.

O e. TRT da 10ª Região já se manifestou em caso idêntico ao presente, confirmando decisão proferida pela própria 03ª Vara, no julgamento do AP 0229-2004-003-10-00, da relatoria do Exmo Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, publicado no DJ em 29/09/2006, conforme a seguir transcrito:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO.

As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido."

Diante das razões supra, verifico patente a formação de grupo econômico entre a executada e a empresa MEDMIDIA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, razão pela qual a incluo no polo passivo da presente execução.

Cite-se a empresa ora incluída no endereços indicado a fls. 465, via postal. Caso a correspondência seja devolvida sem recebimento, renove-se a diligência indicando o endereço cadastrado junto à Receita Federal.

Decorrido o prazo sem pagamento, atualizem-se os cálculos e proceda-se à reserva de crédito nos autos do processo nº 2005.01.1.010006-2 em trâmite na 19ª Vara Cível de Brasília, até o limite da execução, como requerido pelo autor, prosseguindo-se a execução como de praxe, na forma do art. 655 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho

sde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido."

Diante das razões supra, verifico patente a formação de grupo econômico entre a executada e a empresa MEDMIDIA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, razão pela qual a incluo no polo passivo da presente execução.

Cite-se a empresa ora incluída no endereços indicado a fls. 465, via postal. Caso a correspondência seja devolvida sem recebimento, renove-se a diligência indicando o endereço cadastrado junto à Receita Federal.

Decorrido o prazo sem pagamento, atualizem-se os cálculos e proceda-se à reserva de crédito nos autos do processo nº

2005.01.1.010006-2 em trâmite na 19ª Vara Cível de Brasília, até o limite da execução, como requerido pelo autor, prosseguindo-se a execução como de praxe, na forma do art. 655 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante	Decio Bottechia Junior
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Me
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

RAYLDA AVELINO DE AVILA

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

A caracterização do grupo econômico no direito do trabalho tem como objetivo principal assegurar maior garantia de recebimento dos créditos trabalhistas.

A doutrina moderna tem admitido a formação de grupo econômico, ainda que não haja direção, controle ou administração por parte de uma empresa integrante do grupo sobre as outras, bastando que exista a simples relação de coordenação entre elas.

Tal entendimento vem dando interpretação mais elástica ao art. 2º, § 2º da CLT, admitindo, inclusive que tal relação de coordenação seja exercida por uma pessoa física.

Dessa forma, visa-se proteger o empregado hipossuficiente de possíveis artifícios adotados pelas sociedades comerciais, industriais ou financeiras, que podem organizar-se à luz das prescrições do Direito Comercial como quiserem, para ocultar o liame que as liga, dificultando, destarte a responsabilização de uma ou outra empresa do grupo por eventuais débitos trabalhistas.

Na hipótese dos autos, os documentos ora juntados demonstram que Sr. CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG e Sra. ANAMARIA PRATES BARROS figuram como sócios das empresas: APROVA-LIVRARIA E EDITORA LTDA.-EPP, MERCADO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., VETOR-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.-EPP, FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASILIA LTDA EPP., COLÉGIO FORTIUM LTDA.-EPP e FATOR-SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA-EPP, além da já constante do polo passivo, FORTIUM- EDITORA E

TREINAMENTO LTDA.

Resta demonstrado, portanto, que os sócios da executada FORTIUM- EDITORA E TREINAMENTO LTDA. e os das empresa APROVA-LIVRARIA E EDITORA LTDA.-EPP, MERCADO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., VETOR-SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.-EPP, FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA EPP., COLÉGIO FORTIUM LTDA.-EPP e FATOR-SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA-EPP, são os mesmos.

Assim sendo, tendo em vista a coincidência societária, resta configurado o grupo econômico entre as empresas, pelo que inclui no polo passivo da presente demanda as acima mencionadas. Citem-se as empresas nos endereços indicados.

Decorrido o prazo sem pagamento, atualizem-se os cálculos e prossiga-se a execução como de praxe.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106900-82.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1069/2009-003-10-00.1

Reclamante	Rodrigo de Boni Petrocchi
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado	Limeira Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)
Reclamado	Construtora Limeira Ltda
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 18718/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Amir Saud Limeira
Reclamado	Roberto Saud Limeira
Reclamado	Wendel Guedes Beserra Bantim

Intime-se o exequente para ciência das informações prestadas pela empresa Jardins Mangueiral, fls. 463. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115500-68.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-1155/2004-003-10-00.0

Reclamante	DANIEL ARGEMIRO DA MOTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda
Reclamado	Valdino Soares Teles

Infrutífera a diligência bacenjud. Intime-se o reclamante para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizados.

Edital

Edital

Processo Nº RT-196-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Valdirene Mendes Botelho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado

Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE SENTENÇA (1º RECLAMADO)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALDIRENE MENDES BOTELHO move em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0196/13), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-210-87.2013.5.10.0003

Reclamante	Flavia Antonia Ferreira Santana
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

EDITAL DE SENTENÇA(1ª RECLAMADA)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que FLÁVIA ANTONIA FERREIRA SANTANA move em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. e UNIÃO (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 210/2013), DECIDO:

- extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante o período laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os valores líquidos da exordial;
- julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-215-46.2012.5.10.0003

Reclamante Maria de Fatima Lopes Nascimento
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado OCT Veículos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Leandro Jose Leal - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 18.139,35 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 15.934,70

INSS Reclamante....: 31,83

INSS Reclamado.....: 91,51

Custas do Processo: 1,06

Custas Art.789.....: 79,83

Hon. Periciais.....: 2.000,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-296-58.2013.5.10.0003

Reclamante Antonio Pereira de Carvalho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se o primeiro reclamado para querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo de 8 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-588-43.2013.5.10.0003

Reclamante Vilmar Simplicio da Guarda
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado M da C Gomes de Souza Reformas e Construcões - Me

EDITAL DE SENTENÇA (INTIMAÇÃO DA RECLAMADA)

II-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST). Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-674-14.2013.5.10.0003

Reclamante Helena das Neves de Aguiar
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União

EDITAL DE SENTENÇA (1º RECLAMADO)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HELENA DAS NEVES DE AGUIAR move em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0674/13), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos

termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-778-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Cleudilene Frazao Barros
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União - Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr
Advogado	CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

EDITAL DE SENTENÇA(1º RECLAMADO)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CLEUDILENE FRAZÃO BARROS move em face de CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN) (Processo 3ª VT de Brasília/DF nº 0778/13), DECIDO:

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias em atraso, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os pedidos líquidos da exordial.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-800-64.2013.5.10.0003

Reclamante	Mabson de Souza Rodrigues
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Engewatt Engenharia Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2013 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Engewatt Engenharia Ltda - Epp, a comparecer

perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/10/2013 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1700-81.2012.5.10.0003

Reclamante	Alan da Silva Santos
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA(OAB: 24231/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Maria Darc Santana Dourado
Reclamado	Amanda Oliveira Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO AMANDA OLIVEIRA BORGES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.710,69 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 4.292,21

INSS Reclamante.....: 69,15

INSS Reclamado.....: 190,16

INSS Terceiros.....: 50,14

Custas do Processo: 87,22

Custas Art.789.....: 21,81

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-39.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto Sena de Carvalho
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)
Reclamado União - Ministerio da Educacao

Há Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante (fls.270/274) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação, via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-117-24.2013.5.10.0004

Reclamante Rosa Virginia de Lira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMANTE e pelo RECLAMADO dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo comum e legal.

Despacho

Processo Nº RT-204-48.2011.5.10.0004

Reclamante Valdinei Lopes de Sousa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Despcho de fls. 310: "Ante a manifestação do Exequente de fl. 225, datada de 19/03/2012, informando que seu crédito já encontra-se devidamente habilitado junto ao juízo onde tramita a recuperação judicial da Executada, bem como da documentação juntada aos autos às fls. 281/295, defiro a retirada de restrição, via renajud, dos demais veículos listados à fl. 168/169.

Intimem-se as partes, sendo a Executada para tomar ciência dos termos do presente e o Exequente para requerer o que entender de direito em face da referida habilitação de seu crédito, prazo de trinta dias, sob pena de se determinar o arquivamento definitivo dos autos. " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-211-06.2012.5.10.0004

Reclamante Julio Cesar Almeida da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Servnac - Serviços de Mão de Obra temp. Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

DESPACHO DE FL. 164: "Dê-se ciência às partes acerca do Leilão designado para 04/09/2013, às 09:00 horas, no auditório da Superintendência Estadual do Banco do Brasil, Avenida Santos Dumont, 2889 Cobertura Aldeota FORTALEZA/CE, oriundo da carta precatória nº 0001586-2012.5.07.0004, 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-294-22.2012.5.10.0004

Reclamante Jobson Rodrigo da Silva
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Reclamado Mp Manobristas Ltda
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado Petutes Alimentos Ltda
Advogado ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Despacho de fls. 366: "Intimem-se os Executados a se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, prazo comum de dez dias (Artigo 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-414-31.2013.5.10.0004

Reclamante Tatyara da Cruz de Oliveira
Advogado GUSTAVO GAIÃO TORREÃO BRAZ(OAB: 15040/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Despacho de fls. 156: "Dê-se ciência ao Reclamante da certidão negativa de fl. 152, referente ao mandado de intimação dirigido à testemunha por ela indicada, Sra. Jackecia Pereira Viana da Silva, bem como dê-se ciência à Reclamada da certidão negativa de fl. 151, referente ao mandado de intimação dirigido à testemunha por ela indicada, Sra. Eliana Almeida Brito Coutinho.

No mais, aguarde-se a audiência designada." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-469-79.2013.5.10.0004

Reclamante Vanilson Ferreira de Azevedo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 186287/SP)
Reclamado Banco Santander S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VANILSON FERREIRA DE AZEVEDO em face de CONSYSTEM SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada BANCO SANTANDER S/A, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/08/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-555-50.2013.5.10.0004

Reclamante Maria de Fatima Pereira do Nascimento
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Visual Automotivo Acessorios e Servicos para Veiculos Ltda - Me

Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)
 Reclamado Jorlan Automoveis Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se o Reclamante para no prazo de 05 dias informar nos autos acerca do adimplemento do acordo entabulado às fls.117//118, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.
 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-568-49.2013.5.10.0004

Reclamante Talita Pereira da Rocha
 Advogado ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI(OAB: 36488/DF)
 Reclamado Joaquim Pacheco Cosmeticos e Depilacoes Ltda - Me (Na pessoa do Sr. Leonardo Soares Blandim e Sra. Sara Vieira Martins)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-575-41.2013.5.10.0004

Reclamante Cintia Rodrigues de Jesus
 Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO NETO(OAB: 37227/DF)
 Reclamado Sieiro - Cafeteria e Torteria Ltda - Me
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de inépcia e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CINTIA RODRIGUES DE JESUS em face de SIEIRO CAFETERIA E TORTERIA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/08/2013. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-665-83.2012.5.10.0004

Reclamante Sonia Batista de Miranda
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Carmem Fernandes Custodio Me
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por SONIA BATISTA DE MIRANDA nos autos em que promove contra CARMEM FERNANDES CUSTODIO ME, acolhendo-os para sanar a omissão constatada, deferindo os benefícios da justiça gratuita, concedendo-lhes efeito modificativo. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-687-10.2013.5.10.0004

Reclamante Alvania Resende do Patrocinio Ramos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ALVANIA RESENDE DO PATROCINIO RAMOS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, acolhendo parcialmente os embargos opostos pela reclamante para deferir a inclusão da parcela CTVA - cargo comissionado não efetivo na base de cálculo das horas extras; acolhendo os embargos opostos pela reclamada para determinar a exclusão das horas extras deferidas nos dias em que houve redução da jornada de trabalho, devidamente registrada nas folhas individuais de ponto da obreira, advertindo que não havendo a comprovação da diminuição na jornada de trabalho nos respectivos registros de frequência as horas extras deverão ser devidamente apurada, conferindo a ambos os embargos efeito modificativo. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-723-52.2013.5.10.0004

Reclamante Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) em face de ANTONIO UILSON FEITOSA RODRIGUES, acolhendo-os, para sanar a omissão constatada e rejeitar a prescrição total suscitada pela reclamada e para corrigir, de ofício, o erro material constante no segundo parágrafo das folhas 661-verso, para que onde se lê () restam prescritos os direitos perseguidos anteriormente a 03/05/2009, leia-se "restam prescritos os direitos perseguidos anteriormente a 03/05/2008", concedendo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação. Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-804-35.2012.5.10.0004

Reclamante Eguinaldo Freire Araujo
 Advogado RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312/DF)
 Reclamado Byte Comercio de Informatica Ltda
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Alberto Lopes de Meneses
 Reclamado Maria Solange Amaro Meneses

Despacho de fls. 704: "Com relação ao veículo penhorado à fl. 687, mantenho o indeferimento de designação de leilão pelos mesmos fundamentos de fl. 688, cabendo observar que à fl. 703 consta a prova da alienação fiduciária incidente sobre o veículo em questão. Com relação aos veículos listados à fl. 679, verifica-se que sobre os mesmos já incide a restrição total, inclusive de circulação, via renajud, sendo certo que para que se proceda à penhora dos mesmos, necessária se faz a sua localização, cabendo observar

que no endereço constante do mandado de fl. 686 somente foi localizado o veículo de placa JIH 4118 que, como já dito, encontra-se alienado fiduciariamente.

Por fim, indefiro os requerimentos constantes dos itens 4 e 5 de fl. 702, tendo em vista que está ao alcance da parte interessada.

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, observando-se os termos e cominações da parte final de fl. 688." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-825-74.2013.5.10.0004

Reclamante	Edson Batista Rodrigues
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

(Ata de fl. 232): [...] Resta prejudicado o encerramento da instrução processual nesta assentada, em face de não ter sido oportunizada a manifestação das partes acerca da complementação ao laudo pericial. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, a fim de que se manifestem quanto ao laudo pericial mencionado. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/09/2013, às 08h29min. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-841-33.2010.5.10.0004

Reclamante	Roseli Marques de Souza
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado	Marco Erick Steckelberg

DESPACHO DE FL. 379: "Ante as informações, fls. 374/375, prestadas pela CASSI Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, desconsidera-se a penhora realizada às fls. 377/378. Sendo assim, fica desonerado do encargo de fiel depositário o Sr. ALEXANDRE DE MENEZES PINTO.

No mais, este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação."

Despacho

Processo Nº RT-881-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Marina de Fátima Silva Borges
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado	Proservice Terceirização de Serviços Ltda.

Advogado

PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: 20541/CE)

DESPACHO DE FL. 233: "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl.231, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-881-44.2012.5.10.0004

Reclamante	Luiz de Jesus Peres Soares
Advogado	MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

DESPACHO DE FL. 543: "Intime-se a Executada ao recebimento do valor remanescente do depósito recursal, guia de fl. 469, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-913-15.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonio Cesar Faria Dias
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO CESAR FARIA DIAS em face de UNIÃO, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada, dispensada por se tratar da Fazenda Pública. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/08/2013 Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1001-53.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto Goncalves
Advogado	ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS(OAB: 33439/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	Condomnio Ed. Medical Center
Advogado	FERNANDA SANT'ANNA VIEIRA PEDROSA(OAB: 31316/DF)

Intime-se a parte reclamante a se manifestar acerca da petição de exceção de pré-executividade juntada aos autos pela segunda reclamada às fls. 110/122. Prazo legal.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1003-28.2010.5.10.0004

Reclamante	Leonor Ponce de Leon Alves
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho de fls. 1051: "Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos demais valores elencados à fl. 1041, utilizando-se de todo o numerário existente na conta judicial de fl. 1049 e parte do

numerário existente na conta judicial de fl. 1050, intimando-o a proceder à sua impressão no site www.trt10.jus.br, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, tão somente em relação à atualização de fls. 1041/1048, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1086-39.2013.5.10.0004

Reclamante Welda Conrado de Lima
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Ante os termos da petição do Reclamante às fls.87, expeça-se alvará substitutivo à percepção do seguro desemprego. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls.51/52. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1089-91.2013.5.10.0004

Reclamante Gabriel Iglesias Maia
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Ld Producoes Fotograficas Ltda - Me
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CGABRIEL IGLESIAS MAIA em face de LD PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA - ME, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1257-93.2013.5.10.0004

Reclamante Valdivino Sampaio Junior
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Chaveiro Ls Ltda

Às 09h21min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.502,00, calculadas sobre R\$ 75.100,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h23min.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1271-77.2013.5.10.0004

Reclamante Anna Maria Adele di Maio

Advogado FLÁVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO(OAB: 25218/GO)
Reclamado Rivoli do Brasil Spa
Advogado GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA(OAB: 206753/SP)

Às 08h55min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA BARROSO GANCALVES, OAB nº 32931/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARUO MARCHETTI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME JOSE BRAZ DE OLIVEIRA, OAB nº 206753/SP. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 36/209, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

Ciente o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h58min.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1351-41.2013.5.10.0004

Reclamante Leticia Sousa Silva
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me
Reclamado Eugênio Lopes Filho

Vistos, etc. LETICIA SOUSA SILVA ajuizou a presente reclamação em face de LOPES & QUEIROZ LTDA ME e EUGÊNIO LOPES FILHO denunciando irregularidades havidas no curso do contrato de trabalho, por isto formulando os pedidos de fls. 03/04. Deu à causa o valor de R\$20.049,74. Juntou documentos. Verifico que o reclamante incluiu no pólo passivo da presente demanda o sócio da reclamada, sem indicar os fundamentos fáticos e jurídicos para a referida inclusão, o que ensejaria a determinação de emenda da inicial. Todavia, referida ação encontra-se submetida ao rito sumaríssimo, onde é vedada a dilação do prazo para emenda da inicial. Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Custas, pela autora, no importe de R\$ 410,00, calculadas sobre R\$ 20.050,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração mediante cópia. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1352-26.2013.5.10.0004

Autor Dyogo de Mello Dantas
Advogado ENIO GALVAO DOMIENSE DE ALMEIDA(OAB: 32424/DF)
Réu Id2 Tecnologia S/A
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Réu Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Réu União - Ministerio do Turismo

Concedo ao autor o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, para apontar a causa de pedir para a inclusão do primeiro e segundo reclamado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1494-64.2012.5.10.0004

Reclamante	Jorge Passos Costa Cezario
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal para, sanando a omissão apontada, rejeitar o requerimento de aplicação da pena de litigância de má-fé ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Ficam mantidos todos os demais termos da sentença embargada, inclusive custas e valor arbitrado à condenação. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1601-11.2012.5.10.0004

Reclamante	Danyllo Carvalho Lima
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
Reclamado	Ensino Editora Ltda - Me
Advogado	FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ(OAB: 34163/DF)

DESPACHO DE FL. 198: "Homologo os cálculos de fls. 192/197, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 9.104,45, atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convolação em penhora do depósito recursal à fl. 143 (guia de fl. 180 no importe de R\$6.648,93), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 2.455,52 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. " Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1990-93.2012.5.10.0004

Reclamante	Selma de Oliveira Gomes
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor (fls.135/1410 dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2122-53.2012.5.10.0004

Reclamante	Nelson Correa da Fonseca (Espólio de)
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: 7580/DF)
Reclamado	Rsi Informatica Ltda.

Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)

Às 13h52min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Nos termos da petição de fls. 134, defiro a suspensão do feito por 60 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/10/2013, às 08h25min.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 13h54min. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-9600-93.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-96/2004-004-10-00.9

Reclamante	MARISA ARAUJO CORDEIRO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva
Reclamado	Maria Edimeia Ambrosio Pinto
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado	Jose Wellington Goncalves Leal
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Advogado	FABRICIO RANGEL DA SILVA(OAB: 37422/DF)
Reclamado	Eustaquio Wagner da Silva
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado	Rogeria Paula da Silva
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)

Intime-se NOVAMENTE o exequente ao recebimento da guia acostada a contracapa. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-19900-41.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-199/2009-004-10-00.3

Reclamante	Cintya Kelly Borges Felícia
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls.104/105, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-21300-32.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-213/2005-004-10-00.5

Reclamante	Pollyanna Cristyan dos Prazeres
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Estrategia Prestacao de Servicos de Cobranca e Informacoes Cadastrais Ltda Epp

Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA
MUGLIA(OAB: 20412/DF)

Reclamado Eugenio de Aquino Ribeiro

Despacho de fls. 369: "Intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 365, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, observando-se os termos e cominações do despacho de fls. 344." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-31100-50.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-311/2006-004-10-00.3

Reclamante Roberto Teles Garcia

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FL. 693: "Intime-se a parte executada a quitar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se levar à leilão o imóvel penhorado à fl. 575, cabendo desde já observar que uma vez designado, a comissão do leiloeiro será devida mesmo no caso de remição antes da sua realização." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-43700-55.1996.5.10.0004

Processo Nº RT-437/1996-004-10-00.5

Reclamante Ilza Maria Rodrigues

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Brilhante Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado Carlos Alberto de Figueiredo e Silva

Expeça-se a competente certidão de crédito, intimando o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias. No mais, mantenham-se os autos sobrestados por um ano.

Despacho

Processo Nº RT-61700-83.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-617/2008-004-10-00.1

Reclamante Marlene Alves da Silva

Advogado LUCI DA SILVA SERRANO(OAB: 07580/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)

Reclamado União

Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Reclamado Victor Joao Cugola

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Expeça-se alvará em nome do Exequente determinando que: a) em relação à conta 3920/042049813540: recolha-se R\$ 16,32 a título de INSS Empregado e libere-se o saldo remanescente ao Exequente; e b) em relação à conta 3920/042049813558: recolha-se o numerário disponível na conta a título de INSS-Empregador-SAT. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional

(www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-96000-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-960/2009-004-10-00.7

Reclamante Rita de Cássia de Aquino Silva

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Banco Cacique S.A.

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda.

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF para quitação dos valores de fls. 460/465, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 472. Intimem-se os Executados ao levantamento da guia acostada a contracapa dos autos (referente ao bloqueio via Bacen/Jud), no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-135300-06.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1353/2009-004-10-00.4

Reclamante Gabriela Pereira Alves de Souza

Advogado Tais Helena Vicenzi(OAB: 57180/RS)

Reclamado ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 286/289 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 13.324,26 (treze mil, trezentos e vinte e quatro e vinte e seis centavos), atualizados até 30/04/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-249-81.2013.5.10.0004

Reclamante Rayane Stefany de Melo Lopes

Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 120 dos autos, a seguir transcrito: "Em decorrência da penhora noticiada à

fl. 101,106, 109 e 119, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por edital, para os fins do art. 884/CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CESAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, AGOSTO de 2013.

CESAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1057-86.2013.5.10.0004

Embargante	Antonio Aparecido Goncalves de Barros
Advogado	Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Embargado	Leda Cardoso Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Embargado	Debora Soares Cardoso (Lanchonete da Galega)
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Leda Cardoso Oliveira - CNPJ:, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.43 dos autos, a seguir transcrito: cite-se a 1ª embargada a apresentar defesa no prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CESAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, AGOSTO de 2013.

CESAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1955-36.2012.5.10.0004

Reclamante	Antonia Rosa da Silva
Advogado	EMILSON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Superior Tribunal Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 114 dos autos, a seguir transcrito: " Em decorrência da penhora noticiada à fl. 97 e 113, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por edital, para os fins do art. 884/CLT.".

Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CESAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, AGOSTO de 2013.

CESAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2068-87.2012.5.10.0004

Reclamante	Rosimar Costa Feitoza
Advogado	EMILSON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 132 dos autos, a seguir transcrito: intime-se a 1ª executada a se manifestar nos termos do art.884 da CLT, prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CESAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 14, AGOSTO de 2013.

CESAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-145-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Jeniffer Aparecida Coelho da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/T/DF)
Reclamado	Centro de Beleza Guara Ltda Me
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se as partes para manifestação, querendo, no prazo de sucessivo de 05 dias a começar pelo(s) executado(s), aos fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um devedor, o prazo de 05 dias é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-157-03.2013.5.10.0005

Reclamante Joao Martins de Brito
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

SENTENÇA:

"K) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para

todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em

verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os

demais pedidos para, dando à presente ata, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela,

força de alvará, autorizar desde já o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela ré em sua

conta vinculada e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado

desta sentença, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo

883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se

apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: diferenças de férias acrescidas de

1/3; diferenças de 13º salário; multa do artigo 477 da CLT; diferenças de FGTS mais 40%.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a

fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção

monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº

8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que é suscetível de incidência previdenciária, o 13º

salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a

expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.000,00), a cargo da

reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados

e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a

Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou subestabelecimento.

Brasília/DF, doze dias do mês de agosto de 2013 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-208-82.2011.5.10.0005

Reclamante Jonas Santos Silva
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado Semensato Bar e Cafe Ltda.
Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, visando aperfeiçoar a penhora que recaiu sobre o bem matriculado sob o número 84610 junto ao 1º registro de imóveis do DF, prenotado sob o número de protocolo 468.713, expeça-se ofício fazendo constar determinação para que seja promovido o registro de penhora independentemente de figurar como proprietário pessoa diversa do executado. Saliente-se que o senhor Nemias Semensato Carneiro é sócio do executado e quem nomeou o bem à penhora para garantir a execução.

Intime-se o exequente para que tenha vista dos Embargos à Penhora oposto pelo primeiro executado no prazo de 5 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido e efetivado o registro de penhora, retorne-se os autos conclusos para apreciação dos Embargos

Despacho

Processo Nº RT-293-97.2013.5.10.0005

Reclamante Marisa de Azevedo Santos
Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
Reclamado Fundacao Habitacional do Exercicio - FHE
Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação das reclamadas para no prazo comum de 5 dias terem vista dos documentos juntados na réplica de fls. 551/594.

Despacho

Processo Nº RT-327-72.2013.5.10.0005

Reclamante Antonio Melo de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.

Intime-se os reclamados, sendo a segunda reclamada, via convênio com a PRF e mediante o envio dos autos, para, querendo, apresentar manifestação quanto ao recurso da obreira no prazo legal. Fica facultado à segunda reclamada, querendo, se manifestar também quanto a r. Sentença.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-350-18.2013.5.10.0005

Reclamante Nilva Ribeiro Alves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Manchester Servicos Ltda
Advogado PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)

Vistos os autos.

A perita designada requer a antecipação dos honorários periciais visando custear os trabalhos que lhe foi incumbido.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.
Intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial apresentado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-352-85.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdirene Martins de Oliveira
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar

e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata,

mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pela autor do FGTS depositado pela

primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a primeira reclamada

a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar

com data de 30/03/13 a CTPS da reclamante fazendo, sob pena de a

Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e,

subsidiariamente, o segundo reclamado - observado o disposto no Verbete nº

37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48

horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem à reclamante,

com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT,

nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do

C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a

título de verbas elencadas no último parágrafo do item "D" supra.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou

e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salário, 13º salário, diferença salarial.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 9.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas

previstas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, treze dias do mês de agosto de 2013 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-357-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Rosilene Candida da Silva Vieira
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
Reclamado	Restprime Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-361-47.2013.5.10.0005

Reclamante	George Leite Guimaraes
Advogado	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-625-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Geraldino Goncalves Bastos
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)
Reclamado	Spread Sistemas e Automacao Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos os autos.

Tendo sido homologado o acordo entabulado entre partes às fls. 667/669, documento que aliás foi subscrito pelo próprio Reclamante e no qual figura registro para que as parcelas da avença sejam levantadas pela causídica a quem outorgou poderes para atuar em seu nome, inclusive podendo com autorização para "dar e receber quitação", peticiona pessoalmente o obreiro requerendo que as parcelas restantes a ele sejam liberadas diretamente ao argumento de estar sofrendo abatimento no repasse em percentual superior ao acordado com a advogada.

Considerando que a matéria não se encontra nos limites da presente lide e também escapa à competência desta Justiça Especializada, nada a deferir ao obreiro, que deve submeter o caso ao Juízo competente.

Publique-se.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-649-29.2012.5.10.0005

Reclamante Richard da Silva Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

DECISÃO:

"Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação que integra este decisor.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-782-08.2011.5.10.0005

Reclamante Karleny de Sousa Costa
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Infraero-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 17.064,69 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 11.659,13

FGTS Deposito.....: 938,20

INSS Reclamante....: 820,35

INSS Reclamado.....: 2.050,86

INSS Terceiros.....: 533,14

INSS SAT.....: 307,64

Hon. Periciais.....: 755,37

Os depósitos recursais garantem a execução.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, que deve observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Saliento que havendo pluralidade de partes no polo passivo o prazo destas é comum. Caso sejam opostos embargos, deverá a exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-834-33.2013.5.10.0005

Reclamante Kelly Fernanda Pinto de Souza
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante (fl. 40/44) e comprove a integralidade dos depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-885-78.2012.5.10.0005

Reclamante Agmar Alves Pereira

Advogado

MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado

Distribuidora Brasília de Veículos S/A (DISBRAVE)

Advogado

SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DECISÃO:

"Conclusão

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, para sanar a omissão relativa ao falso testemunho e excluir da condenação o pagamento de diferenças de FGTS com multa de 40%, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisor.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-894-06.2013.5.10.0005

Reclamante Jozania Gardenia Rodrigues Silva
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Limpexserv Comercio e Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)
Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

SENTENÇA:

"I) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo

para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito propriamente dito,

julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no

prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 17/03/13

a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a

primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no

Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas

a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem à reclamante, com juros e correção

monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C.

TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por

simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; 2/12 de 13º salário; 2/12 de férias

acrescidas de 1/3; salário de fevereiro de 2013; saldo de salário de 17 dias de março de

2013; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato (ou seja, incidente

em salário, saldo de salário e 13º salário ora deferidos); salário família no importe total

de R\$ 186,08; multa do artigo 467 da CLT no valor de R\$ 345,89.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos

pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de

juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da

Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência

previdenciária, 13º salário, salário e saldo de salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada

desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a

cargo das reclamadas.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, doze dias do mês de agosto de 2013 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-928-49.2011.5.10.0005

Reclamante	Vanessa dos Santos Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Universe Cosmetics Ltda
Advogado	GERALDO MASCARENHAS LOPES CÂNCADO DINIZ(OAB: 17828/DF)

Vistos os autos.

Trata-se de execução extinta nos termos dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Neste momento a exequente peticiona informando que foi insuficiente a quitação do débito e requer o prosseguimento do feito. Nada a deferir, uma vez que a comprovação feita pelo Banco demonstra que o saque foi efetuado em valores atualizados e suficientes para quitação do débito.

Defiro à exequente o prazo de 05 dias para retirar as cópias que lhe aprouver.

Cumprido ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1029-52.2012.5.10.0005

Reclamante	Alessandro Antonio Santos Sobrinho
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado	Tam S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)
Reclamado	Oceanair Linhas Aereas S/A
Advogado	MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) EXTINGUIR sem resolução de mérito o processo em relação ao pedido de pagamento da multa convencional prevista na cláusula 42ª da CCT, com base no artigo 267, IV, do CPC;

b) ACOLHER a preliminar de incompetência da Justiça Trabalhista para o recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS em favor do autor, extinguindo sem resolução de mérito o referido pedido, nos termos do art. 267, IV, do CPC;

c) REJEITAR as demais preliminares arguidas pelas reclamadas;

d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA e, subsidiariamente, TAM LINHAS AÉREAS S/A e OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, nos limites definidos nesta sentença, a pagar ao reclamante ALESSANDRO ANTONIO SANTOS SOBRINHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que integra este decisum,, tudo com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, com data de 14/01/2012, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais. Fica arbitrada desde já a multa no valor de R\$500,00 em caso de inadimplência da obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil Brasileiro, cujo valor será revertido para o autor.

Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1217-11.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Souza Martins Filho
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Oliva Oliva Ltda - Me
Reclamado	Tamboril Restaurante Ltda - Epp
Reclamado	Oliva Amorim Ltda - Epp

CERTIFICO que as intimações de fls. 44, 45 e 46 foram devolvidas pelos Correios

com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado

no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de

ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço dos reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-1217-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Greyziele de Souza Santos Marinho
Advogado	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO(OAB: 17931/PR)
Reclamado	Robert Half Trabalho Temporario Ltda.
Reclamado	Match Servicos de Eventos Ltda.

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE os endereços das reclamadas cadastrados no SAP estavam diversos do informado na petição inicial.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: de ofício, renovação da notificação das reclamadas, desta vez no endereço indicado na petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1278-66.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Barros Soares
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda pagará a importância líquida e total de R\$ 1.400,00 até o dia 27/08/2013.

Custas, no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do(a) Reclamante, dispensadas na forma da lei. O(s) depósito(s) deve(m) ser efetuado(s) em conta judicial no posto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL localizado no prédio do Foro de Brasília, agência 3920, valendo esta decisão como ALVARÁ para autorizar a liberação da(s) parcela(s) do acordo ao(à) reclamante Maria Barros Soares, CPF 362.262.542-20. O presente alvará dispensa a apresentação de guias, pelo beneficiário, e serve como autorização prévia para fins de controle bancário, dispensado o Banco de comprovar nos autos.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1293-35.2013.5.10.0005

Reclamante	Ilma Cristina Almeida Nogueira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Escola Maternal e Jardim de Infancia Matita Pere Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 74 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA MATITA PERE LTDA. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1296-87.2013.5.10.0005

Reclamante	Elizane da Silva Marcal
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 20556/DF)
Reclamado	Oi Brasil Telecom S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

28-08-2013 às 8h20, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1302-94.2013.5.10.0005

Autor	Federacao dos Empregados em Estabelecimento de Servico de Saude no Estado de Minas Gerais
Advogado	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA(OAB: 123643/MG)
Réu	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

11-09-2013 às 12h50, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na

Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1311-56.2013.5.10.0005

Reclamante	Cecilia Alves Ribeiro da Silva
Advogado	NADIA NADILA DA SILVA REIS(OAB: 40214/DF)
Reclamado	Fatorial Promocoes e Eventos, Transporte e Turismo Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 22-10-2013 às 9h09, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1312-41.2013.5.10.0005

Reclamante	Elizangela Ferreira de Sousa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	L/DF 019 Servicos de Limpeza Ltda
Reclamado	Colégio Alub
Reclamado	Condomínio do Ed. América Office Tower
Reclamado	Movimento Brasil Competitivo -Mbc
Reclamado	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho -Sinait

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 18-09-2013 às 12h00, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Flávia Araújo Ponte Lima - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1659-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Nuria Joana Alencar
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Tracao 4x4 Comercio de Equipamentos e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)
Reclamado	Lenzi Martins - Comercio e Servicos de Auto Pecas Ltda - Me
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)
Reclamado	Florisbela Material de Construcão Ltda - Epp (Casa Bella)
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, defiro o pedido de justiça gratuita e recebo o Recurso Ordinário interpostos pelo(a) reclamante e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-2003-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria dos Santos Moreira de Souza
Advogado	IRACEMA NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 25876/DF)
Reclamado	Trier Engenharia Ltda

Advogado

DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que apesar de ter sido indicado, pelo devedor, dois imóveis para garantia do pensionamento mensal, somente foi registrado na matrícula de nº 92.607 a cláusula de impenhorabilidade, restando pendente quanto ao imóvel de matrícula 92.608 (fl. 376 (verso)/3777.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e visando assegurar o cumprimento integral da obrigação cominada em sentença, expeça-se novo ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que promova averbação de cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade no imóvel de matrícula 92.608. Após, aguarde-se o curso do prazo assinado à exequente.

Despacho

Processo Nº RT-22100-86.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-221/2007-005-10-00.0

Reclamante	Augusto César Oliveira Pádua
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	Cargo Brasil
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES(OAB: 22142/GO)
Reclamado	André Luiz de Paula Silva
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva
Reclamado	Maria Amélia da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Penhora opostos.

Despacho

Processo Nº RT-178300-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1783/2009-005-10-00.2

Reclamante	Sônia Leila Oliveira dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Ponto Central Comercio e Alimentos Ltda. EPF - Dominus Pizzaria
Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 03679/DF)
Reclamado	Sergies Baptista de Oliveira
Reclamado	Rafaela Coelho Salim
Reclamado	Libera Regina Vitorato Costa Martins
Reclamado	Natalia Vitorato Costa Martins

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,
querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo
no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à
execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-178800-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1788/2009-005-10-00.5

Reclamante	Vivian Conceição Carvalho
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 08710/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

CERTIFICO que as notificações/intimações de fls. 354, 357 e 359 foram devolvidas pelos
Correios com entrega frustrada pelas razões nelas registradas. Assim,
amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio
TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Edital

Edital

Processo Nº RT-178800-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1788/2009-005-10-00.5

Reclamante	Vivian Conceição Carvalho
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA(OAB: 08710/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) DIVINO ANTONIO DE AGUIAR, AUGUSTO MORESCHI NETO E VALDECI OSVALDO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.815,33 (77,21%)
INSS Reclamante....: 364,11 (2,86%)
INSS Reclamado.....: 816,80 (6,43%)
INSS Terceiros.....: 215,34 (1,69%)
I R P F.....: 945,04 (7,43%)
Custas do Processo: 444,94 (3,5%)
Custas Art.789.....: 111,24 (0,88%)
Total Geral: 12.712,80

Atualizado:31/08/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, AGOSTO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-80.2013.5.10.0006

Reclamante	Andreia Soares Lima
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Concedo a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-111-11.2013.5.10.0006

Reclamante	Vanduir de Oliveira Sobrinho
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-175-21.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonio Wilson de Souza Trindade
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.
Advogado	CARLA TERESA MARTINS ROMAR(OAB: 106565/SP)
Reclamado	Sicoob - Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda
Advogado	JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE(OAB: 60962/MG)

Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, abro vista às partes para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante. (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-214-18.2013.5.10.0006

Reclamante Rosemary Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Confeitaria Ferreira e Borges Ltda. - Me
Advogado JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO(OAB: 27503/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-287-58.2011.5.10.0006

Reclamante Fernando Dimas Delci
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 768/775 e fixo o débito do executado, sem prejuízo das atualizações, em:

Total da execução R\$ 461.853,70 Atualizado até 30/06/2013,

Líquido Exequente R\$ 325.923,53,

INSS Reclamado R\$ 59.660,64,

INSS Terceiros R\$ 6.568,51,

IRPF R\$ 8.281,28,

Custas do Processo R\$ 6.667,88,

Previdência Privada Recte R\$ 27.375,93,

Previdência Privada Recdo R\$ 27.375,93.

Converto os Depósitos Recursais em penhora.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos existentes

a título de Depósito Recursal (R\$ 12.600,00 efetuado em 09/12/2011 e R\$ 6.300,00 efetuado em 03/04/2012)

para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste

despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Comprovada à transferência, atualizem-se o cálculo compensando-se o valor transferido.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-356-22.2013.5.10.0006

Reclamante Paulo Roberto Dourado Ocampos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Karytta de Jesus Melo - Me
Advogado JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO(OAB: 17130/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido da executada, haja vista não vislumbrar plausibilidade na aplicação da regra prevista pelo CPC em seu Art. 745-A ao processo do trabalho. O procedimento conflita com as disposições da CLT, na medida em que o prazo de embargos previsto no texto consolidado só flui a partir da garantia integral da execução, através de depósito ou penhora (Art. 884), circunstância que enseja maior garantia de efetividade na execução.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-518-17.2013.5.10.0006

Reclamante Luciene de Oliveira Cardoso
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Js A Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado ANDRE LUIZ COSTA(OAB: 30860/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista sobre o oferecimento da carta de fiança, requerendo o quer for de seu interesse. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-525-09.2013.5.10.0006

Reclamante Adilson Mastellari da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto pelo reclamado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-556-29.2013.5.10.0006

Reclamante Dalmir Pereira Fernandes
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

Vistos.

Informo às partes que foi designada, junto ao Juízo Deprecado, a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas para o dia 19/11/2013 às 14:30 horas.

Assim, retiro o processo da pauta de audiências do dia 28/08/2013 às 15:15 horas e designo nova audiência de instrução para o dia 11/12/2013 às 15:15 horas.

Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-610-92.2013.5.10.0006

Reclamante Leda Aparecida Martinelli Saccab (1ª Vara do Trabalho de São Paulo SP)
Advogado LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA(OAB: 201596/SP)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MANOEL JOAQUIM RODRIGUES(OAB: 62093/SP)
Reclamado Economus Instituto de Seguridade Social

Vistos.

Designo o dia 03/12/2013 às 14:45 horas para realização de Audiência de Instrução para oitiva da testemunha (Gabriela Ramos M. Tavares) arrolada pelo Juízo Deprecante.

Notifique-se a referida testemunha por Mandado Judicial.

Dê-se ciência à 1ª Vara do Trabalho de São Paulo SP, Processo 0000486-

83.2012.5.02.0001, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por

medida de celeridade e economia processual.

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-632-53.2013.5.10.0006

Reclamante Amarildo da Silva Gomes
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 13.280,77 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 13.214,70

Custas Art.789.....: 66,07

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-876-79.2013.5.10.0006

Reclamante Aurino Rodrigues de Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda
Advogado TIAGO DE MELO RIBEIRO(OAB: 91536/MG)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARE os pedidos formulados por AURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as diferenças de RSR's e de décimos-terceiros salários.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$7.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

ELIANA PEDROSO VITELLI

?Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1113-50.2012.5.10.0006

Reclamante Janaine da Silva Vencato
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) executado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1180-83.2010.5.10.0006

Reclamante Gediel Gomes da Costa
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.

Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (Marcel Batista Yokomizo OAB/DF 21.201), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04957798-6 (folha 899), o valor líquido de R\$ 3.644,39, transferindo-se do saldo remanescente:

- R\$ 61,25 (Custas Processuais - Código 18740-2),

- R\$ 0,25 (INSS Terceiros - Código 2909),

- R\$ 2,23 (INSS Empregador - Código 2909),

- R\$ 194,03 (FGTS Conta Vinculada).

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente existente na Conta Judicial 104/3920/042/04957798-6 (folha 899) e do Depósito Recursal de folha 819 a executada.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1274-94.2011.5.10.0006

Reclamante Paulo Cesar da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condominio do Edifício Brasília Radio Center
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos. Assino ao(a) patrono(a) do reclamada o prazo de 24 horas para devolução dos autos do processo supra, que se encontram em carga, com o(a) advogado(a) Dra. Arina Estela, OAB.:27162/DF, desde 03/07/2013, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, expedição de ofício à OAB (CPC, art. 196 e parágrafo único) e ao Ministério Público Federal (Código Penal, art.356).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1274-26.2013.5.10.0006

Autor Alexandre Cesar Pontes de Sa

Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Réu Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Vistos.ALEXANDRE CÉSAR PONTES DE SÁ pede a concessão de medida liminar em AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO movida contra SETEC SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., para que se proceda ao bloqueio de bens da requerida, me modo a resguardar o pagamento de futura execução das verbas rescisórias postuladas no processo nº 0000590-04.2013.5.10.0006, haja vista o público e notório fato de a requerida passar por dificuldades financeiras, inclusive sofrendo ação de despejo. Requer o arresto de bens, tantos quantos bastem à futura e possível execução, até o limite de R\$ 22.000,00 (fls. 2/8, com documentos às fls. 9/13).Passo a decidir.Recebo a presente ação como ação cautelar incidental e não como ação cautelar de arresto, haja vista a inexistência de decisão judicial terminativa a reconhecer seu crédito.Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora.Tenho por presentes, no caso, os requisitos suficientes para a excepcional contemplação da medida liminar cogitada.As máximas de experiência (CPC, art. 335) permitem-me confiar nas alegações operárias pela incúria patrimonial da requerida, conforme documentação acostada à petição inicial, inclusive reportagens de jornais de grande circulação e o grande volume de ações em que a requerida figura como ré na Justiça Comum.A eventual frustração dos pagamentos rescisórios configura, ao meu sentir, suficiente risco na demora do provimento jurisdicional, reforçando tal perigo a incerta situação da ré impotente para quitar suas obrigações, à vista da documentação apresentada.Defiro parcialmente, pois, a liminar postulada, não para arresto, mas para que seja providenciado o bloqueio de numerário nas contas da reclamada, via Convênio Bacenjud, até o limite do valor dos pedidos na reclamação trabalhista nº 0000590-04.2013.5.10.0006 (R\$ 22.000,00).Cumpra-se.Após, cite-se a requerida para, no prazo de 5 dias, querendo, contestar a presente ação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1278-63.2013.5.10.0006

Reclamante Leone Arlindo Fonseca Schultz (1ª Vara do Trabalho de Sao Carlos SP)
Advogado GIULIANO JOSÉ GÍRIO MILANI(OAB: 272668/SP)
Reclamado Groupon Servicos Digitais Ltda.
Advogado SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

Vistos.
Designo para audiência una a data de 26/11/2013, às 14h45min, para oitiva da testemunha requerida pelo juízo deprecante.
Notifique-se a testemunha arrolada, por mandado.
Publique-se.
Dê-se ciência ao juízo deprecante, por malote digital, da ciência da audiência designada para a devida notícia às partes.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1318-45.2013.5.10.0006

Reclamante Jhones Bonfim de Carvalho
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Joule Engenharia Termica Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/09/2013 às 13:50 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1320-15.2013.5.10.0006

Reclamante Edezina Bigowaitt
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/08/2013 às 13h35 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1322-82.2013.5.10.0006

Reclamante Claudia Lobo da Silva
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Avon Cosméticos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/09/2013 às 13.55 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1323-67.2013.5.10.0006

Reclamante Leonardo Barbosa do Nascimento
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Usar Comercio e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/08/2013 às 13.45horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1325-37.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Carlos Araujo da Silva
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado Tecnisa S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/09/2013 às 14.00 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações

do
artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1328-89.2013.5.10.0006

Reclamante	Espólio de Marcos Jose Lisboa da Silva (Representado por Maria Santos Estevo)
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Cooperativa Agrícola do Rio Preto Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/08/2013 às 14.05 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1329-74.2013.5.10.0006

Reclamante	Hercules Alho de Almeida
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Pappas Servico Automotivo Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/08/2013 às 14.10 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1331-44.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Leandro Mourao
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 27/08/2013 às 14.20horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1332-29.2013.5.10.0006

Reclamante	Luiz Carlos Neris dos Santos
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado	Du Pont do Brasil S A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 09/09/2013 às 14.10 horas para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1334-96.2013.5.10.0006

Reclamante	Luciano Alves da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Antonio Carlos P da Silva Me
Reclamado	Mrv Engenharia S. A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no Art. 93, XIV, da CF, § 4º do Art. 162 do CPC e no Art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 29/08/2013 às 13h30min.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifiquem-se o(as) reclamado(as), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, sendo a 1ª por AR.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do (a) reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS ou do PASEP ou do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Despacho

Processo Nº RT-1433-03.2012.5.10.0006

Reclamante	Cicero de Almeida
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Vistos.

Por ora indefiro o pedido do exequente.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de folha 201, bem como os efeitos dele decorrentes.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 10.199,37, corrigido até 31/08/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Estando a executada em recuperação judicial, nada obsta, vencido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para suspensão dos feitos, o prosseguimento da execução trabalhista, nos termos da lei de regência da matéria (Lei nº 11.101/2005, Art. 6º, §§ 4º e 5º).

Todavia, a despeito de entender este juízo que o texto legal é de clareza evidente, o STJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho fixaram orientação diversa, no sentido do estancamento das execuções trabalhistas até a conclusão do processo de recuperação judicial (STJ, 2ª Seção, AgRg-CC 115261, ANDRIGHI, j. 11.4.2012, DJe 5.6.2012; Provimento CG/TST nº 1/2012, Arts. 1º e 2º).

Assim, a despeito de minha percepção da emergência subversiva de um "princípio de proteção das empresas em aparente dificuldade" em detrimento do princípio da proteção dos trabalhadores, pilar constitucional central de sustentação do Direito do Trabalho (CF, Art. 7º, caput), não posso negar que insistir no prosseguimento da execução trabalhista contra devedoras recuperandas representa ato de teimosia sem maior proveito à função jurisdicional minimamente racional e eficaz.

Por tais razões, ressaltando enfaticamente meu entendimento em contrário, determino:

a) a abertura do prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, a iniciar pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º);

b) não havendo impugnação à conta, a imediata expedição de Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 01/2012) a ser entregue ao interessado para sua habilitação na recuperação judicial;

c) expedida e entregue a Certidão de Habilitação de Crédito, a remessa dos autos ao arquivo provisório, podendo a presente execução ser retomada, seja pela frustração de pagamento no desfecho da recuperação judicial, seja por outra medida cogitada pelo reclamante, a qualquer momento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1459-98.2012.5.10.0006

Reclamante	Pedro Samuel Sacramento da Hora
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Ronaldo Medeiros Evangelista
Reclamado	Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa
Reclamado	Andrea Nara Cunha Barbosa

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à(s) folha(s) 162/164. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

Assim, designo o dia 27/09/2013 às 10 horas para a realização do

LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intime-se o fiel depositário 162-v.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2016-22.2011.5.10.0006

Reclamante	Jamila Al Hakim Salgado
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Converto o Depósito Recursal em penhora.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência do

saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 5.000,00 efetuado em 02/03/2012) para uma

Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via

deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.

Após, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas

91/94 e dos acórdãos de folhas 146/151 e 168/172.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2154-52.2012.5.10.0006

Reclamante	Edjael Sousa Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (fls.: 154), em penhora.

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2157-41.2011.5.10.0006

Reclamante Silvana Moreschi de Carvalho
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de folhas 271/277 e fixo o débito da executada, sem prejuízo das atualizações, em:

Total da execução R\$ 9.574,23 Atualizado até: 31/08/2013,

Líquido Exequente R\$ 8.054,15,

INSS Reclamado R\$ 1.321,82,

INSS SAT R\$ 198,26.

Converto os Depósitos Recursais em penhora.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência dos saldos

existentes a título de Depósito Recursal (R\$ 12.580,00 efetuado em 29/06/2012 e R\$ 2.420,00 efetuado

em 03/08/2012) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias,

remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e

economia processual.

Garantida a execução, concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se

acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884).

Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Obs.: O original do presente documento, firmado eletronicamente, poderá ser consultado no site

Despacho

Processo Nº RT-7440-22.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-744/2007-006-10-00.2

Reclamante Evandro Sérgio Martins Leite
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. - EPP
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado Hye Ok Kang Teixeira
Reclamado Fany Modas Ltda. Me
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado Adriana Medeiros de Araujo
Advogado ADRIANA MEDEIROS BARCELOS(OAB: 19970/DF)

Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Paulo Roberto dos Santos Guimaraes
Reclamado Ruthe Prates Barroso
Reclamado Bv Financeira Sa Credito
Financiamento e Investimento
Advogado ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Vistos.1. Acolho a exceção de pré-executividade apresentada por EDSON DE ALMEIDA PRATES, haja vista a demonstração de que se retirou do quadro societário da executada principal (fls. 612/618), inclusive com registro na JCDF, antes mesmo da própria admissão do ora exequente, sendo absolutamente desarrazoada sua responsabilização para responder pela presente execução. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecorribilidade imediata nesta Justiça Especializada. 2. Devolvam-se ao excipiente EDSON DE ALMEIDA PRATES (CPF nº 667.301.478-49) os valores existentes nos saldos das contas judiciais de números 042/04977755-1, 042/04977756-0 e 042/042/04977754-3 da ag. 3920 da CEF (fls. 597/599), bloqueados e transferidos de suas contas bancárias, diretamente ou por meio de sua advogada Dra. ÉRIKA CARDOSO DE ANDRADE OAB nº 214.117/SP. Uma via assinada desta decisão servirá como alvará judicial para a movimentação ora determinada junto à ag. 3920 da CEF.3. Ultimada a restituição do crédito do excipiente, exclua-se seu nome da presente execução.4. Considerando-se que há veículo do executado CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARAG retido pela PRF, conforme ofício de fl. 642 e documentos, bem como que não há espaço no depósito público para remoção do bem, informe o exequente, ou seu patrono, se há interesse em assumir o encargo de depositário, para viabilizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e também para remoção do veículo, a ser cumprido com acompanhamento do depositário. 5. Publique-se, observando-se o nome da advogada do excipiente (fl. 610).

Despacho

Processo Nº RT-128500-20.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-1285/1990-006-10-00.5

Reclamante Ermindo Malaquias dos Santos
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA(OAB: 01413/DF)
Reclamado Satal Servicos de Assistencia Tecnica de Aeronaves Ltda.
Advogado FERNANDO NUNES SIMÕES(OAB: 7774/DF)
Reclamado Francisco Vieira dos Santos
Reclamado Joao Gualberto Novaes Rocha
Reclamado Raimundo Hosano de Sousa

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04979884-2

da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Custas do Processo: 112,01

Custas Art.789.....: 28,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAIMUNDO SOARES MOTA, OAB Nº 01413/DF, CPF Nº 159255104;
- 2) Custas - recolher no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta judicial.

O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134100-36.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-1341/2001-006-10-00.5

Reclamante	Francisco Caninde Feliciano Gomes
Advogado	ELIDA AVILA PEREIRA(OAB: 11142/DF)
Reclamado	CIBRÁS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Reclamado	Renato Ramos de Medeiros
Reclamado	Edson Luiz Macedo
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Marcu Antonio de Souza Bellini

Vistos.

Indefiro o pedido de Execução Provisória, eis que não cumpridos os requisitos do §3º do art. 475-O do CPC.

Recebo o(s) Recurso(s) interposto(s).

À Instância Superior, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-775-42.2013.5.10.0006

Reclamante	Delcimar da Silva Reis
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Inovenge Construcões Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Inovenge Construcões Ltda, para tomar ciência do DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DELCIMAR DA SILVA REIS, para condenar a reclamada INOVENGE CONSTRUÇÕES LTDA a cumprir as obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre os salários, os décimos-terceiros salários proporcionais; sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e décimos terceiros salários. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à

condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 14 de agosto de 2013. LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES. Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-55100-26.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-551/1997-006-10-00.9

Reclamante	Ilma Barbosa da Silva Miranda
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Construtora Léo Lynce S. A.
Reclamado	C. A. Festas e Eventos Ltda.
Reclamado	Leo Lynce Roriz de Araújo
Advogado	RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR(OAB: 28868/DF)
Reclamado	Maria Tereza Cavalcanti de Araújo
Advogado	RAQUEL BOTELHO SANTORO CEZAR(OAB: 28868/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/09/2013 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: SHIS QI 05, CHÁCARA 39, ENDEREÇO ATUAL CORRESPONDENTE AO LOTE N.64, CH-01, DO SHI/SUL DESTA CAPITAL(...) ÁREA TOTAL DE 9.600 M², ONDE FOI CONSTRUÍDA UMA RESIDÊNCIA DE HÓSPEDES E UMA RESIDÊNCIA DO CASEIRO, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 267,65 M², DESCRITO NA MATRÍCULA DE N.27.048 DO LIVRO 2 DO CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF., Matrícula do Imóvel: 27048 .

Valor da avaliação: R\$ 5.800.000,00 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais).

A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0055100-26.1997.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE

AMORIM

Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-91-17.2013.5.10.0007

Reclamante	Leudiane Gonçalves Andrade
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Burger Gourmet Lanches Ltda. - ME
Advogado	RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 28878/DF)

(fls. 129)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 124. Brasília, 14/08/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls. 124) 3.Efetivada as anotações, intime-se a Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. (...)Brasília, 18/07/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-147-50.2013.5.10.0007

Reclamante	Dayana Maria Alves de Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	DMX Locação de Veículos Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal

(fls. 164)(...) 3. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento do alvará e de sua CTPS, no prazo de 05 dias.(...) Brasília, 29/07/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-214-15.2013.5.10.0007

Reclamante	Antônia Assis Gomes
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consistem Service Serviços de Limpeza Ltda - ME
Reclamado	Banco Santander S.A. (Agência UNB)
Advogado	CATHARINA LORENA SOBREIRA MELO(OAB: 30667/DF)

(fls. 155)Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para fornecer sua CTPS a este Juízo no prazo de 05 dias. 2. Fornecida a CTPS, proceda a Secretaria às anotações na CTPS da Reclamante, à vista da citação da 1ª Reclamada ter sido realizada via edital. 3. Após, intime-se a Reclamante para retirar sua CTPS acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. 4. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 13/08/2013. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-226-29.2013.5.10.0007

Reclamante	Lucinéia Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Maia Sudoeste Supermercados Ltda.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

(fls. 296)Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 293/295, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, dispensadas na forma da lei. 3. Expeçam-se alvarás à Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada e para sua habilitação ao programa do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar os requisitos necessários à concessão das parcelas referentes àquele programa. 5. Intimem-se as partes, sendo a Reclamante para recebimento do Alvará no prazo de 05 dias. 6. Comprovado o recebimento, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília, 07/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho .

Despacho

Processo Nº RT-562-04.2011.5.10.0007

Reclamante	Daniilo Mariz Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

(fls. 266)Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-568-45.2010.5.10.0007

Reclamante	Robério Silva e Neves
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls.597) Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo o Sr. Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Faculto às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, para apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico. 3. Intimem-se. 4. Após, intime-se o Perito para elaboração do laudo técnico. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-626-14.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Aparecida Pereira
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB: 17020/DF)
Reclamado WN Locações Ltda. ME
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Wander Jose da Silva
Reclamado Roland Andre da Silva

(fls. 441) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS no prazo de 05 dias. 2. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-843-23.2012.5.10.0007

Reclamante Arnon Souza Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)

(fls.169) Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, a incorporação da gratificação de titulação de 12% aos proventos do autor, para fins de liquidação do feito. 2. Intime-se. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-872-39.2013.5.10.0007

Reclamante Diego Rodrigues Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda.

(fls. 42)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1117-50.2013.5.10.0007

Reclamante Francisco Assis da Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

(fls. 33)Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao(à) Reclamado(a), com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 27/08/2013 às 08h40min. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a certidão supra. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1121-58.2011.5.10.0007

Reclamante José Francisco Nascimento Soares
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado Nilza Muniz Junqueira

(fls. 158)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das peças de fls. 153/157. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de agosto de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza

do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1151-25.2013.5.10.0007

Reclamante Adailson Alexandre da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado J R Soares Acabamentos - ME
Reclamado Emplavi Construtora Ltda.
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
Reclamado CCI - Compalina Construções e Incorporações

(fls. 23)CERTIDÃO E CONCLUSÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 16, endereçada ao(à) 1ª Reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "Não existe o número". Assim, nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 07/08/2013. KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, Analista Judiciário. Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 08/08/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho. (fls. 23)CERTIDÃO E CONCLUSÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 18, endereçada ao(à) 2ª reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "Desconhecido". Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 12/08/2013. KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO Analista Judiciário. Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão supra e de fls. 21 , no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1259-54.2013.5.10.0007

Reclamante Sebastiana Alves Feitosa
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda

(fls.19/20)Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por SEBASTIANA ALVES FEITOSA em desfavor de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Pretende a autora, liminarmente, provimento cautelar para o bloqueio de créditos que a Reclamada tem em poder da Câmara dos Deputados. A inicial aponta contrato de trabalho de 17/2/2011 a 14/9/2011, com serviços terceirizados à Câmara do Deputados. Informa demissão sem justa causa e cumprimento do aviso prévio, inadimplidas as rescisórias. Denuncia, ainda, depósitos faltantes do FGTS. Os autos encontram-se instruídos com o TRCT, a fls. 8, com ressalva, entre outros documentos. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviço começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Várias vezes ocorre de os mesmos titulares, com a utilização de intermediários, utilizarem-se de empresas prestadoras de serviço, para, após o término dos contratos, ficarem inadimplentes com os empregados, sem que as empresas possuam qualquer patrimônio para suportar dívidas. Logo em seguida, constituem outra firma, com a utilização de novos intermediários suspeitos, sem idoneidade patrimonial, dando continuidade à

exploração do mesmo ramo de atividade, permanecendo impunes, atrás das fraudes perpetradas.

Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris. Teme a autora que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a acionada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empregadora certamente poderá prejudicar a medida judicial. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento deste Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda ou pelos próprios contratantes, tomadores da mão de obra. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos em favor da reclamada, perante a CÂMARA DOS DEPUTADOS, até o limite global de R\$5.000,00 (cinco mil reais), à disposição deste Juízo. Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento. Designo audiência inaugural para 10/9/2013, às 08h45, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 6 de agosto de 2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1284-67.2013.5.10.0007

Reclamante	Thais Pereira de Sousa Oliveira
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	JG Nunes - Carpintaria e Escavações - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

(fls. 12)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/09/2013, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 1º Reclamado, por edital. 4. Após, cite-se o 2º Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 09 de agosto de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1554-96.2010.5.10.0007

Reclamante	Eliege Scalabrini Silva de Moraes
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel

Advogado

JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls. 904)Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo de 30 dias para a reclamante proceder à juntada dos documentos necessários à liquidação do feito. 2. Intime-se. 3. Recebidos os documentos, remetam-se os autos à contadoria para cálculos. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1647-59.2010.5.10.0007

Reclamante	Ronan Carvalho de Resende
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.859(...))2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 09/08/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22300-05.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-223/1998-007-10-00.0

Reclamante	Edmilson Aquino de Sena
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA(OAB: 28492/DF)
Reclamado	Jose Carlos dos Santos

(fls. 74) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o reclamante para vista, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-64900-07.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-649/1999-007-10-00.4

Reclamante	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	BRASILIA MULTILINHA COMUNICACOES LTDA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Luis Felipe Gobbi e Melo
Reclamado	Daniela de Oliveira Velloso

(fls. 649)Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o reclamante para vista, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91500-07.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-915/1995-007-10-00.5

Reclamante	ELEN SANDRA ROSA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	REAL BINGO 309 LTDA
Reclamado	Josias Silveira
Reclamado	Neide Silveira Souza

(fls. 138) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o reclamante para vista, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94700-31.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-947/2009-007-10-00.7

Reclamante	Vanine Vasconcelos Magalhaes
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado	Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Advogado	EDÉSIO GOMES CORDEIRO(OAB: 4592/DF)

(fls. 963)2. Após, expeça-se alvará ao reclamado para levantamento dos depósitos recursais de fls. 665 e fls. 773, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias.

2. Recebido o alvará pela reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando as formalidades legais. Brasília, 26/07/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99700-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-997/2008-007-10-00.3

Reclamante	Luciano Souza Rodrigues
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda (N/P-Sócio Mário Calixto Filho).
Reclamado	Editora e Grafica Golden Key Ltda (N/P -representante Márcia Riva Calixto Loureiro e ou Márcio C. Neto)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: 7985/DF)
Reclamado	Eduardo Melasso Garcia
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

(fls.889) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos de retificação efetuados pela Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de agosto de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104100-21.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1041/1999-007-10-00.7

Reclamante	ISALDI RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	ALBERTINA REIS DA SILVA

(fls. 55)Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122000-17.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1220/1999-007-10-00.4

Reclamante	FRANCISCO JOSE FERREIRA BATISTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Aviani Construção e Comercio Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO(OAB: 23595/O/DF)
Reclamado	Romano de Moraes Aviani
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO(OAB: 23595/O/DF)
Reclamado	Giovanni de Moraes
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO(OAB: 23595/O/DF)

(fls. 191)Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125200-03.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1252/1997-007-10-00.8

Reclamante	GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Alternativa Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Luiz Carlos Sertao Pereira
Reclamado	Claudio Roberto Coutinho Melo

(fls. 168)Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-139800-10.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-1398/1989-007-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no DF
Advogado	JONAS DUARTE J. DA SILVA(OAB: 6083T1/DF)
Reclamado	Advocacia Geral da União (Extinta Fundação Roquete Pinto)

(fls. 6636)Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$880.498,41, valor atualizado até o dia 31/08/2013. 2. Intime-se as partes para ciência dos cálculos no prazo legal, sendo a União via PRU. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-194300-55.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-1943/1991-007-10-00.6

Reclamante	BENEDITO ABADIA DE SOUZA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	CONFEDERAL BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	REGINA TODD(OAB: 7574/DF)

(fls. 187)Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o reclamante para vista, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/08/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-200-31.2013.5.10.0007

Reclamante Cayo Felipe de Sousa Lopes
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº295/2013.

Decisão de fls.: 46/52 e 69.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Prestacional Construtora e Serviços Ltda - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, AGOSTO de 2013

Edital**Processo Nº RT-1293-29.2013.5.10.0007**

Reclamante José Leandro Gomes
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - ME
 Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº296/2013

Data e hora da Audiência: 13/09/2013 às 08:45 horas

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do 1º Reclamado, Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade

de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de AGOSTO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1610-61.2012.5.10.0007**

Reclamante Adelson Correia Braga
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º297/2013.

Despacho de fls.: 278.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, AGOSTO de 2013

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-45-30.2010.5.10.0008**

Reclamante Dimas Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando que foi efetivada a transferência de crédito do processo n. 266/2012 para estes autos, cujo valor garante o débito remanescente, DETERMINO à agência n. 3920 da CEF que PAGUE ao reclamante, nas pessoas de qualquer um dos advogados JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA OAB/DF 6083,

JOMAR ALVES MORENO OAB/DF 5218, VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO OAB/DF 16430, HILTON BORGES DE OLIVEIRA OAB/DF 10758, POLYANA DA SILVA SOUZA OAB/DF 20.650, MONA LISA DA SILVA SOUZA OAB/DF 25747 OU UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA OAB/DF 7962, o saldo existente na conta judicial n. 3920.042.04980755-8, zerando-a.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Após o recebimento do alvará, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 8 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92-04.2010.5.10.0008

Reclamante	Denise de Moura Kano
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 686/695 e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 3.457,64, atualizado até 31/08/2013.

Intime-se a executada para comprovar o depósito da quantia em cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos para BACENJUD.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-117-12.2013.5.10.0008

Reclamante	Walina Cristina de Almeida Ferreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Cleres de Oliveira Braganca - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado	Vision - Comercial e Servicos Ltda. - Me
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)

DESPACHO

Vistos.

O recurso interposto pelo reclamante preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual o recebo.

Vista aos reclamados para contrarrazões, prazo de oito dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, ao TRT.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-146-62.2013.5.10.0008

Reclamante	Irani dos Santos Jacobino
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando que foi efetivada a transferência de crédito do processo n. 266/2012 para este feito, cujo valor garante a execução, DETERMINO à agência n. 3920 da CEF que PAGUE ao reclamante, na pessoa de seu advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA OAB/DF 10.758, o saldo existente na conta judicial n. 3920.042.04980757-4, zerando-a.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Após o recebimento do alvará, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-220-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Herbet Pereira dos Santos
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Gutenberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda

Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Filipe Correia de Araujo
DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-329-67.2012.5.10.0008

Reclamante Anderson Alves Teixeira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Itau Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Pena de perícia na qual arcará com o ônus.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-385-03.2012.5.10.0008

Reclamante Rogerio Goncalves da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando que houve a transferência de crédito do processo n. 266/2012 para estes autos, determino à agência n. 3920 da CEF

que PAGUE ao reclamante, na pessoa do advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA OAB/DF 9458, o saldo existente na conta judicial n. 3920.042.04980761-2, ficando intimado a receber o alvará no prazo de cinco dias.

Em seguida, aguarde-se por mais 60 dias pelo deslinde da execução nos autos do processo n. 0046/2012.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-90.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Henrique Costa Bezerra
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

DESPACHO

Vistos.

O reclamante apresentou sua CTPS, agora acostada na contracapa.

Fica a reclamada intimada a efetuar as anotações, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40% e apresentar guias para saque do FGTS, prazo de cinco dias.

Fica intimado o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas estas providências, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-463-31.2011.5.10.0008

Reclamante Erica Cristina Rocha de Almeida
Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado P M Serviços de Telemarketing Ltda.
Reclamado Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado Telnet Consultoria Técnica Ltda
Reclamado Marco Aurélio dos Santos Russo

Reclamado Daniel Roberto Mario Osmundo
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA
FROTA(OAB: 27266/DF)

DESPACHO

Vistos.

Os expedientes apresentados pela reclamante não comprovam a quitação do contrato de alienação fiduciária firmado entre o executado e a instituição financeira credora, razão pela qual persiste a impenhorabilidade do veículo indicado, porquanto de propriedade de terceiro estranho à lide, apesar de sua posse estar com o executado.

Quanto ao segundo pedido, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade do executado DANIEL ROBERTO MARIO OSMUNDO que guarnecem o estabelecimento em funcionamento na MLIN TR 07 CONJUNTO 01, CHÁCARA 54, N. 06, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, por se tratar de sede de empresa individual de sua propriedade, havendo, portanto, a confusão patrimonial.

Remetam-se cópias deste despacho e do CNPJ apresentados pela reclamante.

Publique-se, para ciência da exequente.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-573-30.2011.5.10.0008

Reclamante Domingos Vieira dos Santos Neto
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB:
04008/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ
DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

DESPACHO

Vistos.

No presente feito, existem valores devidos ao reclamante e à União, os quais não são passíveis de execução, por enquanto, neste Juízo, haja vista que a reclamada encontra-se em recuperação judicial. Por tal razão, foram expedidas certidões para habilitação dos créditos perante o Juízo Falimentar, mas tanto o reclamante quanto a União, devidamente intimados, não receberam as certidões. Determino então, ao reclamante e à União, que retirem as certidões, declarando nos autos o recibo, prazo de cinco dias. Caso as certidões não sejam retiradas, os autos serão enviados ao arquivo provisório sem a habilitação dos créditos no Juízo Falimentar.

Aguarde-se por cinco dias pela manifestação do reclamante.

Após, intime-se a União.

Decorridos os prazos ou havendo o recibo das certidões, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, até que haja o deslinde da recuperação judicial ou posterior falência da executada.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-575-97.2011.5.10.0008

Reclamante Cesar Simony Miranda dos Anjos
Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS
CASTRO(OAB: 5778/DF)

Decisão às fls.592/593, às partes: "[...]Em face do exposto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Intimem-se as partes, via DEJT.Após o decurso de prazo, retornem os autos ao perito para adequação da conta a esta decisão.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-592-65.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Antonio da Anunciacao
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB:
25014/DF)
Reclamado Es Esquadrias de Aluminio Ltda - Me
Reclamado Cristalmals Brasilia Industria Comercio
e Servicos Ltda - Epp
Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE
SILVA(OAB: 29006/DF)

Vistos.

Considerando que a impossibilidade de saque da 1ª parcela ocorreu por mero erro material, não se caracterizando a mora, indefiro a instauração de execução e aplicação de multa.

Determino à agência n. 4200-5 do Banco do Brasil que PAGUE ao reclamante, na pessoa do advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES OAB/DF 25014, o saldo existente na conta judicial n. 2100112732554, zerando-a.

Fica o reclamante intimado para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-601-32.2010.5.10.0008

Reclamante Janilson Brito Oliveira

Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Após, este Juízo aguardará por mais 60 dias pela apresentação dos demais contracheques solicitados pela Contadoria.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-601-27.2013.5.10.0008

Reclamante Edno Gregorio dos Santos
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, incluindo-se na conta o FGTS e a multa de 40%.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-603-31.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Cleber Ferreira de Castro
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado Concreta Materiais para Construção Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-612-90.2012.5.10.0008

Reclamante Ricardo Silva Severo
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Lidia Cambuy Perides Me
Advogado RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI(OAB: 10695/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamante demorou a apresentar sua CTPS, concedo novo prazo de cinco dias à reclamada para efetuar as anotações determinadas.

Em seguida, deverá o reclamante receber todos os documentos em cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas as providências, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-652-38.2013.5.10.0008

Reclamante Luis Fernando Maia Rodrigues
Advogado ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
Reclamado Oficina de Criacao - Comunicacao Visual e Serigrafia Ltda - Me

AO AUTOR: "Vistos.

Intime-se o obreiro para, querendo, providenciar o desentranhamento da documentação que acompanhou a petição inicial (fls. 9/23), sendo a procuração mediante cópia.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-663-72.2010.5.10.0008

Reclamante Florence Martins Capistrano
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado Agnelo Pacheco Criacao e Propaganda Ltda
Advogado JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO(OAB: 143483/SP)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se por mais 60 dias pela devolução da CP.

Efetivadas estas providências, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-665-37.2013.5.10.0008

Reclamante Lucio Cesar Rodrigues Lima
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Helbert Moraes Bezerra
Advogado HELBERT MORAES BEZERRA(OAB: 30926/DF)
Reclamado Helbert Moraes Bezerra
Advogado HELBERT MORAES BEZERRA(OAB: 30926/DF)

Despacho: "vista à parte contrária (autor) para que se manifeste em 5 (cinco) dias. Após conclusos", em 14.08.2013. Silvia Mariózi dos Santos, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-673-14.2013.5.10.0008

Reclamante Joao Paulo Alves Soares
Advogado PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

DESPACHO

Vistos.

O reclamante apresentou sua CTPS, agora acostada na contracapa.

Fica a reclamada intimada a efetuar as anotações, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40% e apresentar guias para saque do FGTS e do seguro desemprego, prazo de cinco dias.

Fica intimado o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas estas providências, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-773-66.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Lucia dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Araujo Engenharia Ltda - Me
Advogado RICARDO CÉSAR NUNES DA ROCHA(OAB: 29447/GO)

DESPACHO

Vistos.

Considerando os fundamentos do princípio do pacta sunt servanda e os termos do acordo firmado pelas partes e homologado pelo Juízo, não há condição expressa na avença a ensejar requisito para efetivação do pagamento, razão pela qual incide a multa de 100%, cuja comprovação do pagamento deverá ocorrer no prazo de cinco dias, sob pena de execução, dispensada citação prévia, suprida por este ato.

A título de esclarecimento, ficou acordado ainda entre as partes a reintegração da reclamante ao emprego, o que pressupõe a continuidade do contrato de trabalho que já existia e não sua renovação, haja vista o direito à estabilidade assegurado à obreira, situação que deve ser observada pela reclamada.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-820-74.2012.5.10.0008

Reclamante Adeilton Francisco do Nascimento
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranc Integrada Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Raul Balduino de Souza

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para comprovar a existência de crédito no processo informado, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-891-13.2011.5.10.0008

Reclamante Raimundo Nonato Freire Santos
Advogado CARMEN SOARES MARTINS
JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Metro Construcões e Serviços Ltda

AO AUTOR: " Vistos os autos.

Ante o silêncio do AUTOR e com base no art. 40, § 4.º da Lei 6830, determino o arquivamento provisório dos autos.

Antes, porém, intime-se novamente o obreiro para retirada de sua CARTEIRA PROFISSIONAL, em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio o silêncio a remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com o aludido documento apensado à contracapa, eximindo-se a Secretaria da Vara e o Departamento de Arquivo Geral de eventual sinistro que venha ocorrer com o documento.
Brasília, 14 de agosto de 2013

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-903-90.2012.5.10.0008

Reclamante Nerivaldo Pereira da Silva Junior
Advogado VALTER COSTA GONÇALVES
JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado Gn1 Industria e Comercio de
Componentes para Elevadores Ltda
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB:
9437/DF)

DESPACHO

Vistos.

O requerimento formulado pelo reclamante neste momento processual não se mostra cabível neste momento processual, porquanto já ultrapassado qualquer prazo para discussão da conta de liquidação.

Indefiro.

Aguarde-se manifestação da parte por mais cinco dias.

Decorrido o prazo, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-943-38.2013.5.10.0008

Reclamante Marcio Santos Marinho
Advogado CLAUDINEY FERNANDO
NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
20995/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada a comprovar o regular cumprimento do acordo firmado, apresentando comprovante de pagamento da parcela vencida, prazo de cinco dias, sob pena de execução, dispensada a citação, já suprida por este ato.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-988-76.2012.5.10.0008

Reclamante Gilvan Moraes da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB:
10758/DF)
Reclamado Universo Serviços e Assessoria
Empresarial Ltda

DESPACHO

Vistos.

Melhor analisados os autos, verifico que a fls. 30 existe instrumento de procuração outorgado pela presidente do sindicato autorizando os advogados que atuam no feito a receber honorários assistenciais, razão pela qual reconsidero a ordem anterior e determino a expedição de alvará para liberação desta verba, ficando o sindicato assistente, por intermédio dos patronos do autor, intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Após o recibo do alvará, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 1 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1051-38.2011.5.10.0008

Reclamante Inocêncio Ferreira Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado FP Fontenelle Inst. Elet. e Automação Ltda.
Reclamado Johnson Controls BE do Brasil Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1158-14.2013.5.10.0008

Reclamante Francisca Jackeline Lima da Silva
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado Agencia Brasileira de Inteligencia- Abin/Gsil/Pr

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 12/09/2013, às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1343-86.2012.5.10.0008

Reclamante Paulo Sergio de Carvalho Pedra
Advogado FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE(OAB: 30250/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Fixo em R\$ 8.835,00, o montante devido a título de INSS pelo réu, tomando como base a alíquota própria do trabalhador autônomo. Intime-se a Ré para providenciar o pagamento do débito, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução da parcela.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1361-73.2013.5.10.0008

Reclamante Clesia Soares Loiola
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 12/09/2013, às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1372-39.2012.5.10.0008

Reclamante Ricardo Alexandre Batista de Oliveira
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

DESPACHO

Vistos.

Considerando a informação prestada pela reclamada, ELIMINAM-SE, neste ato, os expedientes relativos ao recurso ordinário de outro processo que estavam na contracapa, haja vista que foram enviados eletronicamente.

Aguarde-se por mais 30 dias pela manifestação do reclamante.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1377-27.2013.5.10.0008

Reclamante	Ricardo Gomes Ferreira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Uniao - Camara dos Deputados

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 12/09/2013, às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1382-49.2013.5.10.0008

Consignante	Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Consignado	Jose Rodrigues de Sousa

Despacho para o consignante: "Vistos, etc. Designo o dia

11/09/2013 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, sala 114, nesta Capital. Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei. O Consignado, querendo, receberá o valor, dando plena e geral quitação pelo objeto da inicial. Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT." Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1393-15.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Mariano Farias Ribeiro
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Terceirize Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado	Infraero (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria)
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o obreiro para informar o valor sacado a título de FGTS, em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1404-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonio Pinto Melo Sousa Junior
Advogado	MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Camara dos Deputados)

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 12/09/2013, às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1411-07.2010.5.10.0008

Reclamante Eduardo Pereira Dias
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada integralizou a execução, de forma espontânea, em 16/07/2013, seu prazo para oposição de embargos expirou em 22/07/2013 (segunda-feira).

Vista ao exequente da conta de liquidação, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1505-81.2012.5.10.0008

Reclamante Sindicato Nacional das Empresas de Administração Aeroportuária
Advogado WALTHER FERNANDES DA SILVA(OAB: 120194/MG)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO(OAB: 25676/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o depósito do valor referente aos honorários advocatícios, prazo de cinco dias, sob pena de execução, dispensada a citação, já suprida por este ato.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1573-31.2012.5.10.0008

Reclamante Igor de Almeida Gentil
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1671-84.2010.5.10.0008

Reclamante Edison Santos Machado
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada da impugnação oposta, prazo de cinco dias.

Em seguida, manifeste-se a Contadoria sobre os aspectos contábeis da impugnação.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1724-65.2010.5.10.0008

Reclamante Leonardo da Silva Leles
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)

DESPACHO

Vistos.

Condiciono o deferimento ao depósito do valor equivalente a 30% do total do débito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1742-18.2012.5.10.0008

Reclamante	Helre Teixeira dos Santos
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1755-85.2010.5.10.0008

Reclamante	Wayne Jose Pinheiro
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Despacho à fl.981, ao reclamante: "[...]Vista ao Reclamante da conta de liquidação, bem como do embargos à execução opostos pela Ré, para manifestação, querendo.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1762-77.2010.5.10.0008

Reclamante	Ana Tercia Massoli Vilela
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para elaborar os cálculos de liquidação, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1791-59.2012.5.10.0008

Reclamante	Ana Carolina Araujo Diogo
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado	Fundacao Universa
Advogado	EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES(OAB: 9480/DF)

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará para saque do seguro desemprego, ficando o reclamante intimado para recebê-lo no prazo de cinco dias.

Após, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1814-05.2012.5.10.0008

Reclamante	Sergio Reis da Costa Souza
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Marcio Ferreira da Silva - Lanchonete Hot Dog - Me
Advogado	JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)

DESPACHO

Vistos.

Ante o exposto e conforme o despacho anterior, comino multa de R\$ 500,00 por descumprimento de obrigação de fazer, cujo valor deverá ser incluído na conta de liquidação.

Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1862-61.2012.5.10.0008

Reclamante	Gustavo Lima Leite
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda

Advogado BRENDA CECILIA VIANA
FERNANDES(OAB: 29206/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para efetuar a anotação na CTPS do autor, conforme determinado em sentença, prazo de cinco dias.

Intime-se o reclamante para receber o documento em cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas estas providências, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação e atualização dos cálculos formulados na sentença.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1932-78.2012.5.10.0008

Reclamante Celio Alberto Ferreira de Oliveira
Advogado FERNANDO CESAR EVANGELISTA
DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado Miclara Comercio de Colchoes e
Moveis Ltda - Me
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
34720/DF)

DESPACHO

Vistos.

O reclamante apresentou novamente sua CTPS, agora acostada na contracapa.

Fica a reclamada novamente intimada a efetuar as anotações, prazo de cinco dias.

Fica intimado o reclamante para recebê-la no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas estas providências, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2018-49.2012.5.10.0008

Reclamante Aparecida Helena de Araujo Domingos

Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: 968/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de
Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

DESPACHO

Vistos.

O recurso interposto pelo reclamado preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual o recebo.

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, ao TRT.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2023-71.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Alves de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB:
22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO

Vistos.

O reclamante apresentou novamente sua CTPS, agora acostada na contracapa.

Fica a reclamada novamente intimada a efetuar as anotações, prazo de cinco dias.

Fica intimado o reclamante para recebê-la no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas estas providências, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2090-70.2011.5.10.0008

Reclamante Ariosvaldo Ferreira Nunes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO

Vistos.

Os recursos interpostos pelas partes preenchem os requisitos de admissibilidade, razão pela qual os recebo.

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, ao TRT.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2173-52.2012.5.10.0008

Reclamante Daniela Cristina da Rocha Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Amanda Douettes Vieira Me
Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para retificar o documento, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40% em conta vinculada e apresentar as guias para saque do FGTS e do seguro desemprego, tudo conforme determinado no acórdão de fls. 94/98, prazo de 15 dias.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Após o cumprimento destas providências, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2201-20.2012.5.10.0008

Reclamante Joaquim Goncalves Filho
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 90/96 e fixo o valor do débito em R\$ 32.026,80, atualizado até 31/07/2013.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2245-39.2012.5.10.0008

Reclamante Franciel de Assis Aguiar Santos
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado Comercial de Frutas Mendes Importacao e Exportacao Ltda
Advogado JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS(OAB: 7514/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que os autos serão enviados à DPU e para facilitar os trâmites processuais, informo, por despacho e via DEJT, à reclamada que a perícia será realizada no SHIN CA 01, BLOCO A, SALA 236, SHOPPING DECK NORTE TORRE, PRÓXIMO AO SHOPPING IGUATEMI, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF.

A perita informa, no expediente de fls. 126, que a reclamada deverá apresentar "todos os documentos referentes à função do reclamante no período por ele trabalhado: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI para o reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico do reclamante, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e Demissional.

Informa ainda a perita "que poderão acompanhar o exame médico pericial somente profissionais graduados em Medicina, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, que estejam indicados nos autos do processo como Assistente Técnico."

Remetam-se os autos à DPU.

Brasília/DF, 12 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2364-97.2012.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Df
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Decisão à fl.211, às partes:" [...] julgo:PROCEDENTE, os embargos declaratórios opostos pela reclamada, para sanar as omissões identificadas na fundamentação acima.Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-6300-14.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-63/2004-008-10-00.4

Reclamante	CLESIO GUIMARÃES DE QUEIROZ
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	LUDMILA DE CARVALHO MENEZES(OAB: 16057/GO)
Reclamado	Aires Martins
Reclamado	Ademir Oliveira de Aguiar
Reclamado	Gilmar Lopes dos Santos
Reclamado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
Reclamado	Rayka Bezerra de Melo
Reclamado	Daniel Aires Martins
Reclamado	Paulo Vicente Fernandes de Moraes

DESPACHO

Vistos.

Juntem-se as cartas precatórias que estão na contracapa.

Vista ao exequente, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-8600-75.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-86/2006-008-10-00.0

Reclamante	Herivel do Nascimento Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-34400-71.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-344/2007-008-10-00.0

Reclamante	Nayane Talita Silva de Souza
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	AREF ASSREUY JÚNIOR(OAB: 6276/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Vista ao AUTOR da petição apresentada pelo DF para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se com o silêncio a concordância. I.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-55100-39.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-551/2005-008-10-00.2

Reclamante	Vera Maria Neves
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

DESPACHO

Vistos.

Por ora, concedo vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-55200-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-552/2009-008-10-00.0

Reclamante	Naiara da Costa Ferreira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Facil Analise de Credito S/A
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 02447/O/DF)
Reclamado	José Solimar Vilarinho
Reclamado	Maria Edineide Ferreira Barbosa
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)
Reclamado	José Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Maria Risoneide Ferreira Barbosa
Reclamado	Antônio Maques da Silva (Terceiro Interessado)
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Thiago Barbosa de Souto
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Rpa Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp

DESPACHO

Vistos.

O advogado GEORGE MARIANO DA SILVA OAB/DF 29669, que subscreve a petição protocolada em 05/08/2013, não apresentou procuração comprovando a outorga de poderes pela executada MARIA RISONIDE FERREIRA para atuar por ela no feito, motivo pelo qual deixo de apreciar a peça, considerando que o ato é inexistente.

Considerando que o advogado mencionado representa terceiros interessados no feito e está cadastrado no registro informatizado, determino a sua intimação deste despacho por DJTE.

Quanto ao requerimento formulado pela CEF, credora hipotecária, eventual crédito remanescente lhe será transferido após a efetivação do pagamento dos débitos oriundos desta execução e desde que não haja pedido de reserva de crédito ou penhora no rosto destes autos referentes a outras execuções trabalhistas porventura existentes, considerando a preferência legal do crédito trabalhista sobre o hipotecário.

Considerando que a executada MARIA RISONIDE FERREIRA BARBOSA foi intimada, por edital, do despacho de fls. 413, por meio da divulgação no DJTE ocorrida em 26/07/2013, seu prazo para embargos à arrematação iniciou-se em 30/07/2013 (terça-feira) e terminou em 05/08/2013 (segunda-feira), razão pela qual houve o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação.

Determino, então, a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão de posse do arrematante na posse do imóvel arrematado, devendo o Oficial de Justiça cumprir a diligência independente de qualquer alegação da parte e providenciar a retirada de pessoas ou coisas que porventura estejam ocupando o imóvel, estando autorizado o arrombamento e a requisição de força policial, caso necessário, para o efetivo cumprimento da diligência.

Deverá ainda o Oficial de Justiça contatar o representante legal da arrematante, cujos dados estão descritos no auto de arrematação de fls. 402, para fornecer os meios ao cumprimento da diligência.

Remetam-se cópias dos expedientes de fls. 236/244, 402, 413 e deste despacho.

A VIA ORIGINAL DA CARTA DE ARREMATACÃO DEVERÁ SER ENVIADA JUNTO COM O MANDADO PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA A ENTREGUE AO REPRESENTANTE LEGAL DA ARREMATANTE NO ATO DA DILIGÊNCIA.

INTIME-SE MARIA RISONIDE FERREIRA BARBOSA POR EDITAL do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-97000-61.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-970/1989-008-10-00.3

Reclamante Abdoral Couto de Oliveira
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado UNIAO FEDERAL

Despacho: "INDEFIRO o pedido do exequente, visto que a execução foi extinta em 2001 (fl. 1031). Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. (12.08.2013) Sílvia Mariózi dos Santos, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-163100-95.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-1631/1989-008-10-00.4

Reclamante ANGELICA DO PRADO BATISTA
REIS(05)
Advogado BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA(OAB:
1669/DF)
Reclamado União (representada pela Procuradoria
Regional da União - 1ª Região)

DESPACHO

Vistos.

Mídia eletrônica contendo as fichas financeiras do reclamante acostada na contracapa.

Vista aos exequentes da petição da União, prazo de cinco dias.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Sílvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-189100-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1891/2009-008-10-00.4

Reclamante Ana Abreu Dias
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB:
20599/DF)
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil
Advogado CHRISTIANE MOREIRA DIAS(OAB:
27792/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo ou havendo manifestação, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Agosto de 2013.

Sílvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-71.2011.5.10.0009

Reclamante Kezia Batista da Cruz Alves
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS
VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

"Recebo a petição da exequente como impugnação à conta de liquidação.

Indefiro, por ora, a liberação de seu crédito, por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-4-26.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco das Chagas Sousa
Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB:
32836/DF)

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls. 755/761, fixando a execução em R\$ 111.303,19, valores atualizados até 31/07/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-24-80.2012.5.10.0009

Reclamante Marcio Soares do Nascimento
Advogado LILIAN MACEDO GUIMARAES(OAB:
100537/MG)
Reclamado Henrique Silva Construcões e Serviços
Técnicos Ltda(n/p Marcelo Henrique da
Silva)
Reclamado Distrito Federal

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias informe o correto endereço do RECLAMADO Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda(n/p Marcelo Henrique da Silva), para que o mesmo seja intimado da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-50-44.2013.5.10.0009

Reclamante Nilda da Cruz Oliveira
Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE
GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA
PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado Banco Cacique S/A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA
PRADO(OAB: 14962/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista ao reclamante da certidão negativa de fls. 394. Prazo de 05 dias. Nada obstante, renove-se o mandado de fls. 391, uma vez que não observado pela Secretaria o correto endereço da testemunha

indicado na ata de fls. 47. Brasília, 14 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-59-06.2013.5.10.0009

Requerente	Marcus Vinitius Scudeze Junior
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Requerido	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Requerido	Pouprev - Fundacao de Seguridade Social
Requerido	Fundacao Habitacional do Exercito - Fhe

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação cautelar, para determinar às reclamadas, solidariamente, que juntem aos autos os documentos descritos nos itens 1 a 9 supra, no prazo de cinco dias, a partir da publicação desta decisão, sob as penalidades cominadas na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo legal, calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a incidir. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-91-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Ivoneide Oliveira da Costa
Advogado	RIVELTON COSTA DA SILVA(OAB: 31945/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

'Indefiro o requerimento obreiro de liberação de qualquer diferença a título de atualização, tendo em vista que excede ao limite deferido na decisão de fls. 507/508.

Remetam-se os autos ao TRT para julgamento do agravo de petição da executada, conforme determinado à fl. 532.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-136-15.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco de Assis Vieira de Souza
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Renovo à parte reclamada o prazo de 05 dias para que se manifeste, querendo, sobre o Laudo Pericial apresentado às fls. 106/134. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-185-90.2012.5.10.0009

Reclamante	Domingos de Jesus Santos Pinheiro Filho
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Analisis Comercio e Industria de Equipamentos para Refrigeracao e Funilaria Ltda-Epp
Advogado	ANTONIO WALTER GALVÃO(OAB: 857/DF)

"Instauro a execução.

Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R\$31.402,29, à data de 31/05/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-195-03.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Y. P. Construcao e Reforma Ltda - Me

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a ré a pagar ao autor, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação.

Custas pela ré, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Intimem-se o autor por publicação oficial e a ré pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-230-60.2013.5.10.0009

Reclamante	Carlos Rogerio de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - Justica Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 7), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS e a expedição de alvará a serem cumpridas pela Secretaria (itens 3 e 6), e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-263-50.2013.5.10.0009

Reclamante	Espedito Ferreira da Silva
Advogado	JANE SEVERINO NUNES(OAB: 12539/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista às partes dos termos da petição da Sra. Perita de fls. 212, para ciência e cumprimento. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-292-37.2012.5.10.0009

Reclamante Ronaldo Martins Barroso
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado Empresa Ambev
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Intime-se o Exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 5 dias.

Caso concorde com os cálculos, deverá se manifestar expressamente bem como informar, em igual prazo, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-292-03.2013.5.10.0009

Reclamante Claudia Barros Pinheiro - Me
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Cláudio Henrique Rodrigues Ferreira

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias informe o correto endereço do RECLAMADO Cláudio Henrique Rodrigues Ferreira, para que o mesmo seja intimado da sentença..

Despacho

Processo Nº RT-386-82.2012.5.10.0009

Reclamante Sidiney Noronha dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 5 dias.

Caso concorde com os cálculos, deverá se manifestar expressamente bem como informar, em igual prazo, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-437-93.2012.5.10.0009

Reclamante Thiago dos Santos
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Probank S/A

Intime-se o reclamante para receber os alvarás e a CTPS anotada, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS para o cálculo de multa.

Despacho

Processo Nº RT-462-72.2013.5.10.0009

Impetrante Maria Aparecida Barbosa Zamproni
Advogado VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA(OAB: 11625/O/MT)
Aut. Coatora Secretário de Inspeção do Trabalho

Defere-se a vista requerida pela autor. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-486-03.2013.5.10.0009

Reclamante Daniel da Silva Oliveira
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR COSTA(OAB: 10667-E/DF)
Reclamado Brasília Locadora de Veiculos Ltda - Me

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 407,98, calculadas sobre R\$ 20.399,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-487-90.2010.5.10.0009

Reclamante Wilson Batista Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-525-97.2013.5.10.0009

Reclamante Tennessee Vieira Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-604-76.2013.5.10.0009

Reclamante Francisco de Assis Costa Silva
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado União Federal

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 161,68, calculadas sobre R\$ 8.084,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-605-61.2013.5.10.0009

Reclamante Severino Agostinho dos Santos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado União Federal

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 283,02 calculadas sobre R\$ 14.151,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-607-31.2013.5.10.0009

Reclamante Jelson Terto Alves
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado União Federal

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 255,82, calculadas sobre R\$ 12.791,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-608-16.2013.5.10.0009

Reclamante Edimar de Assuncao Aragao
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado União Federal

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 484,50, calculadas sobre R\$ 24.225,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-609-98.2013.5.10.0009

Reclamante Renato de Jesus dos Santos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado União Federal

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 271,54, calculadas sobre R\$ 13.577,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-610-83.2013.5.10.0009

Reclamante Evandro Lopes dos Santos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado União Federal

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 122,46, calculadas sobre R\$ 6.123,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-667-04.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Teixeira de Brito
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-690-52.2010.5.10.0009

Reclamante Monica Azevedo Lannes Ribeiro
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado DJALMA FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS(OAB: 4548/RN)

EXEQUENTE - RECEBER SEU CRÉDITO EM 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-742-43.2013.5.10.0009

Reclamante Valeria Silva dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado M5 Indústria e Comércio Ltda.

1. Vistos, etc.
2. Recebo a peça processual de fls. 192/194 como simples petição.
3. Observo que a sentença publicada no SAP e disponível na presente data no endereço eletrônico deste Egrégio Tribunal não reflete aquela que se encontra nos autos, devidamente assinada por esta magistrada, tendo ocorrido erro de publicação.
4. Desta forma, para evitar prejuízo às partes, determino que a sentença seja republicada no SAP e internet, desta vez de forma correta, e que as partes sejam dela intimadas, com reinício da contagem dos prazos recursais.
5. À reclamada, especificamente, incumbirá substituir a petição de recurso ordinário e receber, no balcão da secretaria, aquela anteriormente protocolada ou ratificar o recurso ordinário já interposto.
6. Ao ensejo, retifico erro material constante da sentença impressa e juntada aos autos no tocante à data da publicação (fls. 183), para determinar que, onde se lê "junho", leia-se "julho".
7. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-795-24.2013.5.10.0009

Reclamante Silvano Ramos Ribeiro
Reclamado Tork Engenharia Ltda.

Despacho "Vistos os autos.

Julgo boa e subsistente a penhora da folha 11;

- 1 - Designo praça para o dia 30/09/2013, às 10:00 horas, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. FERNANDO CÉSAR TOBIAS DA SILVA ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado;
 - 2 - Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 25/10/2013, às 10:00 horas, para a realização de leilão;
 - 3 - Em caso de remição, esta deverá ser requerida perante o leiloeiro antes da realização da praça/leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado;
 - 4 - Publique-se o edital;
 - 5 - Intimem-se a Executada e o depositário, por mandado, e o leiloeiro, via postal, enviando a este cópia do edital.
 - 6 - Oficie-se ao Juízo Deprecante para que seja dada ciência ao exequente.
- Brasília-DF, 23 julho de 2013 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-818-67.2013.5.10.0009

Reclamante Rafaela Carvalho
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em recuperação judicial)

Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-878-40.2013.5.10.0009

Consignante Mm Servicos de Buffet Ltda - Me
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)
Consignado Keylon Barbosa Mendes

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista a Consignante da certidão negativa de fls. 15 para que informe, no prazo de 10 dias, o atual endereço da parte consignada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-895-13.2012.5.10.0009

Reclamante Rodrigo Araujo Peixoto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-934-73.2013.5.10.0009

Reclamante Barbara Rubiany Cardoso Silva
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Lmf - Comercio e Servicos Alimenticios Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 13/11/2013 9h25, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-984-02.2013.5.10.0009

Reclamante Wellington Ribeiro de Oliveira Junior
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)
Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 14/11/2013 9h10, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1010-34.2012.5.10.0009

Reclamante Joao Eleuterio de Barros
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANNE CAROLINA FERREIRA BRANDÃO(OAB: 26442/GO)

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1018-74.2013.5.10.0009

Reclamante Felipe Carvalho Almada
Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista ao reclamante da devolução da notificação (fls. 100vº) para que informe, no prazo de 10 dias, o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1024-81.2013.5.10.0009

Reclamante Renato Felix Batista
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Reclamado Cef - Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2013 09h05 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1032-29.2011.5.10.0009

Reclamante Inacio Nunes Alves

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Infra-Engeth Infra-Estrutura e Comercio Ltda

Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

"Nada a deferir, por ora, quanto ao requerimento obreiro de liberação de quaisquer valores, uma vez que a conta de liquidação ainda não transitou em julgado.

Remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Após, venham os autos conclusos para julgamento do referido incidente processual." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1055-04.2013.5.10.0009

Reclamante Marcinelia Candida da Silva

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)

Reclamado João Luis de Menezes Pimentel - Me (Valentina Studium Hair)

Reclamado Valéria Gomide Brandão

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/11/2013 09h05 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1082-84.2013.5.10.0009

Reclamante Edileuza Silva Melo

Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)

Reclamado A Accrew Emily Traducoes Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 8h35 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1085-39.2013.5.10.0009

Reclamante Aldo Ribeiro de Sousa

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado J a S Santos Construtora-Me

Reclamado

Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 8h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1087-09.2013.5.10.0009

Reclamante Iron da Silva Rodrigues

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2013 14h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1093-16.2013.5.10.0009

Reclamante Leandro Cardoso da Silva Cunha Reis

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Steintemp Gestao de Pessoas Ltda

Reclamado Randstad Brasil Recursos Humanos Ltda.

Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/10/2013 14h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1094-98.2013.5.10.0009**

Reclamante Christopher Nunes Carezoli
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/10/2013 14h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1095-83.2013.5.10.0009**

Reclamante Flavia Regina Gomes Rodrigues
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
 Reclamado Asemp Gestao Empresarial Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/10/2013 09h05 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1097-53.2013.5.10.0009**

Consignante Torre Palace Hotel Ltda
 Advogado ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR(OAB: 35285/DF)
 Consignado Conceicao de Maria da Luz Abreu

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 8h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1104-45.2013.5.10.0009**

Reclamante Ronilson Gomes dos Reis
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Svc Construcoes S/A - Spe

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 8h55 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1111-37.2013.5.10.0009**

Reclamante Laudiceia de Jesus Pimentel
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado Irmaos Piccolo Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 09h observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1113-07.2013.5.10.0009**

Reclamante Bruno Wilson Neiva de Oliveira
 Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
 Reclamado Marcel Silva Bucar
 Reclamado Ab Produções de Vídeo Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2013 14h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1123-51.2013.5.10.0009

Reclamante	Fernando de Oliveira Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Shopping Pátio Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2013 15h10 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1127-88.2013.5.10.0009

Reclamante	Werlison da Conceicao Oliveira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Vertical Projeto Liverpool Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 8h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1133-95.2013.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Lopes Correa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Cibas - Comercial Brasília de Alimentos Ltda-Me (Nome de Fantasia Casa de Carnes e Frios Universal)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 07/11/2013 09h05 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1135-65.2013.5.10.0009

Reclamante	Shirlene Costa de Souza
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará do seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1150-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Pedro Luiz dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por PEDRO LUIZ DOS SANTOS, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1188-51.2010.5.10.0009

Reclamante	Emerson Felix Silva Santos
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA(OAB: 31541/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

'Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos embargos à execução, no prazo de 5 dias, devendo, na mesma oportunidade, se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1198-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Antonio da Silva
Advogado	MARIA LUCIENE FREITAS(OAB: 26883/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 8h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1203-15.2013.5.10.0009

Reclamante Daniel Ribeiro da Silva
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)
 Reclamado Mpe Servicos Gerais Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 09h05 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1217-96.2013.5.10.0009

Reclamante Maria Angela de Jesus Almeida
 Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
 Reclamado Hospital Sao Lucas Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 13/11/2013 9h10, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1218-81.2013.5.10.0009

Reclamante Lenildo Alves dos Santos
 Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
 Reclamado Pontonorte Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 14/11/2013 10h00, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1224-88.2013.5.10.0009

Reclamante Gerivaldo Paz Nascimento
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
 Reclamado Altitude Vertical Eireli

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 14/11/2013 9h40, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1225-44.2011.5.10.0009

Reclamante Marcio Vieira Sandes da Silva
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

"Indefiro o requerimento do exequente de expedição de mandado de penhora de imóvel de propriedade das executadas, tendo em vista que ambas se encontram em recuperação judicial.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1228-28.2013.5.10.0009

Reclamante Irani Martins Borges Andrade
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Senado Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 29/10/2013 10h10 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1230-66.2011.5.10.0009

Reclamante Marly Lima do Nascimento
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Visual Locação Serviços Const Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal "in albis", arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1233-50.2013.5.10.0009**

Reclamante Evandro Nascimento da Silva
 Advogado FILIPE SANTOS COSTERUS LEMOS(OAB: 36915/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 13/11/2013 9h40, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1236-05.2013.5.10.0009**

Reclamante Poliana Soares Santana
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 14/11/2013 9h25, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1238-72.2013.5.10.0009**

Reclamante Maria do Socorro Machado Pereira
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Soraya Ribeiro Benquerer

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 13/11/2013 10h00, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1241-27.2013.5.10.0009**

Reclamante Geilson Gomes Oliveira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Mota e Castro Motores Eletricos Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social de Combate À Fome)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2013 14h25 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1245-64.2013.5.10.0009**

Reclamante Francisca Adriana Moura Silva
 Reclamado All Dublin Ireland Pub Bar Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral, para a realização da AUDIÊNCIA UNA às 18/11/2013 10h00, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1249-38.2012.5.10.0009**

Reclamante	Eliana Sao Jose Gomes
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Banco Vr S.A.
Advogado	JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS(OAB: 86184/SP)
Reclamado	Sodexo Pass do Brasil Servicos e Comercio S.A.
Advogado	PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES(OAB: 53393/SP)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para declarar a sucessão do primeiro reclamado pela segunda reclamada, quanto às obrigações derivadas do contrato de trabalho da reclamante, bem como para condenar a segunda reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Observe a Secretaria que exceções à juntada de petições por intermédio do protocolo oficial ou pelo sistema eDoc devem ser expressamente autorizadas por juiz em exercício na Vara. Portanto, a Secretaria deve regularizar a autuação, devolvendo ao signatário as petições não protocolizadas regularmente, inclusive as razões finais juntadas após a ata de encerramento da instrução, promovendo ainda a renumeração dos autos.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1257-78.2013.5.10.0009**

Reclamante	Lindomar Vieira Lins
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Panamericano - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Reclamado	Banco Panamericano Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 09h observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1263-85.2013.5.10.0009**

Reclamante	Tatiane Ferreira dos Santos

Advogado

CLOVES GONCALVES DE
SOUSA(OAB: 25376/DF)

Reclamado

Drogaria Nova Distrital Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 8h55 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1286-02.2011.5.10.0009**

Reclamante	Ilma de Souza Nery
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Restaurante Furucho Ltda
Advogado	LOYANE BERNADETE BOTELHO BORGES(OAB: 34796/DF)
Reclamado	Mercado Furucho Ltda Me
Advogado	LOYANE BERNADETE BOTELHO BORGES(OAB: 34796/DF)
Reclamado	Francisco Mendes de Souza
Reclamado	Antonia Ferreira Furucho

'Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do valor remanescente informado à fl. 155.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho**Processo Nº RT-1287-16.2013.5.10.0009**

Reclamante	Marilene Silva dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Minas Araxa Eireli

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/11/2013 09h05 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho**Processo Nº RT-1288-98.2013.5.10.0009**

Reclamante	Carla Deborah Cutrim Taveira
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia
Educação e Cultura

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 8h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1297-60.2013.5.10.0009

Reclamante Josefa Katia de Sousa Carvalho
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA
OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Debora Regina de Moura Gonçalves
Reclamado Marcelo Gonçalves

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 8h40 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1300-49.2012.5.10.0009

Reclamante Israel Tandial Coelho
Advogado PAULO LIMA DE BRITO(OAB: 30063/DF)
Reclamado Calu Alimentos Ltda

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais), valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento é dispensado, ante o reconhecimento da justiça gratuita. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1300-15.2013.5.10.0009

Reclamante Edna Leila e Silva
Advogado CELSO CARDOSO BORGES
JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 8h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1305-37.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Francisco Muniz da Conceicao
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado Kr Servicos de Odontologia Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 8h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1308-89.2013.5.10.0009

Reclamante Marilda Assumpcao
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA
SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Associacao Educativa e Assistencial
Madre Carmen Salles

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 14/11/2013 8h50 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-1343-49.2013.5.10.0009

Reclamante Ailton de Souza dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

1. Diante da prova documental do distrato de iniciativa patronal (fl.

07), considero presente o fumus boni juris.

2. A necessidade de garantia da subsistência do reclamante configura periculum in mora.

3. DEFIRO, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a liberação do FGTS.

4. Permanecerá à disposição do reclamante cópia assinada do presente despacho, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes para a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS do reclamante (PIS 200.31640.70-7), relativamente ao contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada (CNPJ 47.508.411/0001-56) no interregno de 05/11/2012 a 12/07/2013.

5. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1360-90.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria Cristina Campos de Andrade Macedo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos, etc.

Acoste-se o alvará de nº. 512, recebido equivocadamente pelo reclamado, à contracapa dos autos.Intime-se o reclamante para receber o alvará de nº. 512, em cinco dias.Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1425-85.2010.5.10.0009

Reclamante	Edvaldo Lima da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.Assino à reclamante o prazo de 10 dias para adequar os cálculos de liquidação, observando-se o seguinte:

_ proceder à compensação de 2/8 do CTVA;

_ considerar os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se os períodos de afastamento do reclamante.

Cumprida a determinação acima, retornem os autos à Contadoria para consolidação.Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1459-60.2010.5.10.0009

Reclamante	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Advogado	FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE(OAB: 748-A/DF)

Vistos.

1. Esgotados até mesmo os 60 dias adicionais solicitados pela executada para consecução do crédito suplementar destinado a satisfazer o débito, a empresa permanece inadimplente.

2. Mantenho, portanto, a multa anteriormente aplicada.

3. Concedo ao sindicato exequente prazo de 30 dias para elaboração dos cálculos de liquidação.

4. Com a apresentação dos cálculos, intime-se a executada para manifestação em igual prazo.

5. Decorridos os prazos das partes, façam-se conclusos os autos para prosseguimento da execução.

Brasília-DF, Segunda-feira, 5 de Agosto de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1528-24.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria do Socorro Mendes de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por MARIA DO SOCORRO MENDES DE SOUSA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1558-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Jimmy Henkell Tomaz de Lima
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Distribuidora de Cigarros Reis Ltda
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

"Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias, devendo, na mesma oportunidade, se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1614-63.2010.5.10.0009

Reclamante	Eliardo Ezequiel de Mesquita
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Intime-se a Executada para, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1644-30.2012.5.10.0009

Reclamante	Ivandete Nascimento Souza
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	União- Ministério dos Esportes

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos por UNIÃO, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1652-75.2010.5.10.0009

Reclamante	Manoel de Sa Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Interway Engenharia e Servicos Ltda.
Advogado	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 177719/SP)
Reclamado	Julio Henrique Vilas Boas
Reclamado	Wilson Jose de Sousa

Despacho"Vistos.Concedo vista dos presentes autos ao exequente para manifestação, pelo prazo de 15(quinze) dias.Decorrido o

prazo em in albis, devolvam-se os presentes autos ao arquivo provisório. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1710-10.2012.5.10.0009

Reclamante William Pereira dos Passos
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e dou-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1818-73.2011.5.10.0009

Reclamante Julieta Maria Pinheiro Martins
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

"Intime-se a Exequente para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias, devendo, na mesma oportunidade, se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1844-37.2012.5.10.0009

Reclamante Daniel Kenji Fujiwara
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1895-82.2011.5.10.0009

Reclamante Flavio Antonio Araujo Andrade
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

"Nada a deferir quanto ao requerimento do exequente de oficiar a 3ª Vara solicitando informações sobre a reserva de crédito no processo 1897/2011 que tramita naquele juízo, tendo em vista a informação do ofício circular de fl. 198, noticiando que todas as reservas de crédito naqueles autos foram prejudicadas, tendo em vista que o imóvel penhorado foi o mesmo constricto na 18ª Vara. Aguarde-se o resultado da reserva de crédito feita no processo 487/2010 desta Vara (fl. 212).

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1955-21.2012.5.10.0009

Reclamante Adailton Aquino do Carmo
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado CEB Distribuicao S.A.

Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-1984-08.2011.5.10.0009

Reclamante Roselaine Oliveira Batista
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2021-98.2012.5.10.0009

Reclamante Genario Candido Rocha
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e dou-lhes provimento parcial para acrescer à decisão os fundamentos acima, sem alterações na conclusão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2061-80.2012.5.10.0009

Reclamante Paulo Gomes Barbosa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Face ao exposto:

1) acolho a prescrição parcial, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, na forma do artigo 7º, XXIX, da CF/88 c/c art. 269, IV, do CPC;

2) julgar PROCEDENTES EM PARTE as demais postulações de PAULO GOMES BARBOSA em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Honorários assistenciais pela reclamada, em prol do sindicato assistente, no montante de 15% sobre o valor bruto e corrigido da condenação.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2125-90.2012.5.10.0009

Reclamante Izaias Inacio de Jesus
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES
GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-2135-37.2012.5.10.0009

Reclamante Loni Elisete Manica
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado MARCELLO JOSE PINHO FILHO(OAB: 103487/SP)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-2142-29.2012.5.10.0009

Reclamante Gustavo Caldas Alonso
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2167-42.2012.5.10.0009

Reclamante Vitor Paulo Lima Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-2214-16.2012.5.10.0009

Reclamante Edson Wohlers
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado MAYARA RITA VIDAL LELES(OAB: 37218/DF)

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. No mesmo prazo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários conforme sentença

Despacho

Processo Nº RT-2242-81.2012.5.10.0009

Reclamante Thayana Cristina da Silva Paixao
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Nova Paris Comercio e Importacao de Bijuterias e Presentes Ltda - Me

Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por THAYANA CRISTINA DA SILVA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-2249-73.2012.5.10.0009

Reclamante Marcelo Alves do Nascimento
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

DESPACHO:

Vistos.

Mantenho a decisão de arquivamento de fls. 27, pelas razões já expostas às fls. 33.

Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2365-79.2012.5.10.0009

Reclamante Maria da Conceicao Martins Bezerra
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F
Advogado DENISE ANDRADE DA FONSECA(OAB: 13098/DF)

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-21500-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-215/2009-009-10-00.0

Reclamante Edma Dias Lemos
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado Ics Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-37300-63.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-373/2003-009-10-00.4

Reclamante Jose Divino Alves Pereira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado DISTRIBUICAO DE PECAS NHK LTDA
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado Pedro Ferreira Pedrosa
Reclamado Walteci Ferreira Pedrosa
Reclamado Joaquim Ferreira Pedrosa Neto

Intime-se o autor para informar o endereço para o qual requer a

expedição de ofício, no prazo de 05 dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73300-57.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-733/2006-009-10-00.0

Reclamante	ILSON DE DEUS MARTINS
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	NOBRE CAR AUTOMOTIVO LTDA
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)
Reclamado	Marcelo Marcio de Queiroz

Defiro o pedido do autor com a condição de que o mesmo apresente número de telefone no qual o oficial de justiça possa contatá-lo para acompanhá-lo na diligência. Prazo de 05 dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85600-80.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-856/2008-009-10-00.3

Reclamante	Valdiner Silva Rocha,
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/O/DF)
Reclamado	Madeira Pau Brasil Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO(OAB: 21218/O/DF)
Reclamado	Esdras Sousa de Oliveira
Reclamado	Lucie Evangelista de Assis

"Diante dos resultados insatisfatórios das diligências efetuadas neste Juízo para garantia da execução, intime-se o exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução.

Prazo de 30 dias, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-86500-68.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-865/2005-009-10-00.1

Reclamante	Maria Nezi Gomes de Lima
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Matrix Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos
Reclamado	Valmir Leite Santana

"Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 5 dias, importando a inércia em retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-103100-62.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1031/2008-009-10-00.6

Reclamante	Delmar José Vieira
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY(OAB: 01393/O/DF)
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA(OAB: 12350/O/DF)

"Intime-se a executada a indicar o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade, inclusive seu CNPJ, para que este Juízo proceda à transferência do valor da conta judicial 042/04847028-2, referente aos depósitos recursais 240 4 274, sendo certo que este juízo intimará a executada para ciência quando da transferência do valor.

Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-117500-18.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1175/2007-009-10-00.1

Reclamante	Edson Sérgio do Nascimento
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh)

"Para prosseguimento da execução se faz necessário que o exequente levante os valores disponíveis nestes autos e comprove o valor levantado, tendo em vista que a atualização dos cálculos para a Fazenda Pública tem índices de atualização diferenciados, nos termos da lei nº. 9494/1997.

Assim sendo, deverá o exequente levantar os valores referidos e comprovar o quantum sacado, no prazo de 5 dias, para prosseguimento da execução em face do Distrito Federal." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-118400-98.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1184/2007-009-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Nada a deferir ao Sindicato autor, que aparentemente tenta induzir este juízo a erro referindo-se à cópia de decisão juntada aos autos proferida por outro juízo, quando na sentença proferida por este juízo às fls. 293/314 o pagamento de honorários assistenciais foi indeferido.

Destarte, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito exequendo de forma individualizada para cada Exequente. Publique-se para ciência de Sindicato autor.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-230-60.2013.5.10.0009

Reclamante	Carlos Rogerio de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União - Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as

parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 7), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS e a expedição de alvará a serem cumpridas pela Secretaria (itens 3 e 6), e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1150-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Pedro Luiz dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA ? DF acolhe os embargos opostos por PEDRO LUIZ DOS SANTOS, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.INTIME-SE."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1528-24.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria do Socorro Mendes de Sousa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos

Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA ? DF acolhe os embargos opostos por MARIA DO SOCORRO MENDES DE SOUSA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-39.2010.5.10.0010

Reclamante	Davi Bezerra Soares
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Convolto em penhora os depósitos às fls. 439 e 451. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-53-93.2013.5.10.0010

Reclamante	Diego Moreira Neves
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Tira Grilo Ltda - Me
Advogado	EDUARDO NOBREGA BRAZ(OAB: 27256/DF)

Vistos.Indefiro, por ora, a petição de fl. 138. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fl.136.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92-90.2013.5.10.0010

Reclamante	Beatriz Calixto Fonseca
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Lema Seguranca Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos, etc. Diante da petição de fl. 462, adio a audiência de instrução anteriormente designada para 13/12/2013, às 15h. Intimem-se as partes, via postal, mantidas as cominações da ata de fl. 317, ficando advertidas de que trarão espontaneamente suas

testemunhas, sob pena de preclusão. Publique-se, para ciência dos procuradores. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-172-54.2013.5.10.0010

Reclamante Jucicleia Patrocínia Pinheiro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Atlas Construção e Reformas Ltda - Epp
Reclamado JC Gontijo
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Vistos.

Considerando a determinação na sentença de fls. 43, intem-se as partes, sendo o reclamante via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS e a reclamada, por via postal, para proceder a retificação na CTPS obreira. Prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 5 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-63.2013.5.10.0010

Reclamante Vanuill Moura da Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Drogaria Despertar Ltda - Me
Reclamado Drogaria Futura Ltda
Reclamado Drogaria Família Lta

Indefiro a emenda de fls.54/59, porque o reclamante não deixa claro que empresa ou empresas devem figurar no polo passivo.

Julgo extinto o feito sem resolução de mérito na forma do art. 267, I do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculados sobre R\$ 30.000,00, cujo o recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça.

Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.07/42 e de fls.51/53.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-678-64.2012.5.10.0010

Reclamante Fabricio Alves Veras Muniz
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça, Tribunal Superior Eleitoral)
Reclamado Dnit- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado Dataprev- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

Reclamado

Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

OLINDINA PEREIRA DE MAGALHAES

Assistente

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 496/501, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.081,24 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 11.844,20

INSS Reclamante....: 215,84

INSS Reclamado.....: 574,75

INSS Terceiros.....: 144,95

Custas do Processo: 241,20

Custas Art.789.....: 60,30

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 13.081,24, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-707-80.2013.5.10.0010

Reclamante Cleiton Moraes Rabelo Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Ferragens Central Ltda - Me

Vistos, etc. 1 - Diante da petição e dos documentos de fls. 77/85, não resta evidenciada a formação da triangularidade processual, pelo que converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão do feito em pauta para nova audiência inaugural no dia 16/09/2013, às 13:45h, mantidas as cominações de fl. 74. 2 - Intime-se o reclamante, via postal e seu procurador, via DJTE. 3 - Intime-se a reclamada, no endereço informado na petição supra, por mandado, remetendo-lhe contrafé. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-720-50.2011.5.10.0010

Reclamante Moises Matos da Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado	União (Palácio do Planalto)
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Do exposto, NÃO conheço dos Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO contra MOISES MATOS DA SILVA, por perda do objeto, nos termos do art.267, IV do CPC e determino o prosseguimento da execução em face da executada principal, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA nos termos da fundamentação expendida. Converto a julgamento da Impugnação aos Cálculos em diligência para dar vista do 884 da CLT e da impugnação do autor, à primeira executada.

Após, conclusos para julgamento da Impugnação de fls.241/242.

Publique-se.

Intime-se a UNIÃO, via convênio.

Brasília, 12 de agosto de 2013. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-845-18.2011.5.10.0010

Reclamante	Diane Maria Nunes da Silva
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

OLINDINA PEREIRA DE MAGALHAES

Assistente

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 228/238, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.557,45 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequite.....: 7.132,01

FGTS Deposito.....: 449,29

INSS Reclamante....: 436,54

INSS Reclamado.....: 1.107,64

INSS Terceiros.....: 321,19

INSS SAT.....: 110,78

Cite-se a executada nos termos do art. 730 do CPC.

Encaminhem-se os autos à PRU, nos termos do convênio 65/2010.

Brasília, 14 de agosto de 2013

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-968-45.2013.5.10.0010

Reclamante	Adriano Vargas Alves

Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp

Vistos, etc. Nada a deferir em relação à petição de fl. 16, uma vez que a audiência inicial está designada para dia diverso do informado pela autora. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-991-25.2012.5.10.0010

Reclamante	Caroline Rodrigues Sgorla
Advogado	THIAGO DE CASTRO MENDONÇA(OAB: 27952/DF)
Reclamado	Madri Empreendimentos Tecnológicos e Dados Ltda
Advogado	RAFAEL MARTINS CORTEZ(OAB: 24411/GO)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes CAROLINE RODRIGUES SGORLA, MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA. e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, para, no mérito, acolhê-los, determinando a dedução da importância paga a título de 13º salário de 2012, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1016-04.2013.5.10.0010

Exequente	Adailton Boas Silva
Advogado	LUCIANA ALVES DE SOUSA(OAB: 30589/DF)
Executado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

OLINDINA PEREIRA DE MAGALHAES

Assistente

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 32/37, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.740,13 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequite.....: 22.703,85

INSS Reclamante....: 413,45

INSS Reclamado.....: 826,90

INSS Terceiros.....: 217,99

Custas do Processo: 462,35

Custas Art.789.....: 115,59

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 24.740,13, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no

prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1219-63.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Especialista Produtos para Laboratorio Ltda

Despacho de fls.70:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1221-33.2013.5.10.0010

Reclamante	Dalvo Rodrigues de Carvalho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1224-85.2013.5.10.0010

Reclamante	Raphael Santana Goncalves
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado	Capital Clube de Futebol S/C Ltda
Reclamado	Adenil Ricardo da Silva

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1225-70.2013.5.10.0010

Reclamante	Sideney de Paula
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Despacho de fls.173: Designo a data de 20/02/14, às 15.45 horas, para a oitiva da testemunha, determinando sua intimação, via postal. Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data ora designada. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1226-55.2013.5.10.0010

Reclamante	Rosimeire Dutra da Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)

Reclamado Clínica de Estetica Vital Brasília Ltda - Me

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1227-40.2013.5.10.0010

Reclamante Zelia Siqueira da Cruz
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Vr Transportes e Locacao de Veiculos Ltda - Epp
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

Despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/2013 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1228-25.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Jose Silva dos Santos
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Despacho de fls.124: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1229-10.2013.5.10.0010

Reclamante Luis Flavio Batista Pinto
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Transportes Urbano do Distrito Federal - DFtrans

Despacho de fls.117: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/09/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1230-92.2013.5.10.0010

Reclamante	Jideilson Mendes de Jesus
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Sbf Estruturas e Serviços

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1231-77.2013.5.10.0010

Reclamante	Ana Paula Goncalves dos Santos
Advogado	SONIVALDO MARCIANO DE LIMA(OAB: 34201/DF)
Reclamado	Nova Paris Comercio e Importacao de Bijuterias e Presentes Ltda - Me

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1232-62.2013.5.10.0010

Reclamante	Rosana Brum Lima da Rocha
Advogado	MARCOS DUTRA VARGAS(OAB: 18414/DF)
Reclamado	Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1234-32.2013.5.10.0010

Reclamante	Luciana Gualberto de Carvalho
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Cl's Restaurantes Brasília Ltda

Despacho de fls.172:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1235-17.2013.5.10.0010

Reclamante	Ana Monica de Andrade Bareicha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1236-02.2013.5.10.0010

Reclamante	Daniel Rodrigues Faria
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Despacho de fls.257: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/2013 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1237-84.2013.5.10.0010

Reclamante	John Timoteo Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/09/2013 09h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1238-69.2013.5.10.0010

Reclamante	Paulo Henrique de Oliveira Lima
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.153: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/09/2013 09h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1239-54.2013.5.10.0010

Reclamante	Josceane de Lima da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Pereira Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - Me

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/09/2013 09h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1240-39.2013.5.10.0010

Reclamante	Carlos Roberto Oliveira Leite
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/09/2013 09h15, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1241-24.2013.5.10.0010

Reclamante	Selena Mara Passos Lacerda
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.486: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/09/2013 09h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1245-61.2013.5.10.0010

Reclamante	Joaquim Rodrigues Siqueira
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Geopetros Geovani Petroleo e Derivados Ltda

Despacho de fls.56: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/09/2013 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1246-46.2013.5.10.0010

Reclamante	Rubenik Fontenele da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Santa Clara Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/2013 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1253-72.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao de Brito Mendes

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fortal Servicos e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Maruan Abuchain Suarez
Reclamado	Erica Cristina Borges Abuchaim Suarez

Vistos.1 - Considerando a alteração contratual de fls.80/83 e o relatório CNE de fls. 88/90, defiro a petição de Lamia Abuchain Suarez (às fls. 74/75), haja vista que por meio dos documentos supracitados comprova-se que a peticionante retirou-se do quadro societário da empresa executada em 2007.

2 - Diante do exposto, excludo a Sra. Lamia Abuchain Suarez da presente lide. Libere-se a guia de fl. 68, referente a penhora BACENJUD, ficando a requerente intimada para recebimento, nesta Secretaria, no prazo de 10 dias..

3 - Procedam-se a retirada das restrições no sistema RENAJUD (fl. 62) e a exclusão dos dados cadastrais da ex-sócia do BNDT (fl.55).

4 - Determino, mediante o relatório CNE à fl. 90, a inclusão da sócia ERICA CRISTINA BORGES ABUCHAIM SUAREZ na lide, expeça-se mandado citação para ser cumprido no endereço cadastrado no SAP.5 Intime-se a executada, nas pessoas dos sócios, da penhora BACENJUD de fl. 69, no prazo legal.

6 - Decorrido o prazo do item anterior, sem manifestação, libere-se para o exequente a guia de fl. 69, intimando-o pra recebimento, no prazo de 10 dias.

7 -Após o recebimento da guia, atualizem-se os cálculos subtraindo-se o valor liberado e prossigam-se com a execução já autorizadas as pesquisas BACENJUD/RENAJUD e as demais medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, observada a gradação do artigo 655 do CPC.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1282-25.2012.5.10.0010

Reclamante	Clarissa do Nascimento Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Ig Fuel Tecnologia Ltda
Advogado	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: 2191/DF)
Reclamado	Fernando Antonio Azevedo Fantauzzi
Reclamado	Emerson Fittipaldi
Reclamado	Luiz Ricardo Lanzetta
Reclamado	Gilberto Lima Junior
Advogado	MARIA HELENA SANTOS MOREIRA(OAB: 30982/DF)
Reclamado	Helio da Silva Madalena

Em tempo de conclusão, rejeito a "exceção de pré-executividade" por inadequada a pretensão do requerente.

A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT), portanto, determino:

Convolo em penhora os depósitos de fls.90/94.

Intimem-se os demais sócios das penhoras realizadas, via postal.

Decorridos os prazos sem manifestações, proceda-se ao desbloqueio da outra conta do sócio Luiz Ricardo Lanzetta, fl.85, porque há duplicidade de bloqueio.

Libere-se o crédito do exequente, utilizando primeiramente os créditos penhorados dos sócios Fernando Antônio Azevedo Fantuzzi e Emerson Fittipaldi, por possuírem maior percentual do capital social da executada, conforme fls.43/44. O saldo remanescente da dívida deverá ser pago com os créditos dos sócios Gilberto Lima Júnior e Luiz Ricardo Lanzetta, devendo os seus saldos remanescentes lhes serem devolvidos, em

observância ao princípio da execução menos gravosa para o devedor, art. 620 do CPC.

Com o pagamento ao exequente e efetuado os recolhimentos, fica extinta a execução a teor do art.794,I do CPC.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1299-32.2010.5.10.0010

Reclamante Thiago Machado Martins
Advogado WILMUTH HARALDO ADAM(OAB: 8544/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Intimem-se as partes, via DEJT, para apresentarem os cálculos, no prazo susseco de vinte dias a começar pelo reclamante.

Após, remetam-se os autos à contadoria para Consolidação.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1361-38.2011.5.10.0010

Reclamante Rosangela Aparecida Rodrigues de Paula
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.1- Homologo os cálculos da reclamada, às fls.775/787, fixando o débito em R\$456.929,62 atualizado em 30/06/2013, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).2 Convolto em penhora o depósito de fl. 720 no valor de R\$ 26.002,04.3 Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do saldo remanescente da execução no valor de R\$430.927,58, em 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Remetam-se os cálculos à Contadoria Judicial para consolidação dos cálculos.

5 Com o retorno dos autos, garantido o juízo, ficam as partes intimadas para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1803-67.2012.5.10.0010

Reclamante Diogo Batista Fraga
Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

Nada a deferir quanto a petição de fls.235/237.

Reporto-me ao despacho de fl. 233 que já esclarece as razões do indeferimento.

Registro que esta Vara possui, a teor do art. 851, § 2º da CLT, até 48 horas para juntada aos autos da sentença e, por conseguinte, para seu lançamento no sistema de informática.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1884-16.2012.5.10.0010

Reclamante Janaina Cristina Gonzaga Camilo
Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JANAINA CRISTINA GONZAGA CAMILO e ITAÚ UNIBANCO S/A decido CONHECER dos embargos apresentados pelo reclamado, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, sanando a omissão detectada, para declarar que serão computados para fins de cálculos de horas extras os dias de férias, licença-saúde superior ou não a 15 dias, folgas e faltas abonadas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1935-27.2012.5.10.0010

Reclamante Fernando Barbosa Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado Arfrio S/A Armazens Gerais Frigoríficos
Advogado ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes FERNANDO BARBOSA SOUZA, WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA.-ME, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) e ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, acolhê-los, sanando a omissão detectada, determinar que a 1ª reclamada proceda à baixa na CTPS do autor, fazendo constar saída em 06/08/2012, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, a segunda e terceira reclamadas, via DJ e a primeira reclamada, por edital. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1952-63.2012.5.10.0010

Reclamante Adelson Fernandes dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado DF-Fas Construção e Reformas Ltda - Me

Vistos.

Considerando a determinação na sentença de fls. 30, intimem-se as partes, sendo o reclamante via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS e a reclamada, por edital, para proceder a retificação na CTPS obreira. Prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.C

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1955-18.2012.5.10.0010

Reclamante Josester Machado dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

OLINDINA PEREIRA DE MAGALHAES

Assistente

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 267/274, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.497,94 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 12.259,03

FGTS Deposito.....: 836,79

INSS Reclamado.....: 2.461,41

INSS Terceiros.....: 648,93

Custas do Processo: 261,92

Custas Art.789.....: 65,48

Hon. Advocatício...: 1.964,38

Cite-se a executada, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 18.497,94, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2052-18.2012.5.10.0010

Reclamante Marcia Myuki Takenaka Fujimoto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MÁRCIA MYUKI TAKENAKA FUJIMOTO move em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples

cálculos, observada a variação salarial das fichas financeiras, a título de 02h (duas horas) extras diárias, entre 2ª e 6ª feira, com acréscimo de 50%, no período de 18/11/2004 a 30/11/2012, com reflexos em DSR/sábados, domingos e feriados, férias com 1/3, 13º salários, FGTS, gratificação semestral, conversão em espécie de férias, licença-prêmio, folga, falta abonada, abono assiduidade, afastamento autorizado, licença-saúde superior ou não a 15 dias, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras e seus reflexos em DSR, 1/3 de férias usufruídas e 13º salário (art. 214, inciso I, § 6º, § 9º, IV, V, "a" e "f" do Decreto 3.048/99), incidirão contribuições previdenciárias, observado o limite máximo do salário de contribuição (S. 368/TST), promovendo-se execução de ofício pelo juízo (artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Deverão ser efetuados os descontos em favor da PREVI. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2066-02.2012.5.10.0010

Reclamante Marcio Barbosa Rodrigues
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos, etc. 1 - Diante da certidão supra, desconstituo a perita anteriormente nomeada, nomeando para tanto o Dr. João Tavares Filho. 2 - Intime-se o perito nomeado para retirar os autos com a maior brevidade possível, devendo apresentar o laudo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento dos autos. 3 - Retire-se o feito da pauta do dia 26/08/2013. 4 - Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 14/11/2013, às 14h50min, facultada a presença das partes e seus procuradores. 5 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2178-68.2012.5.10.0010

Reclamante Luciano de Souza Lobato
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado Consorcio Brasília 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos, etc. 1 - Diante da certidão supra, desconstituo a perita anteriormente nomeada, nomeando para tanto o Dr. João Tavares Filho. 2 - Intime-se o perito nomeado para retirar os autos com a maior brevidade possível, devendo apresentar o laudo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento dos autos. 3 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-18500-71.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-185/2009-010-10-00.1

Reclamante Aparecida de Fátima Guerreiro Lasneaux
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado BAncO do Brasil S. A.

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

O Juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fls. 1.270 e 1.206. Homologo os novos cálculos de fls. 1.326/1.332 e fixo a execução no valor de R\$ 412.979,97 em 30/04/2013, sem prejuízo de novas atulizações, devendo ser observada a dedução de R\$ 199.249,69 recebido em 24/05/2012(fl. 1.093, 1.155 e 1.234/v). Ficam as partes intimadas para fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-82900-02.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-829/2006-010-10-00.9

Reclamante Raquel Rayane de Araujo Nascimento
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Phoenix Representacoes Ltda Me
Reclamado Sonia Maria Gomes

Vistos.Defiro a petição de fl. 196.Expeça-se certidão de créditos a favor do reclamante, intimando-o para recebimento, no prazo de 10 dias.Após, mantenham-se os autos sobrestados.Brasília, 13 de agosto de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83400-10.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-834/2002-010-10-00.8

Reclamante Vicente Lourenco de Melo
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Moto Hp Transporte de Documentos e Servicos Ltda.
Reclamado Hernane Pereira
Reclamado Claudete Martins de Oliveira Pereira

Fica o reclamante intimado para receber certidão de crédito de fls.142, no prazo de 10 dias, que se encontra acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-94900-83.1996.5.10.0010

Processo Nº RT-949/1996-010-10-00.3

Reclamante ELIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/DF)
Reclamado BANCO REAL S/A
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

1-Fica intimado o reclamado para recebimento do alvará nº 434/2013 acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.
2-Recebido o alvará ou decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-97600-75.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-976/2009-010-10-00.1

Reclamante Jose Benicio da Silva
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 09972/DF)
Reclamado All Risks Serviços Técnicos de Seguros
Reclamado Bradesco Seguros
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

Reclamado Unibanco - Aig Seguros S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Ricarlos Alves de Oliveira
Reclamado Jessica Alves da Silva Oliveira

Intime-se o terceiro reclamado (Unibanco - Aig Seguros S/A), para receber a guia de fl. 400, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-523-95.2011.5.10.0010

Reclamante Katia Geralda Ribeiro Guimaraes
Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 22979/DF)
Reclamado Idelma Rodrigues
Reclamado Christianne Guedes Manzi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.1. Convolto em penhora os depósitos de fls.122 e 124. Intime-se a reclamada e a sócia da reclamada Christianne Guedes Manzi, via editalícia.

2. Após, libere-se ao Sr. Perito as guias acostadas à contracapa dos autos, deduzindo de seu crédito. Intime-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, AGOSTO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1229-10.2013.5.10.0010

Reclamante Luis Flavio Batista Pinto
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Transportes Urbano do Distrito Federal - DFtrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica

notificado o Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, CNPJ - 3951922000172, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 18/09/13, às 14.15 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 14, AGOSTO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-1935-27.2012.5.10.0010

Reclamante	Fernando Barbosa Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Arfrio S/A Armazens Gerais Frigoríficos
Advogado	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes FERNANDO BARBOSA SOUZA, WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA.-ME, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) e ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, acolhê-los, sanando a omissão detectada, determinar que a 1ª reclamada proceda à baixa na CTPS do autor, fazendo constar saída em 06/08/2012, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, a segunda e terceira reclamadas, via DJ e a primeira reclamada, por edital. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, AGOSTO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1952-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Adelson Fernandes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	DF-Fas Construção e Reformas Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DF-Fas Construção e Reformas Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando a determinação na sentença de fls. 30, intimem-se as partes, sendo o reclamante via DEJT, para que junte aos autos sua CTPS e a reclamada, por edital, para proceder a retificação na CTPS obreira. Prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, AGOSTO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Daniel Alexandre Caetano Barbosa
Advogado	DIEGO FELIPE BARBOSA PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA(OAB: 23740/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 66,00, calculadas sobre R\$ 3.300,00, ficando

dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes, no prazo de 30 dias.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela

valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas

objetos do acordo, não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº 75 de 22/03/2012, alterado pela

Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Com a presente homologação, a segunda reclamada fica excluída da lide, tal qual

contou da peça processual respectiva, restando prejudicado recurso interposto, de modo que

determino desde já a devolução do depósito recursal respectivo.

Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a),

primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-45-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz Antonio Lustosa da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Palácio do Planalto
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos

embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-92-87.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Balbino Neto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Balbino Neto contra Banco do Brasil SA., julgo procedente os pedidos para condenar o reclamado a: a) incorporar ao salário do valor médio da gratificação de função recebida nos últimos 10 anos a contar do descomissionamento em 24/01/2013. Estando presentes os 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', defiro a tutela antecipada determinando a incorporação imediata do valor médio da gratificação de função recebida nos últimos 10 anos. b) pagar diferenças de 2/01/2013 até a efetiva incorporação da gratificação, parcelas vencidas e vincendas. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e

incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. O reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. O reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferenças salariais. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R\$ 60,00.(art. 789 da CLT) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-98-94.2013.5.10.0011

Reclamante	Aldemir de Lima Goncalves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda/Net Brasília
Reclamado	Net Brasília
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Aldemir de Lima Gonçalves contra Qualy Serviços Gerais Ltda. e Net Brasília Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar ao reclamante aviso prévio indenizado de 30 dias, saldo de salário de 27 dias, 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 2/12 de 13º salário proporcional;

b) proceder aos depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

c) deverá proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS obreira para fazer constar como data de admissão 13/10/2013, salário de R\$750,00, função de porteiro e afastamento em 12/11/2013, com a projeção do aviso prévio, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, após o que incumbirá à Secretaria da Vara;

d) pagar horas extras, devendo ser observado o adicional de 50%, o divisor 220 e a remuneração do obreiro. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e 40%;

e) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de

50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

f) pagar vale refeição no valor de R\$384,00, bem o vale transporte, no valor de R\$144,00;

g) pagar adicional noturno de 20%, nos termos do art. 73 §5º da CLT relativo a todo o contrato de trabalho e reflexos sobre verbas rescisórias, FGTS + 40%, horas extras e intervalo intrajornada, nos termos do item I da Súmula 60 do Col. TST;

h) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;

i) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% do FGTS.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas aqui deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimo terceiro salário, horas extras e reflexos sobre décimo terceiro.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pelas reclamadas no importe de R\$200,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-287-72.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Vilmar Soares da Silva
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Nada a deferir. A parcela respectiva foi paga tempestivamente, disponível nos autos para levantamento.

Despacho

Processo Nº RT-294-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Amelia de Freitas
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Intime-se o reclamante ao recebimento dos alvarás para saque do seguro desemprego e FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-297-87.2011.5.10.0011

Reclamante	Américo Yoshiaki Tonegi
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

Ante o a expressa manifestação do executado com a conta de liquidação, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores por meio de alvará, a ser expedido oportunamente. Decorrido in albis, conclusos para desmembramento.

Despacho

Processo Nº RT-306-78.2013.5.10.0011

Reclamante	Flavio Aquino Pessoa
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA(OAB: 28289/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Tendo em vista a certidão supra, prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Multa em razão do descumprimento da obrigação de fazer no valor de R\$100,00.

Despacho

Processo Nº RT-436-73.2010.5.10.0011

Reclamante	Espólio de Gilberto da Silva Araujo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 107.537,34 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 86.656,19 (80,58%) INSS Reclamante....: 5.249,45 (4,88%)

INSS Reclamado.....: 9.638,54 (8,96%) INSS Terceiros.....: 2.795,21 (2,60%)

INSS SAT.....: 1.445,81 (1,34%) Custas do Processo: 1.292,61 (1,2%)

Custas Art.789.....: 459,53 (0,43%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Viplan Viação Planalto Ltda., por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-697-33.2013.5.10.0011

Reclamante Sirlande Ribeiro de Brito
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado UNIÃO (Senado Federal)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado (União). Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-715-54.2013.5.10.0011

Reclamante Maria Jose Fernandes Silva
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado União (Senado Federal)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-774-76.2012.5.10.0011

Reclamante Eduardo Araujo Oliveira
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)

Reclamado Drogaria Renascidos em Pentecostes Ltda Me
Advogado RODRIGO ALVES COSTA(OAB: 32309/DF)

À Secretaria para que proceda às anotações na CTPs do reclamante, conforme

comando sentencial, devendo o mesmo ser intimado ao recebimento no prazo de 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-1044-66.2013.5.10.0011

Reclamante Valdaci Nogueira da Costa
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda (por meio do órgão interventor Secretaria do Estado de Transportes do DF)

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação da intervenção sofrida pela GDF, conforme documentos juntados fls. 18 verso, determino a notificação da reclamada, por meio de seu interventor Secretaria de Estado de Transportes (via mandado) no endereço informado.

Assim, face a exiguidade do prazo, adia-se a audiência para o dia 19/09/2013 às 14h. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1064-91.2012.5.10.0011

Reclamante Marcos Thadeu Rodrigues
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

Reclamado Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Marcos Thadeu Rodrigues contra Farmogral Farmácia de Manipulação Ltda. julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Reclamante no importe de R\$ 700,00 (art. 789 da CLT), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$35.000,00), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1103-54.2013.5.10.0011

Reclamante Sergio Henrique Francisco
Advogado ALBERIONE ARAUJO DA SILVA(OAB: 297034/SP)

Reclamado Brasiliense Futebol Clube

Vistos.

Defiro conforme requerido pelo autor.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1189-25.2013.5.10.0011

Reclamante Francisco da Cruz Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Geris Engenharia e Servicos Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1191-92.2013.5.10.0011

Reclamante Jenecy Alves Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões

específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1195-32.2013.5.10.0011

Reclamante Mariano de Sousa Silva
Advogado FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1200-54.2013.5.10.0011

Reclamante Luzimar Oliveira Filho
Advogado FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1202-24.2013.5.10.0011

Reclamante	Otaviano de Cristo da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Staxx Serviço de Entrega e Encomendas Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1207-46.2013.5.10.0011

Reclamante	Irislene da Cruz Bezerra Lima
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1208-31.2013.5.10.0011

Reclamante	Wellington de Sousa Oliveira
Advogado	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410/DF)
Reclamado	Kil Auto Pecas Comercio e Servicos Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1210-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Joao Batista Xavier do Nascimento
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Reclamado

Direcional Engenharia S/A

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1211-83.2013.5.10.0011

Reclamante	Jardel Pereira dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Wrg Revestimentos Ltda - Me
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1212-68.2013.5.10.0011

Reclamante	Reginaldo Wesley dos Santos Lima
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1213-53.2013.5.10.0011

Reclamante	Adilson Moreira de Carvalho
Advogado	MICHEL OLIVEIRA SILVA(OAB: 36290/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as

testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1214-38.2013.5.10.0011

Reclamante	Cicero Pereira de Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1218-75.2013.5.10.0011

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Dcr - Comercial de Alimentos Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.

843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1220-45.2013.5.10.0011

Reclamante	Tony Cesar Evangelista Duarte
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Construtora Gontijo Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1224-82.2013.5.10.0011

Reclamante	Michael Danison de Abreu Aguiar
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o

presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1226-52.2013.5.10.0011

Reclamante	Alexandre Soares Lima
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1227-37.2013.5.10.0011

Reclamante	Wendel Bonfim Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Life Defesa Seguranca Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1228-22.2013.5.10.0011

Reclamante	Gilsilene Raimunda de Jesus
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº

9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1230-89.2013.5.10.0011

Reclamante	Danillo Soares Barroso
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Afrodite Motel e Empreendimentos Ltda - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1232-59.2013.5.10.0011

Reclamante	Alessandro Lopes de Lima
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1233-44.2013.5.10.0011

Reclamante	Gilmar Ribeiro de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1235-14.2013.5.10.0011

Reclamante	Genivan de Souza Lourenco
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14h55 para

a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1236-96.2013.5.10.0011

Reclamante Zacarias Alves da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Jm Terraplanagem e Construcões Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/09/2013 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 14 de agosto de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1263-16.2012.5.10.0011

Reclamante Milena de Jesus Costa
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado DIOGO DA COSTA ARAÚJO(OAB: 30829/GO)

Vistos.

A reclamada, às fls. 350, onde requereu a dilação do prazo para juntada de fls.

324/342, de forma legível, o que foi deferido.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a intimação da ré para que, no prazo

improrrogável de 48 horas, atenda ao comando de fls. 348, sob pena de não se ter por aceito

o bem indicado à penhora.

Transcorrido in albis, prossiga-se com os atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1324-71.2012.5.10.0011

Reclamante Josivanilda dos Santos Medeiros
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Wsa Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Cite-se o segundo reclamado (Banco do Brasil), ao pagamento do débito, qual seja R\$4.522,03, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1360-16.2012.5.10.0011

Reclamante Regiane Rodrigues Monteiro
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado WSA Comercio e Serviços Ltda. (sócio Vitor Aires da Silva)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Recebo a peça retro como simples petição. Conforme esclarecido no despacho retro ao Banco do Brasil, a execução já se processou contra a WSA, não uma vez, mas inúmeras e, todas elas, sem sucesso.

Não se trata pois de executar o Banco do Brasil sem antes perseguir os bens da WSA. Trata-se, isso sim, de evitar atos que já foram tomados reiteradas vezes sem sucesso, numa sequência infundável de repetições de diligências sabidamente inúteis, que possuem como resultado prático o abarrotamento dos processos dentro do Judiciário, num atravancamento gestado na burocracia processual, que somente tem como efeito retardar o pagamento pelo condenado subsidiário. Trata-se de utilizar a experiência anterior de forma lógica e razoável, em benefício do andamento célere e efetivo do processo, aproveitando-se do conhecimento prévio em busca da melhor prestação jurisdicional.

A executada e seus sócios não foram encontrados nas outras ações que aqui tramitam e também nenhum bem foi localizado para penhora.

Todavia, a execução pode sim ser retomada contra a primeira executada, bastando para tanto que o devedor subsidiário indique bens livres e passíveis de penhora do devedor primário, indicando ainda sua precisa localização.

Para tal mister, fica desde já concedido ao segundo executado o prazo de quinze dias.

No silêncio, prossiga-se conforme determinação retro.

Quanto à insurgência com relação aos cálculos, o Banco do Brasil deve apresentá-la no momento oportuno, quando intimado a fazê-lo, após a garantia do Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1501-35.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo Vasconcelos Rocha Silva
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-2034-91.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Idelvan Santos Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Leandro Brains

A fim de viabilizar o prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para que informe o nº do CPF do reclamado. Prazo de 5 dias, após, voltem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-2037-46.2012.5.10.0011

Reclamante	Welton da Cruz Ferreira
Advogado	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
Reclamado	Evik Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: 103209/SP)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores por meio de alvará, a ser expedido oportunamente.

Decorrido in albis, conclusos para desmembramento de acordo com o resumo de cálculos de fls.94.

Despacho

Processo Nº RT-2065-14.2012.5.10.0011

Reclamante	Neide de Melo Brandao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Considerando a certidão supra, expeça-se ofício ao Gerente da CEF-agência 3920, determinando a imediata transferência dos valores depositados para fins recursais, para fins de posterior convolação em penhora e dedução do valor apurado, no importe de R\$ 6.598,21, fls. 118 e R\$ 1.401,79, fls. 150, com as devidas correções bancárias pertinentes, se houver, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, cuja operação deverá ser comprovada nos autos, no prazo de cinco dias. Faz-se necessária a remessa de fls. 118 e 150.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas

vias e uma delas terá força de OFÍCIO perante à CEF - agência 3920-PAB-Fórum Trabalhista de Brasília.

Concomitantemente, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Despacho

Processo Nº RT-2180-35.2012.5.10.0011

Reclamante	Nailzo dos Santos Freitas
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Somente agora o perito concluiu os trabalhos. Assim, reabro o prazo de vista do laudo pericial às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Adio a audiência de encerramento de instrução para 23/09/2013 às 15:10 horas, facultado o comparecimento das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2230-61.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco Antonio Ferreira
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Supermercado Quibom (Comercial de Alimentos MAP Ltda.)
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)

Houve bloqueio de valores em montante suficiente para a garantia da execução.

Assim, intem-se as partes para vista, na forma do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-2260-96.2012.5.10.0011

Autor	Gisele Porcaro de Oliveira
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

O presente feito aguarda tão somente a retirada do alvará de depósito recursal pelo Banco do Brasil. Assim, renovo ao reclamado o prazo de quinze dias para que retire o alvará em questão, sob as penas da lei. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2268-73.2012.5.10.0011

Reclamante	Jackson Nunes da Mata
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Cafe Brasilia Entretenimento Ltda - Me
Reclamado	Andre Luiz Vaz de Melo Etrusco
Reclamado	Eliane Vaz de Melo Etrusco
Reclamado	Daniel Lago Maia
Reclamado	Thiago Costa Gontijo
Reclamado	Luiz Otavio Batista de Carvalho
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado	Danilo Custodio da Silva

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos dareclamação trabalhista ajuizada por Jackson Nunes da Mata contra Café Brasília Entretenimento Ltda., André Luiz Vaz de Melo Etrusco, Eliane Vaz de Melo Etrusco, Daniel Lago Maia, Thiago Costa Gontijo, Luiz Otávio Batista de Carvalho e Danilo Custódio da Silva; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito com relação Eliane Vaz de Melo Etrusco, Daniel Lago Maia, Thiago Costa Gontijo, Luiz Otávio Batista de Carvalho e Danilo Custódio da Silva em face de suas ilegitimidades passiva nos termos do artigo 267, VI do CPC; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) anotar a CTPS do autor, constando a data de admissão em 01/01/2012 e de saída 30/07/2012, na função de gerente financeiro, percebendo remuneração de R\$ 2.300,00 mais gratificação de R\$ 600,00, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, 08/12 de décimo terceiro salário proporcional, 08/12 férias proporcionais mais 1/3.As verbas serão calculadas sobre a remuneração de R\$ 2.900,00.

c) pagar o salário de julho de 2012.

d) proceder aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre o salário de julho de 2012.

f) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A primeira reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes

parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 24.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 480,00.(art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-104300-16.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-1043/1999-011-10-00.5

Reclamante	Delmi Pires de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Ste Construcões Ltda

Vistos.

DEFIRO.

Aguarde-se por 30 dias, conforme requerido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146700-93.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1467/2009-011-10-00.2

Reclamante	Josefina Costa Ferreira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

Intimem-se as partes para vista e manifestação no sentido de juntar aos autos, os documentos solicitados pelo Perito. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-175200-72.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1752/2009-011-10-00.3

Reclamante	Rogério Pires dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Trevo Serviços de Dedetização e Conservação Ltda
Reclamado	Carlos Roberto Leite
Advogado	HELEN TEISA DE SOUSA LEAL(OAB: 14602/GO)
Reclamado	Evangelina Almeida dos Santos Leite
Advogado	HELEN TEISA DE SOUSA LEAL(OAB: 14602/GO)
Reclamado	Cruza de Almeida
Reclamado	Rodolfo Alves de Araujo

Tendo em vista certidão supra, indefiro por ora o requerido pelo exequente.

Indefiro também a designação de audiência em execução, considerando que a conciliação pode ser buscada pelas partes, independentemente da realização de audiência.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-98-94.2013.5.10.0011

Reclamante Aldemir de Lima Gonçalves
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Qualy Serviços Gerais Ltda/Net Brasília
Reclamado Net Brasília
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Aldemir de Lima Gonçalves contra Qualy Serviços Gerais Ltda. e Net Brasília Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar ao reclamante aviso prévio indenizado de 30 dias, saldo de salário de 27 dias, 2/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 2/12 de 13º salário proporcional;

b) proceder aos depósitos de FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

c) deverá proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS obreira para fazer constar como data de admissão 13/10/2013, salário de R\$750,00, função de porteiro e afastamento em 12/11/2013, com a projeção do aviso prévio, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, após o que incumbirá à Secretaria da Vara;

d) pagar horas extras, devendo ser observado o adicional de 50%, o divisor 220 e a remuneração do obreiro. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e 40%;

e) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

f) pagar vale refeição no valor de R\$384,00, bem o vale transporte, no valor de R\$144,00;

g) pagar adicional noturno de 20%, nos termos do art. 73 §5º da CLT relativo a todo o contrato de trabalho e reflexos sobre verbas rescisórias, FGTS + 40%, horas extras e intervalo intrajornada, nos termos do item I da Súmula 60 do Col. TST;

h) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;

i) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% do FGTS.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas aqui deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários, décimo terceiro salário, horas extras e reflexos sobre décimo terceiro.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pelas reclamadas no importe de R\$200,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Edital

Processo Nº RT-216-75.2010.5.10.0011

Reclamante Edilson Francisco Moreira
Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES(OAB: 13361/DF)
Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Reclamado Jose Weber Cuconato Arnaut
Reclamado Weber Arnaut

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio d(a) Executado(a) Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp, Sr. WEBER ARNAUT para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo

especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 17.097,33 (87,32%)
INSS Reclamante....: 466,36 (2,38%)
INSS Reclamado.....: 1.248,56 (6,38%)
INSS Terceiros.....: 329,21 (1,68%)
Custas do Processo: 351,27 (1,79%)
Custas Art.789.....: 87,82 (0,45%)
Total Geral: 19.580,55
Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, AGOSTO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1003-02.2013.5.10.0011

Reclamante	Gustavo Marcelo Pereira Alves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Gustavo Marcelo Pereira Alves contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multas das CCTs.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h07min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1005-69.2013.5.10.0011

Reclamante	Renan Deolindo da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Renan Deolindo da Silva contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multas das CCTs.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h11min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1007-39.2013.5.10.0011

Reclamante	Eleuzina Gomes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Eleuzina Gomes contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multa da CCT.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h16min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1009-09.2013.5.10.0011

Reclamante	Jane Silva Souza dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Jane Silva Souza dos Santos contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multa da CCT.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da

propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h21min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1011-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Vania de Sousa Galiza
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Vania de Sousa Galiza contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.

b) pagar multa do artigo 477 da CLT.

c) pagar multa da CCT.

d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h26min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1013-46.2013.5.10.0011

Reclamante	Luanda Vieira da Silva Lustosa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Luanda Vieira da Silva Lustosa contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.

b) pagar multa do artigo 477 da CLT.

c) pagar multa da CCT.

d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h32min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1015-16.2013.5.10.0011

Reclamante

Isabel de Luca Coimbra

Advogado

HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB:
10758/DF)

Reclamado

Prestacional Construtora e Serviços
Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Isabel de Luca Coimbra contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.

b) pagar multa do artigo 477 da CLT.

c) pagar multa da CCT.

d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h38min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1017-83.2013.5.10.0011

Reclamante	Raquel da Silva Filippi
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Raquel da Silva Filippi contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multa da CCT.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h43min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1019-53.2013.5.10.0011

Reclamante	Renata Goncalves de Oliveira Farias
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Renata Gonçalves de Oliveira Farias contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multa da CCT.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h47min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1023-90.2013.5.10.0011

Reclamante	Regina Marta de Aguiar
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Regina Marta de Aguiar contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multa da CCT.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.

Audiência encerrada às 14h53min.

Nada mais.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1025-60.2013.5.10.0011

Reclamante	Humberto da Silva Sousa Filho
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Humberto da Silva Sousa Filho contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda.; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

- a) pagar FGTS do período faltante e multa de 40% do FGTS.
- b) pagar multa do artigo 477 da CLT.
- c) pagar multas das CCTs.
- d) pagar honorários assistenciais.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante ciente. Intime-se a reclamada por edital.
Audiência encerrada às 14h57min.

Nada mais.
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1210-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Joao Batista Xavier do Nascimento
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 14 de agosto de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1759-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Edinaldo Silva Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas,

PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.021,72 (94,34%)
INSS Reclamante....: 70,22 (0,73%)
INSS Reclamado.....: 175,54 (1,84%)
INSS Terceiros.....: 50,91 (0,53%)
INSS SAT.....: 17,55 (0,18%)
Custas do Processo: 181,84 (1,9%)
Custas Art.789.....: 45,46 (0,48%)
Total Geral: 9.563,24
Atualizado:31/07/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, AGOSTO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102-65.2012.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao da Silva
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	JOSÉ MANOEL DANTAS(OAB: 26103/GO)

DESPACHO:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se ao perito João Tavares Filho a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 462, devendo este receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-296-31.2013.5.10.0012

Reclamante	Aloizia Olimpio da Silva Franca
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Despacho: "Vistos.

Defiro o desentranhamento dos documentos das reclamantes Ivoneide Fernandes da Silva (fls. 54/58, 89/92, 120/121 e 147/153) e Maria Gomes dos Anjos (fls. 68/77, 98 e 162/168).

Prazo de 5 dias para recebimento.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para cumprimento da ordem de fls. 304/304v.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-423-66.2013.5.10.0012

Reclamante Kelen Jeane Fernandes Santos
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Despacho:"intimem-se as reclamadas para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, no prazo comum de 5 dias. BRASÍLIA, 14/08/2013."

Despacho

Processo Nº RT-435-80.2013.5.10.0012

Reclamante Ilca Maria de Sousa Pereira
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

"...Verifico que há pedido exordial de diferenças de adicional de insalubridade ao argumento de pagamento no grau médio, quando, no entender obreiro, o devido é no grau máximo, o que atrai a necessidade imperiosa de realização de perícia técnica.

Assim, chamo o feito à ordem para nomear como perito do Juízo a Sra. Letícia de Almeida Dias, a qual deverá entregar o laudo em 30 dias a contar da intimação apar o início do trabalho.

Assino às partes o prazo comum de 5 dias, a contar da intimação, para, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Entregue o laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para vista e manifestação, iniciando-se pela reclamante.

Ultimado o ato pelas partes ou decorrido o prazo, intime-se a perita para início da perícia.

Implementado o percurso descrito, voltem-me os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença.

Intime-se as partes e a perita, esta última na forma acima ditada. "

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-507-04.2012.5.10.0012

Reclamante Amanda Neiva da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Eqs Comercio Varejista de Vestuários e Calçados Ltda Me
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 159, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-522-07.2011.5.10.0012

Reclamante Ana Luiza Barros de Morais Pinho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 15.835,31 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 13.079,53

INSS Reclamante....: 692,83

INSS Reclamado.....: 1.761,64

INSS SAT.....: 176,19

Custas do Processo: 59,72

Custas Art.789.....: 65,40

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.420, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$5.308,65, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)."

Despacho

Processo Nº RT-551-57.2011.5.10.0012

Reclamante Alexandre Taborda Ribas
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado VITOR SANTOS PERES NETO(OAB: 29277/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-593-38.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Umbelino da Silva Filho
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Despacho:"...intime-se o reclamante para recebimento do documento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1131-87.2011.5.10.0012

Reclamante Solon Correia Mesquita
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Reclamante Claudio Simmer Silva
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Construtora Gontijo Ltda (Paulo Sérgio Gontijo)
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho:"Assino ao reclamante Solon Correia Mesquita o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$11,06, referente a um diligência de oficial de justiça em zona urbana, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Assino ao reclamante Claudio Simmer Silva o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$10,18, referente a duas diligências de oficial de justiça

em zona urbana, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional, observando-se que o valor total é R\$22,12, sendo que foram deduzidos R\$11,94 do depósito de fl.193.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1327-86.2013.5.10.0012

Reclamante Aristeu Pereira Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Welinton Fernandes dos Santos 95933824100
Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

DESPACHO: "Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2013 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1334-78.2013.5.10.0012

Reclamante Gilson Matias da Silva
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 17/10/2013 14h35, para audiência inaugural.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1336-48.2013.5.10.0012

Reclamante Deise De Melo Nascimento
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado Bali Brasília Automoveis Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2013 às 14.25h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1339-03.2013.5.10.0012

Reclamante Valdesim Cardoso de Araujo
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: 23010/DF)
Reclamado Durval de Tal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2013 às 14.35h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1340-85.2013.5.10.0012

Reclamante Conselho Cultural Thomas Jefferson
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)
Reclamado Alberto Lopes Vieira

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 16/10/2013 às 14.40h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1344-25.2013.5.10.0012

Reclamante Amenaide Moreira da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado Camara dos Deputados

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 17/10/2013 às 14.10h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1346-92.2013.5.10.0012

Autor Ministerio do Desenvolvimento Agrario
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Réu Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra

"Vistos.

Trata-se de pedido liminar a fim de que se determine bloqueio de créditos em face da reclamada ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, no importe de R\$ 413.759,23, suficiente para a quitação dos valores supostamente devidos aos empregados da prestadora.

Pela análise dos documentos existente nos autos, especialmente a existência de mera listagem de empregados a indicar ausência de pagamento salarial, tenho que a apreciação, em ordem liminar, carece da formação do contraditório, razão pela qual será apreciada após a apresentação da defesa pela requerida.

Cite-se a requerida para apresentação de defesa no prazo legal.

Publique-se para ciência do requerente. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1424-23.2012.5.10.0012

Reclamante Hamilton Ferreira dos Reis
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1481-12.2010.5.10.0012

Reclamante	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho: Intimem-se a CEF e a FUNCEF para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta de liquidação, observando-se os termos da decisão de embargos de declaração de fls. 498/500 e do acórdão de fls. 555/562, bem como proposta de acordo.

Despacho**Processo Nº RT-1739-51.2012.5.10.0012**

Reclamante	Cleones Rodrigues da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

Despacho: Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a intimação da decisão dos embargos de declaração para a 1ª reclamada não foi feita da forma correta vez que a publicação no DEJT é inócua por não haver advogado constituído nos autos pela demanda.

Assim, intime-se a 1ª reclamada, por edital, da decisão de fls. 121/125.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1919-67.2012.5.10.0012**

Reclamante	Cristiano Barbosa de Carvalho
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado	IDINEIA PEREZ BONAFINA(OAB: 121546/SP)

Vistos, etc.

Junte-se aos autos a manifestação do d. MPT conforme requerido, bem como a cópia das atas de audiência realizadas pelo d. MPT na instrução do IC nº 849/2012.

Não obstante, indefiro a juntada dos restantes dos documentos acostados com a petição haja vista o seu volume e a irrelevância para o deslinde da presente causa uma vez que, em sua grande maioria, consistem em cópia de outros processos judiciais movidos em face da ora Reclamada, documentos estes que já foram juntados aos autos no que era relevante para o deslinde da causa. Da mesma forma, indefiro a juntada da peça e documentos protocolados pelo d. MPT e recebidos pela 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12/08/2013, encaminhados a esta Vara na data de hoje, em razão de serem mera reprodução dos documentos acima já mencionados.

A fim de resguardar o direito das partes ao exercício do contraditório e evitar futura e eventual arguição de nulidade, reabro a instrução processual a fim de conceder às partes o prazo comum de 5 dias para manifestação a respeito da petição do d. MPT e documentos com ela juntados aos autos.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para encerramento da instrução processual e julgamento.

Resta, assim, prejudicada a prolação da sentença nesta data, devendo o feito ser retirado da pauta de julgamentos de hoje. Publique-se para ciência das partes.

Restitua-se ao d. MPT a documentação que não foi juntada aos autos.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-2013-49.2011.5.10.0012**

Reclamante	Fabiano Arsenio Soares
Advogado	SAMANTHA VASCONCELOS CHACON ARSENIO(OAB: 20497/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho: "intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 14/08/2013."

Despacho**Processo Nº RT-2107-60.2012.5.10.0012**

Reclamante	Stefano de Bacellar Benetis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-2270-40.2012.5.10.0012**

Reclamante	Joedson Alves da Silva
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARIANGELA DE DEUS E COSTA(OAB: 7881/DF)

Vistos.

Por falta de amparo legal, indefiro a nomeação de advogado dativo na espécie. Ademais, exauriu-se o ofício judicante com a sentença já proferida.

Ante a renúncia protocolizada em 13/08/2013 pelo procurador do reclamante, devolvo ao autor o prazo recursal, no qual poderá, querendo, constituir novo procurador.

Intime-se o reclamante diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-2332-80.2012.5.10.0012**

Reclamante	Eulania Maria da Costa Silva
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO
FONTES(OAB: 17853/DF)

DESPACHO:"intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS."

Despacho

Processo Nº RT-2390-83.2012.5.10.0012

Reclamante Nohara Dias Antunes
Advogado CLAUDINEY FERNANDO
NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me

Vistos.

À secretaria para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, bem como para expedição de alvará para saque do FGTS, devendo o reclamante receber os documentos e comprovar o valor sacado a título de depósitos fundiários no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-25700-65.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-257/2005-012-10-00.0

Reclamante Ana Carla de Almeida
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano
Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB:
10609/DF)
Reclamado British And American Centro de
Idiomas Ltda
Reclamado Eduardo Augusto Marani
Reclamado Edgar de Souza Barnabe

DESPACHO:"Vistos.

Ante o resultado infrutífero do Bacen Jud, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

"

Despacho

Processo Nº RT-77300-57.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-773/2007-012-10-00.6

Reclamante Gislaire Aparecida Gonçalves
Advogado RAPHAEL MESQUITA
CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Centro de Estética Sarres LTDA.
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM
JUNIOR(OAB: 09446/O/DF)
Reclamado Adriane Azevedo Sarres
Reclamado Goiandira Viana de Azevedo (n/p
curadora: Adriane Azevedo Sarres
Brandi)
Reclamado Af Pecas e Servicos Ltda - Me

Despacho:"Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-118800-69.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1188/2008-012-10-00.4

Reclamante Sabrina Lucena Carvalho
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB:
01856/O/DF)

Reclamado Massa Falida Transbrasil SA Linhas
Aéreas (n/p síndico Alfredo Luiz
Kugelmas)

Advogado MARIO UNTI JUNIOR(OAB:
20327/SP)

Reclamado Massa Falida de Interbrasil Star S/A
Sistema de Transporte Aéreo Regional

Despacho:"Despacho:"Libere-se à Sadia S.A. o depósito de fl.488, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.""

Edital

Edital

Processo Nº RT-4-80.2012.5.10.0012

Reclamante Honorio Ribeiro da Silva
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO
MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB:
7573/DF)
Reclamado Condominio Prive 1 do Lago Norte
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB:
12180/DF)
Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO JOAO PAULO NUNES VIEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.948,86 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 7.948,86

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-92-84.2013.5.10.0012

Reclamante Bruno Luciano da Silva Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB:
19810/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.354,77 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 3.225,16

INSS Reclamante....: 12,98

INSS Reclamado.....: 32,44

INSS SAT.....: 3,24

Custas do Processo: 64,76

Custas Art.789.....: 16,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-435-80.2013.5.10.0012

Reclamante	Ilca Maria de Sousa Pereira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Verifico que há pedido exordial de diferenças de adicional de insalubridade ao argumento de pagamento no grau médio, quando, no entender obreiro, o devido é no grau máximo, o que atrai a necessidade imperiosa de realização de perícia técnica.

Assim, chamo o feito à ordem para nomear como perito do Juízo a Sra. Letícia de Almeida Dias, a qual deverá entregar o laudo em 30 dias a contar da intimação apar o início do trabalho.

Assino às partes o prazo comum de 5 dias, a contar da intimação, para, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Entregue o laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para vista e manifestação, iniciando-se pela reclamante.

Ultimado o ato pelas partes ou decorrido o prazo, intime-se a perita para início da perícia.

Implementado o percurso descrito, voltem-me os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença. Intime-se as partes e a perita, esta última na forma acima ditada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1190-07.2013.5.10.0012

Reclamante	Cleomar Mendonca
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2013 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2013 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1327-86.2013.5.10.0012

Reclamante	Aristeu Pereira Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Welinton Fernandes dos Santos 95933824100
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/10/2013 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Welinton Fernandes dos Santos 95933824100, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/10/2013 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1739-51.2012.5.10.0012

Reclamante	Cleones Rodrigues da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""...Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT para ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que a esse decismum integra." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2329-28.2012.5.10.0012

Reclamante	Neusina Ferreira de Sa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Ata de Audiência de fls. 63/63v.: "(...) Deferida prova pericial para apurar o labor insalubre.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). JOÃO TAVARES FILHO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo com 30 dias, a contar da intimação.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 07/08/2013, inclusive.(...)"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Portaria

PORTARIA

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

PORTARIA Nº 002/2013

O Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto nos artigos 288 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, publicado em 05 de abril de 2006, e considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e no Provimento nº 1/2012, da Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal,

RESOLVE

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, das servidoras Paula da Silva Bordoni, diretora de secretaria, matrícula 101514-1, e Aline Oliveira Aguiar Loyola, assistente de diretor, matrícula 102169-9, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, visando à solicitação, por meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2013 (2ª-feira)

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-122-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Joviniano Alves da Paz Filho
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	CF Martins Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho de fl. 110: "Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias do seguro desemprego e do TRCT. Intime-se a reclamada a entregar as guias mencionadas, no prazo de cinco dias, sob pena pagamento de indenização equivalente quanto ao FGTS não depositado.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo no mesmo prazo, juntar cópia atualizada do extrato de sua conta vinculada. Se necessário, diligencie-se na CEF para obter o extrato da conta vinculada do autor. A seguir, remetam-se os autos à SECAL para o cálculo de liquidação, excluindo-se a cota do INSS terceiros." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-161-16.2013.5.10.0013

Reclamante Aldenice dos Santos Gama
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado Banco Santander
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intime-se a reclamante para retirar, em 5 dias, o alvará para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-191-85.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Cesar Moreira
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca das alegações da Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio em anuência com a suspensão momentânea do feito. Brasília, 12 de agosto de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-251-92.2011.5.10.0013

Reclamante Clivia Mara Fernandes
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Na pessoa do adm. jud. Clorival Florindo da Silva)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. - CASSI
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Reclamado Veronica Mendes Soares Veloso

Cumpridas todas as determinações supra sem exito, promova pesquisa, via sistema INFOJUD, para verificação acerca da existência de bens de propriedade de todos os executados. Feito, determino o acondicionamento das informações protegidas por sigilo fiscal em pasta própria.

Em contínuo, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-292-25.2012.5.10.0013

Reclamante Julia Cristina Coelho Ribeiro

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Uniao Educacional Serrana Ltda. - Uniser
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Luis Guilherme Porto Rabelo Machado

DESPACHO FL. 209: "intime-se a credora para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-323-79.2011.5.10.0013

Reclamante Alberto Carlos da Costa Matos
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA(OAB: 8570/GO)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 355/364, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 1- Cite-se a executada, por sua patrona, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$15.863,22, valor atualizado até 31/08/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 367, procedente do depósito recursal de fl. 307/verso, no importe de R\$13.241,66, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-480-18.2012.5.10.0013

Reclamante Ariadna Gomes dos Santos
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado Tim Celular S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-492-95.2013.5.10.0013

Reclamante Wesley de Lima Raposo
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda - Me
Advogado JONATHAS TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 31594/DF)
Reclamado Daniel Isac Gomes
Reclamado Vivian Sadeck Isac

Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para proceder à baixa e entregar as guias do FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena pagamento de indenização equivalente quanto ao FGTS não depositado. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-503-27.2013.5.10.0013

Reclamante Ivandro Alves de Oliveira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me (N/P Elisangela Vieira)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-524-03.2013.5.10.0013**

Reclamante Joselita Goncalves Silva Correia
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
 Reclamado DFtrans - Departamento de Transportes Urbanos do DF

Desapcho de fl. 55: "Vistos. Considerando que até a presente data as partes não apresentaram os contracheques do período de outubro de 2011 a janeiro de 2013, para cálculo do FGTS não depositado, intemem-se as reclamadas, Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda, Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda e Viacao Valmir Amaral Ltda, por seus procuradores, via DEJT, para apresentarem a documentação mencionada no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 limitada a 15 dias, convertida em favor da reclamante." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-595-39.2012.5.10.0013**

Reclamante Ana Maria de Moraes Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 201/203, FICANDO, no particular, ASSINADO às partes demandantes o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-610-08.2012.5.10.0013**

Reclamante Clodoaldo Goncalves da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Niltomar de Oliveira
 Reclamado Irma Castelo Rodrigues

Cumpridas todas as determinações supra sem exito, promova pesquisa, via sistema INFOJUD, para verificação acerca da existência de bens de propriedade dos executados. Feito, determino o acondicionamento das informações protegidas por sigilo fiscal em pasta própria.

Em contínuo, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-638-73.2012.5.10.0013**

Reclamante Laryssa Soares Ramos
 Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
 Reclamado LM Comércio do Vestuário Ltda.
 Reclamado Gustavo Moraes
 Reclamado Leonardo Henrique de Carvalho

Vistos. (...) Ato contínuo, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 12 de agosto de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-668-45.2011.5.10.0013**

Reclamante Marcelo Candido Cardoso
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Intime-se novamente o autor para retirar sua CTPS no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-741-80.2012.5.10.0013**

Reclamante Luis Carlos Gomes
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Samambaia Extintores Ltda (N/P Adm. Jud.Jaime Marchesi) (Massa Falida)
 Advogado JAIME MARCHESI(OAB: 16953/DF)

Intime-se o reclamante para receber, em Secretaria e no prazo de 10 dias, a certidão para fins de habilitação de crédito, na forma do despacho de fl. 100: "Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedida a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito, remetendo-se, após, os autos ao arquivo provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-741-46.2013.5.10.0013**

Reclamante Ayde Santana Guedes Vanderlinde
 Advogado PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE(OAB: 14128/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Em 24 de junho de 2013, na sala de sessões da MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCIANO FELIPPI BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA, OAB nº 15614/DF.

Presente(s) o(s) estudante(s) de Direito do UniCeub: JOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO e da UNIEURO, PATRICIO G BORGES.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 17/30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10 horas.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-774-70.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Claudio Ribeiro Jovita
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Desapcho de fl. 244: "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 229/240, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 350.798,87 valor atualizado até 31/072013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 242, procedente do depósito recursal da fl. 201, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 344.119,01, valor atualizado até o dia 31/07/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-843-68.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlilson Reges Rodrigues dos Santos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	L2 - Centro de Diagnostico Por Imagem Ltda - Epp
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)

DESPACHO: "Tendo em conta a fala do autor expressa por meio da peça de fls. 225/226, bem como a justificativa nela veiculada, DEFIRO a pretensão nela consignada, ao tempo me que DETERMINO seja instada a reclamada, por seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer exibir cópia de mídia digital, observada a acessibilidade de sistema eletrônico disponível, apta a indicar somente os fatos narrados na Ata de fls. 192/195. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-873-74.2011.5.10.0013

Reclamante	Thiago Cavalcante Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

Vistos. Informado o pagamento do total devido nos autos, proceda-se ao desbloqueio de qualquer valor bloqueado pelo sistema BACENJUD 2.0. Aguarde-se a guia de pagamento enviada pela CEF e libere-se a mesma em favor do reclamado/exequente. Intime-se o credor para levantamento da guia, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Brasília, 14 de agosto de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-969-55.2012.5.10.0013

Reclamante	Mario Augusto Fernandes Henrique dos Santos
Advogado	JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Nct Informatica Ltda
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

"DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, CONHEÇO PARCIALMENTE dos embargos opostos para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, a fim de acrescer ao dispositivo a imputação das cominações de litigância de má-fé ao reclamante, nos termos dos fundamentos da r. Sentença embargada.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1032-80.2012.5.10.0013

Reclamante	Alessandra Silveira Nascimento
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Nec - Nucleo de Estudos Cerebrais Ltda
Reclamado	Adriano Jose Sabino Xavier Bizerra
Reclamado	Isabela Guedes Ribeiro Vieira

Advogado MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)
Reclamado Higino Brito Vieira
Advogado MARILANE LOPES RIBEIRO(OAB: 6813/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo ora formulada pelos sócios executados, fl. 83.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1128-95.2012.5.10.0013

Reclamante Domingos Barbosa dos Santos
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Terraplenagem do Brasil Serviços e Lcação de máquinas Ltda.
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

"DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada na multa de 1% sobre o valor da causa, por oposição protelatória da medida.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1150-22.2013.5.10.0013

Reclamante Salvador Custódio de Farias
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Organização Hospitar Brasília S/A
Advogado PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB: 38420/DF)

Vistos os autos.

Analisando os autos, verifica-se que restou consignado em ata (fls.30) apenas que a Reclamada colocou o emprego à disposição do Reclamante, o qual aceitou, ficando designado o dia 10/07/2013 para a apresentação do Autor na sede da empresa sem, contudo, ficar estabelecida qualquer cominação no caso da reintegração não ocorrer.

Assim, a inexistência de determinação expressa do Juízo para a reintegração do Reclamante, nada a decidir, por ora.

Aguarde-se a audiência em prosseguimento a ser realizada em 06/09/2013 às 8h20min.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1204-85.2013.5.10.0013

Reclamante Vandson das Dores da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Isac Construções Ltda. - ME
Advogado JONATHAS TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 31594/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada, via DEJT, para devolver a CTPS obreira, com as devidas anotações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) - limitada a 30 dias - a ser revertida ao reclamante, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão além de outras sanções de natureza pecuniária. Brasília, 14 de agosto de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1215-17.2013.5.10.0013

Reclamante João Jorge Freitas Leitão
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
Reclamado Supermix Concreto S/A
Advogado KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

DESPACHO: "Tendo em conta a réplica exibida às fls. 162/173, na qual o reclamante pugna pela desistência do pedido alusivo ao adicional de periculosidade, HOMOLOGO a desistência pretendida, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Lado outro, no que se reporta a pretensão afeta à realização de perícia médica, a despeito de não indicado o objeto do respectivo exame pericial, nada há no feito, no momento, apto a indicar a necessidade de fazê-lo, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular. Comunique-se o Sr. Perito, via e-mail, acerca da desnecessidade de realização da perícia solicitada na Ata de fl. 74, ante a desistência do pedido nesse tocante. No mais, aguarde-se a audiência em prosseguimento. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1222-43.2012.5.10.0013

Reclamante Saany Bhyanca Rosa Honorato
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Drogaria Visao Farma Ltda Me
Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para ciência do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 115/116, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1462-32.2012.5.10.0013

Reclamante Adimilson Antonio de Mello
Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Adm. Jud. Ricardo Hasson Sayeg) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO FL. 378: "expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos da Provimento CGJT 001/2012. A certidão deverá ser levantada no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1481-04.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Batista
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Cruzeneto Rodrigues dos Santos Construcoes - Me
Reclamado Construtora e Incorporadora Rossi
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Defiro o desentranhamento do contrato social da 1ª reclamada, fls. 33/34, mediante traslado das cópias do documento. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1515-13.2012.5.10.0013

Reclamante Geraldo Lino da Silva
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 404/414 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 72.050,63, Atualizado até: 31/07/2013. Liq. Exequente.....: 65.377,87
FGTS Deposito.....: 848,75
INSS Reclamante....: 907,78
INSS Reclamado.....: 2.248,53
INSS Terceiros.....: 652,06
INSS SAT.....: 337,28
Custas do Processo: 1.342,69
Custas Art.789.....: 335,67. 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1520-69.2011.5.10.0013

Reclamante Daniel Nicolau Dutra
Advogado ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
Reclamado Tecnolatina Solucoes Tecnologicas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DECISÃO: "1- Em primeira mão, deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, restituir a CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de incidência de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, a ser revertida ao reclamante, independentemente de nova intimação. 2- Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 404/408, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 3- Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$524,532,34 valor atualizado até 31/07/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 400, procedente do depósito recursal de fl. 278, no valor de R\$6.483,38, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, a executada de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de penhora do valor correspondente. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1532-49.2012.5.10.0013

Reclamante Jefferson Gomes de Souza
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado Trips Passagens e Turismo Ltda
Advogado WALTER PIEDADE DENSER(OAB: 11764/DF)

DESPACHO FL. 223: "Libere-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1564-20.2013.5.10.0013

Reclamante Priscilla Rosa Antunes

Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Provida Servico de Fisioterapia Ltda - Me

ATA DE FL. 41: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/35, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 709,23, calculadas sobre R\$ 35.461,36, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1573-79.2013.5.10.0013

Reclamante Edinaide Barbosa Pinto
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporações
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATA DE FL. 26: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) A. M. Acabamentos Ltda - Me, Sr(a). BRUNO ALVES, desacompanhado(a) de advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Brookfield Incorporações, Sr(a). WILLIAN DA SILVA DE JESUS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SARA BATISTA LIMA, OAB nº 38628/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 589,53, calculadas sobre R\$ 29.476,28, dispensadas na forma da lei. DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1842-21.2013.5.10.0013

Reclamante Clelia Maria Lopes Marquelli
Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por CLELIA MARIA LOPES MARQUELLI em desfavor de VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. Alega a Reclamante que ingressou no quadro de funcionários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, sendo transferida para a Reclamada na forma prevista na Lei nº 11.772/2008. Aduz que a Reclamada viola o princípio constitucional da isonomia, haja vista que um empregado contratado diretamente pela Ré, o qual desempenha as mesmas atividades da Reclamante, recebe remuneração maior do que a da Autora no percentual de 77,0723%. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 273 do CPC, visando o imediato reajuste salarial no percentual de 77,0723%.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, analisando a documentação trazida aos autos com a petição inicial, não vislumbro a existência dos requisitos supra

mencionados, uma vez que pretende a Reclamante reajuste salarial de 77,0723%, sendo que para tal deferimento se faz necessária uma análise aprofundada do caso, o que somente poderá ocorrer após a apresentação da defesa.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designa-se audiência inaugural para o dia 09/09/2013 às 08h50min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada, via POSTAL.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador.

Brasília, 09 de agosto de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1868-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Rodrigo Linhares Mateus
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/09/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1870-86.2013.5.10.0013

Reclamante	Aquiles Gomes Pereira
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/09/2013 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último

quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1871-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Dias de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Andre Luis Militao - Epp
Reclamado	Calderaria Goiás Ltda
Reclamado	Higident do Brasil Ind. e Com. Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 19/09/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1872-56.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Galdino da Silva Neto
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me (Estrela Prestadora e Servicos em Construcão Civil)
Reclamado	Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/09/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a

contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1873-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Valdineide Dias dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Brasanitas Hospitalar - Higienizacao e Conservacao de Ambientes de Saude Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2013 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1874-26.2013.5.10.0013

Reclamante	Marlucio Celestino da Costa
Advogado	CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 08h40 devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da

CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1875-11.2013.5.10.0013

Reclamante	Bruno de Sousa Mamede
Advogado	CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/10/2013 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1877-78.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio de Sousa
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2013 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1878-34.2011.5.10.0013

Reclamante	Alacir Carlos Neves
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Fundacao Sonia Ivar
Advogado	FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS(OAB: 2631/TO)

Decorrido o prazo, liberem-se os depósitos de fls. 105 e 127 ao exequente.

INTIME-O ao recebimento, comprovando o valor sacado, no prazo de 20 dias. Deverá, em igual prazo, indicar diretrizes para o prosseguimento desta execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1878-63.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Dionizio Souza Alves
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2013 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1880-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel Ferreira dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me (Estrela Prestadora e Servicos em Construcão Civil)
Reclamado	Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2013 09h00, devendo as

partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1881-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Lourenco da Costa Campos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1883-85.2013.5.10.0013

Reclamante	Camila Henrique Santana
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Maquina da Noticia Comunicacao Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/10/2013 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,

que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1910-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Adalberto Rodrigues Evangelista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União (Controladoria-Geral da União - Cgu)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

"DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos.

Outrossim, retifique-se erro material havido para que se faça constar no dispositivo da r. Decisão embargada CDT COMUNICAÇÕES DE DADOS LTDA, onde indevidamente fez-se constar Guard Angel Serviços Ltda ME.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1930-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Rubens Xavier de Araujo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

"DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada na multa de 1% sobre o valor da causa, por oposição protelatória da medida.

Intime-se as partes.DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada na multa de 1% sobre o valor da causa, por oposição protelatória da medida.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1943-58.2013.5.10.0013

Reclamante	Alessandra Cristina Barbosa Peter
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Mauricio Salles de Mello

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2013 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1944-43.2013.5.10.0013

Reclamante	Monyelle Araujo Rodrigues
Advogado	SYMARA GOMES ALVES CARVALHO(OAB: 37491/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1979-37.2012.5.10.0013

Reclamante	Elvis Seiti Iwano
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

"DESPACHO

Vistos, etc.

Retifico erro material havido para que se faça constar, à fl. 87, a data de 04/10/10, onde constou 04/12/12." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1985-78.2011.5.10.0013

Reclamante Edson Antonio de Aquino
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Lt Restaurante Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Despacho de fl. 242: "Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para proceder à baixa e entregar as guias do FGTS e do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena pagamento de indenização equivalente, desde já autorizado. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2052-09.2012.5.10.0013

Consignante Distribuidora de Auto Pecas e Componentes de Informatica Ltda - Epp
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Consignado Joao Paulo de Oliveira Santana
Advogado MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4683/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência à consignante/executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 53/54, bem como para os fins definidos no caput do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2056-46.2012.5.10.0013

Reclamante Naiara de Jesus Dias da Silva
Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado Ln Produtos e Servicos de Limpeza Ltda

Vistos.Intime-se a reclamante a levantar sua CTPS, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, no prazo de 05 dias. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2074-67.2012.5.10.0013

Reclamante Rommel Alexandre Vasconcelos dos Santos
Advogado ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES(OAB: 26086/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

Vistos.Indefiro o requerido pelo reclamante as fls. 123, pois a sentença não determina a baixa na CTPS do autor, nem tampouco a expedição de alvará para levantamento do FGTS e seguro desemprego. Intime-se o autor para ciência. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2331-92.2012.5.10.0013

Requerente Marcelo Gomes de Carvalho
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Requerido Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Decorrido o prazo para a devedora, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade da referida ré suficientes para garantia do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o que

disciplina a Súmula nº 417, III, do Colendo TST. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2492-05.2012.5.10.0013

Reclamante Dimas Garcia Maldonado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 190/195) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 196 - no valor de R\$7.058,11 - em 31/07/2013 e custas processuais - GRU fl. 196/197 - no valor de R\$5.600,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-34600-34.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-346/2005-013-10-00.2

Reclamante Poliana Faria Vitorino Santana
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)
Reclamado Frittz Indústria e Comércio e Indústria Ltda.
Advogado JOSIAS MACEDO XAVIER(OAB: 7409/GO)
Reclamado T e C Comércio e Indústria Ltda.
Advogado JOSIAS MACEDO XAVIER(OAB: 7409/GO)

Vistos. Considerando que resta pendente o débito da reclamada referente às parcelas previdenciárias e às custas processuais, no montante de R\$ 5.270,42, considerando ainda que a reclamante tem a devolver o valor de R\$ 3.000,00, recebido a maior, DETERMINO a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 12/09/2013, às 9h45min, para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes, pessoalmente, via postal, e por seus procuradores, via DEJT, com vistas à realização da audiência designada.Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-48400-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-484/2009-013-10-00.5

Reclamante Luiz Alves Rufino
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 00734/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

Vistos, etc.

A análise dos autos evidencia que a reclamada vem resistindo ao satisfatório cumprimento da condenação.

Entre idas e vindas, promoveu a reintegração do autor nas funções de auxiliar de manobra, função esta novamente ofertada à fl.525, em assentada realizada.

Ocorre que o quanto logrou-se apurar, em conversa com as partes, é que a função é incompatível, pois implica em atividade de manobra de veículo de grande porte,o que resvala na sua peculiar

condição de saúde.

Às fls.515, alega a executada que ofertou ao reclamante uma vaga na administração da empresa, fato que, negado pelo reclamante, não se encontra respaldado em qualquer prova. A verdade é que a reclamada cria incidentes sempre com o intuito de imputar ao reclamante ou a terceiros a responsabilidade pelo inadimplemento que insiste em manter, fazendo tábula rasa da decisão já transitada em julgado.

Note-se que nem mesmo o pagamento dos salários até a prolação da sentença deferida em sede de antecipação de tutela cumpriu, persistindo no inadimplemento total, vale dizer, nem salários e nem efetiva reintegração. E neste momento de resistência vem opor exceção de pré-executividade, cuja admissão não pode ser reconhecida.

É que a executada não versa ali sobre questão de ordem objeção a autorizar a medida.

De resto, o direcionamento dado pelo despacho de fls. 494/495 não merece qualquer censura e seu efetivo cumprimento pende ainda não satisfeito pela reclamada.

As alegações de recusa do reclamante em aceitar a função administrativa não encontram eco nos autos.

Posto isso, renovo as determinações de fls.495/496 dos autos, subtraindo dela apenas a limitação de 60 dias para a incidência da multa de R\$10.000,00, ora renovada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59200-85.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-592/2006-013-10-00.5

Reclamante	Caio Moreira Fernandes
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11.746/DF)
Reclamado	INFOCOOP Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	União

Despacho de fl. 875: "Vistos. Defiro o requerimento do reclamado. Aguarde-se o prazo de 20 dias para a 1ª e 2ª reclamadas efetuarem a anotação da CTPS. Deverão, ainda, comprovar, no mesmo prazo, os depósitos do FGTS/multa 40%, sob pena de pagamento equivalente. Intime-se, via DEJT, para ciência." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-63800-47.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-638/2009-013-10-00.9

Reclamante	Francisco Nunes da Silva
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Vistos. (...) Intime-se, via DEJT, o credor para receber o Alvará, no

prazo de 5 (cinco) dias. Cumram-se as demais determinações de fls. 318. Brasília, 13 de agosto de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79000-02.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-790/2006-013-10-00.9

Reclamante	MARCONE CUTRIM RIBEIRO
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC COLEGIO MARISTA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Intime-se o reclamante para ciência da atualização do cálculo de fls. 636. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-94300-87.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-943/1995-013-10-00.4

Reclamante	Ana Claudia Almeida Machado
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	Tavares Com Industria Exportacao e Importacao Ltda
Advogado	WELCOME LUIS DA SILVA(OAB: 11118/DF)
Reclamado	Wander Tavares de Almeida
Reclamado	Vania Lucia Rabelo Tavares
Reclamado	Viviane Rabelo Tavares de Almeida

DESPACHO FL. 671: "intime-se a exequente, através de sua patrona, para vista dos respectivos documentos em Cartório, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-101600-95.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1016/1998-013-10-00.4

Reclamante	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda
Advogado	JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)
Reclamado	Genial Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado	Joao Carolino Filho
Reclamado	Noeme Gomes Xavier
Reclamado	Leonardo Gomes Xavier

Vistos.Intime-se a executada para vista na Secretaria dos documentos protegidos por sigilo fiscal, devendo no prazo de 30 dias indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-101800-58.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1018/2005-013-10-00.3

Reclamante	Antônio Elçó Santana dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	SOTECON - Soc Tecnica de Engenharia e Construção Ltda.

Reclamado Maximiliano Valarezo Hormazabal
 Reclamado Maria Eugenia Braga Ianhez

Vistos. (...) Ato contínuo, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 12 de agosto de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104500-65.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1045/2009-013-10-00.0

Reclamante João de Deus Ferreira de Jesus
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
 Reclamado Angra Construcões Ltda
 Reclamado Beatriz Barbosa de Oliveira
 Reclamado Jose Antonio de Freitas

Negativo o resultado, intime-se o exequente para fornecer, no prazo de 30 dias, diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de restituição dos autos ao arquivo provisório dos autos, desde já autorizado Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-128100-57.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1281/2005-013-10-00.2

Reclamante D avinci Fradique Braga
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
 Reclamado Politec Brasília Operacional
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Renovo o prazo de 10 dias para a reclamada retirar, em Secretaria, o Alvará Judicial n.º 517/2013 e a guia correspondente ao depósito judicial de n.º 4.300.131.796.385. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-136300-82.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1363/2007-013-10-00.9

Reclamante Giselle Araújo Leite
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Nivanda Maria Mota Carolino

DESPACHO: "Tendo em conta que infrutífera a diligência realizada via sistema INFOJUD, conforme atestam os documentos sigilosos acondicionados em pasta própria, intime-se a exequente, através de seu patrono, para indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-152800-78.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1528/1997-013-10-00.0

Reclamante BENEDITA MOREIRA DOS SANTOS
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Qualitas Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Maria Celina Emerick Cardoso
 Reclamado Juarez Vieira Ramos

Vistos. Cumpra-se a determinação final de fls. 294, intimando-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao

prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 12 de agosto de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-173300-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1733/2009-013-10-00.0

Reclamante Brademir Wolff da Silva
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 976/978, FICANDO, no particular, ASSINADO às partes demandantes o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-577-81.2013.5.10.0013

Reclamante Sergio Cristino Primo
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Serrana Portaria e Conservacao Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (Na pessoa do Administrador Judicial Sérgio Araújo Amorim)
 Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) SERRANA PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/10/2013 às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, AGOSTO de 2013.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-25.2012.5.10.0014

Reclamante	Maria dos Remedios Fernandes Rocha
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Congel-Servicos do Brasil Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Despacho de fl 632:

Vistos os autos.

Converto a obrigação da primeira reclamada entregar as guias do TRCT relativo a todo o pacto laboral, inclusive a respectiva multa de 40%, em pagamento do valor equivalente.

Expeça-se alvará de levantamento do FGTS.

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Prazo de 15 dias.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-70-54.2012.5.10.0014

Reclamante	Eremitas Bispo de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho de fl. 160:

J. Anote-se e observe-se. Indefiro o bem ora indicado, uma vez que há outra penhora nos autos, cujo leilão já restou designado. Intime-se.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105-77.2013.5.10.0014

Reclamante	Gilvan Alves de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Dftrans Transporte Urbano do Distrito Federal

Advogado

SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

Despacho de fl. 71:

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria às anotações de baixa na CTPS obreira, ficando a apresentação da carta de apresentação postergada para momento oportuno, quando a primeira reclamada comparecer aos autos.

Converto as obrigações relativas à comprovação dos depósitos fundiários não efetuados em pagamento dos valores equivalentes, a serem incluídos nos cálculos.

Expeçam-se alvarás em suprimento das guias de TRCT e dos formulários de seguro-desemprego.

Após, intime-se o reclamante para retirá-los, no prazo de cinco dias, devendo, em igual e sucessivo prazo, deverá o autor informar nos autos o quantum levantado, bem como apresentar extrato analítico do FGTS para fins de apuração das diferenças fundiárias.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-184-90.2012.5.10.0014

Reclamante	Tenisio da Costa
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Expresso Guanabara S/ A
Advogado	CAIO CESAR VIEIRA ROCHA(OAB: 15095/CE)

Despacho de fl. 560:

Vistos os autos.

Excluem-se os executados do BNDT.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente (R\$15.494,86)

Intime-se a União (PGF) por meio do convênio nº 65/2009.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-249-22.2011.5.10.0014

Reclamante	Gustavo Henrique Moraes
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	W Service Locadora de Veiculos Ltda.
Advogado	FERNANDO MARTINEZ MEN(OAB: 228041/SP)

Despacho de fl. 420:

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que no dia 12.08.2013 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado expeça-se intimação ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo legal.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-330-34.2012.5.10.0014**

Reclamante Antonio Porfirio da Silva
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
 Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fl. 321:

Vistos os autos.

Junte-se a petição do reclamante na ordem cronológica dos autos, e acoste-se a CTPS à contracapa.

Suspendo, por ora, o processamento dos embargos à execução opostos, o qual será retomado após o cumprimento das obrigações de fazer constantes no julgado.

Intime-se a reclamada a receber o uniforme entregue pelo reclamante, bem como a proceder à baixa na sua CTPS, fazendo-se constar a data de 26/03/2013, sob pena de, no caso desta última obrigação, pena de R\$ 100,00.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-382-93.2013.5.10.0014**

Reclamante Matias Fernandes de Sousa
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fl. 129:

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que no dia 12.08.2013 decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, inclua-se a executada no BNDT, observada a garantia da execução por meio de penhora e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 14 de agosto de 2013. Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-452-13.2013.5.10.0014**

Reclamante Cleyton Ribeiro Mota
 Advogado CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO(OAB: 32699/DF)
 Reclamado Carvalho Construcões Ltda
 Advogado MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)

Despacho de fl. 82:

J. Intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, de forma a possibilitar sua citação.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-534-15.2011.5.10.0014**

Reclamante Bruno Almeida Santana

Advogado

MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado

Mundo dos Filtros Ltda Epp

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado

Rc Filtros e Utilidades para o Lar Ltda

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado

Filtros Norte Ltda.

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Despacho de fl. 464:

Vistos os autos.

Certifique a Secretaria o decurso para oposição de embargos à execução.

Após, intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação e da penhora, nos termos do art. 884, da CLT, bem como indicar depositário para os bens penhorados.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-636-37.2011.5.10.0014**

Reclamante Domingos Gomes dos Santos

Advogado RENAN ARAUJO MACHADO(OAB: 33481/DF)

Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)

Reclamado União (Presidência da República)

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho de fl. 451:

Vistos os autos.

Convolvo o valor transferido pela União em penhora (R\$9.097,17).

Tendo em vista o disposto na certidão supra, parte fina, deixo de aplicar a multa cominada à fl. 436 à primeira reclamada.

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias, devendo informar o quantum levantado a título de FGTS para apuração da multa fundiária deferida em sentença.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-647-32.2012.5.10.0014**

Reclamante Benvina Pereira dos Santos

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

DECISÃO (fls.150/152)

Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração da conta na forma descrita na fundamentação.

Sem prejuízo da determinação anterior, oficie-se ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, remetendo cópias autenticadas dos documentos de fls. 135/140.

Custas de R\$55,35 pela executada, dispensadas em razão do princípio da causalidade.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-690-32.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria Lourenco Brandao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fl. 128:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos de FGTS de outubro/2008, acrescido da multa de 40% entregar as guias do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente. Prazo 5 dias.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-840-13.2013.5.10.0014

Reclamante	Julio Cesar Gritten
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Polocal Veiculos DF Ltda - ME
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Decisão de fls. 53/59):

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Polocal Veículos DF LTDA - ME ao pagamento, em favor do reclamante Julio César Gritten, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996, Súmula nº 368 do TST e fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação da audiência de julgamento.

Nada mais.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-853-12.2013.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Gomes Pacheco
Advogado	WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)

Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - Ibama
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Ato Ordinatório (fls.175)

Certifico e dou fé que no dia 08.08.2013 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas, observados os seguintes parâmetros e os respectivos prazos legais:

a) à primeira reclamada, via postal e por edital, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e, ainda, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-858-34.2013.5.10.0014

Reclamante	Angelina Dias de Mesquita
Advogado	WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - IBAMA
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Ato Ordinatório (fls.160)

Certifico e dou fé que no dia 08.08.2013 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas, observados os seguintes parâmetros e os respectivos prazos legais:

a) à primeira reclamada, via postal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e, ainda, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-937-47.2012.5.10.0014

Reclamante	Messias Geraldo Bonfim
Advogado	CARLOS AURELIO DE BRITO(OAB: 26997/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Despacho de fl. 561:

Ato Ordinatório

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado expeça-se intimação às partes para, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST e observados o prazo comum e legal:

a) ao reclamante para vista dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada;

b) à primeira reclamada para vista dos embargos declaratórios

opostos pelo autor e pela segunda reclamada;
c) à segunda reclamada para vista dos embargos declaratórios opostos pelo autor.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2013.

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1023-52.2011.5.10.0014

Reclamante	Euraclides Goncalves da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Ltda
Advogado	SORAIA MARTINS SANTOS(OAB: 33927/DF)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Mendanha Ltda Me
Advogado	SORAIA MARTINS SANTOS(OAB: 33927/DF)

Despacho de fl. 113:

J. Intime-se o exequente para indicar o atual endereço da executada, de forma a dar prosseguimento na execução. Prazo trinta dias.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1030-73.2013.5.10.0014

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jonas Abreu de Sousa Me

Despacho de fl. 45:

Vistos os autos.

Retiro o feito de pauta.

Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza das parcelas componentes do acordo (contribuição sindical e taxa convencional).

Custas processuais no importe de R\$11,00 pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de dez dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução.

Deixo de determinar a intimação da União acerca do acordo ora homologado, nos termos da Portaria nº MF 431/2011.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1055-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio Nunes da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Interprojeto Consultoria e Construção Ltda - Me
Reclamado	Siro Mario Roberto Andreoli

Despacho de fl. 195:

Vistos os autos.

O acordo de fl. 188 não foi homologado por este juízo, uma vez que não subscrito pelas partes.

Todavia, o exequente ratifica a informação de que já recebeu algumas parcelas; assim sendo, e considerando que o credor expressamente anuiu ao pagamento parcelado, este juízo autoriza o pagamento na forma prefalada, ressaltando que quanto às contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais remanesce o pagamento pela executada, nos termos da decisão homologatória de fl. 73.

Publique-se e intimem-se as executadas via postal.

Brasília - DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1136-35.2013.5.10.0014

Reclamante	Cleuza Ferreira
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S/A

Despacho fl. 618: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 28/8/2013 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de agosto de 2013 (quarta-feira). Alessandra de Pádua Boato Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-1137-54.2012.5.10.0014

Reclamante	Joao Paulo Lima Barros
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Despacho de fl. 156:

Vistos os autos.

Considerando que a União se encontra dispensada de se manifestar nos casos em que o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$10.000,00, nos termos da portaria MF nº 435/2011, tenho por suprida a exigência do art. 879, § 3º, da CLT.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria conforme valores abaixo discriminados e atualizados até 31.08.2013, sem prejuízo de futuras correções.

R\$0 (Crédito do reclamante)

R\$880,18 (INSS empregado)

R\$1600,33 (INSS empregador + SAT)

R\$2480,51 (Total do cálculo)

Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente (R\$2480,51), no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1163-52.2012.5.10.0014

Reclamante	Heloisa Helena Carvalho da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Despacho de fl.177:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1179-69.2013.5.10.0014

Reclamante	Edmilson José Santana
Advogado	GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 21092/DF)
Reclamado	Ariani Wiener Duarte

Despacho fl. 18: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 29/8/2013 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os

recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de agosto de 2013 (terça-feira). Alessandra de Pádua Boato Secretária de Audiência."

Despacho

Processo Nº RT-1260-23.2010.5.10.0014

Reclamante	Vilmar Rita Aparecido da Costa
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado	Planalto Extração de Areia Ltda

Despacho de fl. 91:

Vistos os autos.

Considerando o valor das custas processuais remanescentes (R\$4,63), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º, inciso I, Portaria nº 049 de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Exclua-se a executada do BNDT.

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1279-24.2013.5.10.0014

Reclamante	Albertina Inácio Fernandes
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Despacho fl. 193/195: "Vistos os autos. ALBERTINA INACIO FERNANDES, ALDA PEREIRA DA SILVA, EDINALVA BARBOSA, FÁBIO ROCHA DOS SANTOS, FERNANDA DAS MERCÊS DIAS, FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, IVANDA LUIZ DA SILVA, IVANILDE ALVES DOS SANTOS DIAS, IVANEIDE PEREIRA LIMA, JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, JULINDA XAVIER DE SOUZA, MARIA DAS DORES OLIVEIRA, MARILEIDE ANDRADE DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUZA, MARICÉLIA RODRIGUES DA SILVA, MARIA AGACIAR MENDES, MARIA ARLENE DE OLIVEIRA PINHEIRO, MARIA MATEIA DA SILVA SENA, NARA PEREIRA VERAS, RAIMUNDA MARIA COIMBRA DA SILVA, SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA, SIMONE CARNEIRO DA CRUZ e ZILDA MARIA DA SILVA ajuizaram ação trabalhista em face de SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, na qual postulam o pagamento das parcelas discriminadas às fls. 6/7. O litisconsórcio ativo demanda, nos termos do art. 842 da CLT, a identidade de pedidos dos autores, sendo que o requerimento genérico não permite a verificação do quadro fático para cada reclamante, bem como a análise dos pedidos de forma especificada. Tal situação poderia provocar tumulto processual e considerando que a resolução de execuções com pluralidade de autores se revela complexa e morosa, o que vai de encontro ao princípio da celeridade processual, mantenho no pólo ativo apenas a reclamante ALBERTINA INACIO FERNANDES e julgo EXTINTO

O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto aos reclamantes ALDA PEREIRA DA SILVA, EDINALVA BARBOSA, FÁBIO ROCHA DOS SANTOS, FERNANDA DAS MERCÊS DIAS, FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, IVANDA LUIZ DA SILVA, IVANILDE ALVES DOS SANTOS DIAS, IVANEIDE PEREIRA LIMA, JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, JULINDA XAVIER DE SOUZA, MARIA DAS DORES OLIVEIRA, MARILEIDE ANDRADE DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUZA, MARICÉLIA RODRIGUES DA SILVA, MARIA AGACIAR MENDES, MARIA ARLENE DE OLIVEIRA PINHEIRO, MARIA MATEIA DA SILVA SENA, NARA PEREIRA VERAS, RAIMUNDA MARIA COIMBRA DA SILVA, SEBASTIANA SILVA DE OLIVEIRA, SIMONE CARNEIRO DA CRUZ e ZILDA MARIA DA SILVA, em face do litisconsórcio multitudinário e nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas para estes reclamantes no importe de R\$4971,49, calculadas com base no valor atribuído à causa, e de cujo recolhimento estão dispensados, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, por preenchidos os requisitos legais. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos reclamantes para os quais a ação foi extinta, determinando-se à Secretaria que proceda à renumeração dos autos tão logo tais documentos sejam retirados dos autos. Incluo o feito na pauta do dia 26/8/2013, às 14h53min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de agosto de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

pena de preclusão. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 14 de agosto de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1292-23.2013.5.10.0014

Reclamante	Cleyton Soares de Jesus Ambrozio
Advogado	LUCIANO MARTINS DE SOUZA(OAB: 33237/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria 3 Irmãos Ltda - Me

Despacho fl. 21/22: "Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por CLEYTON SOARES DE JESUS AMBROZIO em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA 3

IRMÃOS LTDA, onde se requer a procedência dos pedidos formulados às fls.10/13. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja liberado o seguro desemprego e FGTS depositado na conta vinculada do obreiro. Requer, ainda, a declaração da rescisão do contrato de trabalho do obreiro. Pois bem. O art. 273 do CPC enumera os requisitos para a concessão de tutela antecipada, devendo esta ser concedida quando, havendo prova inequívoca das alegações, o juiz se convencer da verossimilhança das alegações, sendo necessário, ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. As provas trazidas pelo autor não são suficientes para se apurar a situação alegada em sua petição inicial, evidenciando a ausência de verossimilhança na alegação. Assim sendo, no presente caso, não vislumbro a presença de requisitos suficientes à concessão da tutela no momento, revelando-se imperiosa a instauração do contraditório. Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o requerimento de antecipação de tutela para declaração da rescisão do contrato de trabalho e expedição de alvará para levantamento do seguro desemprego e FGTS do autor. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 26/8/2013, às 14h50min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, observadas as formalidades de praxe. Brasília, 14 de agosto de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1400-28.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-14/2008-014-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa Lima
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Editora Gráfica Melo Ltda.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/O/DF)
Reclamado	Marlene Pereira da Silva
Reclamado	Joana Darc Roquete de Melo
Reclamado	Mercante - Grafica Editora Ltda
Reclamado	Edison Roquete de Melo

Despacho de fl. 324:
Vistos os autos.

A executada manifesta-se nos autos informando o pagamento do acordo, na forma estipulada pelas partes às fls. 246/247; junta documentos comprovando os depósitos na conta corrente informada naquela petição.

Por sua vez, o exequente reconhece a existência de depósitos na conta indicada no acordo, todavia sem identificação do depositante. É certo que depósitos foram realizados pela executada, todavia, os próprios documentos por ela juntados comprovam a ausência de determinados pagamentos, a saber, nos meses de junho, novembro e dezembro de 2012 e fevereiro de 2013, registrando-se a ocorrência de dois depósitos em março do corrente ano. Assim sendo, dê-se vista às partes das informações prestadas pela parte contrária, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, facultando-se à ré apresentar os comprovantes dos depósitos não efetuados.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para apuração do débito da executada, inclusive multa estipulada no acordo.

Com o retorno dos autos, conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1617-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Alberto Martins Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Despacho de fl. 1145:

Vistos os autos.

Pretende a reclamada o chamamento do feito à ordem, haja vista a impossibilidade de cumprimento da determinação de fl. 930, uma vez que o reclamante em 20.05.2013 passou se aposentou.

Considerando que os documentos juntados pela reclamada evidenciam a mencionada alteração funcional do autor, intime-se este para sobre tais alegações se manifeste, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência aos termos aduzidos.

O termo final dos cálculos, bem como a análise dos cálculos apresentados e eventual cominação de eventual multa a ser aplicada à reclamada serão apreciadas após a manifestação do autor.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de julho de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1900-94.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-19/2008-014-10-00.0

Reclamante	Hernilson Sousa Santos
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Massa Falida de SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Despacho de fl.495:

Vistos os autos.

Retifique-se a autuação para constar no polo passivo Massa Falida de SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A.

Intime-se o exequente para ciência acerca a falência da executada, bem como promover a habilitação de seu crédito perante o administrador judicial consoante solicitado pelo juízo falimentar. Publique-se.

Brasília DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-19300-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-193/2009-014-10-00.3

Reclamante	Ivanilda Aparecida Nogueira Sousa
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Despacho de fl. 289:

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Exclua-se o executado do BNDT.

Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-22700-46.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-227/2008-014-10-00.9

Reclamante	Marcelo Filhusi de Freitas
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO(OAB: 00572/O/DF)

DECISÃO (Fl.314/315)

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Homologo os cálculos de fls. 271/277, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Custas de R\$44,26 pela executada.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36300-76.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-363/2004-014-10-00.5

Reclamante	IVO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	Massa Falida de Cbn Administradora de Consórcios Ltda (Administradora Judicial Dra Ellis Denise Correa
Advogado	ELLIS DENISE CORRÊA(OAB: 13883/DF)
Reclamado	Adcontrol Servicos Administrativos Ltda

Despacho de fl. 335:

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, tenho por transitada em julgado a conta de liquidação.

Atualizem-se os cálculos, fazendo incidir juros até a data da falência, e expeça-se certidão de crédito do exequente, intimando-o para recebimento em cinco dias, bem como para, no prazo sucessivo de noventa dias, informar se recebeu seus créditos perante o juízo falimentar.

Brasília-DF, 03 de julho de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-55200-39.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-552/2006-014-10-00.0

Reclamante	Roberta Gonçalves de Quadros
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Despacho de fl. 838:

Vistos os autos.

Postula a executada a dilação do prazo para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo autor.

Os aludidos cálculos se tratam de mera adequação da conta aos termos da decisão proferida em embargos à execução, do que se depreende que a conta originária já fora objeto de análise pela ré. Por conseguinte, a esta, no atual momento processual, compete apenas a verificação acerca do ajustamento da conta no tocante aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, o que não pressupõe a necessidade de prazo maior do que aquele já deferido por este juízo.

Logo, resta indeferida a pretensão da executada, registrando-se que esta, mesmo ciente de que seu departamento para análise dos cálculos se situa em jurisdição fora desta Capital, apenas no último dia do prazo outrora concedido requereu a dilação ora indeferida.

Publique-se.

Brasília - DF, 13 de agosto de 2013.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-57400-82.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-574/2007-014-10-00.0

Reclamante	Solange de Souza Lima Abadia
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Belacap)
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Despacho de fl. 259:

Comprovadas as movimentações, intime-se o exequente para recebimento dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

Brasília-DF, 29 de julho de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-87300-52.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-873/2003-014-10-00.1

Reclamante	Ailton Pinheiro das Neves
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	GABRIEL AUGUSTO CURADO PINHEIRO
Reclamado	Rosiane Santos Simplício
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores B Ativa Ltda
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Despacho de fl. 360:

J. Vista ao exequente dos autos por dez dias.

Intime-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90400-10.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-904/2006-014-10-00.7

Reclamante	Lorenis Maria da Silva
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARÃES(OAB: 18795/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Despacho de fl.744v:

Comprovada a movimentação, intime-se a exequente para recebimento de seus créditos.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013.

Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-93200-40.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-932/2008-014-10-00.6

Reclamante	Welden Martins Lima
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES(OAB: 13361/T/DF)
Reclamado	KBA WEB Comunicações e Marketing Ltda.
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/T/DF)

Reclamado Lourival de Souza
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/DF)
Reclamado Luciene Moura Rodrigues

Despacho de fl. 179:

J. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da exceção de pre-executividade oposta pelo executado Lourival de Souza. Prazo cinco dias.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96700-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-967/2009-014-10-00.6

Reclamante Rony Paulo Pereira Guimarães
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado União
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 05833/O/DF)
Reclamado Leonardo Silva Borges

DECISÃO (fls.470/473)

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Homologo os cálculos juntados em anexo, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Custas de R\$44,26 pela executada, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119600-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1196/2009-014-10-00.4

Reclamante Antonio Cândido Sobrinho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fl.539:

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$51.306,67, à data de 31.08.2013, sem prejuízo de correções futuras, registrando que deste valor se encontram deduzidos os depósitos recursais já levantados pelo autor.

Dê-se ciência à executada de seu débito remanescente, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-122100-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1221/2009-014-10-00.0

Reclamante Geraldo Dias Magalhães
Advogado INGRHID CAROLINE MADOZ PINHEIRO(OAB: 26318/DF)

Reclamado Carglass Automotiva Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Despacho de fl. 511:

J. Preliminarmente à apreciação do pedido, intime-se a reclamada para devolver o alvará nº 196/2013.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129500-35.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1295/2007-014-10-00.4

Reclamante Sara da Conceição Martins Vieira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado KUATRO SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Carlos Eduardo Rodrigues Galvao
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)
Reclamado Jose Carlos Costa

Despacho de fl. 113:

Vistos os autos.

Considerando-se que os valores executados nos presentes autos dizem respeito às contribuições previdenciárias do pacto laboral e de terceiros, passa-se à análise.

O Supremo Tribunal Federal apreciou o tema por ocasião do Recurso Extraordinário RE-569056 definindo que esta especializada só detém competência para executar as contribuições previdenciárias relativas às condenações que proferir, nos termos do seguinte julgado:

"EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE DO ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido". (RE 569056/PA. - Relator Ministro MENEZES DIREITO. Julgamento: 11/09/2008 Ac. Tribunal Pleno. Repercussão Geral. Mérito. DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008).

Em face do exposto, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o pleito de comprovação dos recolhimentos previdenciários do pacto laboral.

Quanto ao INSS destinado a terceiros, esta Justiça Especializada também não detém competência para a execução das referidas contribuições previdenciárias, matéria esta já pacificada no âmbito do TST, devendo ser os cálculos retificados para a efetiva exclusão de tal contribuição.

Atualizem-se os cálculos, para que se exclua o valor referente ao INSS do pacto laboral e terceiros.

Intimem-se as partes e a União.

Após, conclusos para extinção da execução.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171100-65.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1711/2009-014-10-00.6

Reclamante Sayuri Cristina Santos Takada da Silva

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA(OAB: 9542/PA)

DECISÃO (fl.466/468)

Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo executada para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Homologo os cálculos de fls.427/436, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Custas de R\$55,35 pela executada, dispensada em face do princípio da causalidade.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013

Laura Ramos Moraes
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-34-75.2013.5.10.0014

Reclamante Cláudia Godói de Oliveira
Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado Jose Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado IESMAT Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Reclamado Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
Reclamado Antônio José Rigueira
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis S/A
Advogado CAMILA DE CASTRO BATISTA(OAB: 39397/DF)

Edital de Notificação de Audiência

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada JOSÉ CAITANO NETO, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 09/09/2013 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, conforme despacho fls. 331/333: "Vistos os autos. Os reclamados Antônio José Rigueira e Adivar Ferreira de Aguiar peticionam aos autos, afirmando serem nulas suas respectivas citações realizadas nos autos para comparecimento na audiência inicial realizada, tendo em vista a realização da citação editalícia. Sustentam que o endereço indicado pela reclamante na petição inicial está desatualizado há anos. Informa que o endereço do reclamado Adivar Ferreira de Aguiar é SQN 111, bloco G, apartamento 404, Brasília-DF (fl. 315), e do reclamado Antônio José

Rigueira é SQSW 306, Bloco F, apartamento 409, Brasília-DF. Junta cópias de intimações realizadas em varas do trabalho nos endereços informados em sua petição. Pois bem. Em sua petição inicial, a reclamante informou o endereço dos reclamados, como sendo: Antônio José Rigueira (SHIS QI 11, conjunto 4, casa 4, Brasília-DF e Adivar Ferreira de Aguiar (SHIS QI 19, Conjunto 1, casa 6, Brasília/DF). Com base nesta informação, este Juízo realizou a notificação dos reclamados nos endereços informados pela autora, conforme se verifica às fl. 246 e 247, tendo os respectivos SEEDs retornado sem cumprimento, com a informação "mudou-se". Às fls. 262/263, a reclamante requereu a citação por edital dos referidos reclamados, sob o argumento de inexistência de outro endereço daquelas pessoas físicas. Tal requerimento foi deferido em audiência (fl.262), tendo sido o processo julgado procedente em parte. Ao alegar a nulidade de citação, os reclamados juntam documentos em que se pode observar que os endereços ali descritos são idênticos aos informados em sua petição, divergindo, portanto, daqueles indicados na petição inicial do autor. Por óbvio, a reclamante não possui a obrigação de saber a existência e o teor de todos os processos em que os reclamados participam do polo passivo, uma vez que são inúmeros. Contudo, conforme se extrai do teor da certidão acima, as pesquisas ao sistema da Receita Federal do Brasil revelam que os endereços dos reclamados Antônio José Rigueira e Adivar Ferreira de Aguiar são idênticos aos indicados em sua petição de fls. 312/314. Tal constatação evidencia que os endereços regulares e atualizados dos reclamados poderiam ter sido obtidos pela reclamante, com a simples consulta ao sistema da Receita Federal. Conforme se extrai dos autos, uma vez não efetivada a citação postal dos reclamados, a autora preferiu requerer a citação pela via editalícia sem esgotar as possibilidades de consulta dos respectivos endereços. Logo, restam devidamente comprovados os corretos endereço dos reclamados Antônio José Rigueira e Adivar Ferreira de Aguiar, como sendo SQSW 306, Bloco F, apartamento 409, Brasília-DF., e SQN 111, bloco G, apartamento 404, Brasília-DF, respectivamente. Nesse sentido, os endereços indicados pela autora em sua petição inicial no momento da propositura da ação, não se referiam aos corretos endereços dos reclamados Antônio José Rigueira e Adivar Ferreira de Aguiar, conforme demonstrado na documentação juntada em anexo, impossibilitando o efetivo recebimento da notificação por parte dos réus, com efetiva presença de prejuízo ao contraditório e ampla defesa. Assim sendo, chamo o feito à ordem, e considero nula a citação editalícia dos reclamados Antônio José Rigueira e Adivar Ferreira de Aguiar, e consequentemente, considero inexistentes todos os atos processuais praticados após a fl. 262, inclusive a sentença de fl. 271/279. As notificações das executadas serão refeitas, devendo ser designada nova audiência inicial. Assim, designo nova audiência inaugural para o dia 6/8/2013 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito

a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Tendo em vista que os reclamados Antônio José Rigueira e Adivar Ferreira de Aguiar já possuem procurador cadastrado nos autos (Dr. Lucas Resende Rocha Júnior, OAB/DF 14.240), considero estes já notificados da presente reclamação trabalhista, ficando, desde já autorizada, a carga do processo para o que entender de direito. Retifique-se a autuação para constar como endereço dos reclamados: Adivar Ferreira de Aguiar SQN 111, bloco G, apartamento 404, Brasília-DF e Antônio José Rigueira SQSW 306, Bloco F, apartamento 409, Brasília-DF. Intimem-se o autor, por seu procurador. Publique-se. Brasília/DF, 23 de julho de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho.", bem como ata de audiência: "Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO, OAB nº 20189/DF. Presente o(a) reclamado(a) Adivar Ferreira de Aguiar, acompanhado(a) dos advogados, Dr(a). Camila de Castro Batista, OAB nº 39397/DF. Presente o representante legal do(a) reclamado(a) Ética Consultoria Empresarial e Administração de Imóveis S/A, Sr(a). Adivar Ferreira de Aguiar, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Camila de Castro Batista, OAB nº 39397/DF. Presente a estudante de Direito, Daniele Trindade Cabral - mat. UC03020616.

Ausentes os reclamados Centro de Apoio de Vivências Agrárias, Jose Caitano Neto, Leonardo Pujatti, IESMAT Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda e Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) Antônio José Rigueira. Presentes os advogados Dr(a). Camila de Castro Batista, OAB nº 39397/DF. Requerem os sexto e sétimo reclamados que as futuras publicações sejam feitas em nome do Dr. LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR, OAB/DF nº 14.240. Observe a Secretaria. Requer o oitavo reclamado que as futuras publicações sejam feitas em nome do Dr(a). Camila de Castro Batista, OAB nº 39397/DF. Observe a Secretaria. Prejudicada a notificação das primeira, segunda e terceiro reclamados. Requer a reclamante que a primeira reclamada seja notificada por edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido. Defiro. Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada Centro de Apoio de Vivências Agrárias. A reclamante requereu ainda que o juízo realize diligência na base de dados da Receita Federal em molde a obter o endereço dos segundo e terceiro reclamados. A fim de evitar arguição de nulidade citatória, defiro o requerimento. Não obtido o endereço dos referidos reclamados ou frustrada a tentativa notificatória, fica desde já determinada a expedição de edital. Observe a Secretaria. O(A) reclamante requereu que o(a) quarto reclamado(a) IESMAT, e quinto reclamado (SOEBRÁS), injustificadamente ausentes sejam considerado(a)s reveis, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. A reclamante requereu fosse registrado em ata seus protestos contra a decisão de fls. 331/333. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 09/09/2013, às 13h39min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Reclamante, sexta, sétima e oitava reclamadas cientes. Intimem-se os demais reclamados. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 14h51min. Nada mais. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho".

Edital

Processo Nº RT-398-18.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Airton de Oliveira Lima
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao - FGI
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: 34357/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Fundacao de Gestao e Inovacao - FGI, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 50.035,79 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 47.491,99

INSS Reclamante....: 401,58

INSS Reclamado.....: 858,97

INSS SAT.....: 85,91

Custas do Processo: 957,87

Custas Art.789.....: 239,47

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-853-12.2013.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Gomes Pacheco
Advogado	WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - Ibama
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.175)

Certifico e dou fé que no dia 08.08.2013 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas, observados os seguintes parâmetros e os respectivos prazos legais:

- à primeira reclamada, via postal e por edital, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor;
- à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e, ainda, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Renata de Andrade
Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-858-34.2013.5.10.0014

Reclamante	Angelina Dias de Mesquita
Advogado	WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - IBAMA
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ato Ordinatório (fls.160)

Certifico e dou fé que no dia 08.08.2013 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.

Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas, observados os seguintes parâmetros e os respectivos prazos legais:

a) à primeira reclamada, via postal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor;

b) à segunda reclamada para ciência da decisão proferida e, ainda, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.

Renata de Andrade
Diretora de Secretaria."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-19300-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-193/2009-014-10-00.3

Reclamante	Ivanilda Aparecida Nogueira Sousa
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Instituto Candango de Solidariedade e Lazaro Severo Rocha, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Despacho de fl. 289:

Vistos os autos.

Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Exclua-se o executado do BNDT.

Intimem-se as partes e a União (PGF). Prazo de 8 dias.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho

Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-58900-52.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-589/2008-014-10-00.0

Reclamante	Hugo Leonardo Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel
Reclamado	União (MTE - Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO(OAB: 102945/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Fundação Lindolfo Collor FUNDALC, e Antônio Márcio Barbosa Maciel para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DECISÃO de fls. 461/464: Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS

PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Homologo os cálculos em anexo, sem prejuízo de atualizações posteriores. Custas de R\$44,26 pela executada, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 26 de julho de 2013. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho."

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-69900-64.1999.5.10.0014

Processo Nº RT-699/1999-014-10-00.0

Reclamante	IZABEL CATARINA BONIFACIO BONNE
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	SANEAUTO REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA (RICARDO LUIS COSTA)
Reclamado	FREE WAY AUTOMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	Neurah de Oliveira D Abadia
Reclamado	Nilson Costa
Reclamado	Francisca Eliene de Menezes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Nilson Costa, Francisca Eliene de Menezes e Neurah de Oliveira D'Abadia, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.617,50 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 12.906,41

INSS Reclamante.....: 127,74

INSS Reclamado.....: 257,50

Custas do Processo: 260,68

Custas Art.789.....: 65,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-96700-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-967/2009-014-10-00.6

Reclamante	Rony Paulo Pereira Guimarães

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 05833/O/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS LB Serviços Terceirizados Ltda. e Leonardo Silva Borges, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Homologo os cálculos juntados em anexo, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Custas de R\$44,26 pela executada, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013

Laura Ramos Moraes
Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-129500-35.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1295/2007-014-10-00.4

Reclamante	Sara da Conceição Martins Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	KUATRO SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carlos Eduardo Rodrigues Galvão
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)
Reclamado	Jose Carlos Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS KUATRO SERVIÇOS LTDA. e José Carlos Costa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Considerando-se que os valores executados nos presentes autos dizem respeito às contribuições previdenciárias do pacto laboral e de terceiros, passa-se à análise.

O Supremo Tribunal Federal apreciou o tema por ocasião do

Recurso Extraordinário RE-569056 definindo que esta especializada só detém competência para executar as contribuições previdenciárias relativas às condenações que proferir, nos termos do seguinte julgado:

EMENTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE DO ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido?. (RE 569056/PA. - Relator Ministro MENEZES DIREITO. Julgamento: 11/09/2008 Ac. Tribunal Pleno. Repercussão Geral. Mérito. DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008).

Em face do exposto, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o pleito de comprovação dos recolhimentos previdenciários do pacto laboral.

Quanto ao INSS destinado a terceiros, esta Justiça Especializada também não detém competência para a execução das referidas contribuições previdenciárias, matéria esta já pacificada no âmbito do TST, devendo ser os cálculos retificados para a efetiva exclusão de tal contribuição.

Atualizem-se os cálculos, para que se exclua o valor referente ao INSS do pacto laboral e terceiros.

Intimem-se as partes e a União.

Após, conclusos para extinção da execução.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2013

Laura Ramos Moraes

Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-110-96.2013.5.10.0015

Reclamante	Rafaella Vasconcelos Grili do Nascimento
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Criarte - Centro de Ensino Ltda
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das informações prestadas pela reclamada sobre a

adimplemento do acordo.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-175-91.2013.5.10.0015

Reclamante	Francisco Nazare dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Meridional Construtora Ltda - Me
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

O reclamante requer a notificação da 2ª reclamada no endereço ora informado.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a notificação da 2ª reclamada no endereço indicado em sua petição para ciência da designação de audiência.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-221-80.2013.5.10.0015

Reclamante	Sulamita Moreira dos Santos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da parcela do acordo homologado às fls. 42, ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-299-74.2013.5.10.0015

Reclamante	Gustavo Alves Ribeiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Referência Construções e Reformas Ltda
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	AJL Engenharia e Construção Ltda
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

" Vistos.

O reclamante requer à fl. 57 a dilação do prazo por mais 10 dias, para cumprimento do acordo determinado em ata à fl. 37, alegando ausência desta capital.

Defiro o pedido de fl. 57.

Transcorrido o prazo sem a manifestação exigida em ata, consigne-se em caso de não comparecimento neste prazo, o arquivamento dos autos nos termos do 844 da CLT, como determinado à fl.37, parte final.

Mantidas as demais cominações estabelecidas à fl. 37.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-368-43.2012.5.10.0015

Reclamante Maria Vanessa Santos Silva
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Alvorada Transportes e Logística

Vistos. Compulsando os autos, verifico que até a presente data a reclamada não fora intimada para ciência da sentença de fls. 20/24, tendo em vista que a intimação constante à fl. 26 foi devolvida com a informação de "mudou-se". Para o regular prosseguimento do feito, determino a intimação da reclamada por edital para ciência da sentença. Intime-se também a reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos o extrato analítico de sua conta de FGTS para a correta liquidação de sentença. Após o cumprimento das determinações supra, remetam-se os autos à remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-463-73.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Antonio da Silva Cabral
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Wm Servicos de Cargas e Descargas Ltda Me
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

1. Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos à fl. 182, à liquidação do feito, intemem-se as partes para, no prazo de 30 dias, trazerem aos autos os dados/documentos abaixo especificados ou requerem o que entender de direito nesse tocante:

- fichas financeiras do reclamante referentes aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/2006, JANEIRO, MARÇO, ABRIL e MAIO/2010 e do período compreendido entre DEZEMBRO/2011 e FEVEREIRO/2012.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da possibilidade de arbitramento.

3. Caso contrário, apresentadas as informações acima, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do feito, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-618-42.2013.5.10.0015

Reclamante Wellington da Silva Mourao
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópias. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão

implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$1.523,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), dispensadas na forma da lei. Desentranhados os documentos e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 13/08/2013 às 13h10min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-629-42.2011.5.10.0015

Reclamante Vanessa Andrea Alves Pires
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão supra.

Apresenta a exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 655).

Atualizem-se os cálculos, conforme solicitado pela exequente.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, bem como depósito do FGTS na conta vinculada ao exequente, consoante resumo de cálculos contido à fl. 657. Valores a serem sacados da conta judicial de número 3920.042.04951647-2 da Caixa Econômica Federal (conta constante na guia de fl. 645). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e do trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-664-02.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Ferreira de Couto
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado Sonia Maria Ribeiro Soares

intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para a constrição de bens ; o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-676-45.2013.5.10.0015

Reclamante Joao Paulo Sena Martins
Advogado VALDUILSON J DOS SANTOS(OAB: 7695/GO)

Reclamado Wm Construtora Ltda - Me
 Reclamado Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.
 Reclamado Ebm Incorporacoes S/A

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao primeiro reclamado retornou a esta serventia com informação "endereço inexistente" (fl. 33 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do primeiro demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes JOÃO PAULO SENA MARTINS e WM CONSTRUTORA LTDA ME, HESA 20 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e EBM INCORPORAÇÕES S/A, reclamante e reclamados, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henrique de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$367,72, calculadas sobre R\$18.386,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de fl. 06, somente mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao

arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/08/2013, às 12h46min.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Intime-se a segunda e terceira reclamadas, por via postal.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1009-94.2013.5.10.0015

Reclamante	Maildo Braga Melo
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

PROCESSO Nº 0001009-94.2013.5.10.0015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Em 07 de agosto de 2013 (4ª feira).

Marcilene. A. Barbosa

Assistente do Juiz

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls.28/30.

Designo o dia 07/11/2013, às 08h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 28/30, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora

designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1022-93.2013.5.10.0015

Reclamante	Eliene Silva do Nascimento
Advogado	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850/DF)
Reclamado	Empreza Gestao de Pessoas e Servicos Ltda
Reclamado	Oi S.A.

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl.46/48.

Designo o dia 22/10/2013, às 12h53min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 46/48, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1030-70.2013.5.10.0015

Reclamante	Francisca Pereira dos Reis
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Joao Luis de Menezes Pimentel - Me
Reclamado	Valéria Gomide Brandão

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 15, o reclamante deixou

transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a petição inicial.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes FRANCISCA PEREIRA DOS REIS, JOÃO LUIS DE MENEZES PIMENTEL e VALÉRIA GOMIDE BRANDÃO, reclamante e reclamada, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV e 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo procuração e declaração de pobreza mediante cópias. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1057-53.2013.5.10.0015

Reclamante	Angela Batista Saraiva Gomes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 10/10/2013, às 12h48min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 10/10/2013, às 08h36min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1077-44.2013.5.10.0015

Reclamante	Ailton Ribeiro
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 10/10/2013, às 12h53min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 10/10/2013, às 08h37min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1088-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Shirley Ferreira de Paula

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado 302 Sudoeste Lanches Ltda - Epp

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl. 34.

Designo o dia 04/11/2013, às 12h58min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fl. 34, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1095-65.2013.5.10.0015

Reclamante Evandro Peres da Costa
Advogado VERONICA BRAGA DE MATOS(OAB: 38863/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Reclamado 3 Midia Exterior Servicos de Sinalizacoes e Paineis Ltda - Me

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2013, às 12h58min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 09/10/2013, às 08h38min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1121-63.2013.5.10.0015

Reclamante Pedro Steve Farias de Almeida
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis -Ibama

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2013, às 12h53min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 09/10/2013, às 08h37min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a primeira reclamada, por via postal.

Intime-se a segunda reclamada, por via mandado.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1127-70.2013.5.10.0015

Reclamante Jose Divino da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Brasilia Country Club

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 09/10/2013, às 12h48min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 09/10/2013, às 08h36min, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1141-54.2013.5.10.0015

Reclamante Rodrigo Alves Pereira
Advogado ALEISA GONZALEZ(OAB: 28186/DF)
Reclamado Fernando

15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Processo: 0001141-54.2013.5.10.0015

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, desta vara.

Brasília, 07 de agosto de 2013 (4ª feira).

Marcilene.A.Barbosa
Assistente do Juiz

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para sumaríssimo, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 13/11/2013 às 08h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1205-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Stenio Neves Muniz
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Nix Producoes Ltda - Me
Reclamado	Renata Mozena Andrade
Reclamado	Paulo Roberto Batista Miranda

Processo 00001205-64.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 14/10/2013, às 08:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2013 (5ª - feira).

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1216-30.2012.5.10.0015

Reclamante	Evandro Basilio de Sousa
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado	W R Alinhamento Ltda Me
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Vistos os autos.

Tendo-se em vista o pedido relacionado à doença ocupacional, defere-se o requerimento do autor para realização de perícia médica, para apuração do nexo de causalidade com o trabalho desenvolvido na reclamada, bem como fixação do grau de perda de capacidade laborativa. Nomeia-se a perita MARIA DO CARMO PINHEIRO, médica oftalmologista, que deverá tomar carga dos autos e entregar o laudo no prazo

de 50 (cinquenta) dias, a contar da intimação.

A perita fica autorizada a requerer à reclamada ou a terceiros os documentos necessários à realização da perícia, nos termos do art.

429 do CPC.

As partes terão o prazo comum de 5 (cinco) dias para quesitos e

assistentes técnicos, a contar da presente publicação.
Entregue o laudo, as partes deverão ser intimadas para vista, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor.
Em havendo impugnação ao laudo, a sra. perita será intimada para prestar esclarecimentos em 15 (quinze) dias, intimando-se novamente as

partes para vista no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Observe a Secretaria.

Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 26/11/2013, às 12h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Intime-se a sra. perita, depois do prazo para quesitos.

Brasília, 09/08/2013.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1248-98.2013.5.10.0015

Reclamante	Lazaro Alves dos Santos
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

Vistos etc.

Tendo em vista que o autor, apesar de formular pedido de antecipação de tutela (pedido de letra "o"), não indica a ocorrência dos requisitos do art.273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido em questão

Designo o dia 04/11/2013, às 13h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 16/20 para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1255-90.2013.5.10.0015

Reclamante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
Reclamado	Jurema Ribeiro Rego

Processo 0001255-90.2013.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13/11/2013, às 08:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2013 (5ª - feira).

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1276-66.2013.5.10.0015

Reclamante Maria Cleuenes Pereira dos Santos
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos S.A.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1367-93.2012.5.10.0015

Reclamante Reginaldo Pereira Sales Junior
Advogado JANAINA GONCALVES DIAS(OAB: 29177/DF)
Reclamado Lourdes Nunes Cardoso - Me
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de REGINALDO PEREIRA SALES JUNIOR para, no prazo de 30 dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, sob pena do arquivamento destes nos moldes em que se encontra.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1621-66.2012.5.10.0015

Reclamante Valdeci Rios dos Santos
Advogado INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: 32822/DF)
Reclamado Iomtech Equipamentos Ltda
Advogado STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01621-2012-015-10-00-7

RECLAMANTE: Valdeci Rios dos Santos

RECLAMADO: Iomtech Equipamentos Ltda

Em 14 de agosto de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução processual, uma vez que ainda não foi realizada a perícia designada à fl. 60.

Informado o endereço do local em que a perícia deve ser realizada (fl. 78). intime-se o Sr. Perito para (Sr. João Tavares Filho) que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a

contar de 21.08.2013.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 23/09/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 30/09/2013.

Havendo impugnação, deverá ser intimado o Sr. Perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/11/2013, às 08h02min.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Audiência encerrada às 08h04min.

Nada mais.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1660-97.2011.5.10.0015

Reclamante Wellington dos Santos Braga
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Castelo Forte Samambaia Materiais
para Construção Ltda
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA
GOMES(OAB: 11647/DF)

Diante da publicação de fl. 219, do recebimento de alvará pelo exequente à fl. 226Vº e do trânsito em julgado em 04/03/2013 da sentença que extinguiu a execução, nada a decidir quanto ao petitionado pelo Exequente à fl. 233. Atente a parte, ademais, que deixe de formular pretensões ciente de que são destituídas de fundamento (art. 14, III, CPC). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1746-68.2011.5.10.0015

Reclamante Thiago Barbosa Lima
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Ong Educacao Com Arte - Educart (na pessoa da Sra. Neuci Maria Monteiro do Nascimento)
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intime-se o reclamado para que cumpra as determinações da sentença de fls. 149/160 e 167, guias para saque de FGTS, guias de Seguro Desemprego e proceder a baixa da CTPS. Prazo de 5 dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1859-85.2012.5.10.0015

Reclamante Renata da Silva Oliveira Veras
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito
Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"Vistos.

O laudo pericial foi entregue 06/08/2013.

A reclamada peticionou em 12/07/2013 requerendo a restituição do prazo para manifestar-se acerca do laudo pericial.

Diante do atraso verificado na apresentação do laudo pericial de fls. 1116/1142, o D. Juízo consignou em ata novo prazo às partes para

manifestação acerca do laudo pericial, estando ciente o reclamado.

Assim sendo, indefiro o pedido.

Mantidas as cominações em ata de fl. 1143.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1914-36.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Alves da Costa
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MARIA LUISA NUNES DA CUNHA(OAB: 31694/DF)

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos opostos pela reclamada e nego-lhes provimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 12/08/2013.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2057-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar Em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda (Colégio Unicanto)
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA, OAB/DF 21.314, para, no prazo de 30 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2080-05.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdey Silva Sousa
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, entregue a CTPS a esta secretaria, conforme determinação de fl. 149." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2085-90.2012.5.10.0015

Requerente	Felipe Costa de Sousa
Advogado	MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)
Requerido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

1. Há que se vê o despachado nos autos do processo principal, Proc. nº 0000556-36.2012.5.10.0015:

"1. Haja vista a existência da carta da sentença, por economia processual e visando a regularização do feito, proceda-se à reautuação dos autos principais com a juntada das peças dos autos suplementares de execução provisória, excetuando-se as que se repetem nestes autos.

2. Feito isso, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração liquidação provisória do feito, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

2. Assim, diante da transferência dos atos executivos ao processo principal (RT nº 0000556-36.2012.5.10.0015), e da consequente perda de objeto da execução provisória em autos suplementares, remetam-se estes autos (Proc. nº 002085-90.2012.5.10.0015) ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2154-25.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Vicente Rodrigues de Moura
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Bshs Prestadora de Servicos de Construcão Ltda - Me
Advogado	MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB: 23444/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

Sucessivamente ao prazo acima, INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, se for o caso.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2425-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Venilson Martins Fernandes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construcão Ltda - Epp
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da parcela do acordo homologado às fls. 59, ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-15500-19.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-155/2007-015-10-00.5

Reclamante	Dione da Silva Siqueira
Advogado	BEATRICE BRITO AKUAMOA(OAB: 19002/DF)

Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC
Ltda em nome do representante legal
José Pio de Abreu

Advogado JOSE PIO DE ABREU(OAB:
01242/O/DF)

Reclamado Jose Pio de Abreu

Reclamado Maria Angela Pereira de Abreu

Reclamado Direção Sociedade Educacional Ltda
(Colégio JK)

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
4337/DF)

Reclamado Luis de Araujo Borges

Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO
DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Reclamado Leila Santos Costa Borges

Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO
DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos os autos.

1.Verificando-se o valor irrisório das custas, não se mostra razoável a tramitação do presente feito com ônus financeiro para o erário muito maior que o proveito econômico dele advindo, ainda mais se observada a teleologia dos dispostos nos arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 9.469/97 e no art. 1º da Instrução Normativa AGU nº 1/08. Razão pela qual extinguo a execução com relação às custas.

2. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1847-71.2012.5.10.0015

Reclamante Suzane da Silva Barbosa

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.842,75 (97,56%)

Custas do Processo: 76,86 (1,95%)

Custas Art.789.....: 19,21 (0,49%)

Total Geral: 3.938,82

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 9, AGOSTO de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-65.2013.5.10.0016

Reclamante Francisco de Assis Sobreiro de Sousa

Advogado PAULO AMOM GOMES
CARDOSO(OAB: 32893/DF)

Reclamado Dival Pre Moldados Ltda - Me

Advogado HENRIQUE ROCHA NETO(OAB:
17139/GO)

A Secretaria intima o reclamado para que em 5 dias compareça ao balcão desta Secretaria para efetuar as anotações na CTPS do autor devendo ainda trazer aos autos as guias hábeis para levantamento do FGTS e chave de conectividade

Despacho

Processo Nº RT-91-87.2013.5.10.0016

Reclamante Manoel Silva Lopes

Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda Em
Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: 90688/MG)

A Secretaria intima o exequente para vista dos embargos à execução da executada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-138-61.2013.5.10.0016

Reclamante Vagno de Jesus da Silva

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
09324/DF)

Reclamado N e G Casa Nova Ltda - Me

Advogado CRYSTINE JORANHEZON
RODRIGUES(OAB: 34662/DF)

A Secretaria intima a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-147-23.2013.5.10.0016

Reclamante Celina Maria Marinho Paz

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA
CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE
MAGALHAES GUERRA(OAB:
35587/DF)

Vistos. Penhoro o valor decorrente do bloqueio BANCENJUD. Garantida a execução, intemem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela empresa reclamada. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-151-94.2012.5.10.0016

Reclamante Edilson Francisco Soares

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em
Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.Intime-se o exequente para que em 10 dias informe se recebeu o seu crédito por meio da certidão de fls.187.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se por mais 360 dias novas determinações.

Despacho

Processo Nº RT-164-30.2011.5.10.0016

Reclamante Messias Freires Nascimento

Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado TNL Contax S.A.Site Brasília
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Telemar Norte Leste S.A (OI)
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Reclamado Brasil Telecom S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-188-87.2013.5.10.0016

Reclamante Maria de Jesus Oliveira Canabarro
 Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços
 Reclamado União
 Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares
 Reclamado Antonio Donizete Soares

A Secretaria intima o autor e a primeira reclamada do recurso interposto pela União.

Despacho

Processo Nº RT-257-22.2013.5.10.0016

Reclamante Dalva Lourdes dos Anjos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

A Secretaria intima o reclamado para ciência acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-273-78.2010.5.10.0016

Reclamante Edmilson Bezerra da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Sena Terceirização de Serviços Ltda
 Advogado ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
 Reclamado Evaldo Nunes de Sena
 Reclamado Luciana Maria da Silva

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no art.879, § 2.º da CLT, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-295-34.2013.5.10.0016

Reclamante Manoel Raimundo Reis Costa
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.

789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 732,68 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 625,38

INSS Reclamante....: 20,37

INSS Reclamado.....: 50,93

INSS Terceiros.....: 14,76

INSS SAT.....: 5,09

Custas do Processo: 12,92

Custas Art.789.....: 3,23

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-323-02.2013.5.10.0016

Reclamante Erisvaldo Silvino Lopes
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Isac Construções Ltda

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria reitera a intimação para que o reclamante entregue sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações pela reclamada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-328-24.2013.5.10.0016

Reclamante Anderson Costa Miranda
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Ac Tiveron Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

A Secretaria intima o autor para recebimento do Documento Único de Transferência - DUT, relativo ao veículo Honda CG 150.

Despacho

Processo Nº RT-346-79.2012.5.10.0016

Reclamante Edmilson Rodrigues de Souza
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede a certidão de habilitação de crédito e intima o exequente da disponibilização da certidão nº 1.630/2013 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-426-09.2013.5.10.0016

Reclamante Jean Souza Lima
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vip Seguranca Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar e fazer deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição.Juros e Correção Monetária, como de

direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as seguintes parcelas objeto da condenação: "saldo de salário de janeiro/2013" - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º, contrariu sensu. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes deverão ser intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), exceção feita à primeira reclamada, que deverá ser intimada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-457-29.2013.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	N F Concretagem Obras Conservacao e Limpeza Ltda - Me

Vistos. Vista à reclamada do bloqueio de ativos financeiros no importe de R\$26,84. Prazo de 5 dias. Transcorrido "in albis" o prazo, expeça-se alvará para pagamento das despesas do processo. Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-489-68.2012.5.10.0016

Reclamante	Rogério Rodrigues Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-497-45.2012.5.10.0016

Reclamante	Andrelino Batista de Carvalho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.748,02 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 32.701,50

INSS Reclamante....: 2.202,03

INSS Reclamado.....: 5.536,04

INSS Terceiros.....: 1.605,48

INSS SAT.....: 830,38

Custas do Processo: 698,07

Custas Art.789.....: 174,52

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE

583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a

execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a empresa reclamada da fluência do prazo de 10 dias para os fins

previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-503-18.2013.5.10.0016

Autor	Cristiane Teixeira Quaresma
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Réu	Hwc Empreendimentos Ltda

Vistos. Vista ao requerente pelo prazo de 5 dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo fixado à fl. 114. Intime-se. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-561-21.2013.5.10.0016

Reclamante	Elizelda Rodrigues de Abreu
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: 64618/MG)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- Inep
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-567-62.2012.5.10.0016

Reclamante	Antonio Pedrosa do Nascimento
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Pamela Oliveria Rodrigues da Cunha Castro
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Intime-se o autor para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias. Comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-577-72.2013.5.10.0016

Reclamante	Gledson Afonso Gratao
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio
Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos. Vista às reclamadas, pelo prazo de 5 dias, para requererem o que for de seu interesse,
sob pena de preclusão. Intimem-se. Brasília, 9 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-583-50.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ribeiro Alves

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual

Despacho

Processo Nº RT-629-68.2013.5.10.0016

Reclamante Aline Goncalves Fassa de Almeida

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS
PACHECO DE ANDRADE(OAB:
108448/MG)

A Secretaria intima a reclamante para que em 5 dias traga aos autos sua CTPS para as
devidas anotações pela reclamada

Despacho

Processo Nº RT-635-75.2013.5.10.0016

Reclamante Geovanna Laurindo Gomes

Advogado ANA PAULA PEREIRA DE
SOUSA(OAB: 33257/DF)

Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra
Incendio, Informatica e Servicos Ltda -
Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio
Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos. Vista às reclamadas pelo prazo de 5 dias para requererem o que for de seu interesse,
sob pena de preclusão.
Intime-se.
Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-637-45.2013.5.10.0016

Reclamante Debora Felix de Lima

Advogado ANA PAULA PEREIRA DE
SOUSA(OAB: 33257/DF)

Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra
Incendio, Informatica e Servicos Ltda -
Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio
Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA
DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Vistos. Vista às reclamadas, pelo prazo de 5 dias, para requererem o que for de seu interesse,

sob pena de preclusão. Intimem-se. Brasília, 9 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-666-03.2010.5.10.0016

Reclamante Tiago Bandeira Santos

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)

Reclamado Tcd Comercio e Servicos de Informtica
Ltda - Epp

Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB:
29669/DF)

Reclamado Thiago Mello Callado

Reclamado Luanna Mello Callado

Vistos. Penhoros os depósitos decorrentes do bloqueio BACENJUD. Intime-se a empresa reclamada TCD Serviços de Informática Ltda para vista pelo prazo de 5 dias. Transcorrido "in albis" o prazo, expeça-se alvará para pagamento do crédito líquido do exequente, das contribuições previdenciárias e das despesas processuais. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-685-04.2013.5.10.0016

Reclamante Igna Maria Martinichen

Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB:
34803/DF)

Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia
Terracap

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E
MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos. Vista à empresa reclamada pelo prazo de 5 dias. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-688-56.2013.5.10.0016

Reclamante Eurismar Barbosa da Silva

Advogado Luiz Carlos Starling Peixoto(OAB:
40135/DF)

Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia
Terracap

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E
MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos. Vista à empresa reclamada pelo prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-693-78.2013.5.10.0016

Reclamante Neiron Savio Mello Campos

Advogado Luiz Carlos Starling Peixoto(OAB:
40135/DF)

Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia
Terracap

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E
MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos. Vista à empresa reclamada pelo prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-695-48.2013.5.10.0016

Reclamante Tereza Tavares de Melo Goncalves

Advogado Luiz Carlos Starling Peixoto(OAB:
40135/DF)

Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia
Terracap

Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E
MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos. Vista à empresa reclamada pelo prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-732-75.2013.5.10.0016

Reclamante Joseanne Lopes Reis

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar os pedidos PROCEDENTES, para condenar a reclamada a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição, e que são as seguintes: a) inclusão da reclamante em folha de beneficiários de auxílio alimentação, pagando-lhe mensalmente a vantagem, em caráter vitalício, sempre com observância dos mesmos parâmetros e reajustes (moldes e percentuais) aplicados ao pessoal em atividade, e, b) pagamento de auxílio alimentação, nos mesmos parâmetros prestados ao tempo do desligamento da obreira dos quadros patronais, a partir de 22/03/2013, em parcelas já vencidas e aquelas que vencerem até o cumprimento integral desta decisão- item a- observando-se os reajustes determinados para a vantagem, nos mesmos moldes e percentuais empregados para a prestação da vantagem aos empregados em atividade. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que não há no objeto da presente condenação parcela suscetível de incidência previdenciária ou fiscal - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes deverão ser intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Despacho

Processo Nº RT-734-50.2010.5.10.0016

Reclamante Vicente Luiz da Trindade
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fundação de Gestão e Inovação
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Paulo Celso dos Reis Gomes
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-762-18.2010.5.10.0016

Reclamante Sebastiao de Sousa Rolim
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Makem Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado SEBASTIÃO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 3488/DF)
Reclamado Marco Antonio Mansur Ferreira
Reclamado Kenia Alves da Mota

Vistos.

Intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já

autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-764-80.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Arnaldo de Pinho Rodrigues
Advogado CLÉLIA SCAFUTO(OAB: 11132/DF)
Reclamado Sindicato dos Produtores Orgânicos do DF Sindiorganicos/DF
Reclamado Federação da Agricultura e Pecuária do DF - Fape/DF

A Secretaria intima o reclamante para que em 5 dias comprove o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$40,00.

Despacho

Processo Nº RT-970-31.2012.5.10.0016

Reclamante Eliane Nuncia de Souza
Advogado JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado Tania Maria de Sant Ana Cruz
Advogado DANIEL DOS ANJOS PEREIRA(OAB: 28692/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria reitera a intimação para que a reclamante entregue sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações pela reclamada. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-997-48.2011.5.10.0016

Reclamante Cicero Francisco da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede a certidão de habilitação de crédito e intima o exequente da disponibilização da certidão nº 1.628/2013 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1049-73.2013.5.10.0016

Reclamante Joao Carlos Martins Alves
Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude Funasa

Vistos. Tendo em vista a certidão negativa de fl. 115, informe o autor, efetivamente, em qual dos endereços fornecidos à fl. 109 deverá ser notificada a reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Brasília, 9 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1123-30.2013.5.10.0016

Reclamante Rafael Paschoal Teixeira Santos
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Fisiocentro Centro de Fisioterapia Sociedade Simples Ltda - Epp
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A

Vistos. Informe o autor o endereço atualizado da primeira reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais. Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1213-38.2013.5.10.0016**

Reclamante Jonas Fernandes
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
 Reclamado Petroleum Comercio de Combustiveis Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/10/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1217-75.2013.5.10.0016**

Reclamante Thaisa Hellaine Rocha Farias dos Santos
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Uniao (Ministerio das Comunicacoes)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1219-45.2013.5.10.0016**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalho Temporario, Prestação de Servicos e Serviços Terceirizaveis no DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Gsm Servicos de Construcao Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1221-15.2013.5.10.0016**

Reclamante Carlos Alberto Vilela Gomes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1222-97.2013.5.10.0016**

Reclamante Dilson Junior de Matos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2013 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1223-82.2013.5.10.0016

Reclamante	Oscar Gonzaga Barros Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora Rv Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1224-67.2013.5.10.0016

Reclamante	Eduardo Brotas Costa
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Jos Comercial de Calçados Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2013 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1225-52.2013.5.10.0016

Reclamante	Josenildo Goncalves da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1226-37.2013.5.10.0016

Reclamante	Geovan Sousa Cardoso
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2013 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2013 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1227-22.2013.5.10.0016

Reclamante	Aroaldo Fonseca Dias
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Elite Manutencao e Confeccao de Estrutura

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1228-07.2013.5.10.0016

Reclamante	Domingos Antonio Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construção e Design Ltda
Reclamado	Fj Produções Ltda (Gv2 Producoes S/A)
Reclamado	Centro Internacional de Convenções do Brasil Ccib

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2013 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1230-74.2013.5.10.0016

Reclamante	Otávio Soares Barboza
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Bali Brasília Automoveis Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2013 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1231-59.2013.5.10.0016

Reclamante	Paula Santana Costa Gomes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1232-44.2013.5.10.0016

Reclamante	Demilson Salustiano Pires Junior
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/10/2013 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1233-29.2013.5.10.0016

Reclamante	Joel de Oliveira Moreira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado	Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/10/2013 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1244-63.2010.5.10.0016

Reclamante	Danielle Silva Coelho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Masssa Falida de ZI Ambiental Ltda na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília - DF

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de créditos nº1.643/2013, informando-o ainda, que a mesma encontra-se disponível no sítio eletrônico deste TRT, no

módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1435-74.2011.5.10.0016

Reclamante	Dayane Souza de Jesus
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a reclamada para vista da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1574-26.2011.5.10.0016

Reclamante	Gilvan Rodrigues Galeno
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede a certidão de habilitação de crédito e intima o exequente da disponibilização da certidão nº 1.634/2013 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1643-58.2011.5.10.0016

Reclamante	Manoel Pereira Castro
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual

Despacho

Processo Nº RT-1644-43.2011.5.10.0016

Reclamante	Aginaldo Pereira da Silva
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos. Por meio da petição de fl. 54, requer o exequente que seja "...expedido o ofício de que trata o parágrafo 4º da decisão de fls. 41." (sic). Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei nº 11.101/2005, compete à parte interessada a habilitação do seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial.Indefiro o pedido.Expeçam-se as certidões de habilitação de crédito na forma determinada à fl. 49.Intime-se o exequente, inclusive, da confecção e disponibilização da certidão de habilitação de crédito no sítio eletrônico no módulo consulta processual."

Despacho

Processo Nº RT-1654-87.2011.5.10.0016

Reclamante	Geraldo Vieira Sobreiro
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1655-72.2011.5.10.0016

Reclamante Juarez Neres de Souza
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix) (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1659-12.2011.5.10.0016

Reclamante José Luis Ferreira de Aguiar
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1665-19.2011.5.10.0016

Reclamante Vandui Nunes da Silva
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda. (em Recuperação Judicial)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1694-69.2011.5.10.0016

Reclamante Terezinha Ferreira Franca de Jesus
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1810-75.2011.5.10.0016

Reclamante Domingos da Paixao Maranhao de Abreu
Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta

processual.

Despacho

Processo Nº RT-1827-14.2011.5.10.0016

Reclamante Adilson Vieira de Melo
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Qualix - Sustentare Serviços Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1837-58.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ernildo Rodrigues Ferreira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Qualix - Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1838-43.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Rodrigues
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Ante a manifestação do exequente à fl.58 (verso) a Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br),módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1839-28.2011.5.10.0016

Reclamante Nerivaldo dos Santos Viana
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1862-71.2011.5.10.0016

Reclamante Wilton Nascimento de Almeida
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Ante a manifestação do exequente à fl.58 (verso) a Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente

da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1872-18.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Bosco Batista de Lima
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual

Despacho

Processo Nº RT-1919-89.2011.5.10.0016

Reclamante	Moises Domingos da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede a certidão de habilitação de crédito e intima o exequente da disponibilização da certidão nº 1.638/2013 no sítio eletrónico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1921-59.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcone da Silva Nunes
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1922-44.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Luiz Francisco de Jesus Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1932-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao de Melo Peres
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta

processual.

Despacho

Processo Nº RT-1943-20.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Marcos de Sousa Aragao
Advogado	ONEIDA MARTINS RODRIGUES(OAB: 11902/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1946-72.2011.5.10.0016

Reclamante	Jhon de Araujo Martins
Advogado	ONEIDA MARTINS RODRIGUES(OAB: 11902/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1953-64.2011.5.10.0016

Reclamante	Claudio Alves da Silva
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual

Despacho

Processo Nº RT-1965-78.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria da Lapa dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Empresa Sucessora de Qualix Serviços Ambientais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrónico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual

Despacho

Processo Nº RT-1980-47.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisca Vanessa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no

sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1982-17.2011.5.10.0016

Reclamante Leonice Silva da Conceicao
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1993-46.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ribeiro Alves
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para ciência da confecção e disponibilização da certidão de habilitação de crédito nº 1.611/2013 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-2083-54.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Dilma da Conceicao Teixeira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de créditos nº 1.625/2013, informando-o ainda, que a mesma encontra-se disponível no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-2103-45.2011.5.10.0016

Reclamante Odon Laurindo de Oliveira
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de créditos nº 1.622/2013, informando-o ainda, que a mesma encontra-se disponível no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-2133-80.2011.5.10.0016

Reclamante Marines da Silva Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente da confecção da certidão de habilitação de créditos nº 1.620/2013, informando-o ainda, que a mesma encontra-se disponível no sítio eletrônico deste TRT, no módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-24400-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-244/2009-016-10-00.0

Reclamante Vanúzia da Conceição Sousa Caldeira
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO(OAB: 7012/MA)
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

Intime-se a reclamante para que em 5 dias traga aos autos sua CTPS para as anotações pela Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-39100-42.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-391/2002-016-10-00.3

Reclamante JOSE NAIDE BARBOSA DA COSTA
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Forgaca Grill Restaurante Self Service Ltda Me
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Sueza Silva Almeida Brasil
Reclamado Riezo Silva Almeida

Vistos. Penhoro o valor decorrente do bloqueio BANCENJUD. Garantida a execução, intimem-se a empresa reclamada e o reclamante para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela primeira. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-58700-83.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-587/2001-016-10-00.7

Reclamante MARIA SOLANGE AQUINO DE VASCONCELOS GOMES
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA (Sindico Miguel Alfredo de Oliveira) (Massa Falida)
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-81400-87.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-814/2000-016-10-00.3

Reclamante NIVALCI FRANCA DOS SANTOS
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO(OAB: 1045-A/DF)
Reclamado Ice Fruit Industria e Comercio Ltda
Advogado LUIZ RICARDO MENDES(OAB: 7356/DF)
Reclamado Orlando Jose Pereira
Reclamado Meiry Borges Ponte

Vistos. Penhoro o valor decorrente do bloqueio BANCENJUD. Garantida a execução, intem-se o sócio Orlando José Pereira, por edital, e o autor, na pessoa do seu advogado, para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo primeiro. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-88200-87.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-882/2007-016-10-00.9

Reclamante Maria Luzanira Alves Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Asa Servicos de Limpeza Ltda
Reclamado M 5 Indústria e Comércio S.A. (M. Officer)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos. Garantida a execução, intem-se a segunda reclamada e o autor para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela primeira. Brasília, 8 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-121400-66.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-1214/1999-016-10-00.8

Reclamante ANTONIO LUIZ GONCALVES DE ARAUJO
Advogado ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: 13869/DF)
Reclamado Braco Forte Servicos Gerais Ltda
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Jose de Arimateia Rosal Falcao
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Ari Rosal Falcao
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

A Secretaria expede as certidões de crédito e intima o exequente da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-132900-80.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1329/2009-016-10-00.5

Reclamante Edileide Silva Paiva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)
Reclamado Valéria Gonçalves da Costa. - ME
Reclamado Valeria Goncalves da Costa

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-212400-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2124/2009-016-10-00.7

Reclamante Eldimar Fernandes Ribeiro
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado Eletrica Industrial Ltda Me
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
Reclamado Camila Santana Cardoso
Reclamado Rafael Santana Cardoso
Reclamado Peterson Savio Cardoso

Vistos. Intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Edital

Edital

Processo Nº RT-188-87.2013.5.10.0016

Reclamante Maria de Jesus Oliveira Canabarro
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços
Reclamado União
Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado Antonio Donizete Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A Secretaria intima a primeira reclamada do recurso interposto pela União."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-190-57.2013.5.10.0016

Reclamante Priscila Barbosa de Oliveira
Advogado FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda
Reclamado União Federal
Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado Antonio Donizete Soares

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA

GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Prestacional Construtora e Serviços Ltda, José Ramos de Paula, Elisângela Vieira Santos, Brunna kennia Fonseca Soares e Antonio Donizete Soares para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos a fls.161/173 e fls.184/185 a seguir transcrito:

"Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, como devedora principal, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) saldo salarial de dezembro/2012, na proporção 06/30 - R\$152,46;
- b) 13º salário/2012, na base 07/12- R\$ 444,68;
- c) aviso prévio trabalhado, com valor equivalente a 30(trinta) dias de salário (R\$917,56);
- d) férias indenizadas, relativas ao período 2012/2013, na proporção 07/12 (R\$ 535,24), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$178,41), e,
- e) multa do art. 477/CLT (R\$917,56).

Será compensada com o montante apurado a importância de R\$620,79, já recebida pela trabalhadora.

Deverá a primeira reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

- f) recolher o FGTS devido, calculado na base de 8% sobre o valor da remuneração declarada (R\$60,98, mensais) nos meses de maio, novembro, dezembro de 2012 e 13º salário daquele ano;
- g) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome da reclamante;
- h) entregar à reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social, e,
- i) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 06/01/2013.

O segundo e terceiro reclamados responderão, de forma subsidiária, mas solidariamente entre si, pelo cumprimento das obrigações de pagar ora deferidas, bem como pela convolação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa, deferida nos itens f e g desta disposição.

Esgotadas as tentativas de execução dos bens dos primeira a quinto reclamados, responderá a reclamada UNIÃO pelo cumprimento das obrigações de pagar e fazer ora cominadas ao segundo, terceiro, quarto e quinto reclamados.

No inadimplemento pela primeira reclamada da obrigação prevista no item i, anote a Secretaria a data de baixa na CTPS, oficiando, a seguir, o Ministério do Trabalho e Emprego para cobrança da multa administrativa.

Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada UNIÃO, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.

Custas, pelos cinco primeiros reclamados, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. O sexto reclamado é isento do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial, 13º salário e aviso prévio trabalhado - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observando-se as normas aplicáveis à fazenda pública (art. 730/CPC).

A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC.

As partes serão intimadas da presente decisão, a reclamante na pessoa do procurador constituído, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial. O segundo a quinto réus serão intimados por edital. A sexta reclamada deverá ser intimada na forma estabelecida em convênio com este Eg. Tribunal." (fls.161/173).

"Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a UNIÃO pessoalmente, nos termos do convênio em vigor.

Audiência encerrada às 17h38min. Nada mais." (fls.184/185).

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-426-09.2013.5.10.0016

Reclamante	Jean Souza Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE

CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a prestar ao reclamante as obrigações de pagar e fazer deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as seguintes parcelas objeto da condenação: ?saldo de salário de janeiro/2013? - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º, contrariu sensu. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes deverão ser intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), exceção feita à primeira reclamada, que deverá ser intimada por edital.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1219-45.2013.5.10.0016

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Gsm Servicos de Construcao Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2013 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE

CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gsm Servicos de Construcao Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/10/2013 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1233-29.2013.5.10.0016

Reclamante	Joel de Oliveira Moreira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado	Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/10/2013 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/10/2013 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-09.2011.5.10.0017

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Reclamante Jarbas Augusto Cesario de Resende
 Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados pela União, prazo legal.

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-100-46.2013.5.10.0017

Reclamante Laurenilson Mendes de Barros
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

O 2ºreclamado (Banco do Brasil S/A)recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas (fl.163) e depósito recursal (fl. 164) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-135-06.2013.5.10.0017

Reclamante Rafael Rocha Viana
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Advogado ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO(OAB: 11274/GO)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 810/2013

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.108/109, em 09.08.2013 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04979801-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.424,70 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 1.389,95 (97,56%)
 Custas do Processo.....: 34,75 (2,44%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WELISANGELA CARDOSO DA MATA, OAB Nº 20885/DF, CPF Nº 64649920159;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 13 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140-28.2013.5.10.0017

Reclamante Claudio Jose de Sousa Cunha
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Marmo Pedras Ltda - Me
 Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)

Vistos.O reclamante informa que a reclamada pagou a 1ª parcela do acordo atrasado.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa da 1ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-219-07.2013.5.10.0017

Reclamante Genivaldo da Silva Martins
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar do reclamante. Brasília-DF, 14.08.2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-278-63.2011.5.10.0017

Reclamante José Alves da Costa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

O executado agravou de petição contra a decisão das fls.528/529.

Presente a contraminuta do exequente.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-309-15.2013.5.10.0017

Reclamante	Carlos Cesar Domingues Pereira
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Novo Rumo Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas dispensadas.Presentes as contrarrazões da reclamada.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-393-50.2012.5.10.0017

Reclamante	Onildo Tiotonio da Silva
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda), e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-406-49.2012.5.10.0017

Reclamante	Anderson Reis Correia
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada (Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda) dentro do prazo legal.Comprovado o depósito recursal e custas.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-428-10.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Luiz de Figueiredo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar

sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se. Brasília, 14 de agosto de 2013. JONATHAN

QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-513-59.2013.5.10.0017

Impetrante	Sindicato dos Transportadores Rodoviaros Autonomos de Cargas Nos Municipios de Aracaju,Barra dos Coqueiros, Sao Cristovao(Sintacs)
Advogado	GABRIEL ABREU SANTOS(OAB: 133170/MG)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - União

Intime-se o Sindicato autor para vista do ofício enviado pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) fls. 104/108, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-538-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Tiago de Oliveira Maciel
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias.

Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS.Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-668-67.2010.5.10.0017

Reclamante	Pericles Francisco Araujo Magalhaes
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes Representando o DNER)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista das publicações de fls384 e 385 nas datas abaixo decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.383.

06.05.2013-exequente

13.06.2013-1ª executada

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

O executado agravou de petição contra a decisão das fls371/372..

Ausente as contraminutas das partes.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-668-33.2011.5.10.0017

Reclamante	Ronaldo Shintaku de Araujo
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Reclamado	Demetrio Moreira Garcia
Reclamado	Manuel Antas Fraga

Vistos.

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-676-73.2012.5.10.0017

Reclamante	Antonio Marcos Alves Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	JFE 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

A 1ªreclamada (Sobbe Sistemas Estruturais Ltda.)recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.Custas (fl.130) e depósito recursal (fl.129) foram recolhidos em tempo hábil.Presentes as contrarrazões do reclamante.Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-684-16.2013.5.10.0017

Reclamante	Thais Nunes Rosa
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	Sandoz do Brasil Industria Farmaceutica Ltda.
Advogado	PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA(OAB: 36525/PR)

Vistos etc.Corrijo o erro material da ata de audiência de fls.79, onde se lê ...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 01/11/2013, às 15h15min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, §1º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão...
...leia-se Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 16/12/2013, às 15horas.Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, §1º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), declarando a reclamante que trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.A reclamada poderá apresentar rol de testemunhas no

prazo de 5 dias, a contar de 14/08/2013, sob pena de trazê-las espontaneamente.Intimem-se as partes da retificação supra.DS.Maurício Westin Costa.Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-805-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Polyana Santos Aguiar
Advogado	LAISE ESTHER SALES COSTA(OAB: 34178/DF)
Reclamado	Advocacia Moraes Cunha S.S. e Associados
Advogado	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada (fls.566/575), prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-808-96.2013.5.10.0017

Reclamante	Karoline Alves de Souza
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Ana Paula Castello Branco Soria 42887550187
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante, dispensadas na forma da lei.

2-Pelos termos do acordo a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais) em espécie a título de : Multa do art.477/CLT (R\$878,00); férias + 1/3 (R\$1.365,00) e 40% referente a multa do FGTS (r\$480,00); intervalo intrajornada (R\$1.777,00), e mais R\$500,00 (quinhentos reais) a ser depositado na conta do FGTS.

3-Expeça-se ALVARÁS em favor da reclamante para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, conforme consignado no acordo.

4-Cumprido o acordo a reclamante dará plena e integral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

5-Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta dos encargos previdenciários, considerando o valor líquido do exequente.

6-Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-874-76.2013.5.10.0017

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Reclamante Aline Diane de Lima Duarte de Sousa
 Advogado EDER SANTANA OLIVEIRA(OAB: 33662/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Expeça-se ALVARÁ para levantamento do FGTS, em favor do reclamante. Comprovado os valores levantados, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Despacho**Processo Nº RT-900-74.2013.5.10.0017**

Reclamante Ildimar de Oliveira Marques
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
 Reclamado Sindicato Nacional dos Aeroviaros
 Advogado ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO(OAB: 88058/RJ)
 Reclamado Ricardo Laerte Gentil Junior
 Advogado ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO(OAB: 88058/RJ)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se os reclamados.

Despacho**Processo Nº RT-1014-13.2013.5.10.0017**

Reclamante Jose de Queiroz Silva
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
 Reclamado Viacao Novo Horizonte Ltda
 Advogado OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)
 Reclamado Viacao Central Bahia de Transportes Ltda
 Advogado OTONIEL LIMA FERNANDES TEIXEIRA(OAB: 37840/BA)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes da data da realização da oitiva da testemunha de fls. 78, dia 15.10.2013 às 15h15, na MM. 1ª Vara do Trabalho de Brumado, endereço Rua Marechal Deodoro 340, Centro, Brumado BA. Brasília, 14 de agosto de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1031-49.2013.5.10.0017**

Reclamante Leonardo Douglas Moraes
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
 Reclamado Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - União

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às reclamadas para, querendo manifestarem-se sobre os embargos, prazo legal e sucessivo, a começar pela 1ª reclamada. Intimem-se a 1ª reclamada via postal a 2ª reclamada (União), nos termos do convênio 65/2010. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho**Processo Nº RT-1034-04.2013.5.10.0017**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Jose Augusto Argenta de Mesquita - Me

Vistos. Homologo o acordo de fls. 57/58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória a título de contribuições sindicais (R\$ 250,00) e taxa de convenção (R\$ 250,00), fls. 57/58. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes sendo o reclamante por seu procurador via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 14 de agosto de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1035-86.2013.5.10.0017**

Reclamante Edmilson Francisco de Oliveira
 Reclamado Tam Linhas Aereas SA
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar da reclamada e, para o reclamante o prazo será a contar de 28.08.2013, inclusive. Brasília-DF, 14.08.2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1044-82.2012.5.10.0017**

Reclamante Edimar Dias da Silva
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
 Reclamado Global Distribuidora de Combustiveis Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Royal Diesel Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Vistos.

1-Convolo o depósito recursal de fl.368 (R\$6.598,21) em penhora.
 2-OFICIE-SE à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.
 3-Não obstante intime-se a executada (Global Distribuidora) para efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias.
 4-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, 14/08/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1075-68.2013.5.10.0017**

Reclamante Darlan Renan da Silva

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado JR R Construtora(Na pessoa de seu proprietário Sr. Ribamar)
 Reclamado Ecologia Construção e Incorporação
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª reclamada a efetuar os depósitos do FGTS quanto ao saldo de salário, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, sem saque dos depósitos do FGTS. A 2ª reclamada é isenta de responsabilidade. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 20,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1175-57.2012.5.10.0017

Reclamante Jasiel Andrade Reis
 Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: 23185/DF)
 Reclamado Igreja Batista Central de Brasília
 Advogado ARNALDO CARDOSO DE SOUSA(OAB: 14270/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.246, em 16.04.2013 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fls.240/245.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 13 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
 Diretor de Secretaria

Vistos.

Decisão de fls.240/245 julgou improcedentes os pedidos iniciais. Ante o trânsito em julgado da decisão fica prejudicado o requerimento contido na petição de fl.247, por perda de objeto. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1181-98.2011.5.10.0017

Reclamante Neilson Barbosa Dias
 Advogado JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda
 Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.404, em 04.04.2013 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fl.403.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
 Diretor de Secretaria

Vistos.

Execução garantida (fl.379).

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$24.878,86, ressalvadas atualizações posteriores.

2-Transcorrido in albis o prazo de fl.403/404, concedo o prazo derradeiro de cinco dias para a executada (ENGEFORT) se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1202-06.2013.5.10.0017

Reclamante Gustavo Soares Braga
 Advogado YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistam à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante, com a réplica, prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Brasília, 14 de agosto de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1279-15.2013.5.10.0017

Reclamante Roniclei Meira dos Santos
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
 Reclamado Condominio Civil do Hotel Alvorada
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos etc. Corrijo o erro material da ata de audiência de fls.100, onde se lê ...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 15/11/2013, às 15h15min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, §1º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão,....leia-se Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 18/11/2013, às 15horas. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, §1º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da retificação supra. DS. Maurício Westin Costa. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1292-14.2013.5.10.0017

Reclamante Eliesio Lima Arcanjo
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Conector Engenharia Ltda

Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Vistos etc. Corrijo o erro material da ata de audiência de fls.30, onde se lê ...Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 01/11/2013, às 15horas. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, §1º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ...leia-se Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 19/11/2013, às 15h10min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, §1º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da retificação supra.DS. "Maurício Westin Costa. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1296-51.2013.5.10.0017

Autor Carlos da Silva Pereira
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Réu L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Réu Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Vistos.

Não se obteve êxito na penhora de créditos.

Intime-se a requerente para se manifestar sobre os termos da petição de fls.63/64, prazo legal.

Aguarde-se a devolução do mandado de fl.60. Após a devolução do mandado façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1301-10.2012.5.10.0017

Reclamante Adriana Liolalia do Couto
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Valdineia Jose dos Santos (nome fantasia Creche Cantinho do Sossego)

Vistos.

Proceda a Secretaria a baixa na CTPS ao autor.

Este juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance, tais como BACEN/JUD, RENAJUD, CNE, mandado de penhora em nome dos sócios, sem êxito.

Assim, considerando que cabe também ao exequente indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, intime-o para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do art.268 do Provimento- Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012.

Ressalto que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de intimação.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1305-18.2010.5.10.0017

Reclamante Renato da Silva Rodrigues
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.305, concedo o prazo derradeiro de 5 dias à reclamada para cumprimento das obrigações de fazer determinada na decisão: anotação da CTPS e entrega das guias do FGTS e Seguro Desemprego, esta sob pena de indenização equivalente.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1315-57.2013.5.10.0017

Reclamante Lunardo Marques
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Finish Brazil Construcões e Reformas Ltda - Me

Vistos. Verifica-se a notificação encaminhada à reclamada foi devolvida com a informação "Desconhecido", fls. 12-verso. Assim, resta comprovando que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, de forma a atender o requisito essencial previsto no art. 852-B, II da CLT, impondo-se assim o arquivamento do feito por força do que dispõe o § 1º do referido artigo. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 183,42, calculadas com base no valor da causa de R\$ 9.171,00, dispensadas na forma da Lei.

Intime-se o autor por sua procuradora, via DJ. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 14 de agosto de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1336-33.2013.5.10.0017

Reclamante Tulio Sakaguchi de Moraes
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Reclamado Ministerio da Justica - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2013, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1337-18.2013.5.10.0017

Reclamante Alisson Galvao de Carvalho
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Reclamado Ministerio da Justica - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2013, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1338-03.2013.5.10.0017

Reclamante Mauricio da Silva Siqueira
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Reclamado Ministerio da Justica - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2013, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1340-70.2013.5.10.0017

Reclamante Hugo Leonardo Haddad Govastki
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Reclamado Ministerio da Justica - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2013, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1341-55.2013.5.10.0017

Reclamante Marcos Cesar Rabello Rodrigues
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Reclamado Ministerio da Justica - União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2013, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1347-62.2013.5.10.0017

Reclamante Waldemir Ribeiro da Silva
Advogado MONICA RIBEIRO DA SILVA PRADO(OAB: 40213/DF)
Reclamado Iter Arquitetos
Reclamado M M Servicos de Arquitetura e Construcões Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/09/2013, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1348-47.2013.5.10.0017

Consignante Micromed Biotecnologia Ltda
Advogado LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB: 72002/MG)
Consignado Luana Sereno Medeiros

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/09/2013, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1350-17.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Camelo de Lima

Advogado MÔNICA MIRANDA FRANCO VILELA(OAB: 25852/DF)
Reclamado Salada Cultural Comercio de Alimentos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/09/2013, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1408-54.2012.5.10.0017

Reclamante Paulo de Jesus Brandao
Advogado THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 33853/DF)
Reclamado Fabiana Gomes Vilanova
Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 823/2013

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.90, em 26.07.2013 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4400123137288, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 226,04 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 156,59 (69,28%)

Custas do Processo.....: 69,45 (30,72%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THIAGO LOPES DA SILVA, OAB Nº 33853/DF, CPF Nº 1252430140;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1457-66.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroaviarios

Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Analisando os autos verifica-se que a decisão primária, mantida pelo acórdão de fls.350/361, condenou a reclamada ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$3.410,00 (fl.275), referente ao adicional de periculosidade.

Contudo o perito contábil ao elaborar a conta de liquidação não incluiu nos cálculos o valor dos honorários acima citado.

Remetam-se os autos à Contadoria para inclusão nos cálculos do valor dos honorários periciais (periculosidade), conforme decisão de fl.275.

Após intime-se a executada para efetuar o pagamento dos honorários.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1513-65.2011.5.10.0017

Reclamante Fernando Jose da Silva
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 07131/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos.

O executado agravou de petição contra a decisão das fls.376/378.

Presente a contraminuta do exequente e do arrematante.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso das fls..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1859-79.2012.5.10.0017

Reclamante Jorge da Silva Silveira
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.46, em 19.07.2013 decorreu o prazo para a reclamada se manifestar sobre o despacho de fl.45.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 13 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Decorrido in albis o prazo de fl.45, intime-se o reclamante para apresentar artigos de liquidação da sentença, no prazo de 15 dias. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1908-57.2011.5.10.0017

Reclamante Larissa Regina Guimaraes Rodrigues
Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
Reclamado Patrimonial ServiÇos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data a penhora "on line" via BACEN JUD em contas da executada não logrou êxito em localizar numerários capazes de garantir a execução.

Certifico que utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada Patrimonial ServiÇos Especializados Ltda, CNPJ: 01.596.964/0001-07.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 13/08/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Raul Balduino de Sousa Filho, inscrito(a) no CPF: 221.100.971-91.
Antonio Jose Arouca, inscrito(a) no CPF:214.366.811-20

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$8.324,16, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJDUD em nome dos sócios.

Publique-se.

BRASÍLIA, 13/08/2013.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1959-34.2012.5.10.0017

Reclamante Welber Alex Machado da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Vistos.

1-Analisando os autos verifica-se que as partes entabularam acordo por meio da petição de fls.419/421. Assim, chamo o feito à ordem para homologar o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais já recolhidas nos autos.

2-Pelos termos do acor a reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser deduzido do depósito recursal de fl.392, ficando estabelecida multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplência. Declaram que a transação é composta de 100% de parcela indenizatórias a título de : 13º proporcional (R\$586,08), aviso prévio (R\$956,96 e multa do art.477/CLT (R\$956,96, sobre as quais não há incidência de encargos previdenciários.

2-O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contado do vencimento da parcela valerá como quitação.

3-A reclamada deverá carrear aos autos as guias para levantamento do FGTS e proceder as anotações na CTPS do autor, conforme consignado na petição de acordo.

4-Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

5-Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento da quantia líquida de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser deduzido do depósito recursal de fl.392, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

6-Intime-se o reclamante para entrega da CTPS.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2008-75.2012.5.10.0017

Reclamante Dagmar Maria Paixao Machado
Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado Mega Model Agency Brasilia Ltda - Me
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de

05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias. Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-17000-80.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-170/2008-017-10-00.7

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Consignado Márcio Vagner Alves da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.124, em 28.06.2013 decorreu o prazo para as partes interpirem recurso, transitando em julgado a decisão de fls.522/523.

BRASÍLIA, 14/08/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A reclamada juntou aos autos as guias para habilitação no Seguro Desemprego.

Intime-se o consignado (Marcio Vagner Alves) para recebimento das guias do Seguro Desemprego acostadas na contracapa dos autos, prazo legal.

Após o recebimento das guias remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos aos termos da decisão de fl.s.520/523.

Publique-se.

BRASÍLIA, 14/08/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-25400-25.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-254/2004-017-10-00.7

Reclamante JULIO LOPES RODRIGUES
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado Cbn Administradora de Consorcios Ltda

Vistos.

A 2ª executada agravou de petição contra a decisão das fls.937/939.

Presente a contraminuta do exequente.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o

recurso das fls..

Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50000-71.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-500/2008-017-10-00.4

Reclamante	Moisés Francisco Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Etim Eletrônica e Informática Ltda.
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/O/DF)
Reclamado	Andre Honorio Gomes de Souza
Reclamado	Felipe Honorio Gomes de Souza

Vistos.

As partes entabularam acordo nos autos (fl.197-208).

Execução de encargos previdenciários (fls.213/.

Intime-se a executada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, discriminados na planilha de fl.213, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86200-77.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-862/2008-017-10-00.5

Reclamante	Edna Heloisa Herculano do Nascimento
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/O/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES(OAB: 24113/O/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.976, em 23.05.2013 decorreu o prazo para as partes interpirem recurso, transitando em julgado a decisão de fl.975.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 14 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$158.555,77, ressalvadas atualizações posteriores.

Registra-se depósito na conta n.º 042.04939237-4 (R\$139.489,86).

Intime-se a executada (CEF) para efetuar o pagamento da diferença da execução (R\$19.065,91) no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114400-07.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-1144/2002-017-10-00.0

Reclamante	REDINALDO DA COSTA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Mauricio Goncalves da Costa

Vistos.

Este juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance, tais como BACEN/JUD, RENAJD, CNE, mandado de penhora em nome dos sócios, sem êxito.

Assim, considerando que cabe também ao exequente indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, intime-o para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do art.268 do Provimento- Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012.

Ressalto que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de intimação.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126100-72.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1261/2005-017-10-00.7

Reclamante	Pablo Giovanni de Araújo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIN(OAB: 5722-E/DF)
Reclamado	DF Trans

Vistos.

Peticiona o reclamante requerendo seja a 1ª reclamada intimada para dar baixa na CTPS.

Intime-se a 1ª reclamada (Dallas Segurança e Vigilância Ltda) para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na decisão (fls.73/76), no prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria sub-rogar-se no ato.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-142800-84.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1428/2009-017-10-00.3

Reclamante	Anesia Tereza dos Reis
Advogado	CELDO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)

Reclamado Sugestão Restaurante Ltda.
Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado Confraria do Camarão Restaurante Ltda.
Advogado MARCELO UCCI PINHEIRO(OAB: 24937/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.913/914, em 23.07.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.912 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 14 de agosto de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (Sugestão Restaurante) para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 4200.2.500.112.169.656 intimando-a para recebimento.

Após o recebimento remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-161700-18.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1617/2009-017-10-00.6

Reclamante Ilsonide Alves da Silva
Advogado DEUSINO LUSTOSA FONSECA(OAB: 02580/DF)
Reclamado Construtora Galti Ltda-Epp
Reclamado Jose Conrado Viana da Silva
Reclamado Phelipe Tiago Lopes Arraes
Reclamado Viana e Santos Construcões e Reformas Ltda

Este juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance, tais como BACEN/JUD, RENAJUD, CNE, mandado de penhora em nome dos sócios, sem êxito.

Assim, considerando que cabe também ao exequente indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, intime-o para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do art.268 do Provimento- Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012.

Ressalto que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de intimação.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2013.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-708-44.2013.5.10.0017

Reclamante Carolina Corassa Rodrigues da Cunha
Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Inep - PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conclusão Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2ª reclamada é responsável subsidiária, quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, AGOSTO de 2013. As. MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2026-96.2012.5.10.0017

Reclamante Magna Ximenes Franco
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Vip Serviços e Transportes Ltda
Reclamado Angela Regina Moreschi
Reclamado Maria Aparecida Moreschi

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios do RECLAMADO Angela Regina Moreschi e Maria Aparecida Moreschi, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.207,50 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 2.153,66

Custas do Processo: 43,07

Custas Art.789.....: 10,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-6800-48.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-68/2007-017-10-00.0

Reclamante	Denis Martins Vieira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)
Reclamado	Eletroclima Engenharia Ltda
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)
Reclamado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado	Edward Terao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Eletroclima Engenharia Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, VIA EDITAL, a 1ª executada (Eletroclima) para contraminutar o agravo de petição interposto pel 2ª executada (União), prazo legal. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para remessa ao TRT.Brasília, 14 de agosto de 2013.FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 14, AGOSTO de 2013.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-56.2013.5.10.0018

Reclamante	Fernando Alves Vilela
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-531-14.2012.5.10.0018

Reclamante	Aureliano Teixeira Lima
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Grand Premier Veículos Ltda (GRAND PREMIER)
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Julgo extinta a presente execução,nos termos do art 794, inciso I do CPC. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-596-72.2013.5.10.0018

Reclamante	Edna Vieira Braz
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA(OAB: 18974/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Ministério Da Fazenda)

Vistos. Expeça-se alvará para liberação do FGTS em favor da reclamante, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Há inequívoco interesse no aviamento do presente recurso, em razão da sucumbência verificada. Presentes todos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls.103/115.Subam os autos ao Egrégio TRT da 10ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-617-19.2011.5.10.0018

Reclamante	Willian da Silva Moreira
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)

Considerando que a diligência requerida já foi atendida, nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-665-07.2013.5.10.0018

Reclamante	Francisco Sales da Mota
Advogado	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 14.08.2013

Despacho

Processo Nº RT-672-33.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos Honorio de Souza
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Multi Construções de Formas e Acabamentos Ltda Me
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Silco Engenharia
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-744-20.2012.5.10.0018

Reclamante	Mayre Helen Faustino
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-751-12.2012.5.10.0018

Reclamante	Afoncina Peres da Silva
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)

Reclamado A.L. Móveis e Comércio Ltda
Advogado ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA(OAB: 32655/DF)
Reclamado Leliton Vieira da Silva
Reclamado Adammo Ricardo Goncalves Vieira

Manifeste-se a exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-797-98.2012.5.10.0018

Reclamante Renato Francisco Moreira Paiva
Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-843-53.2013.5.10.0018

Reclamante Sebastiao Abdala
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

J. Ao recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-Df, 14.08.2013

Despacho

Processo Nº RT-944-90.2013.5.10.0018

Reclamante Antonio Pereira de Sousa
Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-965-03.2012.5.10.0018

Reclamante Ivanir Sousa Milhomem
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

A agravada/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-980-69.2012.5.10.0018

Reclamante Manoel Jose Barbosa Alves
Advogado MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS(OAB: 22723/DF)
Reclamado Royal Security Servicos Ltda
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca do cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Brasília-Df, 14.06.2013

Despacho

Processo Nº RT-984-43.2011.5.10.0018

Reclamante Edson Jose do Nascimento
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Julgo extinta a presente execução. nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1133-05.2012.5.10.0018

Reclamante Gisele Assad de Franca
Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -049809801, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 165,18 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 69,65%

INSS Reclamante....: 5,26%

INSS Reclamado.....: 13,15%

INSS Terceiros... : 3,81%

INSS SAT..... : 1,31%

Custas do Processo: 6,44%

Custas Art.789.....: 0,38%

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DALVIJANIA NUNES DUTRA, OAB Nº 31130/DF, CPF Nº 48068594434;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1135-72.2012.5.10.0018

Reclamante Rosangela Maria de Sousa
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Rápido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Dorival Josué do Amaral
Reclamado Valmir Antônio Amaral

Reclamado Dalmo Josué do Amaral

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1246-56.2012.5.10.0018

Reclamante Renata Cardoso Martins
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Governo do Distrito Federal

O crédito já foi apurado as fls.60. Considerando que existe bem arrematado nesta Vara, suficiente para o pagamento das execuções contra a executada, intime-se a reclamante, para querendo indicar outros meios. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1295-63.2013.5.10.0018

Reclamante Leoni Vieira Coelho
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/09/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1312-36.2012.5.10.0018

Exequente Renata Agostinho Carneiro da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1343-22.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Miguel Rodrigues de Lima
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado

Cleciara Cunha Balbino Me
06528456496 (mesmo grupo economico de VIRALDO MACEDO DA MOTA FILHO ME - BSB MOTOS)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/10/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1344-07.2013.5.10.0018

Reclamante William Badr Mandrani
Advogado THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)
Reclamado Embaixada dos Emirados Arabes Unidos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/10/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1345-89.2013.5.10.0018

Reclamante Herison Batista dos Santos
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: 23010/DF)
Reclamado Durval de Tal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/10/2013 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1346-74.2013.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Nonato Silva Gomes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora São Mateus
Reclamado	Consórcio Brasília 2014

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/10/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1347-59.2013.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Luis de Franca
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da rocha - Epp
Reclamado	Silco Engenharia Ltda

Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/10/2013 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1348-44.2013.5.10.0018

Reclamante	Clobson Alves de Moura
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/10/2013 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fernando Sebastião Machado Construtora, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/10/2013 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1349-29.2013.5.10.0018

Reclamante	Patricia da Silva Rocha
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Brazil Startups Tecnologia da Informacao Consultoria e Comunicacao Ltda - Me(aos cuidados do Senhor ROBERTO PANTOJA)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/10/2013 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1350-14.2013.5.10.0018

Reclamante	Moacir dos Santos Costa Neto
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	SL4 Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Odebrecht Realizações Imobiliárias

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2013 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1352-81.2013.5.10.0018

Reclamante	Erica Costa Ribeiro
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1º Região

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2013 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1354-51.2013.5.10.0018

Reclamante	Ana Claudia de Lima Corte
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2013 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1356-21.2013.5.10.0018

Reclamante	Edvan Alves Sabino
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 21/10/2013 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1357-11.2010.5.10.0018

Reclamante	Wigmer Thiago da Silva
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Gráfica e Editora Nm
Advogado	VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO(OAB: 6801/MT)
Reclamado	Antonio Carlos Milas de Oliveira
Advogado	VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO(OAB: 6801/MT)
Reclamado	Ademilson Jose de Almeida
Advogado	VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO(OAB: 6801/MT)
Reclamado	Grafica e Editora Mato Grosso Ltda - Me
Reclamado	Grafica e Editora Milas Ltda - Me
Reclamado	Milas Cia Ltda - Me
Reclamado	Plantar Assessoria e Planejamento Ltda - Me
Reclamado	Terra Brasil Assessoria Consultoria e Planejamento Rural e Urbano Ltda - Epp

Manifeste-se o exequente em 05 dias acerca da devolução da CP, bem como, acerca do despacho de fls.205.

Despacho

Processo Nº RT-1360-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Bruno Canuto Soares
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

J. Considerando que a União foi intimada da decisão às fls. 510/511, por meio do convênio PRU, com carga dos autos, conforme fls.513, teve inequívoco conhecimento da sentença proferida na fase cognitiva, a dispensar nova intimação a respeito. Nada a decidir. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Intime-se. Brasília-DF, 14.08.2013

Despacho

Processo Nº RT-1422-35.2012.5.10.0018

Reclamante	Gidalva Rosa de Oliveira Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado	Arceli Maria Brandalise Me
Advogado	GENIEL SOARES LIMA(OAB: 22323/DF)

Intime-se a Reclamante a comprovar o valor levantado do FGTS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1711-02.2011.5.10.0018

Reclamante	Luiz Glauco Ferreira
Advogado	THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 33853/DF)
Reclamado	Vise Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)
Reclamado	Carolina Baptista de Oliveira Rocha
Reclamado	Sergio Pereira da Silva

Ante o resultado negativo da pesquisa junto ao BACENJUD, intime-se o Reclamante a dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1728-04.2012.5.10.0018

Reclamante	Eratostenes Rodrigues Marinho Filho
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

J. Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-DF, 16.08.2013

Despacho

Processo Nº RT-2136-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Paulo Rosa da Silva
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Viacao Aragarina Ltda
Advogado	CAMILA MENDONÇA DE MELO(OAB: 24302/GO)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-2341-24.2012.5.10.0018

Reclamante	Diogo Pereira Vasques
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Riograndense Const. e Serv. Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Summer Park

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-400127498370, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.227,19 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 2.078,04

INSS Reclamante.....: 21,60

INSS Reclamado.....: 59,41

INSS Terceiros.....: 15,66

Custas do Processo:.... 41,99

Custas Art.789.....: 10,49

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WANDERSON PEREIRA EUROPEU, OAB Nº 37261/DF, CPF Nº 71399933191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-45600-11.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-456/2008-018-10-00.9

Reclamante	Milton Pereira Pinto
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-97100-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-971/2009-018-10-00.0

Reclamante	Clentionei Borges de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	Acex Repres Comercial Importadora Exportadora Ltda
Reclamado	Acex Repres Comercial Importadora Exportadora Ltda
Reclamado	Nutrins Assessoria Comercial e Representacoes Ltda
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda

J. Intime-se o Reclamante para levantar a guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado e indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 14.08.2013

Despacho

Processo Nº RT-100200-84.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1002/2005-018-10-00.2

Reclamante	Ulisses Maciel de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Construtora Cerrado Ltda (João César de Sousa)
Reclamado	Reginaldo Seabra Baylao
Reclamado	Joao Cesar de Souza
Reclamado	R D Locacoes e Construcoes Ltda

Dê-se vista ao exequente quanto a praça designada no Juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-113100-70.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-1131/2003-018-10-00.9

Reclamante	Marcio Vales de Lima

Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Cica Mult-Marcas Diversoes Eletronicas Ltda
Advogado	ANA LUCIA RIBEIRO SIMINO(OAB: 16530/DF)
Reclamado	Ernandes Rodrigues de Franca
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado	Maurício Sanderlei Matias

Ante o resultado negativo da penhora junto ao BACENJUD, intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-153200-57.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1532/2009-018-10-00.4

Reclamante	Ana Lizarda Chaves Moyses
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Romero Simoes de Lima
Reclamado	Diogo de Medeiros Lopes
Reclamado	Monica Xavier Alves
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Ramez Barreto

A embargada/exequente, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-194000-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1940/2009-018-10-00.6

Reclamante	Alcides de Souza Melo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 16.08.2013

Editais

Editais

Processo Nº RT-134-52.2012.5.10.0018

Reclamante	Karina Botelho de Sousa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Comar Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Oswaldo Martins Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio da Executado(a), Comar Comercio de

Alimentos Ltda., sr.OSVALDO MARTINS BRITO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.842,05(quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-06-2013. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1333-80.2010.5.10.0018

Reclamante	Urivaldo Almeida de Amorim
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Conab -Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 27/09/2013 e 24/10/2013 as 10.00 horas

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: Um imóvel constituído pelo lote 340, do Trecho 5, do Setor de Industria e Abastecimento SIA/DF, medindo 97,79 m mais 47,18 m mais 36,70m pela frente, 97,55 pelos fundos, 508,77 m pela lateral direita e 252,57 m mais 301,68m pela lateral esquerda, ou seja, a área de 88.778,78m², limitando-se pela frente e fundos com via pública, pela lateral direita com o lote 210 e pelos fundos com a via férrea, contendo um prédio destinado a armazéns gerais, com área construída de 6.369,00 m²., Matrícula do Imóvel: nº 43662, ficha 01 livro 02 do Registro Geral do 4º Ofício do Registro de Imóveis do DF.

Valor da avaliação: R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Cláudio Barbosa da Silva

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001333-80.2010.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. Os leilões realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Não informado, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do

leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-174-94.2013.5.10.0019

Reclamante	Selma Maria da Silva Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 120/124 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.304,94 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 6.151,16

Custas do Processo: 123,02

Custas Art.789.....: 30,76

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho

Processo Nº RT-349-88.2013.5.10.0019

Reclamante	Luiz Henrique Figueira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados.Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-462-76.2012.5.10.0019

Reclamante	Kelly Cristina Silva de Araujo
Advogado	ALINE GARCIA MARQUES(OAB: 34024/DF)
Reclamado	Parthenon Producao de Eventos Ltda Epp

Advogado MARIA HELENA SANTOS
MOREIRA(OAB: 30982/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.183/184 e atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.340,95 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 15.050,70

INSS Pacto Laboral: 2.128,65

I R P F.....: 14,48

Custas do Processo: 301,30

Custas Art.789.....: 75,32

Diversos.....: 1.770,50

Depósito judicial (-) R\$ 2.321,48

Valor Final..... R\$ 17.019,47

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito judicial acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

Intime-se a executada a pagar o valor acima no prazo de 48 horas sob pena de prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-527-08.2011.5.10.0019

Reclamante Elder Pereira de Sousa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho de fls.: "Vistos.A expedição de alvará fica condicionada ao trânsito em julgado do V. Acórdão (fls. 757).Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se quanto à impugnação apresentada pela Sra. Perita (fls. 773/776). O reclamante deverá, no mesmo prazo, manifestar-se quanto ao pedido de fls. 760/762...". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-549-95.2013.5.10.0019

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)

DECISÃO: "(...)III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação de Cobrança n. 549-95-2013-5-10-0019 proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA/DF, em face de AQUA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA., resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a Ré a pagar: 1) contribuição sindical dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, equivalente a 1 (um) dia de salário de cada empregado da Ré, referente ao salário do mês de março de cada ano da condenação; 2) multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, em relação à parcela do item 1. 3) honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da execução. A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos. Em execução deverá a reclamada apresentar seus relatórios ao CAGED nos meses de março de 2010, 2011 e 2012, e os contracheques dos empregados com contrato de trabalho vigente

no mês de março de cada ano da condenação, a fim de que seja apurado o valor devido ao sindicato. Se não o fizer, fixa-se, para fins de liquidação da sentença e observando o pedido do autor, que a ré tinha 60 (sessenta) empregados em 2010, e 80 (oitenta) em 2011 e 2012, todos com salário de oficial previsto em CCT (2010, salário de R\$778,80, fl. 39; 2011 e 2012, salário de R\$862,13, fl. 51). O crédito sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação. A correção monetária não exclui os juros moratórios previstos no item 2 deste dispositivo. Quanto aos juros moratórios deferidos no item 2, não haverá a cobrança cumulada com os juros típicos das ações trabalhistas (1% - um por cento ao mês). Custas no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$7.500,00 sete mil e quinhentos reais). Nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa 27/TST, as custas serão arcadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) pela Ré, e 50% (cinquenta por cento) pelo autor. Não é possível aplicar integralmente ao autor o artigo 606, parágrafo 2º, da CLT, pois tal dispositivo restringe-se à cobrança das contribuições sindicais em sentido estrito. As partes estão cientes da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). Nada mais. Brasília/DF, 14 de agosto de 2013."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-885-02.2013.5.10.0019

Reclamante Daniel da Silva Ferreira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, promova-se a transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 042/04980138-0 para conta judicial vinculada aos autos sob nº 0000591-47.2013.5.10.0019 (exequente: ELIEL ALVES DE SOUSA e outros, executada: SERGIO RODRIGUES DOS PASSOS PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI). Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-965-68.2010.5.10.0019

Reclamante Aramy Queiros de Oliveira
Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA(OAB: 27438/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Despacho:Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando desmembrar o valor depositado na conta judicial de nº4600106723192, observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls. 243.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1287-88.2010.5.10.0019

Reclamante Marizelia Pereira Lisboa

Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado	Susiane Gomes de Araujo
Reclamado	Alberto Rodrigues dos Santos
Reclamado	Paulo Roberto Gomes
Reclamado	Edu Rodrigues de Freitas
Reclamado	Flavia da Silva Neiva Gomes

Despacho Vistos.

A executada, embora ciente do indeferimento do pedido de fls. 206, efetuou o recolhimento das parcelas do INSS sem dedução do valor recolhido à fl. 209.

Assim, determino a expedição de ofício à Receita Federal para devolução da importância recolhida por intermédio da GPS (fl. 211) com transferência do saldo para o processo acima noticiado.

A Receita Federal deverá comprovar a transferência realizada em favor dos autos, tão logo efetuada.

Cumpra-se.

Aguarde-se a comunicação quanto à devolução da importância recolhida e, após, façam os autos conclusos para recolhimento das usts processuais e devolução do saldo à executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1339-16.2012.5.10.0019

Reclamante	Avair Neves Vila Nova
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1349-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Hollywoone Milhomem Aguiar Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho: A decisão de fl. 252 apenas indeferiu a nomeação do imóvel à penhora e, portanto, trata-se de decisão interlocutória, razão pela qual é irrecurível no momento (parágrafo 1º do art. 893 da CLT). Ademais, o recurso de agravo de petição exige garantia do juízo ou depósito da importância devida que, no caso vertente, não foram feitos (inteligência do art. 884, parágrafo 3º da CLT e

consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6.830/80).

À vista do exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, pois a decisão atacada não é recorrível de imediato e o juízo não está garantido. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 258.

Despacho

Processo Nº RT-1573-66.2010.5.10.0019

Reclamante	Galdilei Luis Esteves
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Despacho: Expeça-se alvará liberando o crédito incontroverso do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1632-83.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Henrique Fontenele Pereira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Solotrat Centro Oeste Engenharia Geotecnica Ltda - Me
Advogado	MANOEL GREGORIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO(OAB: 121758/SP)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 284/285 para fixar o débito da executada sem prejuízo de atualizações futuras em R\$ 756,15.

Ante a apresentação de GPS fls. 286/289 sem identificação do recolhimento relativo ao INSS do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar a GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos, para que tais valores possam ser apropriados para os benefícios previdenciários do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1816-39.2012.5.10.0019

Reclamante	Leila Lucas da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

Despacho de fls.: "Vistos. Pela derradeira vez, intime-se a reclamante por intermédio de sua procuradora para retirar o alvará de fls. 46 e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias para possibilitar a regular liquidação. Em face do contido na petição de fls. 49 e certidão de fls. 52, intime-se a reclamante para esclarecer, também no prazo de 10 dias, se efetivamente recebeu o valor descrito na petição de fls. 54". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2010-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Mauro Torres Vecchi
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Despacho de fl. 176. Vistos. Assino o autor o prazo de 30 dias para apresentar cópia atualizada da matrícula dos imóveis a serem penhorados, sob pena de indeferimento do pedido da petição nº 00.141.157/2013 (fl. 175). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2060-65.2012.5.10.0019

Reclamante Joao Luiz Martins Mendonca
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido às fls. 277 revela-se necessário o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 19/08/2013, às 15h30. Retire-se o feito da pauta. Designo a audiência de instrução para o dia 12/12/2013, às 15h15. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob as penas da lei. Outrossim, o procurador do reclamante deverá informar, em período próximo à data ora designada para instrução, eventual impossibilidade de deslocamento e comparecimento do reclamante em face do quadro descrito no relatório de fls. 277. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador e também via postal, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência". Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-20300-15.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-203/2006-019-10-00.0

Reclamante Hélio Otávio Miranda Dea Rosa
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Jgr Bar e Restaurante Ltda Me
 Advogado VICTOR MENDONÇA NEIVA(OAB: 15682/DF)
 Reclamado Joao Alexandre Gomes
 Reclamado Geralda de Messela Reis

Despacho:Indefiro o pedido do exequente haja vista a recomendação proferida pelo Colendo TST junto ao TRT 10ª Região na última correição realizada acerca do cancelamento do Convênio com Cartório de Protesto, o que inviabiliza a expedição de mandado para protesto.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-21400-34.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-214/2008-019-10-00.1

Reclamante Nicanor Ferreira dos Santos
 Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
 Reclamado Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S/A
 Advogado CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA(OAB: 13287/GO)
 Reclamado Nova Brasília - Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: 26428/GO)
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Despacho de fl. 735. Vistos. Libere-se à primeira executada, por alvará, o saldo remanescente da conta nº 3920/042.04965018-7 (fls. 732) e para à segunda executada, por alvará, o saldo da conta nº 5000.107.866.506, (Banco do Brasil, fls. 716), intimando-os para o recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-34800-91.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-348/2003-019-10-00.8

Reclamante EDIVAN DA COSTA E SILVA
 Advogado WAGNER MITIAN MEDEIROS(OAB: 9125/ES)
 Reclamado Lav Sec Lavanderias Ltda Me
 Reclamado Jakeline Meyre de Castro
 Reclamado Andrea Simone de Castro Rocha
 Reclamado Sheyla Cristina de Castro

Despacho de fl. 196. Vistos. Quanto ao requerido pela a executada Sheyla Cristina de Castro na petição de nº 00.138.588/2013 de fls. 194/195, mantenho o despacho de fl. 191. Nada a deferir. Diante da inércia do exequente conforme certidão acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-54100-44.2000.5.10.0019

Processo Nº RT-541/2000-019-10-00.6

Reclamante Jose Pereira Moura
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Transporte Goianaz Ltda
 Advogado DIVINO ANTONIO BATISTA TELES(OAB: 10084/GO)
 Reclamado Pitagoras Diniz Caetano
 Reclamado Alexandre Diniz Caetano

Despacho:Defiro o pedido do autor apenas quanto ao BACENJUD.

Efetue-se nova tentativa de penhora on line.

Haja vista que já houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, se a diligência acima não surtir efeito, efetue-se pesquisa no infojud.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-117800-76.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1178/2009-019-10-00.4

Reclamante Marcelina Neta dos Santos da Silva
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Aline Alves de Holanda
 Reclamado Samir Castelo Olympio

Despacho de fl. 487, Vistos. Defiro a pretensão do reclamante contida na petição de protocolo nº 00.141.957/2013. Após, retorne os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-129600-72.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1296/2007-019-10-00.0

Reclamante Alexandre Batista
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Dnb - Reformas e Construcões Ltda
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
 Reclamado Daniel Neiva Batista
 Reclamado Fabiana Neiva Batista

Despacho de fl. 105. Vistos. Defiro a pretensão do reclamante contida na petição de protocolo nº 00.141.437/2013. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-159200-70.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1592/2009-019-10-00.3

Reclamante	Marco Polo
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho: Vistos. Homologo os cálculos de fls. 966/967 para fixar o débito do reclamante/executado, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Multa de R\$ 255,69. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 1- Cite-se o reclamante/executado para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;

Edital

Edital

Processo Nº RT-239-89.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonio Luciano Sousa Aguiar
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	Uniao Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/09/2013 às 14h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-953-49.2013.5.10.0019

Reclamante	Elane Alves Siqueira
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/09/2013 às 14h43, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)

reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1545-30.2012.5.10.0019

Reclamante	Erick Bernard da Cruz
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Sublime Servicos Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.139,80 (90,15%)

Diversos.....: 779,80 (9,85%)

Total Geral: 7.919,60

Atualizado: 30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-46.2012.5.10.0020

Reclamante	Mikaelson Carvalho Goncalves
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Air System Engenharia Ltda Epp
Advogado	MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)

A executada. Desp. de fls. 287.

Homologo a atualização de cálculos de fls. 284/285.

Ante o pedido de fls. 279/280, intime-se a executada para depositar a

diferença apurada a título de recolhimentos previdenciários, no importe de R\$

1.467,27 (total do cálculo de fls. 284 saldo da conta de fls. 286), no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem o pagamento, incluía-se a executada no Bacenjud.

Efetuada o depósito, voltem-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40-64.2013.5.10.0020

Reclamante	Jessica Amorim Araujo
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Imprima Confecções Gráficas Ltda. - Me

As Partes. Desp. de fls. 41. Defiro o requerido pela autora à fl. 38. Intime-se a ré para ciência da recusa da autora em atender ao requerido por ela à fl.

30, por entender desnecessário e, diante da informação do nº do PIS, proceder à anotação da CTPS obreira, como determinado pelo Juízo na ata de fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115-06.2013.5.10.0020

Reclamante	Marinalva Maria Dias
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

DESP. FLS.498v. - Compulsando mais detidamente os autos constata-se que não foi o i. perito intimado para se manifestar a respeito das impugnações ao laudo pericial trazidas pela Reclamada às fls. 486/491, embora, por ocasião da audiência realizada no dia 4/06/2013 (fls. 426), se tenha determinado o comparecimento do expert à audiência em prosseguimento exatamente a fim de que prestasse esclarecimentos que se fizessem necessários, o que não ocorreu.

Destarte, tendo em vista que o i. Perito inclusive inobservou determinação deste juízo no sentido de que a perícia ficasse restrita ao período em que a Reclamante laborou como Steward o que, segundo a própria Autora, ocorreu de 2/10/2009 a Agosto/2010 (fls. 228), e diante da robustez das impugnações apresentadas pela Reclamada e a importância de seu esclarecimento para o deslinde da causa, reabro a instrução processual e determino que o i. perito seja intimado para manifestação acerca das impugnações apresentadas pela Reclamada (fls. 486/491) e em razão da inobservância da determinação contida na ata de fls. 228, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para apresentação de esclarecimentos ao laudo pericial. Após, serão as partes oportunamente intimadas para manifestação.

Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória final a data de 04/11 /2013, às 14:h30min, ficando facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 12/08/2013, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data.

Cumpra-se.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-167-70.2011.5.10.0020

Reclamante	Antônia Vieira de Moraes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínios e Consultoria Ltda.

A Autora. Desp. de fls. 49. Preliminarmente, informe a autora os dados acerca do processo da liquidação da ré, necessários para a expedição da certidão, sob pena de indeferimento do pedido.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-230-27.2013.5.10.0020

Reclamante	Wanderley Luiz Labre
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

(ao autor) fls. 108

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 22/08/2013 às 10h40min e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 19/09/2013, às 11h10min.

Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas, se houver. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-273-61.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Jose de Caldas Goiana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

Decisão de fls.143/146(As partes)"...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, ACOLHO-OS para, corrigindo o erro material constatado, deferir o pleito do Reclamante de condenação da Primeira Reclamada ao pagamento das férias vencidas relativas ao período aquisitivo 2011/2012, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-520-76.2012.5.10.0020

Reclamante	Josane Cristina Pereira de Souza
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)

(às partes)despacho de fl.232

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, com permeio de 48 horas, a começar pela autora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-531-42.2011.5.10.0020

Reclamante	Gustavo Javier Castro Silva
Advogado	MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 750-A/DF)

(às partes) fls. 1059

Homologo a atualização de cálculos de fls. 1057/1058 e libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04965312-7, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 5.733,28 Atualizado até: 16/08/2013

FGTS Deposito.....: 1.638,50

INSS Reclamado.....: 554,91

Custas do Processo: 101,04

Custas Art.789.....: 25,26

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

- 1) FGTS depositar em conta vinculada do autor;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 4) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO, OAB Nº 20210/DF, CPF Nº 37988603191 (fl. 35);
- 5) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-538-34.2011.5.10.0020

Reclamante	Carmem Lúcia Almeida Lisboa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

As Partes. Desp. c/força de Alvará de fls. 260.

Homologo a atualização de cálculos de fls. 256/257 e libero o crédito da exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando

para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04944444-7 e 3920-

042-04965496-4, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 30.387,07 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 21.839,43

Hon. Advocatício...: 2.360,10

FGTS Deposito.....: 1.682,72

INSS Reclamado.....: 3.836,02

I R P F.....: 78,77

Custas do Processo: 472,02

Custas Art.789.....: 118,01

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados

ao(à) Dr(a). NILMAR DA SILVA ANDRADE, OAB Nº 37226/DF (fl. 252);

2) FGTS depositar em conta vinculada da autora;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 17.436,49;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;

7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará.

Prazo de 05

(cinco) dias.

Documento assinado com certificado digital por MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, com certificado digital, em 13/08/2013 10:16 (horário de Brasília), e por

SILVANA DUARTE, em 09/08/2013 18:19 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU

de 20/12/2006. Processo: 0000538-34.2011.5.10.0020 NumDoc: 3

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - IA8F2O6IE2ILKAZ2U2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Fl.

SILVANA DUARTE

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE

CEP 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt20.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 348-1600

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os

autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-539-48.2013.5.10.0020

Reclamante	Roberto Pinheiro da Silva
Advogado	VIVIANE TAVARES SANTANA(OAB: 28684/DF)
Reclamado	José Leonardo Antunes Ramos Cia Ltda - Me
Advogado	LUANA LIMA FREITAS(OAB: 28708/DF)

Ao Réu. Desp. de fls. 91. Há recurso ordinário interposto pelo autor dentro do prazo legal.

Vista ao réu para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se o réu.

Despacho

Processo Nº RT-633-30.2012.5.10.0020

Reclamante Joldei Santos de Escobar
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Supermercado Italia Ltda
 Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: 15192/DF)

Despacho de fls.663.2012.(Ao autorIntime-se a autora para recebimento da CTPS, no prazo de 05(cindo dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-886-52.2011.5.10.0020

Reclamante Jéssica Pereira Silva
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

DESPACHO Fl. 216. "Homologo a atualização de cálculos de fls. 214/215 e libero o crédito da exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04970493-7, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 2.109,43 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 1.705,34

INSS Reclamante....: 75,11

INSS Reclamado.....: 206,50

FGTS Deposito.....: 76,06

Custas do Processo: 37,13

Custas Art.789.....: 9,29

Saldo remanescente para a executada

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao Dr. ASSIS MARCOS FERNANDES, OAB Nº 14186/DF, CPF Nº 82512299600 (fl. 14);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) FGTS recolher em conta vinculada da autora;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Autenticar guia com o saldo remanescente para a executada;

7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará. Prazo de 05 (cinco) dias. Comprovada a movimentação, libere-se a guia com o saldo remanescente à executada. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC. Brasília, 12 de agosto de 2013. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-917-38.2012.5.10.0020

Reclamante Isa Samaria da Silva Lima
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

DESPACHO Fl. 117. "Vistos. Designo nova audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 16/09/2013, às 08h10min, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência. Brasília, 9 de agosto de 2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-972-86.2012.5.10.0020

Reclamante Francisco das Chagas Siqueira Gomes
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

DESP.FLS.303/310v. - ...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declarada a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o pleito de condenação da Reclamada à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o vínculo empregatício incontroverso, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA GOMES em face de ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. para, afastando a dispensa por justa causa, condenar a Reclamada a, no prazo de 15 dias:(i) retificar a baixa da CTPS do Reclamante para fazer constar a data de 3/05/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1°, e 54), bem como fornecer as guias TRCT com código 01 para saque do FGTS e as guias CD/SD para habilitação no Seguro-Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará e/ou conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar;

(ii) recolher na conta vinculada do Autor a multa rescisória de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS; e (iii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos;

- adicional de insalubridade;- aviso prévio indenizado (30 dias):- 4/12 de 13º salário proporcional/2012; e - 5/12 de férias proporcionais 2011/2012, incluído o terço Institucional.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, adicional de insalubridade e acréscimo do art. 71, §4º, da CLT, bem como sobre os reflexos desta última parcela em aviso prévio indenizado e 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Deverá a Reclamada arcar, ainda, com o pagamento dos honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00. Observe-se a Secretaria desta Vara, deduzindo-se, no momento do pagamento, o valor eventualmente antecipado por meio de RPAH, além de expedir-se Ofício à DGJ. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 180,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 9.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Desentranhem-se as petições juntadas aos autos às fls. 266/270 e 274/275, por serem estranhas à lide, referindo-se a processo diverso (Processo ordm;35-42.2013.5.10.0020). Após, renumerem-se os autos em carmim.Publique-se no DEJT para ciência das partes, eis que ausentes à audiência de encerramento da instrução.

Despacho

Processo Nº RT-997-65.2013.5.10.0020

Reclamante Arno Luiz Guedes Correa Junior

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Ao Autor. Desp. de fls. 32.

Retire-se o feito da pauta (INAUGURAL) do dia 18/09/2013, às 08h30min.

Considerando que a presente demanda foi distribuída a este Juízo no dia 18/06/2013 e

que ação idêntica foi anteriormente distribuída à MMª 11ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o nº 329/2013, e a informação de que a autora faz parte do rol de substituídos naqueles autos, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho para analisá-las e julgá-las.

Sendo assim, defiro o requerido pelo autor às fls. 27/31 e declaro a incompetência

desta 20ªVT/DF, via de consequência, determino à remessa dos presentes autos, via

Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho, devendo ser observada a devida compensação nos

termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. Cumpra-se, com urgência.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1023-34.2011.5.10.0020

Reclamante Aldenora da Silva Rocha Batista
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal

despacho de fls.227.(A^a ré)...III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita às reclamantes, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a pagar a ALDENORA DA SILVA ROCHA BATISTA, FLORISA OLIVEIRA PAZ e MARIA DO SOCORRO FERREIRA ESTEVAM, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, vale transporte, diferença salarial relativa aos meses de abril e maio de 2011, no importe total de R\$ 173,85; salário retido de junho de 2011, no valor de R\$ 647,95; auxílio alimentação referente aos meses de maio e junho de 2011, nos termos da cláusula 12 da CCT de 2011/2012; diferença do auxílio alimentação de abril de 2011, considerando o novo valor previsto na cláusula 12 da CCT de 211/2012; diferenças de FGTS não depositados no curso do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, com base nos extratos das contas vinculadas.

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 4.000,00. Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de julho de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1126-70.2013.5.10.0020

Reclamante Eduardo Leao Santos
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda

Reclamado Disveco Ltda

Designo o dia 16/10/2013, às 08:15 horas, para realização da audiência relativa do processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1129-25.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco Edmilson Soares Micena
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Construtora Dias e Pereira Ltda.
Reclamado Kaza Empreendimentos e Engenharia Ltda - Me
Reclamado Tecnisa S.A.

Designo o dia 16/10/2013, às 08:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1138-84.2013.5.10.0020

Reclamante Marcones da Silva Bezerra
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Designo o dia 16/10/2013, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1139-69.2013.5.10.0020

Reclamante Francilany Alves Lemos de Lima
Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira - Me

Designo o dia 16/10/2013, às 08:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1143-09.2013.5.10.0020

Reclamante	Joao Matias de Carvalho
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (Unb)

Designo o dia 17/10/2013, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1144-91.2013.5.10.0020

Reclamante	Condominio Residencial Top Life Club e Residence Torres I,J,L
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trab. Cond. Res., Com., Rurais, Mistos verticais e horizontais de hab. em áreas isoladas, Cond. de Shop. Center e Ed. Ascensoristas de Cond., Trab. em Empresa de comp
Reclamado	Sindicondominio-DF - Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

Designo o dia 29/10/2013, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1146-61.2013.5.10.0020

Reclamante	Ana Paula dos Santos Mendes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Designo o dia 17/10/2013, às 08:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1147-46.2013.5.10.0020

Reclamante	Danuza Amaral Mendes
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 17/10/2013, às 08:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1150-98.2013.5.10.0020

Reclamante	Natanael Souza de Aquino
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Designo o dia 29/10/2013, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1153-53.2013.5.10.0020

Reclamante	Francisco Rogerio dos Santos Aiello
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me

Designo o dia 17/10/2013, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1162-15.2013.5.10.0020

Reclamante	Jefferson dos Santos Souza

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadorai

Designo o dia 17/10/2013, às 09:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1181-55.2012.5.10.0020

Reclamante Luciana Barto Reis
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Captar Serviços Técnicos e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep

(à autora) - fls.122

Intime-se a autora para recebimento (CTPS)

Despacho

Processo Nº RT-1192-50.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco de Sousa Amaro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

Designo o dia 24/10/2013, às 08:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1195-05.2013.5.10.0020

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Coletto Moreira da Silva - Me

Designo o dia 24/10/2013, às 08:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1196-87.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Batista de Brito
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me

Designo o dia 24/10/2013, às 08:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1197-72.2013.5.10.0020

Reclamante Francisco Iclene Nunes de Sousa
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

Designo o dia 24/10/2013, às 08:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1198-57.2013.5.10.0020

Reclamante Andrey Rodrigues de Oliveira
Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude - Funasa

Designo o dia 24/10/2013, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1199-42.2013.5.10.0020

Reclamante Renato Marques de Lima
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Wm Comercio e Industria de Vidros Ltda - Epp

Designo o dia 24/10/2013, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1203-79.2013.5.10.0020

Reclamante Edson Sales de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado A J - Rodrigues Pinturas e Serv. Ltda
Reclamado P B - Construções e Enfeinharia e Com. Ltda
Reclamado União Federal (TCU)

Designo o dia 24/10/2013, às 08:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1206-34.2013.5.10.0020

Reclamante Vanusa Pereira dos Santos
Advogado MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)
Reclamado Nextel Telecomunicacoes Ltda.

Designo o dia 24/10/2013, às 08:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1208-04.2013.5.10.0020

Reclamante Maria de Lourdes Amado da Silva Guimaraes
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
Reclamado Secretaria de Estado e Saúde - Governo do Distrito Federal

Designo o dia 24/10/2013, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1217-63.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Benedito Urcino Ferreira
Advogado LUCAS MORI DE RESENDE(OAB: 38015/DF)
Reclamado Embaixada do Japao

Designo o dia 10/10/2013, às 08:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1244-17.2011.5.10.0020

Reclamante Israel Silva de Lima
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Coopertran - Cooperativa de Transportes Públicos do Distrito Federal
Advogado JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado Edleusa Carvalho Pimentel
Reclamado Ricardo Jose Moraes dos Santos
Reclamado Atais Jose Alves Martins
Reclamado Alessandro Firmino Alves
Reclamado Rubens Ribeiro da Silva
Reclamado Cleidiomar Oliveira Rossi

Despacho de fls.154.(As partes)Vistos.
Diante da manifestação do autor à fl. 152, extingo a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.
Brasília, 8 de agosto de 2013.
Assinado digitalmente
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho
Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1433-29.2010.5.10.0020

Consignante Condominio Complexo Ilhas do Lago
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)
Consignado Laesto Moreira de Sousa

Despacho de fls.119.(Ao consignante)Vistos.
Defiro o requerido pela consignante (Condomínio do Complexo Ilhas do Lago) à fl.
118.Expeça-se novo alvará, em substituição ao despacho com força de alvará CEF nº
120/2013, intimando-se a consignante para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.
Levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa, conforme já determinado à fl. 93.
Brasília, 31 de julho de 2013.
Assinado digitalmente

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1438-51.2010.5.10.0020

Reclamante	Claudia Pombo Puppim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A Executada. Desp. de fls. 259.

Homologo os cálculos de fls.151/152, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 196.417,44 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 167.131,30

INSS Reclamado.....: 18.928,08

INSS Terceiros.....: 5.489,25

INSS SAT.....: 946,46

I R P F.....: 1.067,49

Custas do Processo: 2.216,40

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1578-51.2011.5.10.0020

Reclamante	Márcio Frâncio de Castro Silva
Advogado	CAMILA OLIVEIRA TAVARES(OAB: 20947/DF)
Reclamado	LavaJato da Celma
Reclamado	Celma Neves da Silva

Ao Autor. Desp. de fls. 95.

Defiro a dilação do prazo para 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor à fl. 94,

mantidas as cominações do despacho de fls. 91/92.

Intime-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1615-44.2012.5.10.0020

Reclamante	Edilma Farias da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)

DESPACHO Fl. 185. "Vista aos réus para, caso queiram, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso obreiro. Brasília, 8 de agosto de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-93100-33.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-931/2009-020-10-00.4

Reclamante	Luciano Mendes Moura
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)

(ao autor) fls.77

...intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, podendo o exequente, a qualquer

momento, indicar meios para prosseguimento da execução.

Não encontrados bens penhoráveis no curso da suspensão de 01 (um) ano, fica desde já determinado o arquivamento subsequente, pelo prazo de 02 anos (dois) anos.

Despacho

Processo Nº RT-102300-64.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1023/2009-020-10-00.8

Reclamante	Adriano Rosa de Arruda
Advogado	LUCIANO MELO MOREIRA LIMA(OAB: 12753/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fls.70.(Ao autor)Vistos.Intime-se o(a) autor(a) para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da pesquisa Renajud, tendo em vista as inúmeras restrições de veículo(s) da executada.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a desconsideração da pessoa jurídica constante às fls.60/61.

BRASÍLIA, 09/08/2013.

Assinado Digitalmente

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-125800-62.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1258/2009-020-10-00.0

Reclamante	Maria Nathalia Souza Baptista
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Ao Autor. Desp. de fls. 78. Indefiro o requerido pelo autor à fl. 76 tendo em vista que a liberação já foi feita pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, não cabendo a este Juízo efetuar nova liberação.

Publique-se para ciência do autor e, após, aguarde-se a comunicação do Juízo

daquela Vara acerca do pagamento do crédito obreiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-128700-18.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1287/2009-020-10-00.1

Reclamante	Celinde Bezerra de Carvalho
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

A Autora para ciência. Desp. de fls. 630.

Indefiro o pleito de fls. 629, porque os cálculos apresentados pelo Sr. Perito

sequer foram homologados.

Intime-se a autora para ciência.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da impugnação

apresentada pela ré às fls. 613/616 e homologação dos cálculos.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133800-22.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1338/2007-020-10-00.3

Reclamante	Marcio Correia de Castro
Advogado	MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA(OAB: 27363/DF)

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 15 de Agosto de 2013

Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Ao Autor. Desp. de fls. 355. Proceda-se à inclusão do sócio Bernard de Teves Rocha no BNDT uma vez que foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 315.

Defiro o requerido pelo autor às fls. 354.

Expeça-se ofício à Receita Federal determinando a remessa a este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das 03 (três) últimas declarações de renda do sócio ora mencionado (CPF nº 327.292.718-21).

Proceda-se à pesquisa RENAJUD.

Atendido o ora determinado, intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-213300-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2133/2009-020-10-00.7

Reclamante	Elisangela Maria de Jesus
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)

Despacho de fls.226.(A autroa)Intime-se a autora para recebimento da CTPS, no prazo de 05(cindo dias. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-230-27.2013.5.10.0020

Reclamante	Wanderley Luiz Labre
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

§CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vip Seguranca Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 22/08/2013 às 10h40min e designo no audiência de instrução para o dia 19/09/2013 às 11h10min." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-273-61.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Jose de Caldas Goiana

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.143/146."...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, ACOLHO-OS para, corrigindo o erro material constatado, deferir o pleito do Reclamante de condenação da Primeira Reclamada ao pagamento das férias vencidas relativas ao período aquisitivo 2011/2012, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decum.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 12 de agosto de 2013.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta."O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-741-25.2013.5.10.0020

Reclamante	Jose Wilson Mendes da Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.19/22, "III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PROCEDENTES os demais pedidos para condenar FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA a fornecer as guias para habilitação ao Seguro Desemprego, e a pagar a JOSÉ WILSON MENDES DA SILVA saldo salarial de 6 dias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina, FGTS, multa rescisória de 40% do FGTS, e as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por edital. Brasília, 31 de julho de 2013."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-792-36.2013.5.10.0020

Reclamante	Helainy Cristina Araujo da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Osmira da Costa Reis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.22/25

"III DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido extinguir o processo quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários no curso da relação de trabalho, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes para condenar OSMIRA DA COSTA REIS a anotar na CTPS de HELAINY CRISTINA ARAÚJO DA SILVA data de admissão em 03.10.2012, função de empregada doméstica, salário mensal de R\$ 622,00, e data de saída em 08.09.2012, após o trânsito em julgado, no prazo da intimação para esse fim, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, com a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 100,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada via postal.

Brasília, 31 de julho de 2013."O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1162-15.2013.5.10.0020

Reclamante	Jefferson dos Santos Souza
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me
Reclamado	Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadorai

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE

SOUZA LOBO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Fernando Sebastiao Machado Construtora - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 09.05 horas do dia 17/10/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1203-79.2013.5.10.0020

Reclamante	Edson Sales de Oliveira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	A J - Rodrigues Pinturas e Serv. Ltda
Reclamado	P B - Construções e Enfermarias e Com. Ltda
Reclamado	União Federal (TCU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) A J - Rodrigues Pinturas e Serv. Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.45 horas do dia 24/10/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será INAUGURAL.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 14, AGOSTO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-103-23.2012.5.10.0021

Reclamante	Rayane Lopes Santana
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-103-23.2012.5.10.0021

Reclamante	Rayane Lopes Santana
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-230-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Francineide Ramos da Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	GEAC Construções e Incorporações Ltda. (Nome de Fantasia: OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

A reclamada devolveu a CTPS da reclamante devidamente anotada. Acoste-se o referido documento à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamante para recebimento. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-230-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Francineide Ramos da Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	GEAC Construções e Incorporações Ltda. (Nome de Fantasia: OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

A reclamada devolveu a CTPS da reclamante devidamente anotada. Acoste-se o referido documento à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamante para recebimento. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-310-85.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Alves de Melo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, para, no mérito, REJEITÁ -LOS, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-310-85.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Alves de Melo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, para, no mérito, REJEITÁ -LOS, conforme fundamentos acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-336-83.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio Borges da Silva
Advogado	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA(OAB: 38048/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.980,59 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 6.980,59

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.980,59, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Expeça-se alvará para saque do FGTS.

O alvará será assinado digitalmente e estará disponível na internet para impressão.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-336-83.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio Borges da Silva
Advogado	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA(OAB: 38048/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.980,59 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 6.980,59

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.980,59, valor atualizado até o dia 31/08/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Expeça-se alvará para saque do FGTS.

O alvará será assinado digitalmente e estará disponível na internet para impressão.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-412-44.2012.5.10.0021

Reclamante	Rodrigo Barbosa Tavares de Souza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Gvx Restaurante Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Gustavo Drumond Martins
Reclamado	Virginia Daudt Prieto

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Gustavo Drumond Martins, inscrito(a) no CPF: 706.529.881-72.

Virginia Daudt Prieto, inscrito(a) no CPF:145.548.791-00.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-412-44.2012.5.10.0021

Reclamante	Rodrigo Barbosa Tavares de Souza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Gvx Restaurante Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Gustavo Drumond Martins
Reclamado	Virginia Daudt Prieto

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Gustavo Drumond Martins, inscrito(a) no CPF: 706.529.881-72.

Virginia Daudt Prieto, inscrito(a) no CPF:145.548.791-00.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-702-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Jefferson Santos de Alcântara
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, do depósito efetuado (art. 884 CLT), bem como da petição das fls. 335/344.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-702-59.2012.5.10.0021

Reclamante	Jefferson Santos de Alcântara
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, do depósito efetuado (art. 884 CLT), bem como da petição das fls. 335/344.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores

constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-806-51.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Vieira da Silva
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

A testemunha Luciano José Vieira será ouvida na Vara do Trabalho de Formosa na audiência do dia 20/8/2013, às 14h40, conforme ofício da fl. 1.017.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-806-51.2012.5.10.0021

Reclamante Marcos Vieira da Silva
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

A testemunha Luciano José Vieira será ouvida na Vara do Trabalho de Formosa na audiência do dia 20/8/2013, às 14h40, conforme ofício da fl. 1.017.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-807-36.2012.5.10.0021

Reclamante Elizete Gomes Rodrigues
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Crystal Serviços Gerais e Alimentação Ltda - Me (Restaurante Tropical)
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Anotem-se os dados do procurador da exequente, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo. A executada requer o parcelamento do débito em 3 parcelas. Vista à exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-807-36.2012.5.10.0021

Reclamante Elizete Gomes Rodrigues
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Crystal Serviços Gerais e Alimentação Ltda - Me (Restaurante Tropical)
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Anotem-se os dados do procurador da exequente, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo. A executada requer o parcelamento do débito em 3 parcelas. Vista à exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-942-14.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco de Deus Lima
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 31138/DF)
Reclamado Tecnisa Engenharia

A Certidão de Objeto e Pé requerida pela reclamada já foi expedida

no dia 15/07/2013.

A referida certidão encontra-se disponível em PDF na internet para impressão.

Anotem-se, provisoriamente, os dados do advogado da 1ª ré que assina a petição da fl. 20, Dr. Douglas William Campos dos Santos, OAB/DF 31138.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-942-14.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco de Deus Lima
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado DOUGLAS WILLIAM CAMPOS DOS SANTOS(OAB: 31138/DF)
Reclamado Tecnisa Engenharia

A Certidão de Objeto e Pé requerida pela reclamada já foi expedida no dia 15/07/2013.

A referida certidão encontra-se disponível em PDF na internet para impressão.

Anotem-se, provisoriamente, os dados do advogado da 1ª ré que assina a petição da fl. 20, Dr. Douglas William Campos dos Santos, OAB/DF 31138.

Publique-se.

Aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-946-56.2010.5.10.0021

Reclamante Leonardo Rogier Lôbo Gonçalves
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
Reclamado Brasil Telecom SA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste
Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

Vistos.

Excluem-se os dados dos executados do BNDT.

O Banco do Brasil comprovou nos autos a movimentação do Alvará nº 692/2013 às fls. 1023/1028, cujos valores foram devidamente cadastrados no SAP.

Verifico que o Alvará Judicial nº 464/2013 à fl. 1016, não foi levantado pela Executada BRASIL TELECOM S.A, conforme consulta ao site da CAIXA à fl. 1028.

O Alvará nº 464/2013 está disponível na internet para impressão.

Intime-se o Reclamado BRASIL TELECOM para levantamento do Alvará nº 464/2013.

Comprovado o levantamento do Alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-946-56.2010.5.10.0021

Reclamante Leonardo Rogier Lôbo Gonçalves
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
Reclamado Brasil Telecom SA
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste
Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

Vistos.

Excluem-se os dados dos executados do BNDT.

O Banco do Brasil comprovou nos autos a movimentação do Alvará nº 692/2013 às fls. 1023/1028, cujos valores foram devidamente cadastrados no SAP.

Verifico que o Alvará Judicial nº 464/2013 à fl. 1016, não foi levantado pela Executada BRASIL TELECOM S.A, conforme consulta ao site da CAIXA à fl. 1028.

O Alvará nº 464/2013 está disponível na internet para impressão. Intime-se o Reclamado BRASIL TELECOM para levantamento do Alvará nº 464/2013.

Comprovado o levantamento do Alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1093-14.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Antônio Antunes Paz
Advogado	LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)
Reclamado	Garcia de Souza Advogados Associados
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: 17151/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 286/292, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 26.186,26 valor atualizado até 30/06/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 299, procedente do depósito recursal da fl. 232, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 19.462,02, valor atualizado até o dia 30/06/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1093-14.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Antônio Antunes Paz
Advogado	LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)
Reclamado	Garcia de Souza Advogados Associados
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: 17151/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 286/292, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 26.186,26 valor atualizado até 30/06/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 299, procedente do depósito recursal da fl. 232, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 19.462,02, valor atualizado até o dia 30/06/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1137-96.2013.5.10.0021

Reclamante	Vanessa Peixoto Jordão Henriques
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Fina Promoção e Serviços Ltda.
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

Vistos. O mandado de notificação endereçada à primeira reclamada Fina Promoção e Serviços Ltda., retornou de forma negativa. Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1137-96.2013.5.10.0021

Reclamante	Vanessa Peixoto Jordão Henriques
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Fina Promoção e Serviços Ltda.
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

Vistos. O mandado de notificação endereçada à primeira reclamada Fina Promoção e Serviços Ltda., retornou de forma negativa. Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1172-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Lucas da Silva Pires
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/A.
Advogado	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA(OAB: 21656/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Pablo de Carvalho Silva
Reclamado	Clayton Gomes Luciano

Considerando que a citação encaminhada ao executado PABLO DE CARVALHO SILVA retornou com a informação "mudou-se", o exequente deverá informar, em 10 dias, o atual endereço do referido executado.

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s) Clayton Gomes Luciano, CPF/CNPJ:975.350.871-91 no valor de R\$ 13.908,69, atualizados até o dia 31/01/2013.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN/RENAJUD para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado Clayton Gomes Luciano. Havendo registro de alienação fiduciária, certificar caracterizando o(s) veículo(s) e o banco que figura como

proprietário fiduciário.

Sendo infrutífera a diligência do DETRAN/RENAJUD, expeça-se mandado para penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1172-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Lucas da Silva Pires
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/A.
Advogado	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA(OAB: 21656/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Pablo de Carvalho Silva
Reclamado	Clayton Gomes Luciano

Considerando que a citação encaminhada ao executado PABLO DE CARVALHO SILVA retornou com a informação "mudou-se", o exequente deverá informar, em 10 dias, o atual endereço do referido executado.

Determino a realização de diligência no BACENJUD, para fins de penhora de numerário, eventualmente existente em contas bancárias do(s) executado(s) Clayton Gomes Luciano, CPF/CNPJ:975.350.871-91 no valor de R\$ 13.908,69, atualizados até o dia 31/01/2013.

Havendo bloqueio de valor suficiente para a garantia do juízo, será determinada a imediata transferência do valor para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal (ag. 3920) ou no Banco do Brasil (ag. 4200).

Comprovada a transferência, dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

De igual forma, valores significativos face ao montante da execução terá sua transferência determinada, devendo a Secretaria deduzir estes valores do cálculo para renovação da diligência do BACENJUD até a garantia do juízo.

Se o bloqueio for de valor excedente ao necessário para a garantia da execução, haverá imediata determinação de desbloqueio do valor que sobejar.

Caso o bloqueio seja de valor ínfimo, fica desde já autorizado o seu desbloqueio.

Em caso de resultado negativo, proceda a Secretaria diligência no banco de dados do DETRAN/RENAJUD para obter informações acerca de veículos cadastrados em nome do(s) executado Clayton Gomes Luciano. Havendo registro de alienação fiduciária, certificar caracterizando o(s) veículo(s) e o banco que figura como proprietário fiduciário.

Sendo infrutífera a diligência do DETRAN/RENAJUD, expeça-se mandado para penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1305-98.2013.5.10.0021

Reclamante	João de Deus Cordeiro Sampaio
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido liminar, em que o Reclamante requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de pagamento em nome da Reclamada, que ainda tem a receber junto ao Senado e Câmara Federal, até o limite do valor atribuído à causa. Alega que a Reclamada não pagou as verbas rescisórias,

muito embora tenha sido dispensado sem justa causa e que a empresa está passando por dificuldades financeiras, deixando de honrar com seus compromissos.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni iuris e periculum in mora.

Há outras demandas nesta Especializada certidão às fls. 26/27 envolvendo a Reclamada no polo passivo, inclusive liminares contra ela concedidas.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a Reclamada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 36529998/0001-63) possua perante o Senado Federal e Câmara Federal, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme postulado na inicial, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo. Inclua-se o feito na pauta do dia 21/01/2014, às 08h45min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Primeira Reclamada, via postal. Notifique-se a Segunda Reclamada, via PRU, nos termos do convênio nº 65/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1305-98.2013.5.10.0021

Reclamante	João de Deus Cordeiro Sampaio
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido liminar, em que o Reclamante requer o bloqueio judicial de crédito/faturas pendentes de pagamento em nome da Reclamada, que ainda tem a receber junto ao Senado e Câmara Federal, até o limite do valor atribuído à causa. Alega que a Reclamada não pagou as verbas rescisórias, muito embora tenha sido dispensado sem justa causa e que a empresa está passando por dificuldades financeiras, deixando de honrar com seus compromissos.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art. 273, § 7º, do CPC.

Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a

presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Há outras demandas nesta Especializada certidão às fls. 26/27 envolvendo a Reclamada no polo passivo, inclusive liminares contra ela concedidas.

Considero presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* a justificar à concessão da medida de urgência, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar e há risco de prejuízo irreparável, com o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que a Reclamada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 36529998/0001-63) possua perante o Senado Federal e Câmara Federal, decorrente de contrato de prestação de serviços, observado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme postulado na inicial, que deverá ser cumprido na pessoa do Ordenador de Despesas ou de quem lhe faça as vezes, cujos valores deverão ser transferidos para conta junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, à disposição deste Juízo. Inclua-se o feito na pauta do dia 21/01/2014, às 08h45min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a Primeira Reclamada, via postal. Notifique-se a Segunda Reclamada, via PRU, nos termos do convênio nº 65/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1307-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Erica Rodrigues Vieira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1307-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Erica Rodrigues Vieira
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1312-90.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniel Nascimento Gouveia
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporações Imobiliárias Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/02/2014, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1312-90.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniel Nascimento Gouveia
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporações Imobiliárias Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/02/2014, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1314-60.2013.5.10.0021

Reclamante	Wescllei de Paula Antunes
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Calevi Mineradora e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/09/2013, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1314-60.2013.5.10.0021

Reclamante	Wescllei de Paula Antunes
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Calevi Mineradora e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/09/2013, às 9h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo

número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1315-45.2013.5.10.0021

Reclamante	Felipe Soares Rodrigues
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2014, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1315-45.2013.5.10.0021

Reclamante	Felipe Soares Rodrigues
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2014, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1316-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Sergio Sampaio Rodrigues
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1316-30.2013.5.10.0021**

Reclamante	Paulo Sergio Sampaio Rodrigues
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1317-15.2013.5.10.0021**

Reclamante	Alcione de Jesus Pereira dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Luciana de Souza Tavares - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2014, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1317-15.2013.5.10.0021**

Reclamante	Alcione de Jesus Pereira dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Luciana de Souza Tavares - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2014, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1318-97.2013.5.10.0021**

Reclamante	Abdnego Rosa da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado	Média Construções e Administração S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/01/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob

pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1318-97.2013.5.10.0021

Reclamante	Abdnego Rosa da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)
Reclamado	Média Construções e Administração S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/01/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1319-82.2013.5.10.0021

Reclamante	João Aduino Montes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construção e Design Ltda
Reclamado	GV2 Produções S/A
Reclamado	Centro Internacional de Convenções do Brasil - CCIB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2014, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1319-82.2013.5.10.0021

Reclamante	João Aduino Montes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construção e Design Ltda
Reclamado	GV2 Produções S/A
Reclamado	Centro Internacional de Convenções do Brasil - CCIB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2014, às 9h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1742-76.2012.5.10.0021

Reclamante	Afrânio José Esteves dos Reis
Advogado	CLAUDIA SILVA VAZ(OAB: 23515/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

Despacho de fl. ..."Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1742-76.2012.5.10.0021

Reclamante	Afrânio José Esteves dos Reis
Advogado	CLAUDIA SILVA VAZ(OAB: 23515/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

Despacho de fl. ..."Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1780-88.2012.5.10.0021

Reclamante	Ramon Ribeiro de Carvalho
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda. (Nome de fantasia Premier Cosméticos do Marmoto)

Advogado JULIANO AUGUSTO FREDERICK PEQUINI(OAB: 188502/SP)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1780-88.2012.5.10.0021

Reclamante Ramon Ribeiro de Carvalho

Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda. (Nome de fantasia Premier Cosméticos do Marmoto)

Advogado JULIANO AUGUSTO FREDERICK PEQUINI(OAB: 188502/SP)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1786-95.2012.5.10.0021

Reclamante Danielle Mendes Botecchia

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: 17151/DF)

Vistos.

Defiro o desentranhamento dos documentos das fls. 410/433.

Certifique a Secretaria.

Intime-se a reclamante para, em cinco dias recebê-los.

Decorrido o prazo devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1786-95.2012.5.10.0021

Reclamante Danielle Mendes Botecchia

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: 17151/DF)

Vistos.

Defiro o desentranhamento dos documentos das fls. 410/433.

Certifique a Secretaria.

Intime-se a reclamante para, em cinco dias recebê-los.

Decorrido o prazo devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1907-60.2011.5.10.0021

Reclamante Lúbia Silva Ribeiro

Reclamado Abramis Administradora de Seguros

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Reclamado Qualymais Serviços Especializados de Apoio

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos. Confirmado o bloqueio (BACEN), cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Abramis Administradora de Seguros, CPF/CNPJ:05.597.228/0001-24 e Qualymais Serviços Especializados de Apoio CPF/CNPJ:11.345.206/0001-70) no Banco

Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito. Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT). Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1907-60.2011.5.10.0021

Reclamante Lúbia Silva Ribeiro

Reclamado Abramis Administradora de Seguros

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Reclamado Qualymais Serviços Especializados de Apoio

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vistos. Confirmado o bloqueio (BACEN), cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Abramis Administradora de Seguros, CPF/CNPJ:05.597.228/0001-24 e Qualymais Serviços Especializados de Apoio CPF/CNPJ:11.345.206/0001-70) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito. Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT). Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1922-92.2012.5.10.0021

Reclamante Anny Cassimira do Nascimento Rodrigues

Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

Reclamado Power Marketing Promocoes e Publicidade Ltda

Advogado BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)

Garantido o Juízo com a penhora efetuada, proceda-se à alteração dos dados da executada no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora efetuada. (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1922-92.2012.5.10.0021

Reclamante Anny Cassimira do Nascimento Rodrigues

Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

Reclamado Power Marketing Promocoes e Publicidade Ltda

Advogado BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)

Garantido o Juízo com a penhora efetuada, proceda-se à alteração dos dados da executada no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora efetuada. (art. 884 CLT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2026-84.2012.5.10.0021

Reclamante Marisa Rosa dos Santos

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado Cintia Cabral Soares da Cruz

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à

SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-2026-84.2012.5.10.0021

Reclamante Marisa Rosa dos Santos
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Cintia Cabral Soares da Cruz

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-2203-48.2012.5.10.0021

Reclamante Wagner Lúcio Amaro
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2203-48.2012.5.10.0021

Reclamante Wagner Lúcio Amaro
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-2205-18.2012.5.10.0021

Reclamante Sebastião Gomes de Carvalho Filho
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-2205-18.2012.5.10.0021

Reclamante Sebastião Gomes de Carvalho Filho
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal.

Intime-se.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-41200-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-412/2006-021-10-00.0

Reclamante Maria de Fatima Nobrega Pellicano
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/T/DF)
Reclamado Shop Signs Sinalizacao e Comunicacao Visual Ltda
Reclamado Charles Ferreira de Castro
Reclamado Atila Soares Mundim

Trata-se de execução de acordo não cumprido pelo executado ÁTILA SOARES MUNDIM, nos termos do despacho da fl. 113. A exequente, por meio da petição da fl. 150, requereu o desarquivamento do processo para restaurar os procedimentos executórios.

Defiro o requerimento.

Anote-se no SAP o atual endereço do executado Átila Soares Mundim informado pelo exequente.

O débito foi atualizado, conforme planilha juntada a seguir.

Aprovo a atualização e fixo o débito em R\$ 17.542,64, atualizado até 31/08/2013.

Renove-se a diligência de BACENJUD.

Sendo infrutífera a diligência, proceda-se à diligência de RENAJUD, observada a indicação do veículo pelo exequente à fl. 150 para penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-41200-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-412/2006-021-10-00.0

Reclamante Maria de Fatima Nobrega Pellicano
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/T/DF)
Reclamado Shop Signs Sinalizacao e Comunicacao Visual Ltda
Reclamado Charles Ferreira de Castro
Reclamado Atila Soares Mundim

Trata-se de execução de acordo não cumprido pelo executado ÁTILA SOARES MUNDIM, nos termos do despacho da fl. 113. A exequente, por meio da petição da fl. 150, requereu o desarquivamento do processo para restaurar os procedimentos executórios.

Defiro o requerimento.

Anote-se no SAP o atual endereço do executado Átila Soares Mundim informado pelo exequente.

O débito foi atualizado, conforme planilha juntada a seguir.

Aprovo a atualização e fixo o débito em R\$ 17.542,64, atualizado até 31/08/2013.

Renove-se a diligência de BACENJUD.

Sendo infrutífera a diligência, proceda-se à diligência de RENAJUD,

observada a indicação do veículo pelo exequente à fl. 150 para penhora.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1001/2007-021-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL AUGUSTO ALVES(OAB: 14586/DF)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

Vista ao exequente da petição do executado DETRAN/DF das fls. 631/641, para manifestação em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1001/2007-021-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL AUGUSTO ALVES(OAB: 14586/DF)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

Vista ao exequente da petição do executado DETRAN/DF das fls. 631/641, para manifestação em 10 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1249-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Catia Almeida da Silveira
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/10/2013 09h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/10/2013 09h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1249-65.2013.5.10.0021

Reclamante	Catia Almeida da Silveira
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO(OAB: 13614/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/10/2013 09h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/10/2013 09h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1316-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Sergio Sampaio Rodrigues
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/11/2013, 8h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Fernando Sebastião Machado Construtora, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2013 às 8h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1316-30.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Sergio Sampaio Rodrigues
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/11/2013, 8h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Fernando Sebastião Machado Construtora, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2013 às 8h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-901-39.2011.5.10.0111

Reclamante	Ilderalda Maria da Silva
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Tac- Tell Celulares Comercio de Eletronicos Ltda EPP
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	PH Comercio de Celulares Ltda-Me
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

Ao procurador da autora: "Vista à exequente da proposta de acordo apresentada pela executada à fl. 393, prazo 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-46900-54.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-469/2007-111-10-00.0

Reclamante	Fernando Elias de Queiroz
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Contato Contabilidade
Advogado	JOSÉ CARDOSO FILHO(OAB: 8105/DF)
Reclamado	Marcia Mattos de Souza

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias."

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-655-09.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ALEXANDRE MIRANDA DIAS
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
ADVOGADO	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125)
RECLAMADO	MARIA NICE DE JESUS
RECLAMADO	DE ANGELES ALENCAR TORRES
RECLAMADO	VPS TELECOM LTDA ME
ADVOGADO	JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326)

P

EDITAL DE CITAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM RUBENS CURADO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO A EXECUTADA: MARIA NICE DE JESUS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

DECISÃO/DESPACHO

"Vistos e examinados.

Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça (ID-284834), e objetivando conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, **Sr. DÊ ANGELES ALENCAR TORRES**

(CPF 007.315.211-02) e Srª MARIA NICE DE JESUS (CPF 252.021658-11), respeitado o benefício de ordem.

Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Cite-se a empresa executada por seu procurador e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor de 4.900,00 ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Gama-DF, 5 de agosto de 2013.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 14 de agosto de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-49.2013.5.10.0101

Reclamante	Naira Cristina de Araujo Costa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Top Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 38438/DF)
Reclamado	Teens Calçados Ltda. (Teens e Kids)

Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	DJM Comercial de Calçados Ltda. (Via Uno)
Advogado	RAFAEL MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 26551/DF)

"O acordo proposto, na forma em que apresentado, não tem condições de ser homologado pelo juízo.

Esclareçam as partes qual das três reclamadas está assumindo o pagamento do valor objeto do acordo, devendo ser regularizada a representação processual do ilustre advogado, Dr. Heráclito Zanoni Pereira OAB/DF 11050, que não possui procuração nos autos. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-720-97.2013.5.10.0101

Reclamante	Jefferson Ney Canuto Curvina
Advogado	NEUMA CALDEIRA NUNES(OAB: 15961/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

O reclamante postula adiamento da audiência designada para o dia 20/08/2013, sob o fundamento de que seu procurador patrocina outra causa, com audiência anteriormente marcada para mesma data impossibilitando, assim, sua presença na audiência designada nos presentes autos.

Defiro.

Retire-se o feito da pauta de audiência, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO do dia 17/12/2013 às 10h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores mantidas as cominações e recomendações constantes da intimação/notificação anterior.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1330-65.2013.5.10.0101

Reclamante	Wallace Ribeiro da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

De ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, indicando o correto endereço da Reclamada no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. O reclamante fica intimado na pessoa de seu advogado.

Adia-se a audiência inaugural para 23/09/2013 às 14h:50.

Despacho

Processo Nº RT-1643-26.2013.5.10.0101

Reclamante	Desiane dos Santos Raimundo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Itático Comércio de Alimentos Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2013 08.45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1685-75.2013.5.10.0101

Reclamante Cristiane Gomes de Moraes
 Advogado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
 Reclamado Delícia dos Mestres Comércio de Bolos e Biscoitos Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2013 15.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1703-96.2013.5.10.0101**

Reclamante Joao Carlos Duarte
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
 Reclamado MRV Prime Top Taguatinga II, Incorporações Imobiliárias Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2013 16.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1704-81.2013.5.10.0101**

Reclamante Pedro Felix dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
 Reclamado MRV Prime Top Taguatinga II, Incorporações Imobiliárias Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2013 16.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1709-06.2013.5.10.0101**

Reclamante Joao Cicero da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Alucom Esquadrias de Alumínio e Construções Ltda. - EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 15.40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1710-88.2013.5.10.0101**

Reclamante Diego Alves Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
 Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 16.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1712-58.2013.5.10.0101**

Reclamante Andressa Miqueline Lack
 Reclamado Advocacia Bellinati Perez

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 16.30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1718-65.2013.5.10.0101**

Reclamante David Oliveira da Silva
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 16.40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1724-72.2013.5.10.0101**

Reclamante Averaldo Antonio da Silva
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Plus Engenharia
 Reclamado Vf Construtora

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 16.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1725-57.2013.5.10.0101

Reclamante Shislene Sousa dos Santos

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Henrique Nunes de Oliveira

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 16.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1726-42.2013.5.10.0101

Reclamante Antonio Marcos de Sousa Rodrigues

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Ss1 Engenharia e Incorporações Ltda.

Reclamado Silco Engenharia Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 16.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1727-27.2013.5.10.0101

Reclamante Renato Reinaldo de Araujo Bezerra da Silva

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)

Reclamado Investe Gelo Sandagem Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 16.30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1728-12.2013.5.10.0101

Reclamante Anderson Luiz Correia de Souza

Advogado ANA PAULA CORREIA DE SOUZA(OAB: 29319/DF)

Reclamado Fx Construtora e Incorporadora Ltda. (representada por Evando Luiz de Souza e Sirlei Aparecida da Silva Souza)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1729-94.2013.5.10.0101

Reclamante Rosiane Rodrigues Silva

Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)

Reclamado Fundação Gonçalves Ledo

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1730-79.2013.5.10.0101

Reclamante Eduardo Mendes Coimbra (Representado por sua genitora Maria Gonçalves Coimbra Mendes da Mota)

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Contarpp Engenharia Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1731-64.2013.5.10.0101

Reclamante Ivan Xavier dos Santos

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Teodoro Herculano de Carvalho - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 16.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS

e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1732-49.2013.5.10.0101

Reclamante Graziely Marques Correa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Paniago e Melo Comércio e Serviços de Vidros Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 16.40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1733-34.2013.5.10.0101

Reclamante Leonardo Borges Marques de Macedo
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Mercantil Moreira Construcões e Telecomunicações Ltda
Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda
Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda
Reclamado Ermat Transportadora Ltda
Reclamado B4 Auto Posto Com de Combustiveis e Lubrificantes Ltda
Reclamado Nove Engenharia Especializada Ltda
Reclamado Tower Club Residence Incorporacoes Spe Ltda
Reclamado Planalto Biodiesel Ltda - Me
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Sagitarius Residence Resort Incorporações Ltda
Reclamado Garibaldi Residence Incorporacoes Ltda
Reclamado Edificio Karina Incorporacoes Spe Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2013 14.50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1734-19.2013.5.10.0101

Reclamante Marcelo Alves Amorim
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)

Reclamado Brasal Refrigerantes S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 16.50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1743-78.2013.5.10.0101

Reclamante Magno Silva Oliveira
Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)
Reclamado Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda.
Reclamado Medicar Emergências Médicas Ltda.
Reclamado Unimed Centro Oeste e Tocantins

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1752-40.2013.5.10.0101

Reclamante Iolanda Batista dos Santos
Advogado MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado Contrate Gestão Empresarial Ltda. - EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2013 14.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1774-98.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Jair da Silva Junior
Advogado LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: 29876/DF)
Reclamado Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda
Reclamado Unimed Centro Oeste e Tocantins

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2013 15.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS

e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1779-23.2013.5.10.0101

Reclamante Jurandir Cordeiro de Almeida
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 15.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1782-75.2013.5.10.0101

Reclamante Sidmar Correia Lacerda
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado We Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 15.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1783-60.2013.5.10.0101

Reclamante Ciralmedes de Araujo Maciel
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 15.30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1784-45.2013.5.10.0101

Reclamante Dhessika dos Santos Ramos
Advogado ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901/DF)
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda. (Mc Donalds)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 15.35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1785-30.2013.5.10.0101

Reclamante Aline Rosa de Araujo Chagas
Advogado ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado Oasis Empresa Fotográfica Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 15.40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1786-15.2013.5.10.0101

Reclamante Antonio Cardoso de Oliveira
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado JI Construções Ltda. - ME
Reclamado Murion Construção e Incorporação Ltda.
Reclamado Via Engenharia S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 15.45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1787-97.2013.5.10.0101

Reclamante Albertino dos Santos Silva
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia
Reclamado Pousada Retiro das Pedras Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 16.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1788-82.2013.5.10.0101

Reclamante Karina Barros Pereira
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 16.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1790-52.2013.5.10.0101

Reclamante Jeferson Maia Lima
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercado Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 16.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1792-22.2013.5.10.0101

Reclamante Jocineia dos Santos Rodrigues
Advogado MONICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado Grace Cecília Matos Costa Confecções
- ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 16.30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1793-07.2013.5.10.0101

Reclamante Elany Cristina Santana Costa
Advogado VANESSA MACIEL MORAIS(OAB:
25708/DF)
Reclamado Mib Refrigeração Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2013 16.40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1796-59.2013.5.10.0101

Reclamante Maria Silva de Castro Machado
Advogado JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA
MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Restaurante e Chopperia Veneza Ltda.
- Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1797-44.2013.5.10.0101

Reclamante Claudio Martins Brauna
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Superauto DF Distribuidora de
Veículos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1802-66.2013.5.10.0101

Reclamante Marcos Correia do Amaral
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Inovenge Construções Ltda.
Reclamado A B Gomes - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1803-51.2013.5.10.0101

Reclamante Claudete de Souza Paiva
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO(OAB:
2967/DF)
Reclamado Vertical Projeto Liverpool Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE

AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1808-73.2013.5.10.0101

Reclamante Aparecido Moreira de Azevedo
Advogado JOSE DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 16640/DF)
Reclamado Doce Minas Alimentos Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1809-58.2013.5.10.0101

Reclamante Lucas Henrique Gomes Alves
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Protect Sistemas Contra Incêndio Ltda. - Me
Reclamado Odebrecht Realizações Imobiliárias
Reclamado JC Gontijo Engenharia S.A.
Reclamado Línea Jr

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1810-43.2013.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Santana Cunha
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comércio e Serviço Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1811-28.2013.5.10.0101

Reclamante Marta Santana da Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Márcia Cristina Pimentel e Noronha

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.40m.

Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1814-80.2013.5.10.0101

Reclamante Francisca Lidiane Gino dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Hidrofisio Clínica de Fisioterapia e Estética Ltda. - Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 14.50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1815-65.2013.5.10.0101

Reclamante Lana da Silva Paeslandim
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Creche Comunitária Liberdade (Creche Liberdade - representada por Reginaldo Oliveira Silva)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 15.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1817-35.2013.5.10.0101

Reclamante Rogerio Amancio da Silva
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Rochas Comércio de Mármore e Granitos Ltda. - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 15.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1818-20.2013.5.10.0101

Reclamante Francisca Maria Machado de Araujo
Advogado ALESSANDRA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA(OAB: 35909/DF)
Reclamado Andréia Cristina C. de Medeiros

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2013 15.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1819-05.2013.5.10.0101

Reclamante Helenilda Fernandes
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
Reclamado 3e Comercial de Alimentos Ltda - Epp

"e ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 14.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1821-72.2013.5.10.0101

Reclamante Mauro Pereira Valle
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Organizações Francap S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 14.15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1822-57.2013.5.10.0101

Reclamante Emerson Fernandes Araujo da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 14.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1823-42.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Reis Pereira Serra
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)

Reclamado

Antonio Ferreira Dumont

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 14.25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1824-27.2013.5.10.0101

Reclamante Thiago Augusto de Souza Silva
Advogado JANAINA LAVALA AOR DE ANDRADE(OAB: 38319/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 14.30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1825-12.2013.5.10.0101

Consignante Ana Claudia de Almeida Silva - Me
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
Consignado Francisca Zilene Marques Abreu

"Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013, às 14.40 horas para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Consignante.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1826-94.2013.5.10.0101

Reclamante Eleylson Alves de Jesus
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Adventure Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Banco do Brasil

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 14.50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1827-79.2013.5.10.0101

Reclamante Nayara de Melo Palmeira
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado Brisa Tower Hotelaria e Turismo Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.00m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1828-64.2013.5.10.0101

Reclamante Valeria Janaina Pereira Lopes
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Ortodente Clínica Odontológica

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1830-34.2013.5.10.0101

Reclamante Raquel Alves dos Santos
Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1831-19.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Edilson Viera Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Reclamado

Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1832-04.2013.5.10.0101

Reclamante Jessica Thailine Ganda dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Estock Comércio e Representações Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2013 15.35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda de ordem do M.M Juiz Alexandre de Azevedo Silva, intime-se o(a) reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS e a CTPS do(a) reclamante." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2521-82.2012.5.10.0101

Reclamante Robelson Ferreira Fernandes
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado Tecnisa S.A.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Intime-se a primeira reclamada para entrega das guias do FGTS e SEGURO DESEMPREGO no Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-645-58.2013.5.10.0101

Reclamante Eliana Maria da Conceicao
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Patricia Carla Peirera da Silva Me (Karla K Cia)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar a reclamada a pagar à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (21 dias); b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (4/12); d) férias proporcionais (4/12), acrescidas do

terço constitucional; e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40%; e) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

A reclamada procederá, ainda, às anotações pertinentes na CTPS da autora, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

A reclamada deverá devolver a CTPS da autora com as anotações determinadas, sob pena de pagamento de multa diária que ora fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar da data da intimação específica para a prática do ato.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor arbitrado à condenação". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-651-65.2013.5.10.0101

Reclamante	Marcos Jose Alves
Advogado	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
Reclamado	Cava - Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Posto isso, declaro o autor carecedor do direito de ação, relativamente à segunda demandada remanescente, extinguindo o processo, no particular, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o primeiro reclamado a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salários retidos correspondentes ao período de 08/04/2010 a 31/10/2010, com observância do salário de R\$ 2.005,00 e de 01/11/2010 a 28/03/2011, com observância do salário de R\$ 4.000,00; b) aviso prévio; c) férias integrais (2010/2011) e proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas proporcionais (15/12); e) multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

O primeiro reclamado procederá à entrega das guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá o primeiro réu entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o

reclamante.

O primeiro réu procederá à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída 27/04/2011 (em razão da projeção do aviso prévio), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre os salários retidos e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Exclua-se da lide a reclamada ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, bem como os reclamados em relação aos quais o autor desistiu da ação, com alteração dos dados cadastrais pertinentes ao processo. Observe a Secretaria da Vara.

Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, AGOSTO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2584-10.2012.5.10.0101

Reclamante	Edgar Souza da Silva
Reclamado	José Leo Souza da Silva - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor total de R\$ 7338,47 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), além de honorários assistenciais, em favor da Defensoria Pública da União, no valor de R\$ 1.100,77 (um mil e cem reais e setenta e sete centavos), tudo nos estritos termos da fundamentação.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o valor de R\$ 3.137,74 (três mil e cento e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho, cota-parte do empregado e do empregador (lei nº 8.212/91, art. 33, § 5º), sob pena de expedição de ofício ao órgão oficial da Previdência Social.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 146,76 (cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 7.338,47 (sete mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete

centavos), valor da condenação". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, AGOSTO de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22-88.2013.5.10.0102

Reclamante	Soraya de Queiroz Santos Amorim
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Educare Brasília Centro Educacional Ltda. - Epp

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-71-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Anderson Santos Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	D D Servico de Forma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos, etc.

Reclamadas condenadas de forma solidária.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-146-76.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto dos Santos Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Advogado	INGRID ARNAUT(OAB: 24708/DF)
Reclamado	Jose Weber Cuconato Arnaut
Reclamado	Weber Arnaut

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão

inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-255-90.2010.5.10.0102

Reclamante	Wender Alexandre Rodrigues Ferreira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Morelli Comércio Representações e Importação e Exportação Ltda. - ME
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
Reclamado	Andreia Aparecida Borges Pereira
Reclamado	Rodrigo Borges Pereira

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-383-08.2013.5.10.0102

Reclamante	Jessyca Regina Costa Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Casa de Carne Xavier Ltda - Me
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)

Anote-se. Observe-se. A decisão já transitou em julgado. Oficie-se a CEF solicitando o extrato da conta vinculada do reclamante. Com a resposta da CEF, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-512-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo dos Santos Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	EDUARDO ORDOÑO(OAB: 192991/SP)
Reclamado	Suelio Rodrigues Oliveira

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

O 1º e 3º executados já foram incluídos no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução em desfavor do 1º e 3º executados, prossiga-se a execução em desfavor da 2ª reclamada, devedora subsidiária, nos termos do despacho de fls. 93.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-543-33.2013.5.10.0102

Reclamante	Caroline Alves Dias de Oliveira
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Otica Futura Ltda - Me

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-561-25.2011.5.10.0102

Reclamante	Jorge Roberto Targino Santana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-616-39.2012.5.10.0102

Reclamante	Liliane Ribeiro Amorim
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Eleni Alves de Araujo
Advogado	JOSÉ SEVERINO DIAS(OAB: 19736/DF)

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-680-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Uilson Evangelista de Moura
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Aprovo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 3.059,56 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 2.629,45 (85,94%)

INSS Reclamante.....: 114,71 (3,75%)

INSS Reclamado.....: 286,73 (9,37%)

INSS SAT.....: 28,67 (0,94%).

Intimem-se as partes para ciência do cálculo, sendo a reclamada inclusive para pagamento, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-823-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Katiane Pinto Lopes Desiderio
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Edna Gomes do Nascimento

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por KATIANE PINTO LOPES DESIDÉRIO em face de EDNA GOMES DO NASCIMENTO para condená-la, a, no prazo de 15 dias:

(i) anotar a CTPS da Reclamante para que conste o dia de admissão como 20/08/2012 e o dia 25/03/2013 como data da dispensa, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado e o salário de R\$ 1.300,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); e (ii) pagar à Autora as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - aviso prévio indenizado (30 dias); - saldo de salário de 3 dias do mês de Fevereiro/2013; - 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; - 4/12 de 13º salário proporcional/2012; e - 3/12 de 13º salário proporcional/2013.

Deduza-se do valor apurado em favor da Reclamante o montante de R\$ 1.510,35 vez que já devidamente recebido pela obreira.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos

Provimientos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo empregatício ora reconhecido (20/08/2012 a 19/02/2013), sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único).

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 15,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 750,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 22/08/2013.

Publique-se para ciência da Reclamante.

Intime-se a Reclamada via postal (CLT, art. 852).

Brasília, 14 de agosto de 2013.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-871-60.2013.5.10.0102

Reclamante	Ieda Maria de Oliveira Teodoro
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tellus S/A Informatica e Telecomunicacoes
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA(OAB: 18494/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-875-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Luciana Dias Silva
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Grêmio Recreativo Escola de Samba Capela Imperial
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado	Cintia Goncalves de Aquino

Vistos etc.

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária no importe de R\$301,06.

Face os termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435/2011, a qual faculta ao Órgão Jurídico da União responsável, deixar de se manifestar na execução das contribuições sociais incidentes nas condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00, deixo de proceder a intimação da União acerca do presente débito.

Inutilizem-se os documentos recebidos, mediante certidão nos autos.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no BNDT.

Cumprida a determinação, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-894-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nunes de Mesquita

Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Arco Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Expeça-se carta precatória em desfavor do 3º executado, devendo a penhora recair preferencialmente sobre os veículos de placa CAW1950, JNK0616 e DZA0768, conforme RENAJD de fls. 29.

Expeça-se carta precatória, também, em desfavor da 4ª executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-907-10.2010.5.10.0102

Reclamante	Joelma Fleury dos Santos
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Aurha Participações s/s LTDA
Reclamado	Theceu Participações s/s LTDA
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-946-02.2013.5.10.0102

Reclamante	Evanei dos Anjos Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Brasília Closets Comércio de Móveis Planejados Ltda - Me

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1249-16.2013.5.10.0102

Reclamante	Clayton Dias Fernandes
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda. - ME

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1597-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Joselita Carvalho Cardoso
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	JRR Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	LCR Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercado São Jorge)
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Jorge Rufino da Silva
Reclamado	Kenny Novaes Coelho Rufino

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1660-59.2013.5.10.0102

Reclamante	Isabela Graciele Arruda da Silva
Reclamado	Fabiana Santana Rodrigues - ME

Vistos, etc

O Comprovação de Entrega CE, remetido ao(à) reclamada, retornou com a informação de "ausente".

No entanto, ante exiguidade de tempo e a proximidade da audiência já designada, inevitável o seu adiamento, bem como marcação de nova data.

Para realização de nova audiência inaugural, designa-se o dia 03/10/2013, às 14h10min, mantidas as determinações da ata anterior.

Intime-se o(a) reclamante e notifique-se a reclamada, após fornecimento de novo endereço.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1689-46.2012.5.10.0102

Reclamante	Teresinha Lima Mendes
Advogado	MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: 25677/DF)
Reclamado	WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 42.516,83 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 37.630,72 (88,51%)

INSS Reclamante.....: 433,39 (1,02%)

INSS Reclamado.....: 1.087,41 (2,56%)

INSS Terceiros.....: 315,25 (0,74%)

INSS SAT.....: 108,88 (0,26%)

Custas do Processo: 752,61 (1,77%)

Custas Art.789.....: 188,15 (0,44%)

Diversos.....: 2.000,42 (4,71%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1731-61.2013.5.10.0102

Reclamante Moises Gomes Ferreira Neto
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Recanto do Camarão Com. de Alimentos Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1768-88.2013.5.10.0102

Reclamante Joarez Martins da Costa (Espólio de) Felipe Francisco Martins do Nascimento Representado por sua genitora Suzete Maria do Nascimento
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado Duramar Indústria e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1776-65.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco de Assis Silva
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1777-50.2013.5.10.0102

Reclamante Maria das Dores Santana Guedes
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado Restaurante Kadu Ltda. - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1778-35.2013.5.10.0102

Reclamante Carlos Roberto Ribeiro Santos
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1779-20.2013.5.10.0102

Reclamante Edinaldo Linhares Costa
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1780-05.2013.5.10.0102

Reclamante Manoel dos Santos Pereira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1781-87.2013.5.10.0102

Reclamante Simone Ferreira Delmíro
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)

Reclamado

Betânia Maria da Silva - ME (Brincando e Aprendendo)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1782-72.2013.5.10.0102

Reclamante Paulo José Brito Bandeira
Advogado ARIOWALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado Construtora Borges Carneiro Ltda. - EPP
Reclamado Taguatinga Shopping

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/09/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1783-57.2013.5.10.0102

Reclamante Lucas Abadia da Silva
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado JI Construções Ltda. - ME
Reclamado Murion Construção e Incorporação Ltda.
Reclamado Via Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1784-42.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Cardoso de Oliveira
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1785-27.2013.5.10.0102

Reclamante Vanderson Araújo Dias
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1786-12.2013.5.10.0102

Reclamante Sebastiana Pereira Maciel
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.
Reclamado Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.
Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Reclamado Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.
Reclamado Casablanca Incorporação Ltda.
Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda.
Reclamado Ermat Transportadora Ltda.
Reclamado B4 Auto Posto Com de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Reclamado Nove Engenharia Especializada Ltda.
Reclamado Tower Club Residence Incorporações Spe Ltda.
Reclamado Planalto Biodiesel Ltda. - ME
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Reclamado Sagitarius Residence Resort Incorporações Ltda.
Reclamado Garibaldi Residence Incorporações Ltda.
Reclamado Edifício Karina Incorporações Spe Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1787-94.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Tayron de Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1788-79.2013.5.10.0102

Reclamante José Carlos da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Alogas Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1789-64.2013.5.10.0102

Reclamante Charles Guimarães Lemos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1790-49.2013.5.10.0102

Reclamante Luiz Márcio Costa
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1791-34.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco Antônio Costa
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1792-19.2013.5.10.0102

Reclamante Cleso de Oliveira Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 14h20, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1793-04.2013.5.10.0102

Reclamante	Edivaldo Aquino de Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Francisco de Assis Santos Construções - ME
Reclamado	Predial Construções e Incorporações

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1794-86.2013.5.10.0102

Reclamante	Thiago Sena dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Jailma da Silva Lima - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/09/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1795-71.2013.5.10.0102

Reclamante	Lucyara Santos de Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Dinastia Comércio Confecções e Acessórios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/09/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1796-56.2013.5.10.0102

Reclamante	André Luis Tavares dos Santos da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Aureliano de Oliveira Filho - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/09/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1797-41.2013.5.10.0102

Reclamante	Edna Maria Ferreira Lima

Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Ifex Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Restaurante Mistura Fina)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/09/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1798-26.2013.5.10.0102

Reclamante José Lindomar Ferreira dos Santos
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Mca Construções Ltda. - ME
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/09/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1800-93.2013.5.10.0102

Reclamante Raimundo Barbosa da Silva
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Construtora Jmv Ltda
Reclamado Sociedade Incorporadora West Side Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/09/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1801-78.2013.5.10.0102

Reclamante Patrick Silvestre Araújo
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brasal Combustíveis Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/09/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1802-63.2013.5.10.0102

Reclamante Leonardo da Silva Santos
Advogado CHARLLYSTON MONTEIRO(OAB: 13762/GO)
Reclamado Jr Comércio de Metais Ltda - n/p (Robson Paulino da Silva)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/09/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1803-48.2013.5.10.0102

Reclamante Aldenir de Castro Santos Miranda
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Haylla Carolina Melo Ferreira (Espólio de) - representado por Doriel do Carmo Ferreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Considerando que a presente ação foi proposta em desfavor do ESPÓLIO DE HAYLLA CAROLINA MELO FERREIRA, o juízo determina que o reclamante, no prazo de 10 dias, junte aos autos a necessária nomeação de inventariante, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1804-33.2013.5.10.0102

Reclamante Raquel Alves do Prado
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/09/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1806-03.2013.5.10.0102

Reclamante Acelino Francisco do Nascimento
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado Nova Eficaz Solucoes Contabeis Ltda - Me
Reclamado Construtora Rv Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1807-85.2013.5.10.0102

Reclamante Maria Moreira Gama
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado Kátia Ferreira Lima de Aguiar

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1808-70.2013.5.10.0102

Reclamante Patrícia Hernandes Trovão
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Jc Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria

de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1809-55.2013.5.10.0102

Reclamante	Joselita de Sousa Alves
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Governo do Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1810-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Talita Luana Campina Costa
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Manancial Presentes e Livraria

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1811-25.2013.5.10.0102

Reclamante	Luis Florêncio do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Atlas Construção e Reformas Ltda. - EPP
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1812-10.2013.5.10.0102

Reclamante	Domingos Gomes dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Brasil Construções e Comércio Ltda.
Reclamado	Construtora Pdg

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1813-92.2013.5.10.0102

Reclamante	Naiane Avelino
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Cmix Comercial de Calçados e Confeção Ltda. - Loja 18 (Luart Calçados)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1814-77.2013.5.10.0102

Reclamante Gleison Lopes Moreira
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comércio e Serviços Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/09/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1818-17.2013.5.10.0102

Reclamante Tiago de Jesus Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Doranlito Cardoso de Alarção

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1819-02.2013.5.10.0102

Reclamante Josivaldo de Souza Lima
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Renasce Martelinho de Ouro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1820-84.2013.5.10.0102

Reclamante Danubia Glaziele Pereira Bastos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1821-69.2013.5.10.0102

Reclamante Moises da Silva e Silva
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Construtora Oliveira Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1822-54.2013.5.10.0102

Reclamante Elane Santos Feitosa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Hargus Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1823-39.2013.5.10.0102

Reclamante Josenilton Teles da Silva
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489/GO)
Reclamado Complexo Comercial Taguatinga Shopping

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1824-24.2013.5.10.0102

Reclamante Fabio Barbosa Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Incorporadora Garden Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/09/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1825-09.2013.5.10.0102

Reclamante Antônio Silvestre de Araújo
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1826-91.2013.5.10.0102**

Reclamante José Edilson Cardozo de Araújo
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/09/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1827-76.2013.5.10.0102**

Reclamante Raelia Herculano de Sousa
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Ceverino Pacheco Ltda.
 Reclamado Oi Grupo Brasil Telecom S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/09/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1850-22.2013.5.10.0102**

Reclamante Rebecca de Araújo Frois
 Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
 Reclamado Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
 Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/09/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a

ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1872-80.2013.5.10.0102**

Consignante C S Atividades Esportivas Ltda - Me
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
 Consignado Ayla Rolim Santos

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/10/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

...Nos termos do art. 893,I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito...

Despacho**Processo Nº RT-2033-61.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Leide Oliveira Lima
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Luiz Claudio Bernardes
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Josilene Rosa Tavares Bernardes
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão

inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2184-27.2011.5.10.0102

Reclamante Lisangela Barbosa de Melo
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Mge Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Reitere-se a intimação da reclamada para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-2586-74.2012.5.10.0102

Reclamante Marcello Oliveira Barbosa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado AGLAIA MEDINA LEITE FARIA(OAB: 102397/RJ)

Reitere-se a intimação para o reclamante receber o alvará 298/2013. Recebido o alvará, ao cálculo das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2734-85.2012.5.10.0102

Reclamante Reny dos Reis Moraes Nunes
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado Rafael Gois da Silva - ME
Advogado CARINA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 34568/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 11.284,08 Atualizado até: 31/08/2013

INSS Reclamante....: 144,39 (1,28%)

INSS Reclamado....: 369,00 (3,27%)

INSS Terceiros....: 1.768,59 (15,67%)

INSS Pacto Laboral: 9.002,10 (79,78%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira

solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-15300-47.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-153/2004-102-10-00.5

Reclamante Joelson Teodoro de Moraes
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Gabbi Panfletagem Ltda - Me
Reclamado Bismarck Lago da Costa
Reclamado Fabiana Figueredo

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22600-21.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-226/2008-102-10-00.2

Reclamante Paula Cristina Madeiro Brito
Advogado FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: 11774/DF)
Reclamado Officina Terraco Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

Vistos, etc.

Retifico o erro material no r. Despacho de fls. 105/106 para corrigir o prenome do 3º executado de ALBERTO para GILBERTO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49900-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-499/2009-102-10-00.8

Reclamante	Sileide Nunes Reis Pimentel
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Phd Comercio de Plasticos Ltda Epp
Reclamado	Rodrigo Alberto Forster
Reclamado	Priscila Albuquerque de Alencar

Vistos etc.

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária no importe de R\$301,06.

Face os termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435/2011, a qual faculta ao Órgão Jurídico da União responsável, deixar de se manifestar na execução das contribuições sociais incidentes nas condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00, deixo de proceder a intimação da União acerca do presente débito.

Inutilizem-se os documentos recebidos, mediante certidão nos autos.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no BNDT.

Cumprida a determinação, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56500-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-565/2009-102-10-00.0

Reclamante	Raphael Silva Rabelo
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Eficacia Serviços de Limpeza Ltda - EPP
Reclamado	Stefferson dos Santos Dias
Reclamado	Samuel Agostinho do Nascimento

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Libere-se ao exequente a guia de fls. 127. Intime-se ao recebimento.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60400-54.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-604/2006-102-10-00.6

Reclamante	Hugo Soares dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Renato Mota da Silva

Vistos, etc.

Ante os termos do ofício da RFB informando que o executado não apresentou declaração de IRPF nos últimos cinco anos e tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-111400-30.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1114/2005-102-10-00.6

Reclamante	Flavio Cristino Henrique
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	SCCPA Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado	Pedro Affonso Silva
Reclamado	Eliane Affonso Silva

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-167400-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1674/2008-102-10-00.3

Reclamante	Carlos André Cruz Loiola
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/O/DF)
Reclamado	Oficina dos Faróis Comércio e Serviços Ltda - ME
Reclamado	Neilson da Silva Azevedo
Reclamado	Terezinha Maria da Silva Azevedo

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Expeça-se ofício à CEF solicitando informar a este Juízo o número da conta para a qual foi transferido o valor bloqueado por meio do bacen/jud a fls. 151.

Dou força de ofício ao presente despacho, devendo acompanhar o documento cópia da peça de fls. 151.

Expedido o ofício, reitere-se o bacen/jud em desfavor dos executados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176200-14.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-1762/1998-102-10-00.2

Reclamante	RAIMUNDO EVALDO CARDOSO CORREIA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado EMBRACON S/A - EMPRESA
BRASILIENSE DE CONSTRUÇÕES

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA
SILVA(OAB: 3647/DF)

Reclamado ALDO AVIANI FILHO

Reclamado ALDO AVIANI NETO

Vistos etc.

Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria.

Ressalto que, após análise das declarações, não foi localizado bens móveis e imóveis passíveis de constrição.

Todavia, os documentos permanecerão à disposição do exequente para vista, em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Findo o prazo de 30 dias sem manifestação, os documentos serão inutilizados, mediante certidão nos autos.

A(s) executada(s) já foram incluídas no BNDT.

Decorrido "in albis" o prazo supra, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-192400-13.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1924/2009-102-10-00.6

Reclamante Nivaldo Ferreira Pinheiro

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado G Martins Alves Pintura e Reformas
ME

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB:
18031/DF)

Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.

Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB:
07626/DF)

Reclamado Gildemar Martins Alves

Vistos etc.

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária no importe de R\$1.029,08.

Face os termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435/2011, a qual faculta ao Órgão Jurídico da União responsável, deixar de se manifestar na execução das contribuições sociais incidentes nas condenações ou acordos judiciais cujos valores sejam inferiores a R\$10.000,00, deixo de proceder a intimação da União acerca do presente débito.

Inutilizem-se os documentos recebidos, mediante certidão nos autos.

Inclua(m)-se a(s) executada(s) no BNDT.

Cumprida a determinação, certificada a inutilização dos documentos e, tendo em vista que estão esgotados todos os meios de execução por impulso oficial, aguarde-se no arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-213000-55.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2130/2009-102-10-00.0

Reclamante Martonio Queiroz da Silva

Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Mdf Moveis Ltda

Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB:
27875/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada,

abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 136.946,18 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 114.670,38 (83,73%)

INSS Reclamante....: 5.893,97 (4,30%)

INSS Reclamado.....: 12.876,55 (9,40%)

INSS SAT.....: 1.287,67 (0,94%)

Custas do Processo: 1.644,26 (1,2%)

Custas Art.789.....: 573,35 (0,42%).

Intimem-se as partes para ciência do novo cálculo, sendo a reclamada inclusive para pagamento, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-05.2013.5.10.0103

Reclamante Dayane de Lima Silva

Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)

Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e
Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

O reclamante informa que a reclamada não pagou a única parcela do acordo e não garantiu a integralidade dos depósitos do FGTS. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-102-49.2013.5.10.0103

Reclamante Elisabete dos Santos Souza

Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB:
34998/DF)

Reclamado Pães e Gastronomia Nova Opção

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
20995/DF)

Intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. O reclamante informa que a reclamada não pagou a 3ª parcela do acordo. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-221-10.2013.5.10.0103

Reclamante Andre Luiz Conceição Pereira

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Emc Engenharia e Representação Ltda
- Me

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 29296/DF)

"Vistos. Tendo em vista a petição retro, o perito designou para realização do exame médico pericial do reclamante, a da de 3-9-2013, às 12h30 no HOSPITAL SANTA MARTA, Centro Clínico, Consultório nº 18, QSE 11, Área Especial nº 1, Taguatinga Sul-DF. Retiro o feito da pauta anteriormente designada. Incluo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução para o dia 02/10/2013 14h43. A reclamada deverá comunicar aos assistentes técnicos indicados a fls. 143 a data, horário e local da realização da perícia, caso queira que eles compareçam. As partes deverão observar o que fora requerido pelo Sr. Perito. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores." Juiz do

Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-222-29.2012.5.10.0103

Reclamante Geraldo Pereira Lima
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Galvao e Dourado Construcoes
Edificacoes Ltda- Epp
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA
JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 137,48 Atualizado até: 31/08/2013 Liq. Exequente.....: 137,48 Intime-se a segunda executada para, em 5 dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE;

Despacho

Processo Nº RT-253-49.2012.5.10.0103

Reclamante Wesley Lucio dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA
FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Algo Natural Produtos Alimenticios
Ltda
Advogado JUSCELINO JOSE DE
OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)

"A CTPS do reclamante à contracapa dos autos e intime-o para retirá-la no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-490-49.2013.5.10.0103

Reclamante Daniel Feliciano da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Walmary Engenharia Ltda
Advogado LUCIANO FIGUEREDO DE
MACEDO(OAB: 244069/SP)
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos
Imobiliarios Spe Ltda
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES
PADILHA(OAB: 178268/SP)

"Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração interposto pelo segundo réu, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Taguatinga, 14 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-813-54.2013.5.10.0103

Reclamante Joao Gonzaga de Sousa
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB:
7905/DF)
Reclamado Selt Engenharia Ltda
Advogado OTAVIO TULIO PEDERSOLI
ROCHA(OAB: 73319/MG)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

"Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração interposto pelo réu, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1333-48.2012.5.10.0103

Reclamante Vanderbug Cavalcante de Carvalho
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA
MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado Fortal Gestão Empresarial Ltda.

"Intime-se o reclamante para retirar a CTPS sem as anotações, uma vez que a sentença foi reformada mantendo a dispensa por justa causa."

Despacho

Processo Nº RT-1431-04.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Cicero Barbosa da Silva
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/GO)

"Vistos. Em razão do teor do OF CEF 1029/2013, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT, caso seja necessário. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1542-17.2012.5.10.0103

Reclamante Elisamarques da Cruz Assis
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Empório Fernandes Panificadora
Lanchonete Ltda. (n/p Fernanda Silva
Portela)
Advogado RODRIGO RESENDE SILVA(OAB:
29001/DF)

"1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-1572-18.2013.5.10.0103

Reclamante Andrius Carvalho Punciano
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE
ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Serigrife Uniformes Ltda.
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

"Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão à fl. 20-verso, uma vez que a parte já havia protocolado a petição com a CTPS do reclamante, e a mesma não fora localizada prontamente. Porém, com a juntada da CTPS aos autos na data de 13/08/2013 intime-se a reclamada para proceder anotações determinadas em Ata, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1643-54.2012.5.10.0103

Reclamante Elizangela Pinheiro Silva
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB:
7477/DF)
Reclamado Maria de Fátima Pinheiro Teixeira Me
Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)

"Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1300,00, sob pena de execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1663-79.2011.5.10.0103

Reclamante Alinne da Silva de Paiva
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)
Reclamado Drografia Marka Ltda Me

Advogado MARZO ENDRIGO DE
ALMEIDA(OAB: 26770/DF)

"Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1300,00, sob pena de execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1840-09.2012.5.10.0103

Reclamante Zilda Rosa de Souza
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Flash Motel Ltda.
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

"[...] Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada FLASH MOTEL a pagar à reclamante ZILDA ROSA DE SOUZA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, com juros e correção monetária conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração pela ausência de intervalo, única parcela de natureza estritamente salarial objeto da condenação nos termos da Lei 8.212/91. Descontos fiscais incidentes na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1881-44.2010.5.10.0103

Reclamante Andrea Mayara Lima Petry
Advogado MAÍRA LOPES MACIEL(OAB: 32450/DF)
Reclamado Monticelli Buzzo Servicos e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda.
Advogado MARIA TAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao S.A. (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio Bonzão)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"Vistos. A primeira reclamada deverá retirar os cartões fácil (vales-transporte) que se encontram acostados à contracapa dos autos, tendo em vista que execução foi extinta e será arquivada definitivamente. Prazo legal. Intimem-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1881-39.2013.5.10.0103

Reclamante Wilton Dias Camara
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Mcm Pintura Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 24/09/2013, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1882-24.2013.5.10.0103

Reclamante Welber Silva Guedes
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Motor Tech

"Audiência inicial designada para o dia 24/09/2013, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1883-09.2013.5.10.0103

Reclamante Patricia Andrade dos Santos
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Bomba Fast Food Comercio de Alimentos Eireli

"Audiência inicial designada para o dia 24/09/2013, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1885-76.2013.5.10.0103

Reclamante Claudio Gomes Morais
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 24/09/2013, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1886-61.2013.5.10.0103

Reclamante Anderson Pontes Leal
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Emark Empreendimentos Imobiliários III S.A. - SPE

"Audiência inicial designada para o dia 24/09/2013, às 14:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1887-46.2013.5.10.0103

Reclamante Nehemias Crispim da Silva
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado A G Transporte Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 24/09/2013, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1888-31.2013.5.10.0103

Reclamante Ana Caroline dos Santos Carvalho
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME (na pessoa de Gilliard Gonçalves da Silva ou Lindomar dos Santos Pereira)

"Audiência inicial designada para o dia 24/09/2013, às 14:35 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1889-16.2013.5.10.0103

Reclamante Rodolfo da Silva Dourado
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 25/09/2013, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1890-98.2013.5.10.0103

Reclamante Jose Carlos Soares
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: 16831/DF)
Reclamado Lider Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 25/09/2013, às 14:20 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1891-83.2013.5.10.0103

Reclamante Gyan Luiz da Silva Oliveira
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 05828/DF)
Reclamado Ldk Serviços de Terraplanagem Ltda. - ME (Imperial Premoldados)

"Audiência inicial designada para o dia 25/09/2013, às 14:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2040-16.2012.5.10.0103

Reclamante Rosangela Santos da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Agropecuária Central Rural Ltda - ME.
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)

"Vistos. Ante os termos da certidão supra, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, tendo em vista o teor acordo homologado a fls. 53. Decorrido o prazo sem comprovação dos recolhimentos, à Contadoria para liquidação das contribuições previdenciárias e demais atos executórios. Intimem-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2216-29.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Silva Farias
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Moinho Goias Sa - (Emege) EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-2300-69.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-23/2007-103-10-00.1

Reclamante Wilton Neris Gonçalves
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(OAB: 2549/DF)
 Reclamado Metal Max Produtos Metalurgicos Ltda Me
 Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB: 22396/DF)
 Reclamado Haidevania Faria Ferreira Madeu
 Reclamado Elaine Helena de Queiroz Madeu
 Reclamado Anderson dos Santos Marques
 Reclamado Couty de Jesus Ribeiro

"Intime-se o exequente, para ter vista dos documentos enviados pela ANOREG-DF e/ou fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-2370-47.2011.5.10.0103

Reclamante Geone Cardoso dos Santos
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
 Reclamado Via Park Comercial de Alimentos S.A. (Big Box)
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"Vistos. Tendo em vista os termos do OF CEF 1028/2013 e do teor da certidão supra, o Sr. perito deverá receber a guia para levantamento do valor de seus honorários, bem como a reclamada para levantar o valor do saldo remanescente, deixando cópia das guias nos autos, no prazo legal, considerando que a execução foi extinta e os autos serão arquivados definitivamente. Intimem-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2436-90.2012.5.10.0103

Reclamante Leandro Batista da Nunciacao e Silva
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Numero 1 - Academia de Ginástica Ltda. - ME
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

Apurado o débito previdenciário, à execução. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 341,08 Atualizado até: 31/08/2013 INSS Reclamante...: 121,03 INSS Reclamado...: 220,05 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2483-98.2011.5.10.0103

Reclamante Carlos Leandro de Almeida Silva dos Santos
 Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)

Reclamado Prata Service- Servicos de Conservação e Limpeza Ltda-ME
 Advogado WILSON VIEIRA MELO(OAB: 10887/DF)

"...1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intimado o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-4300-76.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-43/2006-103-10-00.1

Reclamante Valdemir Pereira de Almeida
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Alicom Alimentos Comercio e Industria Ltda (Alicentro)
 Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
 Reclamado Edison Roquete de Melo
 Reclamado Edmar Roquete de Melo

"Intime-se o exequente, para ter vista dos documentos enviados pela ANOREG-DF e/ou fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-59100-54.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-591/2006-103-10-00.1

Reclamante Adilson Cordeiro dos Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
 Reclamado Susana Maria Ferreira de Araujo
 Reclamado Glaucia de Araujo Morgado

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento."

Despacho

Processo Nº RT-65200-54.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-652/2008-103-10-00.2

Reclamante Luiz Andre Batista de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
 Reclamado Nativa Academia de Condicionamento Físico e Lan House Ltda. ME
 Advogado CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/O/DF)
 Reclamado Luciana Vieira Veras
 Reclamado Anderson Goelzer

Indefere-se. A diligência pretendida compete à parte interessada. Aguarde-se nova manifestação do exequente, no prazo de 30 dias. Intime-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1180-78.2013.5.10.0103

Reclamante Janailton Ferreira de Sousa
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Ana Maria Lopes da Silva Alves Construtora
 Reclamado Brookfield Incorporações
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Requerido Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama - COOPATRAM

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) ANA MARIA LOPES DA SILVA ALVES CONSTRUTORA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ana Maria Lopes da Silva Alves Construtora, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001180-78.2013.5.10.0103, proposta por JANAILTON FERREIRA DE SOUSA em face de ANA MARIA LOPES DA SILVA - ME e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, condenando-se as reclamadas a pagarem, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, em 48 horas, as seguintes parcelas: a) Aviso prévio indenizado; b) saldo de salários 20 dias; c) Gratificação natalina prop. 2012(3/12 avos); d) Férias prop. 3/12, com seu terço; e) FGTS e Multa de 40% sobre o saldo do FGTS em razão da dispensa injusta; f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT; g) Produção nos valores indicados na inicial. A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas, permitida a retenção das cotas dos empregados. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ R\$ 6.000,00(seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes o (a) reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada via edital. Nada mais. Data Supra."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, AGOSTO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-1932-21.2011.5.10.0103**

Requerente Daniel dos Santos Sucena
 Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama - COOPATRAM para, DEFESA, no prazo LEGAL.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 14, AGOSTO de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-100-61.2009.5.10.0801**

Processo Nº RT-1/2009-801-10-00.8

Reclamante Aurélio Azevedo Machado
 Advogado ANTONIO PINTO DE SOUSA(OAB: 95B/TO)
 Reclamado Proforte S/A Transportes de Valores
 Advogado JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 74754/SP)

Vistos os autos. Desarquivem-se. Defiro o requerimento da reclamada (f. 298). Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere o saldo integral do depósito recursal realizado no dia 27/11/2009, no valor de R\$ 643,00 (cópia anexa), à executada ou ao seu advogado, JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA, OAB/SP Nº 74754. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia deste despacho com força de alvará. Retirado do documento, retornem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 14 de agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-173-62.2011.5.10.0801**

Reclamante Nazon Lima de Sousa
 Advogado MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
 Reclamado Pereira e Moraes Ltda
 Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145-B/TO)
 Reclamado Antonio Carlos dos Santos Moraes
 Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145-B/TO)
 Reclamado Lucirene Pereira Macedo

Desp. fl. 215:"Vistos os autos. Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das verbas fiscais no importe de R\$ 74,62, sob pena de execução. Palmas, 14 de agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-222-69.2012.5.10.0801**

Reclamante Antonio Carlos Lopes Abreu

Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Fenix Empreendimentos Ltda - Me
Advogado	CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: 4254-B/TO)
Reclamado	Waldemir Martins de Sousa
Reclamado	Suelene dos Santos Souza
Reclamado	N W Construtora Ltda - Me
Reclamado	V B da Rosa - Me

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, Quarta-feira, 14 de Agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-295-41.2012.5.10.0801

Reclamante	Rafael Porto Barbosa
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - Me
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)
Reclamado	Solucoes Servicos Terceirizado Ltda
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)

Vistos os autos. Conforme os termos da sentença às f. 136/141 as executadas foram condenadas com responsabilidade solidaria, ante o reconhecimento da existência de grupo econômico. À f. 253 foi solicitada a realização bloqueio de crédito das executadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado Tocantins. Às f. 258 e 265 foi comprovada a realização de dois depósitos judiciais, ambos no valor de R\$ 16.972,06. Às f. 263 e 266 o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins confirmou o bloqueio de créditos e a realização de dois depósitos judiciais, um referente a penhora do crédito da empresa Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. Me e outro referente a penhora do crédito da empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. Neste contexto e tendo em vista o teor da certidão supra, defiro o requerimento da reclamada (f. 277/278). Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do valor depositado na conta judicial 042/01516109-4, para conta corrente 4057-0, operação 003, Agência 2525, CEF, de titularidade da executada Soluções Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 11.037.718/0001-79). O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, ante a garantia do Juízo (depósito à f. 258), intemem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 14 de agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-300-63.2012.5.10.0801

Reclamante	Sivanilda Gomes dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda
Advogado	SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA(OAB: 4677/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT

PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 14 de agosto de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-712-62.2010.5.10.0801

Reclamante	Saulo Nunes Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Emtel Construcões e Eletrificacões Ltda - Epp
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: 385-A/TO)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do advogado do exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações de próprio punho apresentadas pelo autor. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 14 de agosto de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-924-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Fernando Eich Batista
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN(OAB: 225777/TO)
Reclamado	Humana Biomedica Ltda
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE(OAB: 1862-B/TO)
Reclamado	Milenio Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda
Advogado	FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA(OAB: 22784/GO)
Reclamado	Emerson Vianer Ramos
Reclamado	Evandro Rosa Lionel
Reclamado	Leonardo Sousa Rezende
Reclamado	Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Eireli
Reclamado	Nutriex Industria de Cosmeticos Ltda
Reclamado	Nutriex Importacao e Exportacao de Produtos Nutricionais e Farmoquimicos Ltda - Me
Reclamado	Mw Distribuidora de Medicamentos Eireli
Reclamado	M.N.S.A. Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Solange da Mata Neves

Vistos os autos. Ante a garantido do Juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Palmas, 14 de agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-990-92.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Silva Sales
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Umberto Custodio de Oliveira Junior
Advogado	MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido

o prazo, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, Quarta-feira, 14 de Agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2074-31.2012.5.10.0801

Reclamante Maria Madalena Tavares da Silva
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.Fixo a execução em R\$ 2.376,17 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e dezessete centavos). Cite-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do valor acima, ou nomear bens à penhora, sob pena de prosseguimento da execução.Palmas, 14 de agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2268-65.2011.5.10.0801

Reclamante União Federal (Luciana Chagas Teodosio)
Advogado ALINE SILVA COELHO(OAB: 4606/TO)
Reclamado Maria Cecilia Flamini

Desp. fl. 48:"Vistos os autos. Intime-se a exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, informar o CPF/CNPJ da executada para viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 14 de agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2438-37.2011.5.10.0801

Reclamante Sebastiao Ferreira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pela reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Palmas-TO, Quarta-feira, 14 de Agosto de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4400-03.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-44/2008-801-10-00.2

Reclamante Isabel Cristina Lima Gonçalves
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Terranova Grafica e Editora Jornalística Ltda
Reclamado Joao Antonio de Oliveira
Reclamado Joao Antonio de Oliveira Filho

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Desarquivamento dos autos, com vista a reclamante, pelo prazo de

10(dez) dias, nos termos art. 96, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região.Decorrido o prazo, os autos retornarão ao ARQUIVO PROVISÓRIO. Palmas, 14 de agosto de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-140-06.2010.5.10.0802

Reclamante Higo Damasceno Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado Jeferson Silva de Castro
Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-265-71.2010.5.10.0802

Reclamante Eva Pereira da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Raimundo Barros Pereira
Reclamado Jaqueline Menezes Cunha
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado Rachel de Barros
Reclamado Edvane Garcia de Brito

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-445-87.2010.5.10.0802

Reclamante Gercina Gomes Botelho
Advogado MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-504-75.2010.5.10.0802

Reclamante Gean Cunha Viana
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Reclamado Jeferson Silva de Castro
 Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-563-63.2010.5.10.0802

Reclamante Deusivania Nunes Carvalho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
 Advogado TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
 Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
 Reclamado Raimundo Barros Pereira
 Reclamado Rachel de Barros
 Reclamado Edvane Garcia de Brito

Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-601-75.2010.5.10.0802

Reclamante Guilherme Nonato de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
 Reclamado Jeferson Silva de Castro
 Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-708-22.2010.5.10.0802

Reclamante Ivomires dos Santos da Conceicao
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado B. A. F. Assunção
 Reclamado Bruna Aurelia Feitosa Assuncao
 Reclamado E. A. Bandeira

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-836-71.2012.5.10.0802

Reclamante José Rozalves Carneiro Gomes
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-B/TO)
 Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão
 Reclamado Sandra Delmondes dos Santos
 Reclamado Delso Oliveira Andrade

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-841-93.2012.5.10.0802

Reclamante Antonio Sousa Marinho
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-B/TO)
 Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão
 Reclamado Sandra Delmondes dos Santos
 Reclamado Delso Oliveira Andrade

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-842-49.2010.5.10.0802

Reclamante Antonia Alaide de Lima Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Armazem Agua Doce Ltda - Me
 Reclamado Petrucia Barbosa de Abreu Veras
 Reclamado Suamy Abreu Veras

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-842-78.2012.5.10.0802

Reclamante Jome Santos Pereira da Silva
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-B/TO)
 Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão
 Reclamado Sandra Delmondes dos Santos
 Reclamado Delso Oliveira Andrade

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-843-63.2012.5.10.0802

Reclamante Wanderson Correia Cirqueira
 Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-B/TO)
 Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão
 Reclamado Sandra Delmondes dos Santos
 Reclamado Carlos Israel Ribeiro dos Reis
 Reclamado Delso Oliveira Andrade
 Reclamado Jemima Gertrudes Barreira Cavalcante Garcia

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/

executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1048-63.2010.5.10.0802

Reclamante Grasielle Alves de Menezes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Panificadora Italia Ltda - Epp
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado Augusto Cezar Zacarias
Reclamado Juraci Bezerra da Silva

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1057-25.2010.5.10.0802

Reclamante Maria de Fatima Silva dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado Raimundo Barros Pereira
Reclamado Jaqueline Menezes Cunha
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado Rachel de Barros
Reclamado Edvane Garcia de Brito

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1304-35.2012.5.10.0802

Reclamante Sandra Carvalho de Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Tropical Sucos Ltda - Me
Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Cristiane Damas Queiroz
Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Roberto Vinicius Felizardo de Oliveira

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1406-57.2012.5.10.0802

Reclamante Demerval Rego Nunes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Blamiris Blamiris Ltda

Reclamado Anna Laura de Oliveira Blamiris
Reclamado Luiz Arthur de Oliveira Blamiris

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1495-51.2010.5.10.0802

Reclamante Izidoro Alves da Cruz
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construccoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. lavrem-se o auto e a carta de adjudicação. 2. Ato contínuo, intemem-se os adjudicantes, por sua procuradora, para retirar os documentos, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, importando o silêncio em encerramento do ato adjudicatório. Palmas/TO, 12 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1704-20.2010.5.10.0802

Reclamante Mayara Parente Rocha
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda
Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reclamado Fernando Antonio da Silva Fernandes
Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
Reclamado Rosa Christina da Silva Barata

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1850-90.2012.5.10.0802

Reclamante Joander Jeova Oliveira de Assunção
Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242/TO)
Reclamado Scaravonato e Frigeri Ltda
Advogado DORKAS BRANDAO MENDES(OAB: 5486/TO)
Reclamado Valdenilson Alves Pereira
Reclamado Maria Madalena Arrais de Almeida

"Junte-se. Intime-se o autor para manifestação, em 48 horas, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 16 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1925-32.2012.5.10.0802

Reclamante Job Dikson Vieira Silva
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)
Reclamado Rhoden Moreira Ltda - ME
Reclamado Rojas Rhoden Gregorio
Reclamado Marcos Paulo Moreira

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da executada

ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2061-29.2012.5.10.0802

Reclamante Miguel Pereira da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado Cleones da Silva Sousa
Reclamado Iara Macedo Guedes
Reclamado Mayco Duarte da Silva

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se por 90 dias. Palmas/TO, 14 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2062-14.2012.5.10.0802

Reclamante Marlon Pereira Lopes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado Cleones da Silva Sousa
Reclamado Iara Macedo Guedes
Reclamado Mayco Duarte da Silva

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor. Aguarde-se por 90 dias. Palmas/TO, 14 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2108-37.2011.5.10.0802

Reclamante Maria do Socorro Carvalho Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado M L da Cruz Cia Ltda - Me (RESTAURANTE PIZZARIA TARUMÃ)
Advogado AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR(OAB: 2341-A/TO)
Reclamado C. da Cruz e Cia Ltda - Me
Advogado AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR(OAB: 2341-A/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Devolvido o valor recebido a maior pelo auto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Oficie-se à CEF para que recolha as verbas descritas no resumo de fl. 341. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 14 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2204-18.2012.5.10.0802

Reclamante Luis Henrique Rodrigues Fernandes de Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Banco da Amazonia S.A
Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)
Reclamado Banco Hsbc Brasil S.A - Banco Multiplo
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para fornecer o novo endereço da executada ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.Data supra.FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2600-29.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Lopes da Costa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Sistema de Telecomunicações do Pará
Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)
Reclamado Sociedade Paranaense de Participações S/C Ltda

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 39.111,55 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 32.942,24 INSS Reclamante....: 1.157,92 INSS Reclamado.....: 2.888,11

INSS Terceiros.....: 837,54 INSS SAT.....: 433,24 Custas do Processo: 682,00

Custas Art.789.....: 170,50 Citem-se as executadas para pagamento do débito de R\$ 39.111,55, valor atualizado até o dia 31/07/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Palmas, 14 de agosto de 2013. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-14000-79.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-140/2007-802-10-00.6

Reclamante Carlos Andre Peres Nunes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - Me
Reclamado Jose Pires de Moura
Reclamado Maria Jose Bonfim Coelho de Moura

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-41500-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-415/2009-802-10-00.3

Reclamante Eliene Torquato de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado H a de Oliveira
Reclamado Hercules Alves de Oliveira

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-48400-90.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-484/2005-802-10-00.3

Reclamante ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Real Vigilancia Ltda

Reclamado Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonca

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-76100-36.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-761/2008-802-10-00.0

Reclamante José Carlos Martins Pinto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Coelho e Moura Ltda-Me
Reclamado Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-82400-14.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-824/2008-802-10-00.9

Reclamante Adilomarque Lopes Noletto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Coelho e Moura LTDA-ME - Restaurante Master
Advogado FRANCISCO ANTONIO LIMA(OAB: 4182-B/TO)
Reclamado Rita de Cassia Coelho de Moura
Reclamado Juliana Aparecida Soares Trindade Moura

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-82800-33.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-828/2005-802-10-00.4

Reclamante JOAO LAZARO RODRIGUES DA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
Reclamado Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado Otaciano Neto de Almeida Matos
Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES(OAB: 413-A/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-88500-53.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-885/2006-802-10-00.4

Reclamante DOMINGOS TURIBIO PRADO
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Faria Faria Ltda
Advogado SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 635 -A/TO)
Reclamado Jose Ricardo Margonari de Faria
Reclamado Sonia Margonari Faria

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-99100-02.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-991/2007-802-10-00.9

Reclamante Hebert dos Santos Araújo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Tavares Viana Ltda.
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)
Reclamado Robson Alexandro Viana Tavares
Reclamado Leni Viana Tavares

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-99200-54.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-992/2007-802-10-00.3

Reclamante Izabel da Silva Pinheiro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Jose Romao dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Jose Romao dos Santos

"Junte-se. Defiro a dedução requerida. Intime-se. Palmas/TO, 14 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-102600-08.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1026/2009-802-10-00.5

Reclamante Maria de Jesus Bezerra Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado S. R. M. Comercio Ltda
Reclamado Simone da Silva Conceicao
Reclamado Luisa Goncalves Fonseca
Reclamado Cleibe Aparecida da Silva

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-103300-52.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-1033/2007-802-10-00.5

Reclamante	Lucília dos Santos Pinto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Lamonier Lamonier Ltda
Reclamado	Wilmar Lamonier Costa
Advogado	ANA CAROLINA MARCHETTI NADER(OAB: 119466/MG)
Reclamado	Maria Rosangela Ribeiro Lamonier
Reclamado	P R Lamonier
Reclamado	Pietro Ribeiro Lamonier
Advogado	ANA CAROLINA MARCHETTI NADER(OAB: 119466/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1320/2009-802-10-00.7

Reclamante	Renato Alves da Silva
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Advogado	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO(OAB: 7181/GO)
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa
Reclamado	Giovanna Silveira

Despacho:"Vistos os autos.
Ante os termos da certidão acima, extingo a execução quanto ao crédito do reclamante, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Fixo o valor remanescente da execução em R\$ 1.074,69, quanto às parcelas fiscais e previdenciárias.
Aguardem-se os atos expropriatórios do juízo deprecado.
Ciência as partes deste despacho".
Palmas, 14 de agosto de 2013 Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192700-09.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1927/2009-802-10-00.7

Reclamante	Jonathan Tavares da Silva
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	PATRICIA GUILHERNE ARAÚJO SCHÜLLER(OAB: 2986/TO)

Despacho de fls."Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-194600-27.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1946/2009-802-10-00.3

Reclamante	Irenilde Gomes Ferreira
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
Reclamado	L. I. Comércio de Calçados Ltda ME
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Luciano Ivo da Silva
Reclamado	Eduardo de Souza

"Junte-se. Concedo a executada o prazo de 10 dias para pagamento do montante exequendo, deduzindo-se o valor transferido do autos 0196600-97.2009.5.10.0802, mantendo-se, por ora, os leilões designados. Palmas/TO, 14 de agosto de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-221800-09.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2218/2009-802-10-00.9

Reclamante	Janaina do Espírito Santo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Carmem Lúcia da Silva Pedrosa
Reclamado	Jose Silva Leite

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para indicar os empregadores dos sócios/executados, em cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-226100-14.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2261/2009-802-10-00.4

Reclamante	Israel Lopes de Sousa
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)
Reclamado	Ulisses Prearo Neto
Advogado	JOSE AUGUSTO SCARRE(OAB: 70493/SP)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Indefiro a pretensão do executado, uma vez que já decorreu o prazo para Embargos à Execução. 2. Ademais, em havendo licitante, o valor do lance deverá ser utilizado, também, para quitação da dívida junto ao Banco credor fiduciário. 3. Intime-se o executado por meio do seu procurador, via DEJT. 4. Comunique-se, eletronicamente, ao MM. Juízo Deprecado, para prosseguimento dos atos expropriatórios. Palmas/TO, 14 de agosto de 2013. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-536-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEJESUS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EQUATORIAL - COMERCIO DE TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA - ME
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS APICULTORES DE PALMAS - COOAP

P

PROCESSO Nº0000536-75.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DEJESUS SANTOS DE ARAUJO

RÉU: EQUATORIAL - COMERCIO DE TUBOS E PERFIS

LAMINADOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **EQUATORIAL - COMERCIO DE TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA - ME, COOPERATIVA DOS APICULTORES DE PALMAS - COOAP** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:
R\$ 15.519,22 Líquido do exequente

R\$ 322,81 Custas processuais

R\$ 80,70 Custas Art.789-A - IX

R\$ 2.660,21 INSS

R\$ 18.582,94 (Total do cálculo)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 15 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-833-82.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FLAVIO MELO DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

P

PROCESSO Nº0000833-82.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FLAVIO MELO DE SOUSA

RÉU: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 8.464,14 Líquido do exequente

R\$ 181,37 Custas processuais

R\$ 45,34 Custas Art.789-A - IX

R\$ 1.360,28 Honorários advocatícios

R\$ 2.375,96 INSS

R\$ 12.427,09 (Total do cálculo)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 15 de agosto de 2013.

Edital

Processo Nº ExCCJ-1148-13.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	Irineu Derli Langaro
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
EXECUTADO	REGINALDO COSTA SANTOS
EXECUTADO	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA

P

PROCESSO Nº0001148-13.2013.5.10.0802 - EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL (993)

AUTOR: Irineu Derli Langaro

RÉU: MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) EXECUTADO: **REGINALDO COSTA SANTOS** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 18.450,98 TOTAL DA EXECUÇÃO

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 15 de agosto de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-24.2013.5.10.0811

Consignante	R. M. Marquazan - Me
Advogado	CLAUDIO GONZAGA JAIME(OAB: 15022/GO)
Consignado	Cláudio Martins Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)

DESPACHO

Vistos, etc.

De início, verifica-se que, embora não tenha constado expressamente na ata de audiência de fl. 35, o Juízo reconheceu a conexão entre a ação de consignação em pagamento (processo nº 72-2013-811) e a reclamação trabalhista posteriormente ajuizada (processo nº 118-2013-811), realizando, em conjunto, os demais atos processuais.

Com efeito, a conexão a que alude o artigo 315 do CPC pode ser extraída da definição estabelecida no artigo 103 do CPC, segundo o qual "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir", pelo que ratifico a conexão entre as referidas ações e determino a sua reunião, a fim de que

sejam decididas simultaneamente, nos termos do artigo 105 do CPC. Providencie a secretaria.

Por outro lado, observando-se a defesa apresentada pela reclamada (fls. 31/38), nota-se que a peça não foi assinada pelo advogado, Dr. CLÁUDIO GONZAGA JAIME (OAB/GO 15.022).

Com o intuito de preservar os princípios do contraditório e da ampla defesa, e considerando que a apócrifa da peça defensiva é mera irregularidade formal, passível de ser sanada, na esteira do que dispõe o art. 515, § 4.º, do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada, na pessoa do advogado, Dr. CLÁUDIO GONZAGA JAIME (OAB/GO 15.022), para que este ou um daqueles constantes do instrumento procuratório de fl. 39, no prazo improrrogável de 05 dias, proceda à assinatura da contestação, sob pena de não conhecimento da referida peça e da consequente caracterização de revelia.

Cumprida a determinação ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Araguaína-TO, 09 de agosto de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-338-11.2013.5.10.0811

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Minerva S.A.
Advogado	JOSE ROBERTO CRUZ(OAB: 100037/SP)

Vistos etc.

O reclamado, por intermédio de seu procurador, postula o adiamento/antecipação da audiência designada à fl. 491 para o dia 03.10.2013, sob o argumento de que nos dias 03 e 04 de outubro todos os advogados e prepostos de cada unidade da empresa Minerva S/A estarão reunidos em um evento da empresa.

Defiro o pedido.

De consequência, designo para prosseguimento da instrução a data de 05/11/2013, às 15h.

Dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, inclusive, para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 539/548.

Intimem-se.

Em, 13.08.2011.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-348-89.2012.5.10.0811

Reclamante	Balbina Pereira da Silva
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR(OAB: 9685/MA)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE(OAB: 152958/RJ)

Vistos.

Acerca da petição de fls. 443, aguarde-se a audiência de ENCERRAMENTO DA

INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória designada para 19/08/2013.

Araguaína, 13 de agosto de 2013.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-371-98.2013.5.10.0811

Reclamante Sandra Alves da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Taciana Frizon - Me (Vitória Régia Farmácia de Manipulação)
Advogado ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE(OAB: 13225-A/PA)

Vistos.

À vista da declaração de pobreza firmada às fls. 21, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais (fls. 162), no valor de R\$ 417,37 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.

Cumpra-se.

Consoante ata de fls. 50, foi concedido as partes, prazo sucessivo de cinco dias para manifestação acerca do laudo pericial, razão pela qual resta prejudicada a realização da audiência marcada para 20/08/2013, ficando redesignada nova audiência de INSTRUÇÃO marcada para 15/10/2013, às 15h15 min, mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se.

Araguaína, 12 de agosto de 2013.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-421-61.2012.5.10.0811

Reclamante Marcos Antonio dos Anjos Ramos
Advogado LUCIANA LIMA MACHADO(OAB: 4990/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Vistos, etc.

Observando-se a defesa apresentada pela reclamada (fls. 48/61), nota-se que a peça não foi assinada pelos advogados, Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO (OAB/SP 235.387) e Dr. MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (OAB/SP 246.508).

Com o intuito de preservar os princípios do contraditório e da ampla defesa, e considerando que a apocrífa da peça defensiva é mera irregularidade formal, passível de ser sanada, na esteira do que dispõe o art. 515, § 4.º, do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da reclamada, na pessoa do advogado, Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO (OAB/SP 235.387), para que este ou um daqueles substabelecidos pelo instrumento de fl. 64, no prazo improrrogável de 05 dias, proceda à assinatura da contestação, sob pena de não conhecimento da referida peça e da consequente caracterização de revelia.

Cumprida a determinação ou decorrido o prazo in albis, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Araguaína-TO, 09 de agosto de 2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substitut

Despacho

Processo Nº RT-614-42.2013.5.10.0811

Reclamante Marcos Cesar Fernandes da Silva Alves
Advogado ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
Reclamado Araguaína Futebol e Regatas

Vistos.

Haja vista que a ré possui endereço certo, defiro o pleito do autor de citação via

Oficial de Justiça.

Cancele-se a audiência marcada para 14/08/2013.

Designo nova inicial para 15/10/2013, às 13h30 min, mantidas as cominações

previstas anteriormente.

Intimem-se o reclamante, notifique-se a reclamada, por mandado.

Araguaína, 13 de agosto de 2013

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-624-86.2013.5.10.0811

Reclamante Rosimar Marinho da Silva
Advogado JULIANA ALVES TOBIAS(OAB: 4693/TO)
Reclamado Aldo Alves Propercio

Vistos.

À vista da certidão supra e ante a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta do dia 20/08/2013. Para audiência INAUGURAL designa-se a data de 05/09/2013, às 09 horas, restando mantidas as cominações anteriores. Considerando que na petição de fl. 66 a reclamante informou dois endereços distintos, sendo que somente foi expedida notificação a um dos endereços, na qual restou negativa a notificação, determino sua renovação, por Oficial de Justiça, desta feita no segundo endereço declinado na r. petição. Intime-se o reclamante da redesignação da audiência. Araguaína, 13 de agosto de 2013 ASSINADO DIGITALMENTE ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1462-63.2012.5.10.0811

Reclamante Erasmo Aquino Botelho
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado Eduardo do Nascimento Guicho - Fazenda Buriti

Vistos.

À vista da solicitação de fls. 83, a audiência marcada para 30/07/2013, fica

redesignada para 05/11/2013, às 13h45 min, mantidas as cominações previstas

anteriormente.

Intimem-se as partes.

Oficie-se o juízo deprecante da nova data.

Araguaína, 12 de agosto de 2013.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-21.2013.5.10.0812

Reclamante Wesley Miranda Rodrigues

Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Jose Ferreira de Castilho me
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 13 de agosto de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

- INTIME-SE O RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 4ª parcela(s) vencida(s) do acordo (fls. 29) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 13 DE AGOSTO DE 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-327-13.2012.5.10.0812

Reclamante Marcio Sousa da Silva
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Enesa Engenharia S A
Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Faço, nesta data, conclusos os autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 12.08.2013 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT, para que retire a CTPS obreira do reclamante nesta Vara e proceda a devida retificação na forma da sentença, , no prazo de 5(cinco) dias.
2. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 12.08.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-341-94.2012.5.10.0812

Reclamante Francisco de Assis Pereira da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Emcam Engenharia Ltda
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 13 de agosto de 2013 (3ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Homologo a atualização de cálculos de fl. 239 (R\$ 2.993,03), ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. Cumpram-se as determinações do despacho de fl. 234, item 4 e seguintes.

Araguaína, 13 de agosto de 2013 (3ª feira).

Juiza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-367-92.2012.5.10.0812

Reclamante Wagner Wantuy de Barros Alves
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado Valdivino de Jesus Santos
Advogado PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 2132-B/TO)
Reclamado Valdivino de Jesus Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em consulta a um site de busca na internet, encontrei o endereço do Consórcio Honorato, qual seja: Av. Con João Lima, 1491 - Neblina, CEP: 77816-790, Araguaína / TO. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 12.08.2013 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Renove-se o ofício ao Consórcio Honorato LTDA, nos termos do ofício de fl.48, fazendo constar o endereço especificado na certidão supra.
2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 12.08.2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-426-46.2013.5.10.0812

Reclamante Carlos Santo Lopes Rocha
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 13 de agosto de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

INTIME-SE O RECLAMADO por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de pagamento intempestivo da 2ª parcela(s) do acordo (fls.75/76) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizado a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 13 de agosto de 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-463-73.2013.5.10.0812

Reclamante Simone Martins dos Santos
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)
Reclamado Siremak - Comercio de Tratores, Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Advogado LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 5007/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a

seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo embargante/reclamado.
 2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, façam os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Juiz(íza).
- Araguaína/TO, 13 DE AGOSTO DE 2013 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-588-41.2013.5.10.0812

Reclamante Jorcilene Alves da Silva
Advogado DALVALAIDES MORAIS SILVA
LEITE(OAB: 1756/TO)
Reclamado Jose Ferreira de Castilho - Me
(QUITANDA DONA MARLENE)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 13.08.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do petitório do reclamante às fls.33/34, alegando o inadimplemento do acordo pelo reclamado, intime-se o reclamado por POSTAL para manifestar-se acerca da referida alegação, e, havendo, para apresentar o comprovante de pagamento da parcela vencida do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, bem como o prazo de fl.31, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do FGTS, aplicação de multa sobre a parcela vencida e antecipação das parcelas vincendas.

Araguaína/TO, 13.08.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-622-50.2012.5.10.0812

Reclamante Rui Clerio Aguiar Mendes
Advogado SOLON CARVALHO MENDES(OAB: 4526A/TO)
Reclamado Secretaria da Infra-Estrutura
Advogado TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139-B/TO)
Reclamado Estado do Tocantins
Advogado JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM(OAB: 790/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Expedição de Ofício ao MPT.
 2. Cumpridos os itens supra, encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da liquidação.
- Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-907-43.2012.5.10.0812

Reclamante Adonilson dos Reis dos Santos
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado Minerva S.A.

Advogado

TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 13.08.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Defiro o requerimento do reclamante quanto a penhora de valores junto ao convênio BACENJUD. Sendo assim, proceda a Secretaria a tentativa de bloqueio de valores junto ao BACENJUD. Cumpra-se.
2. Restando infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário via BACENJUD, proceda a Secretaria a desconsideração da personalidade jurídica da executada junto ao convênio CNE, bem como diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das constrições/restrições.

Araguaína/TO, 13.08.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-969-83.2012.5.10.0812

Reclamante Gilvan Carreiro Sousa
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA
MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Ata de audiência de fl. 346: "(...)A jurisprudência é pacífica no sentido de que, diante da impossibilidade de verificação do lugar de trabalho deverão ser utilizados outros elementos de prova. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial n.º 278 da SBDI-1/TST. Nesse contexto, determino que o perito nomeado apresente laudo correspondente a empregado da reclamada exercente da mesma função do reclamante.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para apresentar laudo em 30 dias, a contar de 21/08/2013.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 15/08/2013. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 23/09/2013 e o(a) reclamado(a) a contar de 30/09/2013.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/10/2013, às 15h30min, facultada a presença das partes.

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h11min. Nada mais. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1112-09.2011.5.10.0812

Reclamante Joarez Barros Costa
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 13 de agosto de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. À vista do trânsito em julgado do acórdão, fl. 310, expeça-se se a

RPH para pagamento dos honorários periciais, bem como expeçam-se os ofícios conforme determinados na sentença.

2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS, de fls. 294/305, no valor de R\$ 2.367,30, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

3. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fl. 259, no importe de R\$ 6.290,00 e fl. 278-verso no importe de R\$ 3.710,00.

4. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT, sendo o reclamado inclusive para indicação de conta bancária para devolução do saldo remanescente.

5. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls.294.

6. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1152-54.2012.5.10.0812

Reclamante	Roseane Mota Coutinho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Belas Artes Videolocacao e Panificacao Ltda - Me
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 13 de agosto de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Remetam-se os autos à contadoria para aplicação da multa sobre a quarta e quinta parcelas do acordo, estipulada na ata de fl. 23/24, tendo em vista que os comprovantes apresentados à fl. 59, ratifica a alegação da reclamante de pagamento intempestivo das referidas parcelas.

2. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 13 de agosto de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1168-08.2012.5.10.0812

Reclamante	Joao Cecilio dos Santos
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	Ramos Ramos Ltda - Me

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 13.08.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do requerimento do reclamante à fl.74, nada a deliberar, tendo em vista que a execução já se perfectibilizou, conforme cálculos de fls.57/66.

2. Cumpra-se item 3 do despacho de fl.67.

3. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que retire o ALVARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 13.08.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1223-56.2012.5.10.0812

Reclamante	Elio Osmar Schu
Advogado	CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA(OAB: 3414-A/TO)
Reclamado	N. A. Participacoes e Empreendimentos Ltda
Advogado	AURIDEIA PEREIRA LOIOLA(OAB: 2266/TO)

DECISÃO ÀS FLS. 87/88: "(...)3- CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por N.A. Participações e Empreendimentos Ltda e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína-TO, quarta-feira, 14 de agosto de 2013. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1440-02.2012.5.10.0812

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaría do Brasil
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Solon Rocha Neto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 13 de agosto de 2013 (3ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Desarquiem-se os autos.

2. Intime-se o reclamado, via postal, para vista da petição de fl. 32, por meio da qual a reclamante comunica o inadimplemento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o reclamado tenha quitado o acordo deverá juntar os comprovantes no processo no mesmo prazo, sob pena de execução.

3. Transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para confecção da conta.

Araguaína, 13 de agosto de 2013 (3ª feira).

Juiza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-90800-50.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-908/2009-812-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Conterpa Construção e Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Advogado	LARA CARVALHO NAVES(OAB: 5722 -A/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 14 de agosto de 2013 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Cadastre-se a advogada constituída à fl. 138.

2. Em atenção ao requerimento da executada, esclareço que a baixa na penhora levada a efeito neste processo foi devidamente realizada conforme certidão de fls. 129/130 e 139/142, conforme AV

-12-M-15.038. Portanto, indefiro.

3. Intime-se a executada, por sua procuradora. Prazo de 5 (cinco) dias.

4. Após o prazo supra, atenda-se conforme requerido à fl. 132, remetendo-se os autos à União.

5. Devolvido o processo, ao arquivo.

Araguaína, 14 de agosto de 2013 (4ª feira).

Juíza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-164500-59.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1645/2009-812-10-00.7

Reclamante	Williasmar Rodrigues da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR(OAB: 4243/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 14 de agosto de 2013 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Desarquiem-se os autos.

2. Defiro o requerimento de fl. 295. Intime-se o autor, por seu procurador, para vista do processo no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Após o prazo supra retornem-se os autos ao arquivo.

Araguaína, 14 de agosto de 2013 (4ª feira).

Juíza do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1320-56.2012.5.10.0812

Reclamante	Helton Assuncao Melo
Reclamado	Rosario Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Construcões Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Rosario Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Construcões Ltda - Me, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

INSS Reclamante.....: 119,05 (28,13%)

INSS Reclamado.....: 304,23 (71,87%)

Total Geral: 423,28

Atualizado:28/02/2013, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. " ".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi

passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 14, AGOSTO de 2013

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35-41.2013.5.10.0861

Reclamante	Eldimar Santana da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	W C Carneiro - Me
Advogado	JOSE CALDAS DA CUNHA JUNIOR(OAB: 27481/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM -SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 13 de Agosto de 2013 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-102-06.2013.5.10.0861

Reclamante	Aurivânia Barbosa Barros
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Hudson Castro da Silva
Advogado	EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO(OAB: 2971/TO)
Reclamado	Cejana De Souza Corrêa Castro
Advogado	EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO(OAB: 2971/TO)

"Ante o teor da certidão supra, intime-se o Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o nº do seu NIT ou PIS para fins de recolhimento previdenciário (quota-parte empregado). Guaraí/TO, 12 de agosto de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-368-27.2012.5.10.0861

Autor	Pablo Lima Nascimento
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Réu	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 174, em que pese os veículos de propriedade da Reclamada, constritos às fls. 151-152 e 161-162, estarem bloqueados somente no presente feito, determino que a expropriação dos referidos veículos se dê no processo 0000364-87.2012.5.10.0861. Tralade-se cópia da certidão de fl. 174 e deste despacho àquela execução. Publique-se. Guaraí-TO, 9 de Agosto de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-399-47.2012.5.10.0861

Reclamante Angelo Rafael Silva Fernandes
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Edmar Borges
Advogado JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4.945/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do reclamante, nos termos determinados na sentença.

Guaraí-TO, 13 de Agosto de 2013 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-505-09.2012.5.10.0861

Reclamante Erivan Elias Silva de Almeida
Advogado LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

"Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se o Exequente, por seu procurador, para receber em Secretaria a sua CTPS devidamente retificada. [...] Guaraí/TO, 9 de agosto de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-792-69.2012.5.10.0861

Reclamante Elzon Cristino Pereira
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Fábio da Silva Ferreira (Fábio Motos)

DESPACHO Vistos os autos. Com razão o Exequente. Remetem-se os autos à contadoria para incluir nos cálculos o valor referente ao seguro-desemprego, nos termos do despacho de fl. 69. Publique-se. Ato contínuo, torno sem efeito o mandado 423/2013, fl. 85. Cientifique-se ao

Oficial de Justiça. Guaraí-TO, 9 de Agosto de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-833-07.2010.5.10.0861

Reclamante Adeuvaldo Araujo Silva
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)
Reclamado Agropec Produtos Agropecuarios Ltda
Reclamado Valdenilson Pereira Alves
Reclamado Osiel de Souza Oliveira

DESPACHO: Vistos e examinados. Ante a inércia do Exequente, determino, em cumprimento ao Ato nº 1, GCGJT, de 1/02/2012, a remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, com as observações necessárias, pelo que deverá o exequente indicar bens para prosseguimento da execução. Publique-se. Guaraí/TO, 9 de agosto de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899-50.2011.5.10.0861

Reclamante Divina Marcia de Aquino Amaral Brito
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Na petição de fls. 825-827, a executada alega que as intimações feitas nestes autos não devem prevalecer, vez que constou nome de advogado ao qual foi substabelecido apenas para realização de alguns atos no processo, com interposição de Recurso Ordinário, conforme substabelecimento de fl. 673. Compulsando os autos, verifico que as intimações da Executada, via DEJT, realmente foram realizadas por intermédio do advogado substabelecido à fl. 673, Dr. Mauro Ribas, conforme se verifica às fls. 675, 706, 708, 716, 739, 748, 756, 765 e 784, em vez de terem sido feitas por intermédio da advogada Bibiane Borges da Silva (procuração de fls. 135-136). Contudo, tal fato não impediu a Executada de protocolizar petições e recursos tempestivamente, o que demonstra que a Executada não sofreu nenhum tipo de prejuízo com as intimações realizadas nos autos. Ato contínuo, não há falar em impugnação aos cálculos de fls. 802-816, vez que intempestiva a manifestação da Executada, conforme se observa à fl. 822, certidão de decurso do prazo para que a executada se manifestasse para os fins do art. 884 da CLT. Logo, não conheço no particular por intempestividade. Registre-se que apesar da tentativa de impugnação aos cálculos, a Executada requer, desde já, extinção e baixa do feito, de acordo com seu requerimento de fl. 827. Observa-se, ainda, que a Executada já comprovou que a CTVA foi incorporada ao salário da obreira. Dessa forma, o objeto da execução já está sendo observado pela Executada,

permanecendo tão somente a retirada do alvará pela Exequente. Deverá a Executada indicar dados bancários de sua titularidade para devolução do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 672 e saldo integral do depósito recursal de fl. 790. Após a retirada do alvará e sua comprovação nos autos, conclusos para exame da extinção da execução. Publique-se. Guaraí-TO, 9 de Agosto de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-979-14.2011.5.10.0861

Reclamante Rosa Rodrigues Barros
Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí
Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado Instituto Educacional Santa Catarina - EPP

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

"Vistos os autos. Não obstante o quanto certificado acima, verifico que a Exequente não foi intimada para apresentar a sua CTPS para retificações. Intime-a, pois, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria. Apresentada, intime-se a Executada para, em igual prazo, proceder às devidas retificações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença de fls. 148/152. Guaraí/TO, 9 de agosto de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do

Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1035-47.2011.5.10.0861

Reclamante	Rubens de Araújo Primo
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310/TO)
Reclamado	Jaó Auto Posto de Miranorte Ltda (Posto Jaó)
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANÇA(OAB: 1453-B/TO)
Reclamado	Espólio de Edson Guimarães
Reclamado	Creusa Sebastiana Dias Guimarães

DESPACHO Vistos os autos. Primeiramente, traslade-se cópia das fls. 221, 226 e 228-230 para o processo 0000220-16.2012.5.10.0861. Após, intime-se o Exequente, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre os termos do ofício de fls. 228-230. Guarái-TO, 12 de Agosto de 2013 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1050-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdemir Soares da Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO(OAB: 1754/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 243-245, em fase de execução, para que surta seus jurídicos efeitos. Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para liberação ao reclamante ou a seu procurador (fl. 16) do importe de R\$ 5.239,64 (cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), utilizando-se do depósito recursal de fl. 97. Expeça-se, ainda, ofício à Caixa Econômica Federal para recolhimento das custas e verbas previdenciárias, conforme resumo de cálculo de fl. 217, utilizando-se do depósito judicial de fl. 187. Expeça-se, também, alvará para liberação de seguro-desemprego pelo Reclamante.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, conclusos para deliberação quanto ao saldo remanescente do depósito judicial de fl. 187. Ato contínuo, oficie-se à Presidência deste Egrégio Tribunal noticiando a homologação do presente acordo e desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto, conforme manifestação de fl. 245. Guarái-TO, 12 de Agosto de 2013 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1067-18.2012.5.10.0861

Reclamante	Saldeci Dias Gualberto
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Agropecuária Estância Indiana Ltda
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 2984/TO)

Vistos os autos. Ante a apresentação do comprovante de pagamento e o silêncio do Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação nº 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.

Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo.

Guarái/TO, 12 de agosto de 2013 (2ª Feira). ASSINADO

ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082-21.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria de Jesus Bandeira Soares
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

"Vistos os autos. Não obstante o quanto certificado acima, verifico que a Exequente não foi intimada para apresentar a sua CTPS para retificações. Intime-a, pois, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria. Apresentada, intime-se a Executada para, em igual prazo, proceder às devidas retificações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença de fls. 138/142. Após, conclusos para deliberação quanto ao saldo remanescente da conta judicial nº 4600101328694 (fls. 341). Guarái/TO, 9 de agosto de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-56800-71.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-568/2009-861-10-00.8

Reclamante	Luciana Van de Kamp Thomaz
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

DECISÃO / ALVARÁ Nº ____-0056800-71.2009.5.10.0861 Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 475 e verso, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente aos depósitos judiciais nº 700.111.379.113, 1.700.104.629.035, 2.000.124.117.739, 300.113.879.016 e 2.800.119.200.665 de fls. 487-491, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Primeiramente, consolide-se o saldo de todas as contas na de nº 1.700.104.629.035; 2. Após, libere à Sra Luciana Van de Kamp Thomaz ou a seu advogado(a) Dr(a). JOSÉ FERREIRA TELES, OAB Nº 1746/TO, CPF Nº 449.019.171-53 (constituído à fl. 07) a

quantia de R\$ 37.200,46 do do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 3. Recolha a quantia de R\$ 1.871,37 à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha a quantia de R\$ 5.084,35 saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha a quantia de R\$ 1.331,62 do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS Terceiros. 6. Informe o saldo remanescente. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO

POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Após a comprovação da movimentação financeira acima, conclusos para deliberação quanto ao saldo remanescente. Guarái/TO, 12 de agosto de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-414-39.2012.5.10.0821

Reclamante	Ana Paula Pereira
Advogado	WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS(OAB: 5474-B/TO)
Reclamado	Graciliano Saraiva de Oliveira
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
Reclamado	Gracinete Saraiva de Oliveira
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Desarquivem-se os autos.

Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamante às fls.37/38, acerca do descumprimento do acordo em relação a retirada do nome da autora da qualidade de avalista junto ao financiamento havido perante o PRODIVINO, devendo comprovar nos autos o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de multa que ora fixo no valor de R\$1.000,00, valor equivalente a importância acordada no presente feito, pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-630-34.2011.5.10.0821

Reclamante	Roberto Castelo Branco dos Santos Soares
Advogado	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737/TO)
Reclamado	Granule Exportadora e Importadora Ltda
Advogado	DECIO JOSE TESSARO(OAB: 3162/MT)
Reclamado	Luiz Crivilatti
Reclamado	Vagner Marcelo de Melo
Reclamado	Edison Ossamu Takagi

Reclamado	Fernando Luiz Pasquali
Advogado	VALDIR HAAS(OAB: 2244/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 10/06/2013 (2ªf), decorreu o prazo concedido aos sócios executados sem que efetuassem o pagamento ou garantissem a execução.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013(3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas pela empresa Novaagri.

Renove-se a penhora "on line", nos termos da efetuada à fl.476, desta feita acrescentando-se os sócios executados nominados à fl.489.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ªf.).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-876-93.2012.5.10.0821

Reclamante	Simone Botelho da Silva
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Claudio Agostinho da Silva +1 (A/C de Diva Luiza Lima)
Reclamado	Diva Luiza Lima - Me

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Defiro a reclamante a dilação do prazo para juntada de sua CTPS aos autos, conforme requerido. Dê-se ciência.

Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença, ficando as obrigações de fazer suspensas até a apresentação da CTPS pela autora.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-986-92.2012.5.10.0821

Reclamante Douglas Alves Barbosa
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Aradiesel Comercio de Pecas para Veiculos Ltda - Me
Advogado GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do autor, tudo nos estritos termos do acórdão de fls.275/281.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1128-33.2011.5.10.0821

Reclamante Edson Ferreira Souto Junior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira (Isla Pub Eventos)
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)
Reclamado Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado Coura e Silveira Ltda
Reclamado 4 M Locacao de Maquinas Contrucao e Terraplenagem Ltda
Reclamado Karajas Leiloes Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Indefiro o requerimento do reclamante para intimação do patrono do executado, eis que com o seu falecimento o procurador anteriormente constituído não possui mais poderes para representá-lo.

Renove-se a penhora "on line" nos termos da efetuada à fl.139.

Restando negativa a diligência acima determinada, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1386-77.2010.5.10.0821

Reclamante Geraldo Veloso do Nascimento
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda +1
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação das reclamadas para que no prazo de 10 dias manifestem-se sobre os cálculos de liquidação ora apresentados pelo reclamante.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1478-21.2011.5.10.0821

Reclamante Joao de Deus de Sousa
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado Dinâmica Construções e Eletrica Ltda
Reclamado Edson Oliveira da Silva
Reclamado Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para tomar ciência da informação prestada pelo Município de Gurupi/TO, bem como para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1479-06.2011.5.10.0821

Reclamante Jailson Lopes Correa
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado Dinâmica Construção e Elétrica Lda
Reclamado Edson Oliveira da Silva
Reclamado Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para tomar ciência da informação prestada pelo Município de Gurupi/TO, bem como para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1480-88.2011.5.10.0821

Reclamante Jair Lopes Correia
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado Dinâmica Construções e Elétrica Ltda
Reclamado Edson Oliveira da Silva
Reclamado Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para tomar ciência da informação prestada pelo Município de Gurupi/TO, bem como para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1481-73.2011.5.10.0821

Reclamante Reinaldo Francisco da Silva
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado Dinâmica Construções e Elétrica Ltda
Reclamado Edson Oliveira da Silva
Reclamado Elton Oliveira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para tomar ciência da informação prestada pelo Município de Gurupi/TO, bem como para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1582-13.2011.5.10.0821

Reclamante Luan Moisés de Alencar Maranhão
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO(OAB: 747/TO)
Reclamado Martins e Moraes Comércio e Representação de Serviços Ltda
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 174-A/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS, ETC...

Considerando que o valor das parcelas depositadas em conta judicial são superiores aos valores das parcelas acordadas; considerando que consta da ata de homologação do acordo que o valor das parcelas seriam depositados diretamente em conta junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do patrono do reclamante, cuja a informação foi retificada à fl.64, intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias esclareça a que título estão sendo depositados os valores em conta judicial, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente em favor do reclamante para pagamento das parcelas avençadas.

Gurupi(TO), 13 de agosto de 2013 (3ª f.).

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1680-95.2011.5.10.0821

Reclamante Eudes Gomes Rodrigues
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Cavalcante Holanda Ltda + 2
Reclamado Renata Holanda Cavalcante
Reclamado Ironilda Izabel Holanda Cavalcante

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para tomar ciência da informação prestada pelo Município de Gurupi/TO, bem como para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-80000-04.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-800/2007-821-10-00.7

Reclamante	Gildivan Barros da Silva
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Parrode e Castro Ltda
Reclamado	Colombina Alves de Castro Valadao

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23, inciso XXII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre as informações recebidas do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.

Gurupi/TO, 13 de agosto de 2013 (3ª f).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-92.2013.5.10.0851

Reclamante	Sheila Mirelle Cardoso dos Santos
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA(OAB: 1857-A/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)

Desp.fl.71 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 68/70 e fixo em R\$1.500,31 o valor da execução, atualizados até 31/08/2013, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48h, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-119-09.2012.5.10.0851

Reclamante	Jaime Cardoso Xavier Filho
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Geosol - Geologia e Sondagens S/A
Advogado	GABRIELLA MOLICA SILVEIRA DUTRA(OAB: 113004/MG)

Desp.fl.226 "Vistos e examinados.Defiro em parte o pedido de fl. 218.Intime-se o Reclamado a fazer o depósito complementar no valor de R\$ 12.055,60, do total da execução homologada na fl. 216 de R\$22.055,60, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-438-74.2012.5.10.0851

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
Reclamado	Artemio Coser
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE(OAB: 164-A/TO)

Desp. fl. 343 "Vistos e examinados. Torno sem efeito o Alvará de fl. 342. Intimem-se a Exequente, a apresentar uma conta corrente de de sua titularidade para a transferência dos valores depositados em conta judicial (fl. 339).Dianópolis/TO, 12 de agosto de 2013".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-380-71.2012.5.10.0851

Reclamante	Marcos Rogerio Luiz Batista
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me
Reclamado	Johrrlys Mc Lay de Oliveira
Reclamado	Katiane Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0155/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 14.076.823/0001-05), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão:"Vistos e examinados...Determino ainda a inclusão da executada ENCOL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ 14.076.823/0001-05, no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida...Dianópolis/TO, 5 de agosto de 2013. (2ªf)Firmado eletronicamente na forma da lei MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de agosto de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-382-41.2012.5.10.0851

Reclamante Vanderley Gomes dos Santos
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me
 Reclamado Jhrrlls Mc Lay de Oliveira
 Reclamado Katiane Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0157/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Executada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA - ME (CNPJ nº 14.076.823/0001-05), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados...Determino ainda a inclusão da executada ENCOL CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ 14.076.823/0001-05, no BNDT, onde permanecerá inscrita até a satisfação integral da dívida...Dianópolis/TO, 5 de agosto de 2013. (2ªf) Firmado eletronicamente na forma da lei MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 14 dias do mês de agosto de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-383-26.2012.5.10.0851**

Reclamante Jose Filho Pereira Cardoso
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me
 Reclamado Jhrrlls Mc Lay de Oliveira
 Reclamado Katiane Pereira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0158/2013

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADO o Executado JOHRLLYS MC LAY DE OLIVEIRA (CPF nº 701.747.441-45), acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Cuida-se de execução trabalhista com crédito apurado por meio da conta de liquidação de fls. 28/33, tendo a executada sido citada para pagamento da dívida. A tentativa de bloqueio on line de valores nas contas bancárias da devedora, em obediência à gradação do art. 655 do CPC, foi infrutífera. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT,

nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados. Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (disregard of legal entity), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do CTN. Assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, volto a execução contra a pessoa dos sócios JOHRLLYS MC LAY DE OLIVEIRA e KATIANE PEREIRA DOS SANTOS, em que o primeiro deverá ser citado por edital, e o segundo via postal, para pagamento da dívida de R\$ 5.461,70 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), no prazo de 48h, sendo-lhes facultado o exercício do direito previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a execução de modo efetivo. Incluam-se os referidos sócios no sistema de administração dos processos (SAP)...Dianópolis/TO, 2 de agosto de 2013. (2ªf) Firmado eletronicamente na forma da lei MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 14 dias do mês de agosto de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-402-32.2012.5.10.0851**

Reclamante Jussara Machado Tonet
 Reclamado Adriana Santos Saboia Gava

EDITAL DE LEILÃO Nº 160/2013

Fiel depositário(a): ADRIANA SANTOS SABOIA GAVA

Endereço onde se localiza o(s) bem(ns): Parte da Fazenda São Miguel Município de Almas-TO

Valor Executado: R\$11.005,04 (onze mil e cinco reais e quatro centavos).

Data e hora do Leilão: 08/10/2013, às 14h

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "Imóvel rural denominado parte da Fazenda "São Miguel" situado no município de Almas com área total de 180 alqueires, matrícula sob o nº 1462 no Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Almas-TO. Parte ideal a ser penhorada 33,33%. Valor do alqueire R\$5.000,00 (cinco mil reais) Conforme consta no registro do imóvel a Sra. Adriana Santos Saboia Gava possui 66,66% do imóvel. Área Total: 180 alqueires. Parte da Sra. Adriana Santos Saboia Gava: 66,66%. Parte ideal a ser penhorada: 33,33%. Valor do Alqueire: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Total da avaliação R\$ 199.095,00 (cento e noventa e nove mil e noventa e cinco reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Caroline Chiesa. Dianópolis-TO, 14 de agosto de 2013. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Edital	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
Edital	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Acórdão	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Acórdão	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Acórdão	5
Despacho	54
SECRETARIA DA 2ª TURMA	54
Acórdão	54

Despacho	100
Pauta	111
SECRETARIA DA 3ª TURMA	130
Acórdão	130
Pauta	158
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	162
Despacho	162
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	167
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	168
Despacho	168
Edital	174
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	175
Edital	185
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
Edital	193
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	194
Edital	202
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	202
Despacho	202
Edital	209
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	210
Despacho	210
Edital	213
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	214
Despacho	214
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	229
Despacho	229
Edital	244
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	245
Despacho	245
Edital	256
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	257
Despacho	257
Edital	270
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	277
Despacho	277
Edital	281
Portaria	283
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	283
Despacho	283
Edital	295
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	296
Despacho	296
Edital	305
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	309
Despacho	309

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	318
Despacho	318
Edital	330
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	332
Despacho	332
Edital	343
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344
Despacho	344
Edital	350
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	351
Despacho	351
Edital	355
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	355
Despacho	355
Edital	364
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	366
Despacho	366
Edital	377
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	378
Despacho	378
Edital	378
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	379
Despacho	379
Edital	387
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	389
Despacho	389
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	406
Despacho	406
Edital	410
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	411
Despacho	411
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	413
Despacho	413
Edital	418
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	420
Despacho	420
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	421
Despacho	421
Edital	425
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	425
Despacho	425
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	428
Despacho	428
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	431
Despacho	431
Edital	431